

Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Programa de Pós-Graduação em Antropologia

SABRINA SOUZA DA SILVA

Todos são culpados?

uma etnografia na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio
de Janeiro

Niterói
2013

Universidade Federal Fluminense
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
Programa de Pós-Graduação em Antropologia

SABRINA SOUZA DA SILVA

Todos são culpados?

uma etnografia na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio
de Janeiro

Orientador: Roberto Kant de Lima

Co-orientadora: Gláucia Maria Pontes Mouzinho

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do título de doutor.

Niterói

2013

Banca Examinadora

Professor Roberto Kant de Lima
Universidade Federal Fluminense (Orientador)

Dr^a. Gláucia Maria Pontes Mouzinho
Universidade Federal Fluminense (Co-Orientadora)

Dr. Michel Misse
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dr. Daniel dos Santos
Universidade de Ottawa

Dr^a. Ana Paula Mendes de Miranda
Universidade Federal Fluminense

Dr. Edilson Márcio Almeida da Silva
Universidade Federal Fluminense

Suplentes

Dr^a. Lucía Eilbaum
Universidade Federal Fluminense

Dr. Lenin Pires
Universidade Federal Fluminense

Dr. Marco Aurélio Gonçalves Ferreira
Universidade Católica de Petrópolis

Agradecimentos

Os agradecimentos são sempre deixados para o fim da Tese e, por isso, sempre corremos o risco de sermos injustos com algumas pessoas.

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a meu orientador, Prof. Drº Roberto Kant de Lima, que tanto me ajudou durante toda a caminhada, acreditando no meu trabalho mesmo quando nem mesmo eu acreditava. Foi paciente em proceder a leitura atenta de textos difíceis. Sem seu apoio, provavelmente, eu teria desistido da carreira no primeiro obstáculo.

À Prof.^a Dr.^a Gláucia Maria Pontes de Mouzinho, co-orientadora deste trabalho, que demonstrou carinho e dedicação durante todo o processo, lendo essa Tese em momentos que achava que ainda não tinha nada a dizer.

À Prof.^a Dr.^a Ana Paula Mendes de Miranda, que também vem acompanhando meu trabalho desde o início, quando, junto à Gláucia, resolveu levar-me para minha primeira incursão de campo no Centro de Niterói

Ao Prof. Drº. Edilson Márcio Almeida da Silva com que realizei meu primeiro trabalho no NUFEP e quem, em tantas bancas, tem-me acompanhado e dado sugestões cruciais para o trabalho.

Aos Professores Doutores Daniel dos Santos e Michel Misse por terem aceitado participar desta Banca.

Agradeço, também, à Lucía Eibaum pelas sempre generosas observações e pela amizade demonstrada desde que nos conhecemos. À Lenin Pires, pelas sugestões e pela leitura preliminar. À Flávia, Marta, Izabel e Bárbara pelas discussões em nossas reuniões quinzenais.

Ao meu Orientador Português José Manual Resente, que mesmo em tempos árdios fez o possível para eu me sentir acolhida mostrando-se sempre solícito durante toda minha estadia em Portugal

Agradeço, também, a Paulo Valente Gomes, com quem compartilhei muitos cafés em Lisboa, sempre amável não mediu esforços para que eu fosse bem acolhida na Polícia de Segurança Pública(PSP), além disso me ensinou muito sobre a polícia portuguesa.

À competente equipe do NUFEP e do InEAC. À Virgínia por toda a eficiência e pelas gentilezas. Ao Lúcio, pela constante presença. À Sônia (e sua equipe) por todo auxílio e

confiança.

À Profª. Drª Sigrid Castro Gavazzi pela trabalhosa revisão do texto final.

Aos meus amigos do PPGA/UFF em especial às queridas amigas Izabela Lacerda Pimenta e Shirley Torquato.

Aos meus tios Adalto Eccard e Marina Souza, que, em todos os momentos da minha vida, estiveram presentes, amando-me, incentivando-me e ensinando-me a conviver com as adversidades. Com eles aprendi ter profissionalismo e levar o trabalho a sério. Muito obrigada!

Ao meu padrasto, Osmar de Souza Fernandes, que, desde da entrada na família, tem sido presente e carinhoso.

E um agradecimento mais que especial (e para a vida inteira) à minha mãe que sempre esteve ao meu lado e é a maior responsável por eu estar aqui. Por todas as palavras de carinho, conforto e incentivo. Espero, algum dia, poder retribuir ao menos um terço do tanto que sempre fez por mim.

E, finalmente, quero reconhecer aqui a fundamental importância de cada um de meus interlocutores na produção desta Tese . Se de alguma forma este trabalho vier a contribuir na produção do conhecimento isso se deve ao que aprendi durante esses anos no campo. Em especial gostaria de agradecer à Juíza Auditora da AJMERJ e todos os funcionários que dão vida a Auditoria. Também agradeço a todos os Policiais Militares que contribuíram com esse trabalho. Por fim, gostaria de fazer um agradecimento especial à Marcos Espínola pelas conversas, sempre instigantes, e pela disponibilidade em discutir seu trabalho.

Resumo

Esta Tese aborda as formas de produção de verdade na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, responsável pelos processos de julgamentos de Policiais e Bombeiros Militares, ressaltando como essa instituição se relaciona com o sistema de Justiça. Dessa maneira, pretende-se identificar, nos casos relatados, como os agentes judiciais e militares estaduais interagem com as narrativas das pessoas envolvidas no conflito, com outros agentes profissionais e com as normas legais acionadas. Busca descrever como tais agentes constroem, interpretam as “provas” e tomam suas decisões. Além disso, procura analisar como são classificadas e hierarquizadas as histórias contadas e os agentes envolvidos.

As questões tratadas nesta tese, fruto de pesquisa etnográfica, buscam, então, compreender como a hierarquia tanto no Sistema de Justiça quanto na própria polícia surgem como condicionantes para o processamento de uma ação policial criminalizável, explicando os significados atrelados a essa ação e suas implicações na administração da justiça nos casos abordados.

Palavras Chave: Justiça Militar - Polícia Militar –Administração de Conflitos e Hierarquia-
Antropologia do Direito

Abstract

This thesis focus on the conflicts administration in “Auditoria de Justiça Militar” located in Rio de Janeiro, Brazil, which is responsible to judge policemen and military firemen. I also try to highlight the way this institution is connected to the Justice System. So, I aim to identify, during the case study, how the judicial and military professionals interact with the suitors as well as with the law related to the cases. I intend to describe how the agents construct and interpret the “proofs” and take their decisions. Furthermore, I analyze how they classify and prioritize the history that is told and the suitors. The issues I deal with in this research, that was produced through ethnographic fieldwork, try to understand how the hierarchy operates inside the justice and the police system as a way to produce the police action as a criminal act, explaining the meaning connected to those acts and its implications inside the justice administration.

Key-words: Police officers justice – military police – conflicts administration and hierarchy – Anthropology of law.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	5
RESUMO	7
ABSTRACT	8
INTRODUÇÃO	12
UMA AUDIÊNCIA COMO OUTRA QUALQUER	12
A VÍTIMA E HIERARQUIA NA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR	13
A AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO RIO DE JANEIRO NA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	15
O TRABALHO DE CAMPO NA AUDITORIA	19
<i>O CONTRASTE</i>	24
<i>ORGANIZAÇÃO DA TESE</i>	30
CAPÍTULO 1	33
1.1. <i>A VIAGEM: OLHANDO LISBOA PARA PENSAR O RIO DE JANEIRO</i>	33
1.2. RECURSO A ARMA	37
1.3. EM PAUTA: “A MORTE DO MC”	40
1.4. O JULGAMENTO - CENÁRIOS E ESTRANHAMENTOS	43
1.5. O JULGAMENTO É UMA “PEDAGOGIA SOCIAL”?	51
1.6. O MINISTÉRIO PÚBLICO: PARTE OU REPRESENTANTE DO ESTADO?	56
1.7. UM PRIMEIRO OLHAR CONTRASTIVO	57
CAPÍTULO 2	61
2.1. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR: PRINCIPAL PORTA DE ENTRADA NA JUSTIÇA MILITAR	61
2.2. FORMAS DE JULGAR NA AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: CONSIDERAÇÕES EXPLICATIVAS	68
2.3. CLASSIFICANDO CRIMES E PESSOAS	71
2.4. AUDIÊNCIAS ORAIS E DOCUMENTOS: COMO A ROTINA É ORGANIZADA	77
2.5. A AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS ESPAÇOS	84
2.6. CARTÓRIO: O ANDAMENTO DO PROCESSO	89
CAPÍTULO 3	97
3.1. JUIZ AUDITOR	97
3.2. OS JUÍZES MILITARES	101
3.3. A DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	102
3.4. A DEFESA	111
3.5. OS FUNCIONÁRIOS DA AJMERJ E AS PRÁTICAS PROCESSUAIS	116
3.6. O PÚBLICO	124
3.7. A HIERARQUIA COMO ORGANIZADORA DA AUDITORIA	125
CAPÍTULO 4	127
4.1. UM INTERROGATÓRIO: LER, OBSERVAR, ESCUTAR, SENTIR, INTERPRETAR, TRADUZIR E INSCREVER	127
3.2. DEVEM TER FICADO MELINDRADOS	132
3.3. A CONSTRUÇÃO DA VERDADE NO INQUÉRITO VERSOS CONTRADITÓRIO NA JUSTIÇA MILITAR	136

3.4. "ATIRAVAM PARA TODOS OS LADOS"	139
3.5. DA VÍTIMA A DELATOR, DE DELATOR À TESTEMUNHA	140
3.6. ENTROU NA CONTRAMÃO: A VÍTIMA COMO SUSPEITA	141
3.7. A TESTEMUNHA PODE SER O CULPADO	143
3.8. "ÁREAS DE SOMBRA": TESTEMUNHANDO FATOS E CONDUTAS	146
3.9. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO	151
3.10. "NINGUÉM PODE SER CONDENADO SÓ PELA LÓGICA"	154
CAPÍTULO 5	157
5.1. O CASO DA "ATRIZ"	157
5.2. AS AUDIÊNCIAS: "DOENÇAS MENTAIS" E "SURDEZ" COMO INSTRUMENTOS DE DEFESA	159
5.3. REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	161
5.4. A EXPULSÃO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA	162
5.5. "A POEIRA NÃO BAIXOU"	165
5.6. A AJMERJ E AS "MALHAS" NA PMERJ	166
5.7. CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA DE OFICIAL SUPERIOR	170
5.8. DENUNCIA QUEM PODE E OBEDECE QUEM TEM JUÍZO	173
CAPÍTULO 6	176
6.1. O PRIMEIRO JÚRI DO "CASO DA JUÍZA"	177
6.2. A VÍTIMA: UMA HEROÍNA DA JUSTIÇA	186
6.3. O ESTADO CONTRA O ESTADO	188
6.4. A DELAÇÃO	190
6.5. DAS DIFERENTES FORMAS DE "SER VÍTIMAS"	192
CONSIDERAÇÕES FINAIS	194
BIBLIOGRAFIA	196
ANEXO	204

Introdução

Uma audiência como outra qualquer

Enquanto realizava uma entrega no caminhão da empresa de seu pai, Carlos foi “vítima” de *extorsão*, realizada por dois Policiais Militares no bairro de Benfica, na cidade do Rio de Janeiro. Sem ter dinheiro para pagar a quantia solicitada pelos policiais, o jovem ligou para o pai. Esse, por sua vez, deslocou-se até o local do ocorrido e negociou com os agentes o pagamento de uma quantia em dinheiro. Posteriormente, porém, procurou uma delegacia para denunciar o crime de que havia sido “vítima”, procurando, assim, identificar os autores da *extorsão*.

Ao se dirigir a delegacia de Polícia Civil da região próxima ao acontecido, foi encaminhado para uma Delegacia de Polícia Judiciária Militar (DPJM) que ficava localizada no mesmo bairro em que acontecera o fato¹. Depois de alguma insistência, conseguiu realizar a denúncia e identificar os policiais que seriam acusados.

Pai e filho compareceriam a Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (AJMERJ) em abril de 2010, como testemunhas de acusação. Carlos foi o primeiro a depor e solicitou o direito de falar sem a presença dos acusados. Claramente nervoso, negou ter visto qualquer irregularidade na ação policial, disse ter saído do local do fato para realizar a entrega pendente e não ter acompanhado a conversa do pai com os policiais. A Juíza Auditora perguntou, então, porque ele achava que o pai havia feito a denúncia, levando o jovem a afirmar desconhecer os motivos paternos. A Juíza Auditora insiste em saber por que ele se sentia ameaçado, recusando-se a falar na frente dos policiais acusados, já que ele afirmava não ter visto nada. Ele só afirma ter “*medo da polícia*”.

Depois de ter realizado seu depoimento, Carlos sai e seu pai, Adailton, entra na sala de audiência. A Juíza pergunta se ele confirma os fatos narrados na denúncia. Com a confirmação, é perguntado porque ele resolveu denunciar os acusados.

Adailton disse estar cansado de tanto pagar “*propina*”² para policiais em decorrência das inúmeras vezes em que é parado por policiais e extorquido. Sua pequena empresa de transporte já estaria ficando sem lucros por conta altas quantias que pagaria à policiais quando

¹ Denomino como fato um acontecimento fundador a partir do qual consensualmente a história colocou-se em marcha e passou a ter sentido (Ost, 2005, p. 23) e não o “fato jurídico” que é a tipificação penal de um crime.

² Linguagem no *sensu comum* que designa pagamento de dinheiro de forma ilegal.

parado.

Adailton fez questão de destacar que o filho não participou das negociações e não viu nada, pois, quando chegou ao local, pediu que Carlos ficasse dentro do caminhão. Logo após uma pequena negociação e a promessa de pagamento da referida “*propina*”, os policiais liberaram o filho e o caminhão de entrega.

Já Adailton continuou no local negociando quanto pagaria a esses policiais pela liberação. Os policiais, a princípio, estavam pedindo a quantia de mil e quinhentos reais, porém “diminuíram” para quinhentos, quantia que Adailton pagou.

Após ser ouvido pela Juíza Auditora, pelo Promotor e pelo Defensor, e com seu depoimento em juízo passando a fazer parte do processo, Adailton saiu da sala. Era a última audiência das cinco realizadas naquela quarta-feira, e terminava, assim, mais um dia de trabalho das autoridades do Judiciário e de funcionários que se ocupam, todos os dias úteis, de crimes cometidos por policiais e bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro.

A Vítima e Hierarquia na Auditoria da Justiça Militar

A audiência acima descrita é uma das muitas da rotina da Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (AJMERJ) responsável por processar policiais e bombeiros militares que respondem por crimes definidos no Código Penal Militar. Nela, além dos agentes da justiça, dois outros grupos de pessoas se fazem presentes como protagonistas: “vítimas³” e militares estaduais.

As “vítimas” comparecem àquele espaço procurando alguma resposta ao ato de agressão aos seus direitos, praticados por agentes públicos que os deveriam proteger. Porém, ao decidirem realizar a denúncia contra estes policiais ou bombeiros, terão que enfrentar um espaço altamente hierarquizado e com uma “ética” própria.

Já os militares estaduais - policiais e bombeiros - comparecem na auditoria como réus, testemunhas, Juízes Militares, ou estão ali há anos, como funcionários e, diferentemente das vítimas, terão um pouco mais de familiaridade com o lugar e com as práticas daquele espaço. Além disso, a hierarquia, um dos preceitos mais importante do militarismo, já faz parte de sua rotina, facilmente reproduzidos por esses agentes públicos.

³ Para Misse (1999) “vítima” é a contraparte concreta das representações e classificações de um combate assimétrico ou perdido. Esse reconhecimento de um sujeito como vítima já comportaria uma definição de situação e, ao mesmo tempo, uma acusação social difusa contra outros sujeitos, cuja especificação poderá ou não dar lugar à incriminação.

Essa hierarquia, presente não só nas instituições militares, mas em toda sociedade brasileira (DaMatta, 1979; Kant de Lima, 2008), será mais uma barreira que essas “vítimas” terão que enfrentar para denunciar seus “algozes”. Ao proceder tais denúncias, participarão da construção da “verdade jurídica” em um sistema de Justiça organizado, também, sob a égide de rígidas hierarquias, tanto de suas normas quanto de seus tribunais e varas.

No topo dessa hierarquia de normas, teríamos os princípios constitucionais. A seguir, teríamos o Código Penal e o Código de Processo Penal, que regulam as formas de construção da verdade policial, judicial e do Tribunal do Júri (Kant de Lima, 2008).

Tais formas de construção de verdade também não deixam de estar explicitamente hierarquizadas no Código, tendo uma gradação que se inicia com o inquérito policial, passando pelo processo judicial, tendo no topo desta hierarquia o Tribunal do Júri.

No caso dos militares estaduais eles ainda estarão submetidos a dois outros conjuntos de normas: o Código Penal Militar (assim como o Código Penal, também regulará a produção da verdade de forma hierarquizada, tendo o processo judicial no topo e o inquérito policial na base) e os respectivos Regulamentos Disciplinares (que têm natureza administrativa sendo uma de suas prerrogativas adesão sobre a conivência do funcionário público permanecer na instituição).

Nestes contextos, procuro elaborar uma discussão sobre a forma pelo qual se institucionaliza a “verdade jurídica” nos processos em que são réus os militares estaduais, principalmente policiais. Tenho, como centro da descrição, a Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (AJMERJ), mas não somente ela, pois procuro levar em conta todo o sistema de Justiça no qual esses agentes estão inseridos.

Tal sistema - organizado em um mosaico de normas que ora se complementam ora se anulam, fato possibilitado pela hierarquia em que, tanto estas normas, quanto o próprio sistema se encontram dispostos - leva a que muitas “vítimas” de ações policiais “criminalizáveis⁴” desconheçam como e onde deveriam realizar denúncias contra esses agentes públicos. Muitas destas “vítimas” desistem, outras insistem, porém, a maior parte destas últimas, quando comparecem à Delegacia de Polícia Judiciária Militar ou à Auditoria de Justiça Militar, passam da categoria de “vítima” para o de testemunha. Nesse patamar, não

⁴ Misse (1999) descreve os processos sociais que materializam a *criminalização*, isto é, a construção social do crime. Para tal propõe sua compreensão em quatro níveis interconectados: 1) a *criminalização* de um curso de ação típico- idealmente definido como “crime”; 2) a *criminação* do evento, pelas sucessivas interpretações que encaixam um curso de ação local e singular na classificação criminalizadora; 3) a *incriminação* do suposto sujeito autor do evento; 4) a *sujeição criminal*, através do qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um *tipo social* cujo caráter é socialmente considerado como propenso a cometer crimes.

ficam com a imagem de um cidadão procurando a proteção do Estado, mas com a carga negativa de “delatores” (Kant de Lima, 1995; Misse, 1999).

Todavia, existem aquelas que conseguem inverter a situação de inferioridade hierárquica em que se encontravam perante o agente público durante a ação policial. Tal inversão é conseguida a partir do lugar social que ocupam ou das relações sociais que possuem.

Neste sentido, estas “vítimas” também serão classificadas segundo gradações assimétricas, fato que influenciará para que ela consiga ultrapassar o filtro existente neste sistema de Justiça para realização de denúncias contra agentes públicos que teoricamente violaram seus direitos.

A Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro na Organização Judiciária

A Justiça Militar é um ramo do Direito Penal, especial, criado não com a finalidade de definir crimes para militares, mas sim de criar regras jurídicas destinadas a proteção das instituições militares e o cumprimento de seus objetivos constitucionais. Essa especialização se justifica na medida em que entendemos que a sociedade civil tem como base a liberdade, enquanto as instituições militares se fundam na hierarquia e na disciplina, seus princípios basilares (Cruz e Miguel, 2009, p. 1).

A Justiça Militar Brasileira, denominada também de Justiça castrense⁵, foi criada em 1º de abril de 1808, com a vinda da família real para o Brasil, por alvará com força de lei, assinado pelo Príncipe-Regente D. João VI, com a denominação de Conselho Supremo Militar e de Justiça. A Justiça Militar da União, especializada na aplicação da lei a uma categoria especial de funcionários públicos, os militares federais (Marinha, Exército e Aeronáutica) têm a competência de julgar os crimes militares (Superior Tribunal Militar, 2012) . Porém, como já expus anteriormente, proponho-me, nesta Tese, analisar a Justiça Militar Estadual⁶ .

Compete à Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro processar e julgar os militares do estado - policiais e bombeiros militares - nos crimes e ações judiciais praticados

⁵ Além de se referir à classe militar (disciplina castrense, regime castrense) também se refere a acampamento militar (HOUAISS , 2009).

⁶ A Justiça Militar dos Estados só foi expressamente instituída em uma Constituição em 1934 (Brasil, 1934) se atribuindo, nessa ocasião, à Justiça Militar da União a competência privativa para legislar sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados, bem como condições gerais de utilização destas em caso de mobilização ou de guerra (Superior Tribunal Militar, 2012).

por esses agentes, previstos no Código Penal Militar (Brasil, 1969). No entanto, não poderia ignorar a organização judiciária que a Auditoria se encontra.

Atualmente, os militares estaduais, segundo a Constituição Federal (Brasil, 1988), são organizados com base nos alicerces da *hierarquia* e da *disciplina*. Constituem forças auxiliares (e reservas) do Exército. Subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos governadores dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 1988) e a previsão da criação de Tribunais Militares Estaduais está prevista no artigo 125 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Mesmo com uma nova Constituição brasileira, promulgada já em período democrático(1988), o Código Penal Militar (Brasil, 1969) e Código do Processo Penal Militar (Brasil, 1969a) - legislações que processam e julgam policial militares e bombeiros que cometeram crimes em serviço - datam de 21 de outubro de 1969. Instituídos por uma Junta Militar com o objetivo de aparelhar o regime militar vigente naquela época.

Durante todas essas décadas, pouco mudou nessa legislação. Apenas os crimes dolosos contra a vida deixaram de ser competência dessa justiça⁷ e foram transferidos para o Tribunal do Júri. Homicídios culposos e latrocínio, por exemplo, continuam sendo julgados pela Justiça Militar.

De uma forma bem simplificada, a justiça brasileira é dividida em “Justiça Comum”(a Justiça dos Estados) e “Justiças Especiais (as Justiças Militares, Trabalhistas, Eleitorais e Desportivas). A primeira é organizada em Varas (cíveis ou criminais) e em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal de Alçada, dependendo da causa, submetidas a uma terceira instância federal, o Superior Tribunal de Justiça e, também, podendo ser ao Supremo Tribunal Federal.

Já as “Justiças Especiais”, da mesma forma, compreendem primeira, segunda e terceiras instâncias, com organizações um pouco distintas estando, assim, como a “Justiça Comum”, subordinadas ao Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional.

No Brasil, como prevê a Constituição, qualquer Estado, com uma população acima de 20 mil habitantes, pode criar um Tribunal Militar Estadual. Essa opção foi realizada pelos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Já nos demais Estados da Federação, a Justiça Militar fica sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado.

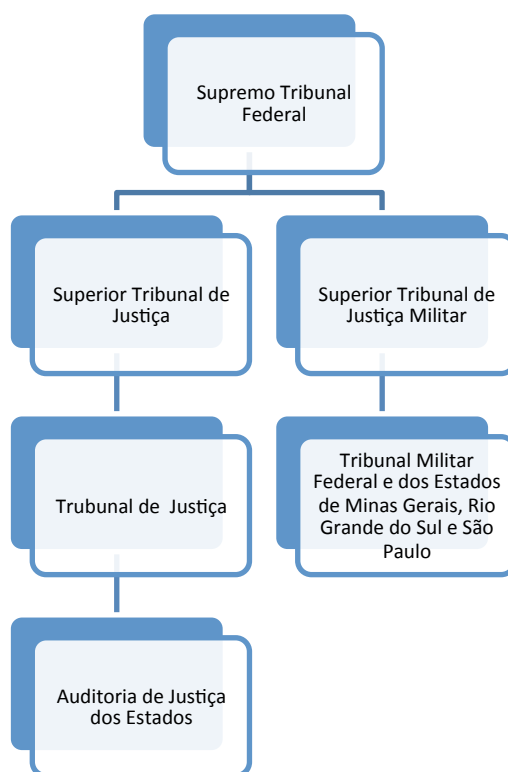
Nos locais que não possuem Tribunal Militar, seus Juízes Auditores são designados pelo Tribunal de Justiça do Estado, assim como os promotores o são pelo Ministério Público

⁷ Os crimes dolosos contra a vida cometidos contra civil, tanto por militares em serviço quanto fora dele, atualmente são de competência da justiça comum (Brasil, 2004).

Estadual e os defensores pela Defensoria Estadual. As Auditorias Militares constituíram mais um espaço possível para esses operadores trabalharem, diferentemente dos Estados que possuem um Tribunal Militar. Nesses últimos, seus operadores prestam concurso público para ela, começando e encerrando a carreira nesta mesma justiça.

Mesmo tendo seu espaço construído dentro da “Justiça Comum”, a Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro é uma instância jurídica que procura ser reconhecida como “Especial”. Por isso, os agentes - que trabalham nessas auditorias - participam e organizam seminários dentro deste campo, para, desta maneira, legitimarem-se como conhecedores da legislação que trabalham. Os últimos Congressos Nacionais das Justiças Militares Estaduais aconteceram em Salvador e no Rio de Janeiro. O próximo será no Espírito Santo, todos estados que não possuem um Tribunal de Justiça Militar.

Figura 1 Auditoria de Justiça Militar no Poder Judiciário



Como outros campos a Justiça Militar, dentro do meio jurídico, também é um lugar de concorrência pelo monopólio do “poder de dizer o direito” (Bourdieu, 1989: p. 212). Nesse sentido, é importante mencionar que não há um consenso a respeito da necessidade de uma Justiça Militar. Assim, quando tomou posse no Supremo Tribunal Federal o Ministro

Joaquim Barbosa, que ficaria conhecido como o “relator do caso do mensalão”⁸, em sua primeira sessão de comando no Conselho Nacional de Justiça, afirmou que as Justiças Militares Estaduais poderiam ser extintas. Essa manifestação já fora antes anunciada pela antiga Corregedora, Eliana Calmon. Para o ministro, essa Justiça poderia ser absorvida pela Justiça Comum, porque seu pequeno número de processos não justifica sua existência, principalmente pelos custos destes tribunais⁹.

As mudanças, sugeridas pelo atual ministro, não teriam como propósito, outra forma de julgar policiais diferentemente da que descreverei durante esta Tese, mas, sim, extinguir com os tribunais dos três Estados que escolheram criar um Tribunal Militar Estadual, pois, nos outros casos, a Justiça Militar já constituiria uma Vara da Justiça e suas instâncias superiores, de incumbência da Justiça Comum (o que significa, na prática, que, se um caso julgado na Auditoria for para segunda instância, quem fará o segundo julgamento serão os Desembargadores do Estado e não os Ministros do Superior Tribunal Militar, como no caso dos três Estados que possuem Tribunal Militar.

Contudo, mais do que apenas discutir os custos da Justiça Militar, críticos à mencionada justiça tem outros argumentos para pedir o seu fim. Os principais são que: a) seria um Tribunal de Exceção; b) possuiria um vínculo com as ditaduras; c) o julgamento por uma Justiça Militar configuraria um privilégio para os militares e, por isso, iria contra os direitos constitucionais; d) seria uma Justiça “dos quartéis” ou “da caserna” e, por isso, injusta, para os próprios policiais e desigual, no intuito de condenar praças; e) assentar-se-ia em valores corporativos e, por isso, corroboraria a impunidade; f) e que muitos casos na Justiça Militar poderiam ser julgados a partir da aplicação da Lei 9.099/95¹⁰ (Brasil, 1995).

Discutidos de forma difusa, tais argumentos aparecem principalmente como contraponto aos presentes nos textos e nos discursos daqueles que querem a sua continuidade.

No campo do direito, essa disputa - sobre a legitimidade da existência ou não da Justiça Militar - vem sendo travada desde a promulgação da Constituição de 1988. Acompanhei em 2010 o XI Congresso Nacional das Justiças Militares, organizado pela Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME) e pelo Tribunal de

⁸ Assim ficou conhecido e popularizado o esquema de compra de votos de parlamentares, deflagrado no primeiro mandato do governo de Luís Inácio Lula da Silva.

⁹ As argumentações do Ministro Joaquim Barbosa podem ser consultadas no site: http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/11/27/interna_politica,332599/joaquim-barbosa-defende-extincao-da-justica-militar-em-estados.shtml, consultado em 29 de novembro de 2012.

¹⁰ A lei 9.099 (Brasil, 1995) cria os juizados especiais que tem a competência de julgar causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor poder ofensivo, mediante procedimento oral e sumaríssimo, permitidos nas hipóteses previstas em lei.

Justiça da Bahia. Uma das preocupações nos debates era reafirmar a importância desta Justiça para os Estados. Do mesmo modo, Corrêa (1991), em uma dissertação de mestrado intitulada “A Justiça Militar e a Constituição de 1988: uma visão crítica”, perfaz extenso apanhado histórico sobre a Justiça Militar. Por fim, defende a manutenção desta justiça para o processo e para o julgamento dos crimes militares – conclui defendendo que ela seria de importância crucial para o país, pela sua tradição.

Não existe, ainda, uma discussão nestes campo de disputa sobre mudanças ou o fim do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar. Atualmente, os debates se assentam mais sobre a forma em que o Judiciário se organiza do que sobre as normas que os regem.

O trabalho de Campo na Auditoria

Quando resolvi proceder à minha pesquisa para esta Tese, na Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro, ainda não tinha ideia de como seria o funcionamento desta Justiça. Minha primeira ação para conhecer como ela funcionava foi entender melhor seu espaço. Assim, dirigi-me ao 5º andar do prédio localizado na Zona Portuária da Capital do Estado, para ter meus primeiros contatos com a instituição e seus agentes.

O primeiro lugar a que tive acesso na Auditoria da Justiça Militar foi o Cartório¹¹. Apresentei-me para o policial responsável, dizendo o que pretendia fazer e, já nesta visita, ultrapassei o balcão que separa o público dos funcionários deste considerassem os policiais militares. Provavelmente, isso só foi possível porque esse escrivão, assim como a Juíza Auditora, acharem que a Justiça Militar era preterida em relação ao restante das instituições do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Ouvi diversas vezes daqueles que lá trabalhavam, de várias formas diferentes, que “ninguém queria saber deles”, “*somente quando tinha algum escândalo*”.

O cartório também era um lugar de atendimento, por isso, além de constituir o lugar onde os processos chegam, são separados e despachados, também é um ponto de referência para informações diversas. Muitos que chegam ali pela primeira vez (e não sabem o que

¹¹ Cartório, no Brasil, é uma repartição pública ou privada que possui fê pública e tem a custódia de documentos e uma gama de competências, incluindo o registro civil de pessoas físicas e jurídicas, o registro de imóveis, o registro de títulos e documentos, o tabelionato de notas, os ofícios de protesto de títulos (Miranda, 2000). Porém, o cartório que estou citando é um cartório judicial, onde tramitam processos, nesse caso, processos da Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro.

“fazer”) procuram o balcão de atendimento do cartório para ter informações.

No meu primeiro dia em observação direta naquele local, pude ler alguns processos que esses funcionários julgavam que eu acharia interessante, principalmente aqueles cuja acusação era de *concessão*, que é o crime de uso do cargo de agente público para tirar vantagem indevida (não sei se foi por existir grande número de casos, com esse tipo de crime ou por acharem que eu teria maior interesse neles por minha especificidades). O policial, responsável pelo cartório, dispôs-se também a me ajudar “*no que fosse preciso*”, porém, neste dia, ainda não tive acesso à sala de audiências e julgamentos.

Demorei ainda uns três dias indo à Auditoria, período este que intercalava entre observações do cartório, leitura de processos e conversas no corredor, até assistir às primeiras audiências - mesmo sabendo que tanto elas quanto os julgamentos eram públicos, ainda ficava um pouco receosa em circular na Auditoria. Não que eu fosse impedida de entrar. As barreiras eram de outra ordem, principalmente simbólicas, no olhar de estranhamento, tanto dos militares (que ali trabalhavam) quanto dos que estavam esperando para participar das audiências e, também, pela maneira desconfiada como o responsável por auxiliar as sessões perguntava o que “eu estava fazendo naquele espaço”. Porém, depois de três idas a campo entrei na sala e comecei a assistir às audiências que ali ocorriam.

Com o tempo, comparecendo à Auditoria e meu relacionando com os agentes que ali trabalhavam, pude perceber que ela não estava isolada de outras instituições judiciárias, policiais e políticas. Fazia parte de um sistema como formas distintas (e desiguais) de produção de verdade.

Gostaria de ressaltar que, por mais que achasse que estava começando o trabalho de campo quando fui conhecer a Auditoria, minhas observações tinham iniciado bem antes, quando comecei a me relacionar com Polícias Militares e a entender um pouco acerca do funcionamento dessa instituição. Sempre ouvia policiais falando sobre os IPM a que respondiam, e sobre os processos.

Meu interesse em voltar meu olhar para a Justiça Militar surgiu, então, durante as reuniões de pesquisa no Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (Nufep/UFF) quando fui apresentar minhas ideias para um projeto de pesquisa com o propósito de me submeter à seleção do Doutorado. Minha primeira proposta era de prosseguir as reflexões que vinha fazendo sobre questões relativas às formas de atuação dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, percebendo como sua autonomia os levaria a atuar não apenas de acordo com o que está prescrito na lei mas, também, de acordo com uma “*sensibilidade jurídica*” própria

(Geertz, 1997) baseada em sua “*ética policial*” (Kant de Lima, 1995) que seria o fundamento para uma aplicação autônoma da lei .

Tais questionamento vinham das observações feitas por mim, na minha dissertação de Mestrado (Souza da Silva, 2006) e da discussão realizada por Roberto Kant de Lima, na obra a “Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos” (1995, p. 65), sobre a Polícia Civil do Rio de Janeiro. Para este autor, os policiais observados desvinculam um sentido de justiça baseado em uma norma legal de suas ações, substituindo-o por uma regra autônoma, oportuna no momento da ação. Esta “*ética policial*” envolveria tanto um julgamento moral do conflito, quanto sua adequação às leis, fazendo com que essas últimas fossem aplicadas, dependendo da avaliação das particularidades, tanto dos casos, quanto das pessoas envolvidas.

Nas observações por mim realizadas, desde que iniciei o trabalho de campo para a dissertação de Mestrado, esta atuação era legitimada, por Policiais Militares, pela “desconfiança”, tanto da lei, quanto dos demais operadores do Sistema de Justiça. Afirmções como “*a polícia prende e o juiz solta*”, ou “*as leis são muito frouxas*” eram comuns de serem ouvidas enquanto eu realizava meu trabalho de campo. Como bem chamou a atenção Kant de Lima (2008),

a polícia justifica a aplicação de sua “ética” em substituição à lei quando considera que a aplicação da lei, em si, é ineficaz para “fazer justiça”. Então, para se fazer justiça, desobedece a lei. Esta atitude é obviamente relacionada ao papel não-oficial que a instituição desempenha no sistema judicial (Kant de Lima, 2008, p.77).

Por este motivo, o policial, por exemplo, interpretava que o mais justo seria punir aqueles que julgasse culpados no local da ocorrência. Mas, também, podia ser que, por diversos motivos, decidisse que aqueles que estão participando de uma ação considerada legalmente como crime não merecessem ser punidos ou que não deveriam ser encaminhados à justiça.

Além destas afirmações, três situações me chamaram muito a atenção para a maneira como os policiais “puniam” aqueles que julgavam merecedores de “castigo”. A primeira delas foi quando, durante a madrugada, meu telefone tocou e era um dos policiais da equipe que eu estava acompanhando na época. Sua ligação era para me avisar que eles haviam acabado de matar um perigoso traficante do morro vizinho¹².

¹² Na minha dissertação de mestrado realizei um estudo sobre o Grupamento de Policiamento em áreas especiais (GPAE) criado dentro da Polícia Militar do Rio de Janeiro em 2000, “destinado à execução permanente e interativa das atividades de policiamento em comunidades populares, em especial em favelas”,

A segunda situação que me levou a ter interesse pelo tema foi quando alguns policiais iam abordar um homem, por achar que ele portava drogas, e este tirou a roupa, no meio da praça. Os policiais ficaram irritados com o ocorrido e começaram a dar socos e pontapés no rapaz, encaminhando o homem posteriormente para delegacia e o enquadrando por atentado ao pudor.

Por último, quando eu já havia defendido minha dissertação, fui a uma festa, no lugar onde havia realizado meu trabalho de campo, e policiais me contaram que num outro dia haviam feito um homem subir o Morro, onde se localizava o DPO (Destacamento de Policiamento Ostensivo), com uma pedra enorme nas costas. Segundo o relato dos policiais, confirmado por alguns moradores, os policiais estavam com a viatura¹³ na entrada do Morro e um P2¹⁴(Polícia Reservada)¹⁵ se encontrava perto de uns motoboys que, segundo eles, vendiam droga, quando apareceu um rapaz perguntando se os motoboys tinham pedra¹⁶ (de crack); o policial, que não estava fardado, vendo que os motoboys não respondiam informou ao rapaz que fosse para uma determinada direção (onde se encontrava a viatura), e foi o que ele fez. Chegando lá, eles colocaram uma grande pedra nas costas dele, que teve que subir o Morro com ela até o lugar onde se localiza o DPO; os policiais relataram que ainda deram *uns tapas* no rapaz e depois o liberaram.

Esta forma de lidar com o conflito, baseada em uma “ética policial”(Kant de Lima, 2008, p.70) , está ligada a aspectos não oficiais e, até mesmo, ilegais da identidade policial. Nestes contextos, os policiais estão sempre sujeitos a “erros ou omissões”. Assim, quando um policial é punido pode predominar, entre estes agentes, a ideia de que houve uma possível injustiça, pois o policial acusado poderia estar somente fazendo aquilo que todos tem que fazer ou que estão habituados a fazer.

A isso soma-se a o fato da Polícia Militar do Rio de Janeiro ter, como suas bases

conforme definição do Plano Estadual de Políticas Públicas para a Segurança Justiça e Cidadania do Estado do Rio de Janeiro. Foi uma política pública de um governo específico e substituído quando os autoridades políticas foram trocados (Souza da Silva, 2006).

¹³ Viatura, no Brasil, é carro oficial da polícia e dos bombeiros militares.

¹⁴ Uma das formas da Polícia Militar do Rio de Janeiro organiza o seus policiais é dividindo-os em P1- Pessoal , P2- Serviço Reservado, P3 –Planejamento e P4– Logística.

¹⁵ A P2 ou Serviço Reservado é um grupo de Policiais Militares que trabalham a paisana. Teoricamente teriam somente a função de investigar Policiais Militares, porém, na prática, fazem muito mais do que isso, tendo como uma das funções informais investigar também civis, mesmo não tendo isto como atribuição. Como ficará mais claro durante esta Tese, muitas vezes, não são nem mesmo eles que realizam a investigação de Policiais Militares que cometem crimes, pois o Comandante do Batalhão poderá designar qualquer policial de sua confiança para isso.

¹⁶ O crack, cloridrato de cocaína em pedra, é um tipo de droga ilícita no Brasil. A representação sobre esta substância é de que ela tem um poder de levar o usuário a se viciar muito mais rápido e sua abstinência mais ser mais violenta do que outras substâncias ilícitas. O nome crack, por sua vez, teria surgido a partir do barulho que a droga faz quando está sendo queimada (Verissimo, 2011).

institucionais, a “hierarquia e a disciplina”, o que pode provocar hiatos de comunicação entre os diferentes agentes, desiguais, da corporação. Além disso, esta desigualdade decorre muito mais sobre a posição do sujeito na hierarquia da carreira do que em razão de uma responsabilidade pessoal decorrente de sua função. Neste sentido, cria-se, mais uma vez, uma “desconfiança” sobre o Inquérito Policial Militar realizado, pois há sempre suspeitas de que algumas acusações possam ser realizadas por perseguição de um superior hierárquico para com seu subordinado.

A partir destas minhas observações, e discutindo com os colegas do Nufep, em uma das nossas reuniões, a Justiça Militar Estadual foi sugerida como um objeto privilegiado para pesquisa no nível do Doutorado, pois, nesta justiça, poderiam ser observadas as conseqüências deste tipo de atuação quando policiais são investigados, processados e julgados por algo previsto como crime em um Código Penal Militar.

Nela poderia ouvir “casos”¹⁷ de policiais que cometeram crimes em um ritual jurídico público, com um comportamento formal prescrito para ocasiões que não estavam somente informadas pela práticas destes policiais, mas também convivendo com procedimentos jurídicos, possibilitando o acompanhamento de situação em que esses agentes pudessem pensar em um discurso formal que justificasse sua ação. Seus discursos e justificativas, nestas ocasiões, teriam uma relação clara e explícita com as circunstâncias precedentes (Turner,1974) e eu poderia, a partir destes discursos, perceber seus valores e as interpretações de oficiais da PMERJ sobre estas ações, percebendo os seus limites para os membros da corporação.

Neste sentido, também tento descrever como práticas de Policiais Militares, nas suas ações e interações nas ruas, ganham uma linguagem burocrática, tanto escrita quanto oral. Ou seja, procuro perceber como se produz a “verdade jurídica” destes processos que envolvam limites que levam em conta uma “ética” corporativa, porém tendo que dialogar com outros agentes.

Além disso, procuro observar os motivos que levam “vítimas” de ações policiais a enfrentarem todas as barreiras existentes na Polícia Militar e na Justiça - e insistirem em uma denúncia contra estes agentes.

¹⁷ Eu denomino “caso” os processos que tive acesso na Auditoria, na mídia, ou de alguma outra forma. Tais processos se iniciam com o “fato”, tendo continuidade com o processo, porém não se encerram nas sentenças. Muitos deles, só acompanho nas audiências; outros acompanho de forma mais detalhada.

O contraste

Para realizar o trabalho, privilegiei a análise de dados empíricos, a maioria dos quais coletados em atividades de trabalho de campo realizado com “observação direta”. Estes dados foram sistematizados na forma de etnografia, confrontando-os com análise de documentos legislativos e normativos, produzidos por instituições estatais.

Durante este percurso, tive a possibilidade de viajar para outra nação e olhar de perto outras formas de organização policial, outras categorias e outras imagens daquilo que deveria ser o trabalho desses agentes públicos. Essa viagem, foi feita para Portugal, especificamente para a cidade de Lisboa, em 2010, foi proporcionada pelo projeto *Modernidade e Justiça: controvérsias, causas públicas e a participação política numa perspectiva comparada Brasil/Portugal*, financiado pelo Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal da Nível Superior/Capes e pela Fundação pela Ciência e Tecnologia/FCT.

Quando cheguei a Portugal, tinha a proposta de tentar observar instituições portuguesas com funções similares com as que estava observando no Brasil. Queria observar como se produzia a verdade em processos e julgamentos de policiais que cometeram crimes em serviço e seus julgamentos nestes casos.

No entanto, logo percebi que, para fazer essas observações, teria, em primeiro lugar, que entender que as instituições e os contextos estudados eram muito diversos. Por esse motivo, tive que procurar compreender as instituições para, posteriormente, tentar chegar ao mais próximo possível do objeto proposto no projeto que havia escrito e enviado para a CAPES. Só após esse exercício, consegui contrastar as questões que vinha observando durante meu trabalho de campo no Rio de Janeiro e as questões em Lisboa observadas.

Demorou algum tempo até se perceber que esse trabalho se inicia logo que entramos no avião. As ansiedades com que embarcamos, as despedidas feitas no aeroporto, mas principalmente, o corte das relações que parecem ocorrer no trabalho de campo nos deixa muito apreensivos, afinal, quando voltarmos não nos restará muito tempo para retomada das relações.

Aos poucos, fui percebendo que este corte nunca será possível, pois diferentemente de muitos antropólogos que nos inspiraram, atualmente, ao realizarmos trabalho de campo, não só observamos enquanto estamos fisicamente no local da pesquisa, também trocamos e-mails com nossos interlocutores, acompanhamos-los nas redes sociais. Neste sentido, algumas das dúvidas, surgidas com o contraste, puderam ser dirimidas mesmo a distância.

Familiarizar-me com outra cultura trouxe um desafio novo: o de traduzir valores que não eram os meus, tornando-os inteligíveis para o sistema de significados ao qual eu estava inserida. Esse exercício contribuiu para a desnaturalização de algumas rotinas, práticas e valores da sociedade em que eu estava inserida e da corporação que estava observado.

Porém, ter familiaridade com outros sistemas de valores não é simples, demoramos um tempo até começarmos a entender o que as pessoas estão dizendo¹⁸ e o fato de estarmos fazendo pesquisa em um país que, a princípio, fala a mesma língua, não facilita esse trabalho. Em muitos momentos, práticas que tinham o mesmo nome e que, por isso, poderiam, em um primeiro olhar, ser traduzidas como iguais se mostravam completamente diferentes.

Toda esta nova aprendizagem, em muitos momentos deixou-me na dúvida do que iria comparar, em qual a problemática centrar-me-ia. Somava-se a isto o fato de fazer o trabalho de campo em cidades que tinham representações completamente diversas sobre elas mesmas.

A imagem do Rio de Janeiro é que estamos em uma cidade “violenta¹⁹” e “perigosa”., representação esta que, particularmente, seria decorrente de uma imagem do crescimento e de um adensamento das classes consideradas “perigosas” nas grandes cidades brasileiras, porém o Rio de Janeiro nunca foi olhada como uma cidade pacífica, pois a normalização repressiva de modelos de conduta considerados “incivilizados” vem acompanhando a história da cidade. Essa classes perigosas, por sua vez, seriam um “sujeito social difuso” constituído por tipos sociais específicos (Misse, 1999), identificados, geralmente, como moradores de determinadas áreas de localização de pobreza urbana.

Esta representação da cidade como um lugar de violência pode ser percebida atualmente, por exemplo, nas produções cinematográficas brasileiras do final do século XX e início do século XXI. Conhecidas hoje por jornalistas e críticos de cinema como “favela movie²⁰”, estes filmes têm principalmente as favelas cariocas como cenário, tendo na maioria dos casos a violência explícita e o tráfico de drogas como tema.

Já as representações sobre a cidade de Lisboa eram o inverso. Todos falavam que era uma cidade tranquila e, aos poucos, eu mesmo percebia uma diferença nos estilos de vida em

¹⁸ Para os portugueses não falamos nem mesmo português e, sim, “brasileiro”, ao mesmo tempo que isso é uma diferenciação é mais uma forma de preconceito. Por esse motivo, muitos brasileiros, quando escutam isso, retrucam dizendo que falamos português do Brasil. Já outros assumem que falamos brasileiro.

¹⁹ Misse (1999, p. 76-79) nos mostra que o termo violência hoje é utilizado principalmente com grandes conjuntos de significado: 1) “violência política” seja na forma de guerras, genocídios, seja na forma de terrorismo; 2) aparece ligado ao cotidiano das grandes cidades contemporâneas, abrangendo ou substituindo o antes autônomo discurso sobre a criminalidade; 3) já esse último é um signo genérico que acusaria em seu núcleo forte um fantasma da insegurança ontológica, um fantasma da sociabilidade e da humanidade civilizada e que serve de referencial limite para os dois primeiros conjuntos. Aqui estou falando de violência apenas nessa segunda representação.

²⁰ Alguns exemplos desses filmes são Cidade de Deus, Tropa de Elite, 5X Favela.

Lisboa e no Rio de Janeiro, fato que me trouxe grande estranhamento ao voltar a viver no Brasil.

A imagem da cidade como lugar seguro ainda era corroborada por pesquisas divulgadas internacionalmente. Uma delas, publicada pelo *European Safety Observatory*, que apresenta uma equação com a percentagem da população que foi vítima de um crime nos últimos cinco anos e coloca Lisboa como a capital mais segura da Europa (Hideg;Gergely, 2012). Para a Eurostat, em seu relatório referente a 2012, a cidade teria o menor índice de homicídios por ano na Europa (Tavares; Thomas; Bulut, 2012).

Somava-se a isso a imagem do português como um homem “humilde, modesto e de costumes brandos” (Rosas, 2001). Mais do que somente uma representação sem sentido, significava ter pouca coragem para praticar crimes de forma mais violenta. Como chama a atenção Rosas (2001), a modéstia teria suas compensações e muitos portugueses pareciam acreditar nisso.

Bem diferente da imagem do *malandro*, do *marginal* ou do *vagabundo* carioca - rótulos que não são apenas estereótipos, mas “tipos sociais” historicamente datados (Misse, 1999). Neste sentido, o significado de *malandro*, hoje, é uma representação de um “tipo social” visto como *esperto* em oposição ao *otário*, este último visualizado de forma negativa. Mesmo o *bandido* é visto como aquele que substituiu o trabalho pela coragem e o capital pelo risco (Misse, 1999). São representações bem distintas das presenciadas por mim em Portugal, onde a “normalização” (Foucault, 1974) e o auto-controle fazem parte de forma muito mais clara das rotinas e representações da cidade.

A normalização refere-se a um processo de “compensação” do individualismo possessivo, por meio do qual emulam-se corpos e mentes disciplinados para o auto-controle das paixões e dos desejos imediatistas, fazendo com que o interesse egoísta racionalmente projetado seja considerado legítimo e planeje, aguarde, poupe e adie satisfações (Misse, 1999, p. 207).

Enquanto eu percebia em Portugal um auto-controle que, muitas vezes, achava excessivo, no Brasil estas questões apareciam de forma oposta. Aqui, muitas vezes, as experiências desnormalizadoras, com baixo auto-controle e liberação compulsiva das paixões, em muitos momentos, é olhada de forma positiva e, até mesmo, sedutora.

Todas estas questões foram aparecendo na medida que ia comparando por contraste as observações que já vinha fazendo no Rio de Janeiro.

No entanto, realizar estes contrapontos, que, muitas vezes, surgiam automaticamente, entre as instituições portuguesas e brasileiras, observando as diferenças existentes entre esses

dois países, contribuiu não só para entender um pouco melhor as instituições portuguesas, mas também ajudou a entender meu próprio sistema de valores.

Com o tempo, foi surgindo o maior dos desafios: a construção de dados que fossem comparáveis “aqui” e “lá”. Tais dados deveriam permitir a explicitação de categorias estranhas que ajudassem na compreensão da nossa própria cultura (Kant de Lima, 2011), estabelecendo diferenças entre estes dois sistemas de valores.

Mas, inevitavelmente, procurei olhar, em Lisboa e no Rio de Janeiro, como as instituições estatais produzem a verdade nos casos em que policiais praticam crimes em serviço e são incriminados por isso. Acabei optando por um caso de homicídio, pois, depois de algum tempo tentando entender a organização dos sistemas policiais, esse caso, de grande visibilidade pública, parecia-me interessante pelos valores mobilizados e seria um dos únicos que conseguiria acompanhar do início ao fim em Portugal.

Logo, escolhi o caso narrado principalmente pela diferença na forma em que a acusação era proferida no tribunal. Um personagem me chamava muito a atenção, o “advogado da vítima”, figura obrigatória, que atuava como parte no processo e que tinha um papel muito mais atuante do que o do Magistrado do Ministério Público no julgamento. Esse lugar da “vítima” que não surgia como testemunha, como no caso brasileiro, e que sua reputação não era questionada e sim a legalidade da ação policial, chamaram-me muito a atenção nos vários dias que acompanhei o julgamento.

Ter escolhido esse caso para narrar me trazia um outro problema, já que eu não estava focando nos casos de homicídio nas observações que vinha fazendo no Brasil, pois, desde 2004, a Auditoria de Justiça Militar não se ocupava deste tipo de caso, seu julgamento é feito pelo Tribunal do Júri. Porém, enquanto ainda estava em Portugal um caso de homicídio me chamou muito a atenção, a morte de uma Juíza da Vara Criminal de São Gonçalo, assassinada por onze Policiais Militares em frente ao Condomínio onde morava, na cidade de Niterói. Acompanhei o julgamento de cinco dos onze acusados e decidi analisá-los na Tese.

Ora, com a descrição dos julgamentos dos réus destes dois homicídios, eu inicio e termino a Tese. Entre esses dois capítulos um trabalho de campo de anos vai sendo descrito. Estes dados foram construídos nas audiências e julgamentos observados desde de 2009, em entrevistas com Juízes Auditores, com advogados, com um Corregedor da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com praças e oficiais acusados, com oficiais que desempenharam o papel de Juízes Militares, além da pesquisa em documentos legislativos e normativos sobre o assunto, e diversas conversas informais vou produzindo minha descrição.

Fora as entrevistas, acompanhei as dinâmicas de atuação dos réus, defensores, advogados, promotores e juízes nas audiências nos julgamentos que descrevo. Procuo analisar suas ações e reações diante do sistema de controle a que estão institucionalmente submetidos, bem como suas representações sobre a oportunidade e sobre as circunstâncias em que se deve aderir (ou não) às regras da instituição enunciadas formal e informalmente.

As audiências que narro são contadas como *histórias*, que têm um início anterior ao momento assistido por mim, no que chamei de fato, porém, em várias delas, assisti apenas uma das audiências. Por esse motivo, descrevo as várias fases do processo, mas com acusados diferentes. Tal escolha foi realizada principalmente pelo lapso temporal entre uma audiência e outra. Por esse motivo, várias das audiências narradas ainda não tem uma sentença, pois seu julgamento ainda não havia ocorrido quando escrevia a Tese ou, por algum motivo, não os pude acompanhar por completo.

Estes “casos” não são contados da mesma maneira, porque as formas com que os ouvi foram diferentes e os agentes envolvidos vão sendo descritos de formas diferentes. A maior parte dos nomes utilizados são fictícios. Já os operadores da Justiça e os policiais utilizo, na maior parte do tempo, seus cargos ou postos. Também, para nenhum deles, usei seus nomes reais.

Porém, o resultado deste trabalho não é somente as observações que fiz na Auditoria e no ano que passei em Portugal é também resultado de uma trajetória que começou quando ainda era aluna no curso de Ciência Sociais da Universidade Federal Fluminense e resolvi voltar meu olhar para a Polícia Militar do Rio de Janeiro. Desde aquela época fui construindo relações que me possibilitaram conseguir fazer o trabalho de campo.

Esta malha de relações influenciam, inclusive, no trabalho de campo em Portugal, pois ainda no Brasil, enquanto trabalhava no Instituto de Segurança Pública - ISP²¹, tive a oportunidade de conhecer um oficial da Polícia de Segurança Pública (PSP) que foi um dos policiais que me possibilitou realizar trabalho de campo naquele país.

Além disso, muito das minhas relações dentro da Polícia Militar do Rio de Janeiro foram alicerçadas enquanto eu assistia às aulas do curso de Especialização em Justiça Criminal e Segurança Pública na Universidade Federal Fluminense e, também, a partir das relações pré-estabelecidas por meus colegas de pesquisa.

Ressalta-se que o trabalho que venho realizando não é um trabalho isolado: ele se nutre, permanentemente, não só dos seminários departamentais da área de Antropologia mas,

²¹ Órgão ligado a Secretaria de Estado de Segurança responsável por pesquisa, análise criminal, capacitação profissional e Coordenação dos Conselhos Comunitários de Segurança no Estado do Rio de Janeiro.

concomitantemente, dos encontros semanais realizados todas as segundas-feiras no Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (NUFEP), que congrega pesquisadores de História, Ciência Política, Direito, Sociologia e Antropologia, como também, do trabalho em rede realizado pelo Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC) - aprovado em fevereiro de 2009 pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, integrado por núcleos de pesquisa e programas de pós-graduação de diferentes estados do Brasil (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Distrito Federal).

O Instituto conta, também, com a participação de grupos e de pesquisadores associados internacionais da Argentina, França, Canadá, Portugal e Alemanha, conjunto de relações que me possibilitou fazer o doutorado sanduíche em Portugal. Essas discussões em grupo permitiram que pensássemos, em nosso trabalho, não apenas como uma produção individual, mas, também, como o desenvolvimento de um trabalho em equipe que se nutre mutuamente das pesquisas realizadas por cada um de nós.

Ora, a perspectiva comparativa, seja a partir do trabalho em rede, acima descrita, seja a partir das experiências de internacionalização de pesquisadores, que vão para outros países em convênios institucionais, tem-se mostrado um recurso fundamental na produção do conhecimento e na compreensão das realidades sociais pesquisadas. O caráter oficial destas redes e sua institucionalização (a partir de convênios) faz com que elas se consolidem, e se ampliem, marcando também a chegada ao campo, a partir de relações já antes estabelecidas.

Possibilitado por essas relações previamente constituída, pude em Portugal conhecer como se organiza os instituições de segurança pública e procurar observar como são controladas. A essa observação juntaram-se visitas a unidades de polícias, chamadas esquadras, a Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública/PSP, a Inspeção Geral de Administração Interna (IGAI) e de observação de julgamentos de policiais na Justiça Criminal portuguesa. Também contamos com entrevistas e conversas informais, com diversos policiais - oficiais e agentes - da PSP e inspetores da IGAI.

Além disso, procurava ler os textos normativos referentes a essas instituições: manuais de procedimentos e regulamento disciplinar, entre outros. Procurei ter acesso, ainda, aos relatórios referentes a denúncias contra policiais (todos esses documentos eram amplamente divulgados pela imprensa Estatal e de livre acesso pelo site da PSP ou da IGAI²²).

²² Na página da IGAI pode ser encontrado os relatórios de atividades do ano de 1996 a 2011, nele temos acesso ao número de denúncias efetuadas contra policiais, assim como seu desfecho. Para maiores informações, <http://www.igai.pt/Instrumentos-de-Gestao/Relatorio-de-Atividades/Pages/default.aspx> consultado em

Já no caso brasileiro, a AJMERJ não tem nem mesmo um *site*. Tive acesso, então, aos números de controle do trabalho dentro da Auditoria (anexados na Tese a partir das relações pessoais que mantive com a Juíza Auditora). Não se tem informação do fluxo do processo, isto é, não se sabe ao certo o número de denúncias, de absolvições, arquivamentos e condenações, muito menos, quais são essas condenações.

Também acompanhava todos os dias as principais notícias divulgadas nos jornais, as reportagens na televisão e notícias nas redes sociais sobre questões relacionadas a crime de policiais, tanto no Brasil quanto em Portugal. Por fim, organizei os dados em forma de etnografia. Importante observar que, embora a distância geográfica tradicionalmente tenha sido a garantia da alteridade no caso da observação feita em Portugal, aqui, onde realizei maior parte do trabalho, trata-se de procurar o “outro” perto de casa. Com isso, o doutorado “Sanduíche” surge como uma oportunidade de nos distanciarmos dos nossos sistemas de valores, forçando-nos a refazer perguntas que o olhar doméstico nos deixaria passar despercebido.

Priorizo, assim, a perspectiva da antropologia, que utiliza o contraste dos dados construídos em etnografias (Leach, 1974; Dumont, 2008; Geertz, 1978; DaMatta, 1979; Kant de Lima; 1995) como ferramenta de análise neste trabalho. Tal situação pode ser interpretada equivocadamente uma ação resignada, pois, por vezes, olhar o “nós” e o “eles” com essa perspectiva pode parecer que desejo ao descrever o outro procuro “lá”, em outro país, um modelo típico ideal, porém meu esforço vai mais na direção de procurar diferenças do que modelos a serem seguidos.

Organização da Tese

Nesta Tese, procuro abordar duas questões primordiais: a “hierarquia” do Sistema de Justiça Brasileiro e posição da “vítima” ao decidir realizar a denúncia contra militares estaduais. Minhas observações foram elaboradas principalmente a partir da Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro-AJMERJ, lugar onde realizei maior parte de meu trabalho de campo e, também, onde comecei a estranhar o que viria a ser um dos pontos centrais do trabalho: o tratamento dado a “vítimas” de ações policiais criminalizáveis pela justiça.

Naquele espaço, a “vítima” voltava a encarar seu “algoz”, agora, na situação de

testemunha tendo, em muitos momentos, suas demandas de reconhecimento de que haviam sofrido agressão a seus direitos, sendo desqualificados principalmente pelo lugar social que ocupavam.

Ao longo da Tese procuro ainda dar conta dos significados atribuídos as duas categorias nativas acima destacadas, levando em conta a superioridade dos agentes que representam o Estado²³ sobre os membros da sociedade civil que procura denunciar esses policiais.

Escolhi iniciar o texto analisando um caso em Portugal, já trazendo alguns contrastes com as questões que vinha observando na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro (AJMERJ) e, mesmo, da práticas policiais e da Justiça brasileira acompanhadas por mim nos anos que vinha me preocupando com essas questões. Essa escolha foi realizada para trazer o estranhamento as nossas práticas já no incídio do texto. Procuro trazer neste capítulo questões contrastivas entre os universos simbólicos estudados, descrevendo como se produz a verdade em um julgamento de homicídio em que o réu era um policial.

No segundo capítulo, procuro então, descrever como se organiza a Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, desde seu inquérito, onde a hierarquia aparece como elemento fundamental para se iniciar um processo. Procuro analisar, também, como esse processo formalmente deveria transcorrer, trazendo exemplos de como nem sempre estas forma é seguida.

O terceiro capítulo, por sua vez, trata das representações sobre os diferentes agentes presentes na AJMERJ: do Juiz Auditor, do Juízes Militares, do Ministério Público, do Defensor, dos advogados, policiais e bombeiros militares . Organizo esse capítulo procurando demonstrar uma divisão hierárquica entre esses diferentes agentes de forma a ficarem mais clara as imagens que eles têm sobre seu próprio trabalho e as formas prescritas – ou por uma tradição profissional ou por uma legislação – de como devem proceder em suas rotinas.

A partir do quarto capítulo procuro, então, fazer descrições das dinâmicas das audiências. A narração (nesta parte do texto) muda de tom, trazendo para análise diversos casos específicos. E, na medida em que descrevo as audiências, também analiso as rotinas,

²³ Como já chamou a atenção Radcliffe-Brow (1940, p. 24) o Estado não é um ente que paira sobre nós, despersonalizado, seria na verdade um grupo de seres humanos ligados por um sistema complexo de relações no qual os indivíduos desempenham papéis distintos, sendo que alguns detem o poder especial de dar ordens. Nesta circunstâncias, a “autoridade” seria uma das faces concretas desta entidade abstrata, cujo exercício do poder deveria se realizar no exercício e nas competências estabelecidas por leis, para que fosse possível cobrar suas responsabilidades. Em um lugar marcado por rígidas hierarquias, ser autoutoridade pode corresponder a representação dos agentes como suplantando as próprias leis em vigor (Miranda, 2012, p. 281)

por não entendê-las como práticas estanques e, sim, em constante mutação. Discuto aqui, de forma mais clara, a figura da “vítima”, que comparece a essas audiências como testemunha, e sob constante suspeita, dá seu depoimento em um espaço marcado por “hierarquias”.

Já no quinto capítulo, continuo analisando deferentes casos, mas particularmente aqueles que não tem sua verdade produzida apenas “dentro das paredes” da Auditoria. São casos que - por ganharem visibilidade pública ou por envolverem oficiais superiores - e, por esse motivo, são administrados de forma distinta - trazem a intervenção de outros agentes – políticos, jurídicos ou sociais. Procurei, descrever aqui como os casos tratados na AJEMERJ dialogam com os diferentes órgãos do sistema de justiça ou com políticos ora se submendo ora se sobrepondo a órgãos envolvidos.

Na mesma perspectiva, trouxe, no final da Tese, um caso de homicídio praticado por Policiais Militares, e os respectivos julgamentos de alguns dos réus no tribunal Tribunal do Júri. Procurei, assim, destacar que o Sistema Jurídico Brasileiro, em procedimentos judiciários hierarquizados de formas diferentes, faz com que a competição interna pela “melhor” verdade acabe por produzir uma progressiva desqualificação de um sistema sobre o outro. Portanto, o caso em pauta, mais do que tratar de uma “vítima” especial (pelo lugar dela na pirâmide social) procurou destacar como é produzida a verdade nos processos em que a “vítima” é uma representante do Estado, e não um “tipo social” suspeito.

Capítulo 1

1.1. A Viagem: olhando Lisboa para pensar o Rio de Janeiro

O pelourinho, símbolo de justiça e autoridade real, ficava no coração da maioria das cidades portuguesas do século XVI. À sua sombra, autoridades civis liam proclamações e castigavam criminosos. Sua localização no centro da comunidade refletia a crença ibérica de que a administração da justiça era o mais importante atributo do governo (Schwartz, 2011, p. 27).

Quando deixava o Brasil, em 27 de dezembro de 2010, saía com um projeto de realizar um trabalho comparativo em Portugal, e com muitas representações sobre aquele país. Se, por um lado, estabeleci, no projeto enviado para a Cordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que iria olhar as instituições portuguesas de forma contrastiva para entender nossas próprias instituições. Por outro, via-me, assim como muitos, com o imaginário de que a burocracia brasileira era herança portuguesa ou, mesmo, ibérica.

Além disso, falar a mesma língua e, ao mesmo tempo, uma língua completamente diferenciada, tornava o desafio ainda maior para minhas observações.

Assim, cheguei naquele país para tentar observar instituições portuguesas que tinham funções similares com as que estava observando no Brasil. Procurei, neste sentido, olhar como se produzia a verdade em processos e julgamentos de policiais que cometeram crimes em serviço. Porém, ao chegar naquele país, tive que, primeiro, entender suas instituições para, posteriormente, tentar chegar ao mais próximo possível do objeto por mim proposto no projeto que havia escrito para o doutorado “sanduíche” e compará-lo, de forma contrastiva, com as questões que vinha observando durante meu trabalho de campo no Rio de Janeiro.

Cabe ressaltar que em Portugal, existem três polícias; a Polícia de Segurança Pública - PSP, submetida ao Ministério da Administração Interna (MAI)²⁴, uma polícia considerada

²⁴ As funções do Ministério de Administração Interna dentro da estrutura do Governo Português são a de manter a ordem e a tranquilidade pública; assegurar a proteção da liberdade e da segurança das pessoas e dos

civil e atua nas grandes cidades portuguesas. Já nas áreas rurais e nas cidades menores, na fiscalização e na regulação da circulação nas rodovias, do controle costeiro, da proteção da natureza e do ambiente e na guarda cerimonial nos edifícios públicos, quem atua é a Guarda Nacional Republicana (GNR), uma polícia militarizada e também submetida ao MAI.

Ainda existe a Polícia Judiciária, submetida ao Ministério da Justiça. Sua atuação não é ligada aos territórios e, sim, a determinados crimes como, por exemplo, crimes dolosos ou agravados pelo resultado, quando o resultado for morte de uma pessoa, escravidão, sequestro, rapto e tomada de reféns, entre outros²⁵. Por fim, há as Polícias Municipais, encarregadas da fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e de outras normas legais de interesse local - em Lisboa e no Porto. Seus policiais são da PSP, porém submetidos ao poder municipal (as outras polícias municipais são formadas por funcionários do município).

Elegi, então, acompanhar os casos relacionados a policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), por esses policiais terem algumas de suas funções similares com os da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e, também, por nela ser o lugar onde tinha a possibilidade de estabelecer uma interlocução com um policial que havia conhecido há alguns anos no Rio de Janeiro e que ocupava um lugar significativo na hierarquia da polícia portuguesa. Além disso, meu orientador português também contou, por algum tempo, com um aluno policial que pertencia a essa mesma polícia.

Já na cidade de Lisboa, meu primeiro contato com um policial, ora denominado ficticiamente como Carlos, um estudante do mestrado de sociologia da Universidade Nova de Lisboa e policial da Polícia de Segurança Pública (PSP portuguesa). Carlos era subchefe – as carreiras na polícia de segurança pública são as de oficial, chefe e agente, com entradas diferentes para oficiais e os dois últimos cargos citados - em uma esquadra²⁶ de Lisboa. Atuava, principalmente, na investigação e respressão a casos relacionados ao tráfico e ao uso de drogas. Com ele travei conhecimento, em frente à esquadra na qual trabalhava. Naquele

seus bens; prevenir e reprimir a criminalidade; controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a entrada, permanência e residência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, no quadro da política de gestão da imigração, e apreciar e decidir a concessão do estatuto de igualdade e de refugiado; controlar as atividades de importação, fabricação, comercialização, licenciamento, detenção e uso de armas, munições e explosivos; regular, fiscalizar e controlar a atividade privada de segurança; organizar, executar e apoiar tecnicamente o recenseamento e os processos eleitorais e referendários; prevenir catástrofes e acidentes graves e prestar proteção e socorro às populações vitimadas; promover a segurança rodoviária e assegurar o controle do tráfego.

²⁵Os crimes de competência da Polícia Judiciária estão descritos na Lei de Organização da Investigação Criminal (Lei nº 49 de 27 de agosto de 2008). Os que não estão descritos como de competência desta polícia, nessa legislação, são de competência da GNR ou da PSP, dependendo do lugar em que o crime acontece. Porém, essas duas últimas polícias também podem atuar quando solicitadas conjuntamente com a Polícia Judiciária.

²⁶Esquadra é a unidade operacional fixa da Polícia de Segurança Pública (PSP) em Portugal com competência territorial funciona como base operacional, atendimento ao público e na investigação criminal.

dia, ele mostrou-me seu espaço de trabalho e reportou a notícias de atuações do grupo que chefiava. Logo me chamou a atenção as armas apreendidas que apareciam nas reportagens que ele apresentava-me com tanto orgulho, bem diferentes das armas de guerra que eu estava acostumada a ver apreendidas por policiais que apareciam nos jornais brasileiros. As armas antigas - e sem muito poder de fogo – provocava-me um olhar, até mesmo com certa desdém, aos feitos descritos como heróicos por esse policial. Afinal, no Brasil, os policiais apreendiam mais armamentos e passavam por muito mais “perigo”, nas minhas representações.

Com o tempo, fui percebendo que demonstrações de tenacidade, força física e habilidade ao volante seriam onde os policiais poderiam demonstrar seus “feitos heróicos”, tendo, nesta perspectiva, a imagem do “*bom agente*”, representado por aquele que “atravessa a velhinha na rua e pega, com a mesma destreza, o ladrão”, como o exemplo de forma de atuação. Esse tipo de policial agiria de forma eficaz e enérgica, mas dentro das normas estabelecidas (Durão, 2008).

Tal representação sobre o trabalho policial pôde ser percebida por mim em uma das ligações feitas por Carlos perguntando-me se eu havia visto nos jornais as notícias de uma perseguição de automóveis feita por ele e outro agente no dia anterior. Segundo sua descrição, nessa perseguição os suspeitos foram detidos e ninguém se feriu. A conversa citada contrastava muito com uma, que havia recebido quando realizava trabalho de campo no Brasil, em que um Policial Militar fez questão de me acordar, no meio da madrugada, para contar que havia matado um perigoso traficante em uma favela na cidade de Niterói (Souza da Silva, 2006).

Felizmente, mesmo com a imagem do “*bom-agente*” sendo relacionada àquele que não ultrapassa os limites legais, não deixam de existir, na polícia portuguesa, aqueles policiais que querem combater o crime a todo custo, sem medir consequências. Esses são considerados “*policias-malucos*” e, mesmo sendo admirados por alguns colegas, representam um risco dentro das esquadras, por não respeitarem as regras estabelecidas, o que pode trazer consequências negativas para todos, principalmente para os superiores hierárquicos. No entanto, ser classificado como um “*policial-maluco*” não é depreciativo, apenas sublinha uma possibilidade constante de ultrapassar certos limites regulamentares da ação. Entretanto, muitos policiais portugueses admiram e valorizam algumas características desse tipo de policial: sua tenacidade, coragem, força física e um certo aventureirismo (Durão, 2008, p. 405).

No decorrer da pesquisa, fui percebendo que muito das expectativas em relação à

polícia que se tem hoje em Portugal, pelo menos no discurso, devem-se às mudanças ocorridas nas últimas quatro décadas, a partir da Revolução de 1974, isto é, com o fim do chamado Estado Novo²⁷ (1933-1974) - que mantinha uma polícia anteriormente militarizada e autoritária²⁸. Com a implementação da democracia no país, Portugal começa a redirecionar o trabalho de suas polícias. Essas mudanças implicaram uma demanda por “modernização, transparência e prestação de contas das instituições”, relacionadas a esse sistema num Estado que acabara de sair de uma ditadura que durou mais de 40 anos. Nesse contexto, um país antes marcado pelo uso da força autoritária, teve de passar a se basear na nova democracia ora se instaurando. Assim, nas últimas quatro décadas, as polícias portuguesas vem, cada vez mais, diminuindo o uso da força física e letal, sobretudo quando utilizada de forma arbitrária (Durão, 2010).

Fora esse fato, uma outra situação se firmou: a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia (em 1986), nesse momento, as pressões internacionais sobre as práticas policiais violentas, principalmente através das ações da Anistia Internacional, ampliaram-se. Procurou-se formas de controle da polícia diferenciados, antes realizados, em grande medida, pela própria polícia. Cria-se, em 1996, com esse fim a Inspeção Geral de Administração Interna (IGAI), com o mandato de controlar as polícias tuteladas pelo Ministério da Administração Interna (MAI). Localizado no prédio do próprio MAI, tem por atribuição assegurar as funções de auditoria, de inspeção e de fiscalização das entidades, serviços e organismos, dele dependentes ou cuja atividade se apresente legalmente tutelada, ou regulada por um membro do Governo. Além disso, controla, em segundo nível, a gestão e a execução de projetos financiados por fundos externos, principalmente da União Europeia, que são de competência do já citado Ministério de Administração Interna (MAI).

A IGAI, desde sua criação, passou a se responsabilizar pelos processos

²⁷O Estado Novo é o nome do regime político autoritário que vigorou em Portugal de 1933 a 1974, também conhecido como salazarismo, em referência a António de Oliveira Salazar, seu fundador e líder até 1968, quando foi substituído por Marcello Caetano até 1974, pregava uma visão totalizante da sociedade de matriz nacionalista, corporativa, católica, ruralizante e autoritária. Para um entendimento mais aprofundado do Estado Novo ver Rosas (2001).

²⁸A PSP invoca sua origem da Polícia Civil, sendo um corpo policial plenamente civil, de 1851-1910, durante a Monarquia Constitucional Portuguesa, o exército não interveio de forma permanente como polícia ou principal força de ordem pública. Com a República, em 1910 começou-se a militarização da manutenção da ordem pública. Cria-se, nessa época a Guarda Nacional Republicana (GNR). A partir de 1912 se começa a entrega do poder militar. Em 1926, houve um Golpe Militar que ampliou o poder dos militares. Com o Estado Novo, em 1933, manteve-se a militarização da ordem pública. Depois de 1945, a ditadura recorreu a um aparato repressivo mais civil, mas mantendo os cargos de oficiais nas mãos de militares. Em 1988, a PSP deixa de ser chefiada por um oficial do exército e passa a ser chefiada por um membro da própria polícia (Cerezales, 2008). Em 2012, a Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública passa a ser exercida, pela primeira vez desde o fim do Estado Novo, por um oficial da PSP que não era oriundo da Academia Militar, mas sim, do primeiro curso da então Escola Superior de Polícia.

administrativos das polícias submentidas ao MAI e um dos objetivos de sua criação foi, justamente, a redução do número de mortes provocadas por policiais nas operações²⁹ (Durão, 2008, p. 227). Aliada a todas essas mudanças da polícia em Portugal, surgiu a insistência política em algumas mudanças na atividade policial. Em grande medida, passou-se a registrar todas as intervenções policiais e denúncias. Nesse sentido, Durão (2008) nos mostra que, para os policiais da PSP, hoje, a “caneta é a nova arma do policial”. Por outro lado, muito policiais dizem, talvez com um certo exagero, que a arma, atualmente, para um policial português é meramente um ornamento, já que seu uso pode trazer conquências negativas para suas carreiras, como, por exemplo, processos disciplinares. Segundo o Decreto- Lei nº 457/99,

o recurso à arma de fogo só é permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias. Em tal caso, o agente deve esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos e respeitar e preservar a vida humana(...)O recurso à arma de fogo é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos, comunicação sucedida, no mais curto prazo possível, de um relato escrito, se não tiver sido desde logo utilizada essa via. Logo que tenha conhecimento do recurso a arma de fogo e caso deste facto tenham resultado danos pessoais ou patrimoniais, o superior hierárquico informará o Ministério Público, que determinará se há alguma medida a tomar.

Assim, com um olhar que precisou levar em conta o contexto acima descrito, propus-me a observar casos em que policiais da Polícia de Segurança Pública fossem acusados de cometer crimes em serviço. Escolhi para esta Tese descrever, nas próximas páginas, o julgamento de um policial que decide usar a arma de fogo em uma ação, levando a morte um jovem na cidade de Lisboa.

Cabe lembrar que descrevo um julgamento na Justiça Comum portuguesa, pois, diferentemente do que ocorre no Brasil, como ficará mais claro posteriormente, se um policial for acusado de um crime em serviço poderá responder disciplinarmente, dentro da própria polícia e, também, pela IGAI, administrativamente. No entanto, não podemos deixar de levar em conta que estas formas de punição não excluirão seu processo criminal, caso o Ministério Público denuncie o policial.

1.2. Recurso a arma

Assim que cheguei a Lisboa, em 2011, as páginas dos principais jornais portugueses

²⁹ Hoje observamos em quase todas as esquadras, um poster com um Decreto-Lei nº 457 de 05 de novembro de 1999 sobre o “recurso a arma de fogo em ação policial” (Portugal, 1999).

noticiavam a morte de um homem em uma perseguição realizada por agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP) a um carro furtado, na Freguesia de Lumiar, em Lisboa³⁰. Logo me interessei por acompanhar as notícias relacionadas a tais “casos” nos jornais. Em seu bojo, tinham principalmente duas argumentações: se, por um lado, havia muitos protestos por conta da atuação do policial; por outro, em vários discursos, se legitimava a ação e achavam, até mesmo, um absurdo o policial ser investigado.

Depois de quase seis meses de investigação, esse caso foi arquivado pelo Ministério Público, em 07 de julho de 2011. Para os Magistrados³¹ desta instituição, o comportamento (adotado pelos policiais no exercício de suas funções) foi adequado e o disparo realizado teria sido feito com

proporcionalidade para defesa da integridade física e da vida dos dois agentes da Polícia de Segurança Pública, pois teria sido a única maneira de prevenir o ataque dos ocupantes do carro furtado contra os policiais (...) Tal disparo configurava-se como o único meio idóneo para prevenir o ataque do suspeito. (...) A conclusão se fundamentou, designadamente, em inúmeras diligências de recolha de prova pessoal, pericial, circunstancial, relatório de inspeção ao local, apreensão e exame dos resíduos de disparo efectuado contra a vítima, vários exames do Laboratório de Polícia Criminal e reconstituição dos factos no local”. (Declaração Pública do Magistrado do Ministério Público que pode ser encontrada no site da Procuradoria Distrital de Lisboa <http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/home.php> consultado em 10 de julho de 2011).

Para mim, naquele momento, isso não causava tanta estranheza, acostumada com o grande número de mortes que ocorrem, no Brasil, entre outros fatores, devido à atuação de policiais. Segundo os dados oficiais listados por Misse & et al (2011), entre 2001 e 2011, mais de 10 mil pessoas foram mortas em confronto com a polícia, somente no Estado do Rio de Janeiro. Esses casos registrados como “autos de resistência”, embora sejam homicídios, previstos no artigo 121 do código penal, são classificados separadamente, por se tratarem de casos com “exclusão de ilicitude”, prevista no artigo 23 do Código Penal (Brasil, 1940). Assim, não é um crime cometido pelo agente público. Tais casos dispensam o auto de prisão

³⁰Para maiores informações Lumiar (2011) ou os principais jornais da época.

³¹A Constituição Portuguesa de 1976 inseriu o Ministério Público em capítulo próprio correspondente a uma magistratura. Na teoria, o Ministério Público é uma magistratura autônoma própria, separada e paralela à magistratura judicial, com estatuto idêntico, com adoção de um órgão do governo próprio, Conselho Superior do Ministério Público, presidido pelo Procurador-Geral da República (Portugal, 1976).

em flagrante, porém, por conta da morte não-natural e sua materialidade, o corpo, sempre é instaurado o inquérito. Hoje esta categoria administrativa é utilizada apenas para o registro de ocorrência (Miranda e Pita, 2011, p. 183).

Esse crime, por se tratar de homicídio, compete ao Sistema de Justiça Criminal comum, e não a Justiça Militar, a partir da Emenda Constitucional nº 45, que transferiu para Justiça comum casos de homicídio cometidos por Policiais Militares (Brasil, 2004). Cabe ao Ministério Público realizar (ou não) a denúncia. Vale lembrar que casos como latrocínio (Brasil, 1969) - roubo seguido de morte - por exemplo, quando cometidos por policiais militares em serviço, são enquadrados, como crimes militares e, por isso, julgados pela Justiça Militar. Com o latrocínio isso acontece, particularmente, porque é interpretado como crime contra o patrimônio (mesmo na Justiça Penal Comum), não é julgado pelo Tribunal do Júri, como no caso dos homicídios dolosos.

Com o passar dos dias, então, passei a conhecer, um pouco melhor, o contexto português, principalmente a partir desse caso: Vi, li e ouvi - através dos jornais, em entrevistas, a partir de observação e em conversas informais - que policiais portugueses eram investigados sempre que utilizavam arma de fogo, como já chamei a atenção anteriormente³². Os policiais que utilizassem armas de fogo, entregavam suas armas e ficavam em serviço burocrático até que o caso fosse julgado. Observa-se nos dois anos que antecederam o fato narrado, só teriam ocorrido dois casos de uso de arma de fogo que levaram à morte mais duas pessoas, um disparado por um PSP e outro por um policial da GNR e sete casos nos últimos oito anos. Com o tempo fui compreendendo melhor estas diferenças.

Um mês depois li, também nos jornais de grande circulação, que haveria o julgamento de um policial que havia realizado o disparo e matado um jovem em 2010. Pude, assim, durante minha temporada em Portugal, acompanhar apenas um julgamento de policial que cometeu crime em serviço, já que isso não era tão comum como no Brasil, se comparados com a análise etnográfica que vinha desenvolvendo no Rio de Janeiro.

Minha hipótese inicial era que as diferentes formas de processar e julgar policiais contribuissem para a construção de uma *sensibilidade jurídica própria* (Geertz, 1998), *sensibilidade* essa que influenciaria na construção institucional de verdades, na corroboração

³² Contumélias & Contumélias (2008, p. 49-52), em seu livro “Polícia à portuguesa” discutem, com um tom de denúncia, as condições da PSP em Portugal. Nesse livro aparecem diversos discursos de policiais sobre as consequências do uso da arma de fogo pelos membros desta corporação, para eles isto seria uma limitação de suas ações e comprometeria o trabalho policial. Nesse sentido, um dos policiais afirma: “um agente hoje, se tiver o azar de ter de disparar para salvaguardar a sua integridade física, tem problemas, está desgraçado da vida, com processos a cair em cima dele (...) é melhor não pensarem em disparar a arma, a menos que seja em defesa da própria vida, mas mesmo nesse caso não se livram de um processo.”

de valores institucionais e, conseqüentemente, nas práticas de administração institucional de conflitos, conforme chamei a atenção na introdução desta Tese. Assim, procurei acompanhar o caso português e descrever os discursos mobilizados para acusar e justificar a atuação de um policial que tivesse ultrapassado os limites legais e que viria a ser punido por esse tipo de atuação. Procurei também descrever os espaços, por perceber que a forma em que os móveis e as pessoas estavam distribuídas nos espaços dos tribunais porque todos eles “dizem e fazem coisas”, isto é, tem uma eficácia dentro do ritual jurídico.

1.3. Em pauta: “a morte do MC”

Em março de 2010, policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) realizavam, como era rotina, uma Operação Stop, um tipo de operação no trânsito das cidades portuguesas, visando, em particular, o circuito de quem frequenta os bares e discotecas³³. Os policiais colocam-se em áreas estratégicas, onde se sabe que vários condutores passarão, principalmente em direção a vias rápidas que os levarão para as periferias da cidade (Durão, 2008, p.159).

Durante essa operação, passou um jovem negro, que se recusou a parar no momento em que lhe foi pedido, levando cinco policiais a persegui-lo. Após os policiais ultrapassarem o carro em que estava a vítima, três deles saíram para abordar o motorista. Ao perceber que a vítima iria na contramão, um dos policiais puxou sua arma Walther P99 de nove milímetros e efetuou três disparos - um para o ar e dois em direção ao carro - tendo um destes últimos atingido o jovem.

A perseguição começara na Doca de Santo Amaro, na cidade de Lisboa, Portugal, e terminara com a morte do jovem na Travessa de São Domingos de Benfica, na mesma cidade, às 5 horas da manhã de um domingo para segunda-feira, com o choque do carro contra o muro após um tiro que atravessou dois bancos e acertou as costas do condutor atingindo seu pulmão.

O Jovem, cujo nome era Rodrigo Nunes, porém conhecido como Mc Snake, tinha 30 anos, vivia com a mãe em um Bairro Chamado Chelas, na cidade de Lisboa. Já havia sido preso, mas a indignação mostrada pelos amigos e família era que ele tinha mudado de vida e estava se dedicando à música, era um “rapper” promissor.

³³ Espaços de frequentação noturna, principalmente de jovens, para beber e dançar.

O caso ganhou grande visibilidade pública e o policial que fez o disparo foi investigado e respondeu a processo disciplinar, processo no qual foi absolvido, e na Justiça Criminal Comum, onde foi condenado. Acompanhei somente o julgamento na Justiça Criminal Comum, pois não me encontrava em Lisboa quando os primeiros fatos ocorreram.

Nesses casos, o regulamento³⁴ da PSP diz que deve-se atirar nos pneus e não na pessoa para que o carro pare. Alegava-se o pouco tempo e a pouca experiência que o policial tinha para tomar a decisão. Por outro lado, notícias³⁵, publicadas nos jornais de grande circulação da época, diziam que o policial estava em estado de choque. E, alguns, ainda diziam que ele afirmou publicamente que “*não devia ter disparado, não naquelas circunstâncias*”.

A Polícia de Segurança Pública (PSP) portuguesa se justificava publicamente, na época, dizendo que “*o condutor desobedeceu aos sinais regulamentares de paragem*”, isto é, a vítima não parou quando os policiais sinalizaram para que parasse. Já os amigos e familiares por um lado, davam declarações públicas querendo “*justiça*” e dizendo “*muitos policiais atuam, ainda, com estereótipos racistas*” em suas práticas, por isso teriam atirado no MC Snake³⁶.

O caso foi investigado pela Polícia Judiciária portuguesa, submetida ao Ministério da Justiça. O relatório da autópsia indicou que o rapper não consumiu álcool nem drogas na noite em que foi morto. O exame de balística demonstrou, ainda, que o policial efetuou três disparos de sua arma. O autor dos disparos (e os outros cinco presentes) reconstituíram os fatos e em junho de 2010, dois meses depois do acontecido, o Processo Inquérito foi concluído pela polícia judiciária portuguesa: o policial que efetuou os disparos foi acusado de homicídio qualificado³⁷ pelo Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP)³⁸ de Lisboa.

Para o Magistrado do Ministério Público que procedeu à denúncia, o policial teria sido o autor material do crime e, segundo o inquérito, corria em direção ao carro do Mc

³⁴ Mais informações sobre o uso de armas de fogo por policiais portugueses podem ser visualizadas na publicação “Uso de armas de fogo por agentes policiais” (2011).

³⁵ Tais notícias podem ser encontradas em Teixeira (2011) e em outros jornais da época.

³⁶ Trechos de declarações retiradas de Raimundo (2011).

³⁷ Segundo o Código Penal Português (Portugal, 2007) o homicídio qualificado é aquele que é produzido em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade e sua pena pode variar de 12 a 25 anos de prisão. Os crimes contra a vida também podem ser classificados, em Portugal, como homicídio, homicídio privilegiado, homicídio a pedido da vítima, incitamento ou ajuda ao suicídio, infanticídio, homicídio por negligência, exposição ou abandono, propaganda ao suicídio.

³⁸ O Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) é um órgão do Ministério Público português responsável pela coordenação e direção da investigação e prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, constituído por um procurador-geral-adjunto, que dirige, e por procuradores da República.

Snake com a arma na mão realizando o primeiro disparo para o ar, com intuito de avisar a vítima, porém apenas 3 segundos e 12 metros depois, fez o disparo em direção à traseira do carro em que a vítima estava³⁹. Para o procurador que realizou a denúncia, não existia nenhuma exceção na lei para o uso de arma de fogo desta maneira pelo agente que pudesse justificar seu uso legítimo, por isso sua ação teria sido “*desnecessária, desproporcional e desadequada*”⁴⁰.

Durante o julgamento, a acusação de homicídio qualificado passa a ser tipificada como homicídio por negligência⁴¹ a pedido do Ministério Público. Isso ocorria na audiência que deveria anunciar a sentença, conforme descreverei mais abaixo ao falar do julgamento. O argumento do Ministério Público⁴², nesta ocasião, quase um ano depois da primeira acusação, foi que ao disparar contra o carro do MC o agente “*obteve um resultado desastroso, mas não poderia ter sido acusado de homicídio qualificado*”, e, ainda, pede a absolvição do réu.

O advogado da família - um advogado de acusação, assistente⁴³ do Ministério Público, nesse caso contratado pela família, mas que pode ser um Defensor Público nomeado quando a família não tem condições de pagar um advogado particular – pronunciou-se à imprensa, na época da acusação, pedindo a condenação do agente por considerar que a lei não legitima o uso de arma de fogo numa situação como a que levou à morte do músico, que não era suspeito de qualquer crime e só cometeu contra-ordenações de trânsito. Naquele momento, aparecera

³⁹Somente durante seu interrogatório em julgamento, o policial falará que efetuou dois disparos em direção ao carro, alegando estar naquele momento mais calmo do que na reconstituição e por isso se lembrando melhor dos fatos.

⁴⁰Trecho de declaração consultada em “Polícia que baleou MC Snake acusado de homicídio qualificado” (2011).

⁴¹Com a acusação de homicídio por negligência, a pena pode variar de 3 a 5 anos, possibilitando que o réu continue na polícia.

⁴²Cabe lembrar que o membro do Ministério Público que participa do julgamento não é o mesmo que realizou a acusação, cabe ao Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) fazer a acusação.

⁴³Segundo o artigo 68º do Decreto-Lei nº78/87 de 17 de fevereiro/ CP, podem solicitar assistente de acusação ofendidos, considerando-se como tais os titulares dos interesses que a lei especialmente quis proteger com a incriminação, desde que maiores de 16 anos; pessoas de cuja queixa ou acusação particular depender o procedimento; caso de o ofendido morrer sem ter renunciado à queixa, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou a pessoa, de outro ou do mesmo sexo, que com o ofendido vivesse em condições análogas às dos cônjuges, os descendentes e adoptados, ascendentes e adotantes, ou, na falta deles, irmãos e seus descendentes, salvo se alguma destas pessoas houver participado no crime; no caso de o ofendido ser menor de 16 anos ou por outro motivo incapaz, o representante legal e, na sua falta, as pessoas indicadas na alínea anterior, segundo a ordem aí referida, ou, na ausência dos demais, a entidade ou instituição com responsabilidades de proteção, tutelares ou educativas, quando o mesmo tenha sido judicialmente confiado à sua responsabilidade ou guarda, salvo se alguma delas houver auxiliado ou participado no crime; qualquer pessoa nos crimes contra a paz e a humanidade, bem como nos crimes de tráfico de influência, favorecimento pessoal praticado por funcionário, denegação de justiça, prevaricação, corrupção, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder e de fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção. Os assistentes podem intervir em qualquer momento do processo, aceitando-o no estado em que se encontrar, desde que o requeiram ao juiz (Portugal, 1987).

um agente desconhecido, por mim, inexistente nos casos acompanhados no Brasil⁴⁴: o advogado da família, cuja função era de representar a vítima nas acusações. Não era, simplesmente, um assistente do Ministério Público, apesar de formalmente ser este o seu papel, mas sim o protagonista nas acusações orais responsável por realizar o contraditório durante todo o julgamento. Além disso, no caso português, tal figura é obrigatória e não um privilégio de algumas vítimas.

O agente da polícia de segurança pública acusado, também se chamava Rodrigo, mas de sobrenome Moreira, tinha 28 anos e estava na PSP desde 2006. Na época do ocorrido, estava há 4 anos na polícia. Após passar por processo disciplinar e absolvido, foi transferido para a cidade do Porto, em Portugal, onde estava ainda trabalhando quando foi a julgamento. Conversando com alguns policiais, posteriormente muitos diziam que com a condenação por homicídio por negligência e a absolvição na acusação disciplinar (aliada a transferência para o Porto) o policial teria tido mais vantagens do que desvantagens no julgamento, pois pôde voltar de forma mais rápida para sua cidade natal. Essa afirmação me soava muito estranha, porque, no Brasil, a imagem que se tem é que um processo nunca é vantajoso, podendo ser ele mesmo considerado algum tipo de punição.

O início de seu julgamento aconteceria um ano depois do fato narrado acima e se estenderia por três meses.

1.4. O Julgamento - Cenários e estranhamentos

Para acompanhar o julgamento do agente da PSP, dirigi-me ao prédio da 4ª Vara Criminal, no Campus da Justiça, que, desde 22 de julho de 2009, quando foi inaugurado, agrega diversos órgãos dos tribunais de Lisboa, serviços de registros e serviços centrais do Ministério da Justiça. Fica localizada no Parque das Nações, na Cidade de Lisboa. Tive um grande estranhamento com o lugar, pois os prédios eram novos e modernos, realidade que não estava em meu imaginário sobre os prédios da Justiça, principalmente portuguesa. O próprio bairro onde se localizavam os prédios era muito diferente dos bairros em que eu estava acostumada a circular na cidade de Lisboa. Foi construído na década de 1990 para a Expo-

⁴⁴No Brasil, também existe a figura do assistente de acusação, porém, como ficará mais claro durante a descrição, o papel do assistente, no caso que descrevo em Portugal, é completamente diferente.

98⁴⁵ que tinha como característica prédios altos e uma arquitetura contemporânea. A estação do metrô do bairro, Gare do Oriente, já anunciava o que veríamos em sua redondeza, com largas avenidas e uma farta opção de transporte público tanto para a cidade de Lisboa quando para cidades vizinhas.



Figura 2 Plenária do Tribunal de Setúbal: destaque para as mesas do Advogado do réu e da vítima de frente uma para outra

Chegando aos prédios do Campus da Justiça, a falta de muros (ou grades) também me surpreendeu, principalmente pelo uso de seu espaço externo por turistas e desportistas. Todas estas características eram muito marcantes, para mim, pois era o oposto do que estava acostumada a ver no lugar em que fazia trabalho de campo, durante meu Doutorado, no Brasil, como ficará mais claro posteriormente.

Quando estava chegando mais ou menos a hora do julgamento olhei um dos mapas⁴⁶

⁴⁵ A EXPO'98 ou, oficialmente, Exposição Internacional de Lisboa de 1998, realizou-se em Lisboa, dos dias 22 de maio a 30 de setembro de 1998.

⁴⁶ Havia, espalhado por todo o Campos da Justiça, placas com os órgãos presentes naquele local e os respectivos mapas para chegar a tais órgãos sendo desnecessário ficar perguntando como achar determinados locais. Isto era muito comum em toda Lisboa: o indivíduo conseguia se localizar pelos mapas de forma muito fácil, principalmente quando se tratava dos transportes públicos. Isso fazia uma grande diferença, não precisávamos ficar o tempo todo perguntando como chegar aos nossos destinos, o que é muito comum no Rio

disponível pelo Campus da Justiça e procurei onde se localizava a 4ª Vara Criminal; o lugar já estava muito movimentado do lado de fora, com muitos jornalistas acompanhando, alguns jovens vestidos de bonés, calças jeans largas, maneira que a vítima do policial acusado se vestia e identificadas como a forma em que os rappers se vestem. Fiquei uns minutos na entrada do prédio, olhando a movimentação. Nesse primeiro momento, não travei conversa com ninguém, talvez pelo constrangimento de ser uma “estrangeira” naquele local, mas também porque me sentia incomodada em ser confundida com jornalistas. Enfim, acabei optando por ficar apenas observando. Depois de algum tempo resolvi subir ao andar onde se localizava a 4ª Vara Criminal.

Na entrada, o segurança olhou a minha bolsa e não me deixou subir com a câmera fotográfica⁴⁷ e nem com a fruta que havia levado. Depois passei por um detector de metais. Fiquei esperando o elevador com mais algumas pessoas e depois de poucos minutos de espera, subi. Ao chegar, vi que o acusado e seus advogados já estavam no local esperando serem chamados. Eu reconhecia seu rosto porque o havia visto em diversos jornais.

No corredor, muito largo, percebi que havia várias salas de audiências todas muito grandes⁴⁸ e muitas cadeiras para espera, o que possibilitava que as pessoas não ficassem amontoadas ao longo desse espaço. Também permitia uma certa distância simbólica entre as partes. Outra característica marcante, nesse largo corredor, é ter uma vista privilegiada para o Rio Tejo⁴⁹ e a ponte Vasco da Gama⁵⁰, um cenário impactante se pensarmos que as laterais do

, pois aqui a falta de sinalização tanto nos estabelecimentos públicos quanto nas ruas é uma constante.

⁴⁷ Em Portugal segundo o artigo 88.º do decreto-lei 78/87 não é autorizado, sob pena de desobediência simples a transmissão ou registo de imagens ou gravação de som relativas à prática de qualquer ato processual, nomeadamente da audiência, salvo se a autoridade judiciária referida na alínea anterior, por despacho, a autorizar; não pode, porém, ser autorizada a transmissão ou registo de imagens ou tomada de som relativas a pessoa que a tal se opuser. O que é bem diferente do caso brasileiro, onde o que importa é somente a autorização do juiz, os outros membros do ato processual não são nem mesmo ouvidos se autorizam ou não as gravações e imagens, com exceção das varas de família. Quando já estava de volta ao Brasil fui ao tribunal do Juri assistir a um julgamento e uma das coisas que me causou grande estranheza foi o número de câmeras de emissoras de televisão dentro da sala do plenário que filmaram todo o julgamento. A utilização de câmeras fotográficas, de filmagem, gravadores ou a autorização de comer dentro das salas de audiências e julgamentos dependerá do juiz. Na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro quando eu fazia trabalho de campo a Juíza Auditora não deixava que fossem feitas imagens durante as audiências, câmeras de filmagem ou fotográficas só poderiam estar ligadas do lado de fora da sala. Já outros juízes que a substituiu quando ela estava de licença deixavam que estas imagens fossem feitas.

⁴⁸ Apesar de achar, particularmente, as salas do Campus da Justiça de Lisboa grandes há muitas reclamações de que não existe uma sala de audiência para grandes julgamentos. Cabe lembrar também que mesmo achando a plenária de Lisboa grande ela é muito menor do que as destinadas ao Tribunal do Júri no Rio de Janeiro.

⁴⁹ O Tejo é o rio mais extenso da Península Ibérica e é de importância crucial para Portugal, de sua foz partiram as naus e caravelas dos descobrimentos portugueses, a margem do rio percorre boa parte oriental e meridional de Lisboa e nela vemos muitos dos monumentos importantes da cidade.

⁵⁰ A Ponte Vasco da Gama foi inaugurada em 4 de abril de 1998, é uma das pontes mais longa da Europa com

prédio são todas de vidro e, contrastando com o corredor da Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro onde eu realizava trabalho de campo no Brasil (que não possuía nem mesmo janelas, conforme descreverei no próximo capítulo). O cotejo dessas características me faziam pensar no espaço que auditoria ocupa e, também, nos espaços do Tribunal do Júri no Brasil, normalmente localizados em zonas centrais das cidades e, também, impactantes, porém um pouco diferentes, escuros e com similaridades com uma igreja.

A sala (onde ocorreu o julgamento) chamava a atenção pelo seu tamanho e pelos novos móveis de madeira maciça. Ao entrar, logo verificamos o lugar destinado aos magistrados, do lado oposto da porta em que entramos, lugar em que se encontra a uma grande mesa com três cadeiras e, um pouco mais baixo, um outra mesa. Os juízes ficam dispostos no ponto mais alto da sala o que lhes permite ver todos que estão presentes na sala. O presidente do Colegiado de Juízes se senta na maior das cadeiras destinadas a eles, os outros dois, em cadeiras um pouco menores. Diferentemente do caso brasileiro, não são todos os homicídios que vão a júri, segundo Código do Processo Penal português (Portugal, 1987) o júri em Portugal é uma opção existente caso a acusação ou a defesa requeiram .

Na mesma direção, à direita dos Juízes, porém um pouco mais abaixo, havia outra mesa com cadeira, destinada ao Membro do Ministério Público. Outras duas grandes mesas com muitas cadeiras estavam arrumadas respectivamente à esquerda e à direita, uma de frente para a outra, formando um U: na mesa à direita dos Juízes e Magistrado do Ministério Público sentavam-se os assistentes de acusação, ou como no discurso dos juristas e dos jornalistas, o advogado da vítima. Já a esquerda, sentavam os advogados de defesa.

Esta arrumação, que permite que o advogado da vítima fique de frente para o advogado do acusado, para que eles realizem os debates orais já sugere uma grande diferença dos julgamentos no Brasil, onde, normalmente, o assistente de acusação tem um tempo muito pequeno para falar. Só assisti à participação de assistentes de acusação no Tribunal do Júri, em alguns casos muito específicos, e eles só tinha quinze minutos da uma hora e meia disponibilizada para o Ministério Público desenvolver sua tese de acusação.

Ao centro, havia uma outra grande mesa com um computador e, nesta audiência, havia duas pessoas sentadas e uma delas, às vezes, usava o computador. Ninguém ditava nem escrevia o que estava sendo dito pelo réu, advogados ou testemunhas, como no caso da Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro em que o que vai entrar no processo precisa ser mediado pela interpretação do Juiz e ditado na hora do julgamento para se produzir o

documento que entrará nos *autos* (conforme ficará mais claro no capítulo seguinte).

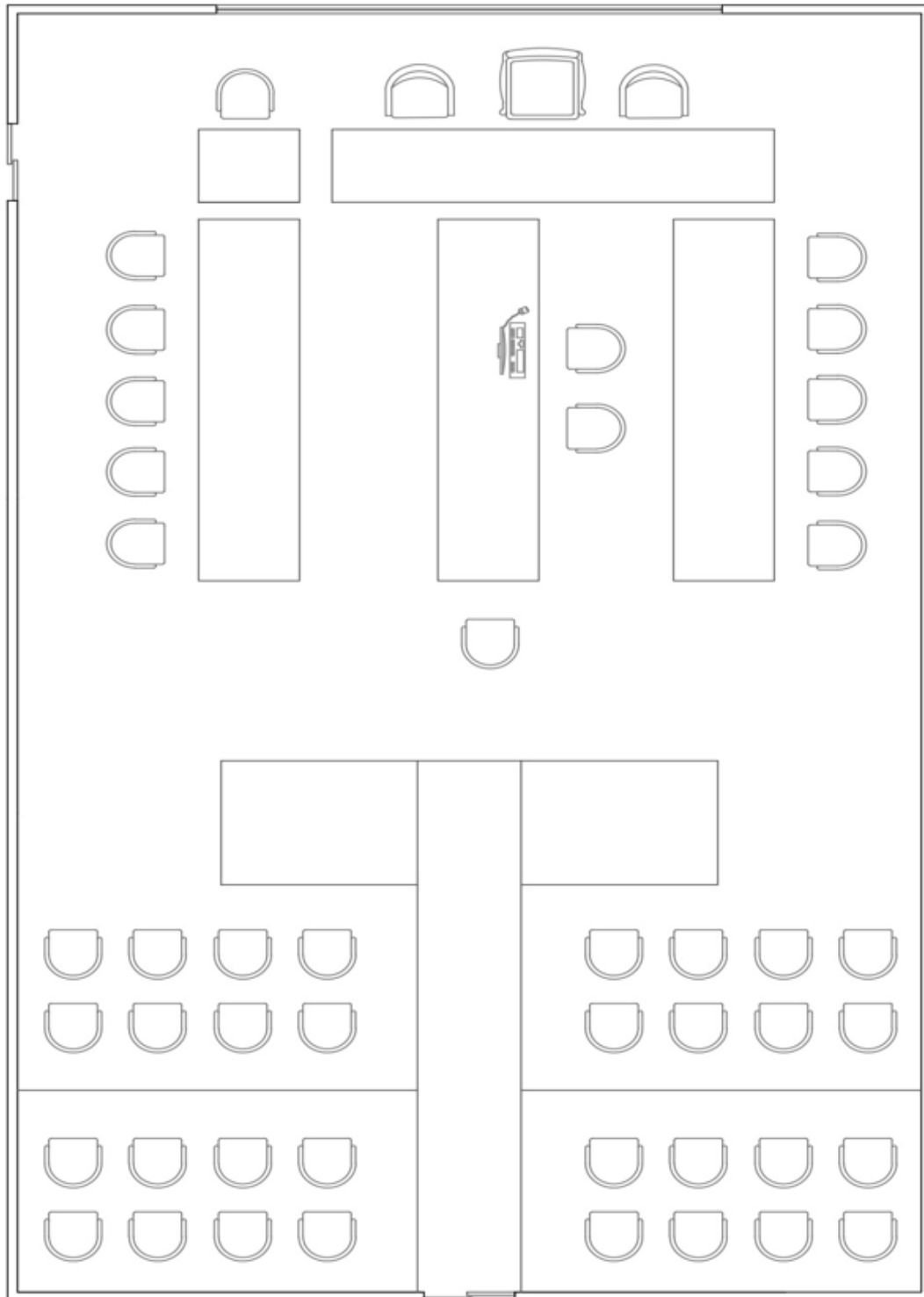


Figura 3 Figura Demonstrativa de uma Sala de Audiências e Julgamentos em Portugal

Essa forma em que o mobiliário estava disposto na sala já anunciava uma das questões que mais me chamariam a atenção posteriormente: o papel do Magistado do Ministério Público e Advogado da Vítima nesses julgamentos. Na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro o promotor do Ministério Público Militar se senta em frente ao defensor - que pode ser um advogado contratado ou um defensor público. Porém, cabe lembrar que esta não é a forma usual de se organizar uma sala de audiência e julgamentos na Justiça brasileira, normalmente o representante do Ministério Público se senta ao lado do juiz.

Em Portugal, quem se sentará em frente ao advogado de defesa e participará do debate será um advogado que representa a vítima do crime e a ele caberá fazer o contraditório com o advogado de defesa do réu. Isto é, as disputas argumentativas, nesse caso, ficarão a cargo das partes no processo e não do Estado, representado pelo Ministério Público, que é o responsável por fazer a acusação, e que, nesse caso específico, muito pouco interferiu na argumentação da acusação para o convencimento dos Juízes (descreverei com mais detalhes como é realizado um julgamento nestas circunstâncias no decorrer desse texto).

Em frente à mesa dos juízes, do outro lado da sala, havia uma cadeira com microfone onde se sentavam o réu e as testemunhas, nos momentos em que iriam dar seus depoimentos. Atrás deles, localizavam-se cadeiras, primeiro 16, separadas 8 de cada lado com um corredor no meio. Essas cadeiras eram destinadas ao réu, ou réus se for o caso, e às testemunhas, caso estas queiram ficar após prestarem seu depoimento.

Logo atrás às cadeiras, existe uma cerca de madeira que separa o lugar destinado aos réus e às testemunhas do lugar destinado ao restante do público. Nesse local, também tem 16 cadeiras e ficam na parte de trás da sala de audiência.

Quando entrei na sala, sentei-me nas cadeiras que estavam na direção do advogado de acusação, onde também estavam sentados os familiares da vítima e os jornalistas presentes, fato que só fui perceber algum tempo depois. Nas cadeiras, em direção ao advogado de defesa, estavam algumas pessoas que claramente estavam acompanhando o acusado. Tal arrumação parecia mostrar uma linha divisória separando um grupo do outro: do lado direito, da perspectiva dos juízes, a família da vítima, jornalistas e eu; e, do lado esquerdo, ficavam os familiares e amigos do policial e seus colegas de profissão.

Também não existia nenhum crucifixo na sala, que contrastava muito com esse tipo de sala no Brasil, em que, em quase todas os ambientes destinados a audiências e a julgamentos, existe um crucifixo, inclusive na Auditoria. Havia, também, uma bandeira de Portugal à

direita dos Juízes⁵¹. Além disso, diversas caixas de arquivo compunham o cenário, peças que pareciam um pouco “fora do lugar” em todo esse espaço ritual bem organizado e ordenado.

Mais ou menos na hora marcada para se iniciar o julgamento, entram na sala os três Juízes e o membro do Ministério Público por uma porta à direita do sala, separada da entrada dos demais. Durante o ritual, esses quatro magistrados não “pisam no mesmo terreno que as partes” (Garapon, 1997, p. 90). Assim, todos se levantam até que eles se sentem. Os advogados de defesa e de acusação já estavam em seus devidos lugares e todos os Juízes e o Magistrado do ministério público trajavam beca⁵², veste oficial desses juízes. Além disso, a beca e a toga também são representações precisas da hierarquia do ritual, Advogados, Procuradores, Juízes e Presidentes usam um traje muito parecido, porém não iguais que “distingue-se igualmente entre si atribuindo-lhes diferentes papéis” (Garapon, 1997, p. 88).

Rodrigo Moreira, agente da Polícia de Segurança Pública acusado, apresentou-se ao tribunal de forma calma, falando pausadamente, confirmando seu nome completo e sua profissão. Foi perguntado sobre os fatos: confirmou ser o autor de três disparos efetuados no decurso da operação que culminou com a morte de Rodrigo Nunes, afirmando que o primeiro disparo tinha o propósito de parar o suspeito, por isso, fora efetuado para o ar, enquanto os dois restantes foram direcionados para os pneus. Um deles veio a perfurar a chapa e atingir a vítima. Porém negou ter intenção de matar, disse que

apenas queria imobilizar o carro em que o músico seguia, pois esse queria fugir dos policiais novamente e na contramão. A intenção - assegurou - era impedir que Rodrigo Nunes pusesse em perigo os condutores que estivessem utilizando aquela via pública.

Ao prestar tais declarações, o acusado alterou algumas circunstâncias em relação ao que dissera aos investigadores da Polícia Judiciária, que reconstituíram a cena, garantindo ter disparado com intenção duas vezes para traseira da viatura, quando, antes, tinha dito ter feito dois disparos para o ar. Admitiu que um dos disparos pudesse ter acontecido acidentalmente,

⁵¹ Na Auditoria Militar não tem a bandeira do Brasil, mas tem a bandeira do Estado do Rio de Janeiro, dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

⁵² Um traje preto, feito de dois panos sobrepostos, com cinto também de pano, um cordão em volta do pescoço caído à frente, até à cintura onde exibe uma borla. Dos ombros para trás, até à cintura, cai uma peça do mesmo tecido presa somente em cima, na linha dos ombros, dos quais pendem dois folhos, um de cada lado. Por uma questão de economia, as becas, que geralmente se vêem, atualmente, são mais simples do que a descrita (Trajes Jusdiciário Portugueses, 2012).

quando corria com a arma na mão. Durante o depoimento, afirmou não ser *nenhum maluco para andar aos tiros ao calhas*⁵³, complementando que, atualmente, encontra-se *mais calmo* do que na época do ocorrido em que se deu à reconstituição organizada pela Polícia Judiciária.

Questionado sobre a adequação da sua atuação, puxando a arma, Rodrigo Moreira afirmou que, quando Rodrigo Nunes quis fugir da operação *Stop*, fê-lo em

alta velocidade, passando durante a perseguição por diversos sinais vermelhos. Quando o carro da PSP conseguiu fazê-lo parar a vítima tentou nova fuga e, nesse momento, a situação de abordagem passou para de alto risco. O comportamento dele – se referindo a Mc Snak - assim nos levou a crer. Estava a criar perigo para ele, para nós e para as pessoas que circulavam àquela hora.

O policial julgado disse, em sua defesa, que apenas teve meio-dia de instrução com o modelo da arma que utilizou no dia da morte de MC Snake, portanto não teria acertado os pneus do carro, mesmo estando a cerca de 15 metros de distância. O arguido admitiu que, em cerca de cinco anos, desde que ingressou no curso da PSP, teve formação de tiro duas ou três vezes⁵⁴. Com a pistola Walther P99 de 9 milímetros, com que efectuou os disparos, só tinha tido meio dia para ver se “a arma funcionava”.

Em suas alegações finais, nesse primeiro dia de julgamento, o coletivo de Juízes disse haver uma “*deficiência na formação evidente*” dos policiais da PSP, complementado que o treino com arma de fogo “*é menos do que o desejável*”.

Importante ressaltar que, quando julgados por omissões ou erros conduzidos por um saber prático, baseado em uma “*ética policial*” própria, a linguagem desses policiais deve-se adequar à uma outra burocracia - a “*burocracia do sistema jurídico*” - com suas tipificações penais e suas narrativas. A construção da verdade jurídica, nesse caso, leva em conta a legalidade da ação do agente ao decidir atirar (ou não) na vítima. Tal verdade começa a ser

⁵³ Ou seja, “em qualquer coisa, sem preferência, sem alvo”.

⁵⁴ O Diretor Nacional da PSP disse em uma conversa informal que, atualmente, os policiais da PSP tem testes de tiro de 6 em 6 meses. Na época do julgamento conversei algumas vezes sobre o julgamento com esse Diretor, que afirmava que a formação de tiros deveria ser revista. No entanto, o que importa para esta Tese é a argumentação utilizada no julgamento.

construída desde a investigação policial. Nesse momento, os “fatos” e a “dinâmica dos acontecimentos” começam a ser reconstruídos e transformados em textos que até podem se transformar em denúncia. No caso narrado acima, transformou-se e essa verdade é reconstruída no desenrolar do julgamento.

Cabe destacar que, segundo os manuais de Direito Policial em Portugal, vige o Princípio da Oportunidade da Ação Policial, em que o policial tem a faculdade de decidir sobre a oportunidade da propositura da acusação penal. Nesse sentido, naquele sistema, a decisão - por exemplo, de não autuar um veículo parado em local proibido caso não tenha lugar para estacionar, levando-se em conta as circunstâncias do momento - não estaria em desacordo com princípio da legalidade (Valente, 2012, p. 196-199). Porém, ao decidir agir dessa forma, o agente público tem o compromisso pessoal com o exercício de sua função. Nesse sentido, ele precisa arcar com as consequências de sua ação, podendo ser “responsabilizado” por ela. Quando levado a julgamento, o policial deverá se deparar com tais princípios legais e a verdade será produzida levando-se em conta esta responsabilidade.

O processo que venho narrando durou mais alguns meses e vou continuar descrevendo cada dia do julgamento e discutir suas particularidades abaixo.

1.5. O Julgamento é uma “pedagogia social”?

Em outra tarde, também em uma terça-feira, aconteceu a segunda audiência para ouvir testemunhas de acusação. Todas as vezes que uma testemunha ia depor se pedia para dizer seu nome completo e sua profissão. Os juízes perguntam se a testemunha é parente do acusado ou se tem algum interesse pessoal. Solicita-se, então, que ela preste o compromisso de dizer a verdade⁵⁵. Foram ouvidos, nesta ocasião, agentes que estavam trabalhando com o policial acusado no dia.

O primeiro a ser ouvido foi um dos agentes que assumiu a coordenação dos policiais que estavam trabalhando na operação. Perguntado por um dos Juízes se teve algum treino para situações de tensão disse que “*não faz parte da formação dos agentes o tiro em movimento ou dinâmico*” e “*por ano cada agente faz apenas cerca de 30 disparos num único dia de treino*”. Ainda complementa afirmando que gostaria que “*este tipo de treinamento*

⁵⁵As testemunhas prestam o seguinte compromisso: “Juro, por minha honra, dizer toda a verdade e só a verdade”. Já os peritos e os intérpretes prestam, em qualquer fase do processo, o seguinte compromisso: “Comprometo-me, por minha honra, a desempenhar fielmente as funções que me são confiadas” (Portugal, 1987).

estivesse incluído nos treinos de prática de tiro". Sobre o fato que gerou a denúncia a testemunha disse que *"ao fazer inversão de marcha na radial de Benfica e preparando-se para fugir, em contra-mão por um dos acessos, este pôs em perigo outras pessoas"*. Nesse sentido, para o agente, *"o uso de arma de fogo estaria de acordo com o plano de ação da polícia"* naquela situação. Chamou a atenção para o fato da arma utilizada não ter trava de segurança.

O policial disse ainda que *"desde o início recaíram suspeitas sob o Lancia Y10"* em que seguia MC Snake, pois *"quem não tem nada a temer pára numa fiscalização de trânsito, não foge, nem apaga luzes"*, concluiu. Ao descrever a atitude da vítima como *"suspeita"*, a testemunha traz um conhecimento não somente das suas atribuições e das formalidades apreendidas em sua formação, mas também das formas de classificação das pessoas e atitudes. Nas interações na rua, na prática policial, tais classificações levam em conta tanto condutas as quanto pessoas e combinam dados formais da atividade legal da polícia e dados informais (que resultam das experiências e encontros em suas práticas rotineiras). Assim, conhecimentos que levam em conta legislação vigente, a formação e a atitude discricionária do policial estará presente em quase todos os depoimentos desse julgamento.

Já o agente - que conduzia o carro que realizou a perseguição, segunda testemunha a depor - ao afirmar que a vítima do disparo ultrapassou vários semáforos vermelhos e esteve em contramão na Radial de Benfica, chegando a atingir os 140 km/h e impossibilitando que os policiais o alcançassem, também faz uso de argumentos que tentam estabelecer um diálogo entre atitudes práticas e a legislação vigente. Porém, questionado pelo juiz se agiria da mesma forma que o acusado, disse que, ele próprio, *"nunca disparava para o carro"*, mas considerou que o seu colega *"estaria legitimado para disparar para o ar"*.

O último agente a falar afirmou que *"a viatura tinha que ser imobilizada porque havia perigo para terceiros"*.

Chamou a atenção desta pesquisadora o fato de as testemunhas não falarem e não serem perguntadas sobre a personalidade do policial, seus hábitos, sua atuação profissional em outros momentos, fato que era muito comum nos casos que acompanhava no Brasil, quando policiais depunham sobre a atuação do outro. Ora, limitar-se ao que acontecera apenas no dia do evento, não era a prática habitual na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, em que se questiona, até mesmo, sobre a personalidade da própria testemunha chamada a depor.

O agente acusado voltou a falar perante os juízes. Afirmou, então, que quando referiu

saiu do carro não pegou na arma, e “*nem sequer a tocou, só a puxou depois de terem imobilizado o carro da vítima e atirou quando ele iniciou a manobra de inversão de marcha*”.

Afirmou ter gritado, o clássico jargão “*polícia, pare o carro*” e ter disparado um tiro de advertência para o ar. Em seguida, desferiu mais dois tiros em direção aos pneus do automóvel.

Questionados pelo advogado da família da vítima, todos os agentes concordaram que a arma que estavam usando não teria diferenças substanciais em termos de precisão em relação à arma que Moreira usou durante a maior parte da sua carreira na PSP. Esse advogado argumentou que o perigo da inversão de marcha não justificava os disparos, até porque, durante a perseguição, ao passar sinais vermelhos, teria mais de uma vez posto em risco terceiros e, nessa ocasião, ninguém atirou.

Já o advogado de defesa sustentou a tese de que uma vez que o carro da PSP seguia a mais de 100 (ou 150 metros) de distância do automóvel do “*rapper*”. Só na Radial de Benfica foi possível aproximarem-se. O tiro, assim, se justificava naquele momento, pois não colocava terceiros em risco. Além disso, a defesa acrescentou que a perseguição foi se tornando mais tensa e os policiais teriam que decidir como agir nessa tensão.

O réu, em cada dia de julgamento, também tem a possibilidade de se defender e era mais um a ter a palavra em todas as audiências do julgamento juntamente com os magistrados, advogados e testemunhas. Como ele se pronunciava após as testemunhas, podia adequar sua defesa ao depoimentos destas primeiras, adaptando seu discurso de acordo com a verdade que vai sendo construída a cada ato processual. No Brasil, durante todo o processo, o réu só tem a palavra no interrogatório, durante todo o restante do processo fica calado e delega a palavra a seu defensor, que pode ser um advogado particular ou um defensor público.

No terceiro dia de julgamento, testemunhas ligadas aos cargos de comando da PSP e policiais da Polícia Judiciária deram seus depoimentos. O primeiro a falar foi Comandante da Unidade Especial de Polícia – UPE⁵⁶ que admitiu haver “*insuficiências no treino com arma de fogo dos agentes da PSP*”, mas recusou associá-las ao caso da morte do cantor, afirmou que foi “*plenamente justificado*” o recurso à arma de fogo para tentar atingir os pneus da viatura em que a vítima seguia, que estava se preparando para fugir pela segunda vez.

⁵⁶ É o segmento da Polícia de Segurança Pública encarregado de operações de manutenção da ordem pública e seu restabelecimento em distúrbios civis, intervenção policial em situações de alto risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, segurança pessoal de autoridades, desativação de explosivos e segurança em subsolo, participação nas forças empregadas em missões internacionais.

Confrontado com o fato de o agente Moreira nunca ter tido uma única sessão efetiva de treino com a pistola (usada em serviço) afirmou apenas que o plano de formação de tiro da PSP supõe que todos os agentes são treinados para disparar com a arma que lhes é atribuída. Complementou que

se isso aconteceu está mal, mas não sou eu que tenho que o justificar, todos gostaríamos de disparar uma vez por mês, pelo menos, mas não é possível até por questões financeiras e limitações de tempo.

Salientou que, mesmo assim o treino dos agentes da PSP consome “*um milhão de munições por ano*”.

Perguntado, então, se o agente acusado agira conforme o regulamento da polícia, afirmou que, em situação como a da operação policial de março de 2010, quando o carro em que seguia a vítima inverteu a marcha para fugir, em contramão, estaria “*plenamente justificado o uso da arma de fogo para imobilizar a viatura*”. O Comandante responsável acrescentou que

se a intenção de furar os pneus não tiver efeito poderá, em última análise, recorrer-se à arma de fogo contra o condutor, procurando disparar sem atingir pontos vitais, frisando que a decisão é individual.

Já o inspetor do departamento de armamento da Polícia Judiciária, inquirido sobre a legitimidade do tiro dado pelo agente da PSP afirmou que: “*há que dizer categoricamente que um tiro no pneu não pára o veículo. É um mito!*”

O réu, novamente, pronunciou-se afirmando que “*se soubesse que o disparo resultaria na morte dele não tinha disparado*”.

Essa audiência também estava com muitos familiares da vítima. Um de seus irmãos se pronunciou aos inúmeros jornalistas presentes, dizendo lamentando “*que as pessoas sejam abatidas por andarem em contramão*”.

No quarto dia de audiências, marcado para ser lido Acórdão⁵⁷, foi decidido, pelo

⁵⁷ É a decisão de um Colegiado de Juízes em Portugal. Com o fim do julgamento ela é lida em uma audiência pública com a sentença e a pena.

grupo de Juízes, que o acusado continuaria sendo julgado por homicídio por negligência e não por homicídio qualificado. O Magistrado do Ministério Público argumentou, nesta ocasião, que ao disparar contra o carro do MC o agente “*obteve um resultado desastroso, mas não poderia ter sido acusado de homicídio qualificado*”, e, ainda, pede a absolvição do réu. Comunicada tal alteração na tipificação penal, estabeleceu para a defesa dez dias para o devido pronunciamento.

A defesa, frente à nova acusação, apresentou uma nova testemunha, o instrutor de tiros da PSP. A ele foi solicitado, pela defesa, que falasse de seu currículo em técnica de tiros. A testemunha afirmou que é responsável pela formação dos policiais da PSP na técnica do tiro. Já o Colegiado de Juízes, começando pelo Presidente, perguntou se o instrutor pode relacionar a trajetória da bala e a intenção do policial. Esse responde que não tem como saber, pois não fez a investigação, é apenas testemunha. Em seguida é perguntado se, com o tiro no carro, esse seria inviabilizado. A testemunha responde que o tiro de alguns ângulos poderia “*inviabilizar a viatura*”, isto é, fazer com que o carro em que a vítima estivesse não tivesse mais condições de andar naquele momento.

Uma das Juízas, localizada à esquerda do Presidente do Colegiado, pergunta se o instrutor avaliaria como perigo iminente a forma com que a vítima dirigia. É-lhe respondido que a direção era potencialmente perigosa. Continuou, então, perguntando sobre o conteúdo ensinado aos alunos da PSP. O instrutor responde que, de acordo com as “*boas normas*”, o ideal é tentar parar o carro. Por fim, pergunta qual a garantia que se tem de conseguir parar o carro como esse em movimento. Para a testemunha, seria desastroso atirar em movimento de qualquer maneira. Por fim, o Presidente do Colegiado agradece a presença da testemunha, lhe pede para deixar o recinto.

O advogado de defesa, por sua vez, em suas argumentações finais, pede a absolvição do policial: alega que o acusado tentou parar o carro, atirando contra um objeto. Acabou, infelizmente, atingindo a vítima que estava causando um perigo iminente a outras pessoas.

Já o advogado de acusação, em contrapartida, clama pela condenação, dizendo estar perplexo sobre a posição do Ministério Público nesta situação: o que estaria em causa seria a conduta do policial - e não a PSP.

Entretando, o advogado de defesa usando de seu direito à réplica, afirma que, se o acusado for condenado, *nenhum policial irá querer agir*. Pergunta, de forma retórica, ao Colegiado “*o que a sociedade quer que se faça nesses casos?*” Termina destacando que o ritual até então presenciado estaria mais no âmbito da “*pedagogia social*” e que deveria levar-

se em conta que qualquer julgamento deveria, como sempre, construir valores . Nesse sentido, “*quais os valores deveriam ser passados para os outros policiais?*”

A leitura do Acórdão⁵⁸, com o veredicto, é marcada para dia 30 de maio de 2011, sendo, posteriormente, adiada para 03 de junho de 2011. A decisão, tomada em segredo entre os Juízes que compõem o Colegiado (reunidos em uma sala secreta, dentro do Tribunal, para discutir) é lido de forma literal.

Nesse caso, o colegiado de juízes deu como provados os primeiros 31 pontos do despacho de pronúncia⁵⁹ que, basicamente, referem-se a tudo o que aconteceu desde que a vítima desobedeceu à ordem de paragem, até o momento em que foi imobilizado. O documento, lido pelo Juiz Presidente, afirma que o réu não procedera com o cuidado a que estava obrigado, uma vez que sabia que o seu comportamento era perigoso ao efetuar os disparos para o carro da vítima. Também se questionou, no documento lido, a formação dos policiais, focando-se as críticas na preparação técnica do agente, uma vez que, “*com o arguido e o veículo em movimento, impunha-se uma especial preparação técnica que não possuía*”.

Ao condenar, pois, o policial por homicídio por negligência foi-lhe permitido continuasse na PSP. Além disso, garantiu à família da vítima a possibilidade de pedir indenização na Justiça, garantindo, assim, também seus direitos e interesses. A conduta da vítima - que resultara na atuação policial - não deixou de ser lembrada durante todo o julgamento, mas, somente, para se mensurar se o policial individualmente teria responsabilidade e o quanto a instituição estatal (ao não dar a formação adequada aos seus homens), também poderia ser responsabilizada pela falta de alternativa dada ao agente para agir nestas circunstâncias.

1.6. O Ministério Público: parte ou representante do Estado?

O Magistrado do Ministério Público que participa do julgamento, não é o mesmo que

⁵⁸ Segundo o Artigo 97.º do Código do Processo Penal português (Portugal , 1987) os atos de decisão dos juízes tomam a forma de: “a) Sentenças, quando conhecerem a final do objecto do processo; b) Despachos, quando conhecerem de qualquer questão interlocutória ou quando puserem termo ao processo fora do caso previsto na alínea anterior; c) Acórdãos, quando se tratar da decisão de um tribunal colegial”.

⁵⁹ Despacho da pronúncia o juiz recebe ou não recebe a acusação. Esse despacho deve conter, ainda que de forma sintética, os factos que possibilitam chegar à conclusão da suficiência ou insuficiência de provas para indiciar o acusado.

realizou a acusação, cabe ao Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) denunciar . Além disso, depois de estabelecida a acusação, a responsabilidade do Ministério Público é

representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal defendida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática nos termos da Constituição (Portugal, 1998).

Em tal contexto, contexto, o Ministério Público não realiza, necessariamente, o contraditório com a defesa: o MP, assim, como os juízes, seria responsável por representar o interesse do Estado e a **vítima** teria seu próprio advogado para garantir seus direitos no processo. Não estou afirmando, com isso, que o Ministério Público seria isento, porém que represente, nessas ocasiões, determinados interesses do Estado.

Ora, essa interpretação é bem diferente da visão que se tem do papel do Ministério Público no Brasil. No caso brasileiro, existiria uma ambiguidade no papel desta instituição, pois uma de suas atribuições é denunciar aqueles que se colocam contra a lei e, portanto, contra o Estado. No entanto, não só teria o papel de denunciar aqueles que se colocassem contra a lei, mas, também, defenderia a sociedade e a representaria, porque supõe que existiria uma imaturidade política por parte da sociedade civil (Mouzinho, 2007 , p 88).

Contumélias & Contumélis (2008, p. 113), por sua vez, ao discutir em sua obra o ponto de vista de um policial sobre o grande número de processos pelo qual os policiais da PSP são submetidos, descrevem um caso em que o membro do Ministério Público – argumentando a favor do réu - foi substituído por outro que não mostrava a mesma vontade de que o réu fosse absolvido, ficando do lado do juiz, também inclinado a condenar o acusado. Mesmo nesse caso, o Magistrado do Ministério Público (que fizera a denúncia) considerava que o réu, naquele momento, deveria ser acusado do homicídio qualificado, mas o que participara do julgamento era de outro opinião.

1.7. Um primeiro olhar contrastivo

Conforme relatei acima, a Polícia de Segurança Pública vem sofrendo grandes transformações nos últimos anos, mudanças que acarretaram uma outra visão de suas funções, antes garantidoras dos bons costumes de um Estado autoritário e controladores sociais em uma época ditatorial. Agora, ela tem uma imagem legalista a defender, em uma profissão sujeita a pressões políticas - inclusive internacional - e sociais. Vale lembrar que, atualmente,

Lisboa é considerada a capital mais segura da Europa - e toda essa representação influencia nas forma com que policiais que cometem crimes são exigidos, responsabilizados e, se for o caso, punidos.

Na prática policial, os públicos atingidos estão longe de serem encarados como homogêneos, como descreve bem Durão (2008, p. 354), em sue estudo sobre uma esquadra da Polícia de Segurança Pública. Ao trazer esse caso (e um descrição simplificada da forma com que policiais portugueses são julgados) não significa que tomo as instituições portuguesas como ideais. Percebo, assim, que diferentes pessoas são tratadas com diferentes níveis de negociação da ação policial. Mesmo com todas as mudanças que ocorreram nas últimas quatro décadas, os policiais portugueses, nesse caso específico os policiais da PSP, tal fato não significa, na prática, que todos os cidadãos são olhados da mesma maneira.

Por outro lado, ao contrastar rapidamente a cidade de Lisboa com a cidade do Rio de Janeiro, em casos em que a atuação policial acabou em morte, por exemplo, as diferenças numéricas já assustam. Aqui, como analisa Misse & et al (2011, p. 32), mesmo sendo instaurado o inquérito, na maioria das vezes, esse tipo de atuação será classificado como auto de resistência. Os policiais que participaram da ação dificilmente serão acusados de homicídio, pois se formaliza a culpabilidade das pessoas mortas dentro desta tipificação administrativa que é o primeiro passo para se incriminar estas vítimas, iniciando, assim, uma narrativa que justificaria sua morte.

Nos próximos capítulos, ao descrever a Justiça Militar do Rio de Janeiro, descreverei com mais detalhes como essa imagem de “vítima-autor” vai-se confundindo durante todo o tempo em que Policiais Militares são julgados na Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro. Diferentemente do caso português, em que a própria vítima, mesmo falecida, pode possuir um advogado, no Rio de Janeiro, se ela ainda estiver viva e tiver resolvido denunciar um policial por algum tipo de crime, participará do processo e do julgamento oral como testemunha e, com raras exceções, não terá nenhum tipo de proteção contra esses policiais.

Esse caso, especificamente, chamou-me a atenção, principalmente pelo papel que tinha o advogado da vítima no julgamento. Essa figura, completamente nova para minhas observações, possibilitou-me fazer um cotejo elucidativo com as questões que vinha discutindo no Brasil. Cabe lembrar que percebi, em outros momentos, que não são em todos os casos que, mesmo sendo um advogado considerado obrigatório, a vítima tem um profissional jurídico sempre a disposição, pois nem todas tem condições de contratar um. Nesse sentido, não é em todos os casos que esses atores vem a público se pronunciar. Não

constatei nenhum caso de defensores públicos, por exemplo, que tenham vindo a público se pronunciar sobre as vítimas que representassem e os réus que acusassem.

Por outro lado, pior que não ter alguém para os representar, as vítimas, no caso brasileiro, também são visualizadas como possíveis culpadas pela ação policial que denunciarem. No Brasil, a imagem de que “todos podem ser culpados” até que se prove o contrário é o que impera no sistema jurídico. Nesse sentido, tanto policiais militares, percebidos por muitos como membros de uma instituição amplamente corrupta, quando vítimas desses policiais, que procuram a justiça para denunciá-los, são olhados com “desconfiança”.

Existe uma “desconfiança” generalizada e, nesse sentido, todos estão sujeitos a serem pegos em um erro, circunstância que pode acontecer com qualquer um. Aqui a busca da “verdade real” associado ao princípio da obrigatoriedade de agir, que, em oposição ao princípio da oportunidade de agir - ou *discretion*, em inglês - não admite negociações em torno da verdade, consolidando seu arcaboço argumentativo como uma forma de controle social repressivo, que se atualiza por meio da verificação de erros - fruto de ações ou omissões - isto é, de culpabilizações. Assim, no nosso país, a possibilidade de controle dos agentes públicos - através do acompanhamento, avaliação e reponsabilização - (*accountability*, em inglês) de suas opções (Kant de Lima, 2008) é substituída por uma suspeição generalizada provenientes de estratégias repressivas de controle própria das sociedades de desiguais, em que as regras não representam proteção para todos mas, sim, exterior ao sujeito. Como observa Kant de Lima (2008),

em consequência, a punição das infrações nos sistemas repressivo, embora amplamente desejada, deve ocorrer, de preferência, em relação aos outros, desiguais (Kant de Lima, 2008, p. 262)

Esse sistema de controle seria o oposto dos sistemas disciplinares e preventivos, anunciando-se como fundamental a imposição do cumprimento de regras para toda a coletividade de iguais, devendo ser punido aquele que, sendo igual, a ela não quer se submeter como seus pares os fazem. Pelos motivos acima descritos, escolho concluir esse capítulo com um trecho do livro do Schwartz (2011) elucidativo das representações que se têm no Brasil até hoje sobre nossas formas de controle:

na primavera de 1609, não havia em Salvador nenhum pelourinho representando a cidade real. O símbolo da justiça, na verdade, tinha sido removido por um antigo governador (...). O símbolo ausente na capital do Brasil testemunhava a indisciplina

e a desordem que continuava a caracterizar a sociedade brasileira. Funcionários gananciosos, caçadores de fortuna, aventureiros, párias sociais e criminosos formavam a maior parte da população portuguesa e apresentavam, para o tribunal, um panorama amargo e sem lei. Apenas na cidade de São Paulo, 65 dos 190 moradores eram fugitivos da justiça, que ali tinham encontrado asilo (Schwartz, 2011, p. 125).

Ora, a representação de que o povoamento português no Brasil foi realizado por pessoas excluídas da sociedade (como ladrões, assassinos, hereges, feiticeiros e degenerados, isto é, pessoas banidas de sua terra natal) até hoje povoa nosso imaginário e é ensinado em muitas escolas. Com uma terra povoada pela escória, não se pode esperar outra consequência a não ser que todos irão agir fora da lei em algum momento. Por isso, temos que “dormir com um olho aberto e outro fechado”, como se diz em um ditado muito conhecido por aqui. Isto é, temos sempre que desconfiar.

Tais representações nos ajudam a pensar um pouco em algumas diferenças nas formas de responsabilizar, culpabilizar e punir policiais “aqui” e “lá” e o quanto tais diferenças podem-nos levar a analisar de forma menos naturalizada, as escolhas das instituições brasileiras para administrar institucionalmente seus conflitos. Nos próximos capítulos, procurarei, então, descrever o funcionamento da Auditoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro, instituição responsável por processar e julgar militares Estaduais de um lugar específico do Brasil, mas que diz muito das instituições em nosso país.

Capítulo 2

2.1. Inquérito Policial Militar: principal porta de entrada na Justiça Militar

A apuração de um crime militar, no Brasil, ocorre através do Inquérito Policial Militar - IPM⁶⁰. Realizado por policiais militares, da mesma forma que o Inquérito Policial do processo penal (Kant de Lima, 1995), destina-se a reunir elementos necessários para apurar as práticas que configurem um crime militar, além de identificar seu autor. Considerado um procedimento inquisitorial, não há nesse procedimento, ainda, o chamado contraditório e nem ampla defesa (Kant de Lima, 1995; Figueira, 2007).

Como paxe, então, as ações na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro são, necessariamente, precedidas por um Inquérito Policial Militar (IPM) e, na maioria dos casos, só haverá denúncia pelo Ministério Público, quando esse procedimento estiver concluído⁶¹. Administrativamente, produz documentos escritos, chamados de *peças*⁶², em que somente funcionários do Estado, nesse caso, policiais e bombeiros militares, que possuem fé pública, têm a competência de registrar crimes cometidos por outros militares estaduais, obedecendo a fórmulas legais tradicionais.

Tais *peças* escritas são produzidas a partir da escuta de indiciados, de testemunhas, de ofendido(s), da realização de reconhecimento de pessoas, acareações, exames de corpo delito ou quaisquer outros exames periciais. A interpretação escrita desses atos vai-se somando à folha de antecedentes do indiciado, despachos, comprovantes de recebimento de documentos e relatórios formulados durante o inquérito. Cada uma dessas folhas recebe carimbos, é assinada e recebe uma numeração consecutivas. Ao conjunto destas *peças* denominar-se-á

⁶⁰ Antes de ser instaurado um IPM o Policial Militar pode ser investigado em um procedimento chamado de sindicância, são averiguações ordinárias e extraordinárias que não são reduzidas a termo, instauradas por um ato determinado por um oficial militar superior ao suspeito. As sindicâncias não tem um tempo fixo nem tipificações definidas e podem servir como base para se abrir uma investigação por transgressão disciplinar ou para a instauração de um inquérito na “Justiça Comum” ou um IPM.

⁶¹ O Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969a) expõe os pormenores de como devem ser as etapas formais dos inquéritos policiais e judiciais.

⁶² São documentos que vão se anexando ao inquérito e posteriormente ao processo. Um amigo, funcionário público, me esclareceu que em alguns processos administrativos chamam os “autos” de “peça”, me explicando que esta “peça” única seria como um carro onde vão se anexando várias “peças” para fazê-lo funcionar. Eibaum (2008, p. 50), em sua etnografia sobre “os casos de polícia” na Justiça Federal em Buenos Aires percebeu que eles chamavam estas partes do processo de “*cuerpós*” de um expediente, assim o expediente - diferentemente daqui que é um documento do processo, nesse caso, é o conjunto deles - parecia ganhar vida. Na AJMERJ os processos também ganham vida, eles andam e falam, pedindo coisas, desenvolverei isto posteriormente.

*autos*⁶³.

Além disso, o IPM configura procedimento de investigação, constituindo o instrumento formal para produzir informações que comprovem (ou não) suspeitas que recaiam sobre militares: quando ainda não é formalmente acusado de um crime, o militar estadual pode ser o sujeito de um *indiciamento*. Ou seja, ele ainda não é um *réu* e sim um *suspeito* da prática de um ilícito.

Importante observar que o policial militar que realiza a investigação fica em uma posição paradoxal, pois, ao mesmo tempo em que tem a obrigatoriedade de investigar e produzir *provas*⁶⁴ contra outro policial militar, está fazendo isso para incriminar um colega que compartilha de uma mesma “ética profissional”.

A Corregedoria Interna da Polícia Militar do Rio de Janeiro (Cint PM/PMERJ)⁶⁵, formalmente, é órgão central encarregado de supervisionar todos os IPM. Nela é composto todo o trabalho administrativo, como de nomeação de encarregado para os cargos de confiança nas Delegacias de Polícia Militar Judiciária-DPJM, além da análise e do acompanhamento de investigações. Assim, o corregedor é a principal autoridade, nesta estrutura, na instauração de um inquérito.

A corregedoria também faz um trabalho operacional, a partir de denúncias, tanto do

⁶³ Um velho jargão entre os juristas afirma que “o que não está no autos não está no mundo”, porém Leite (2006, p.24), ao falar do Tribunal Júri, diz que essa afirmativa seria necessário uma complementação, chamando a atenção para o fato de não ter encontrado no júri nada parecido com aquilo que lia nos autos do processo. Na justiça militar os autos são importantes, porém serão usados de diferentes formas.

⁶⁴ Segundo Figueira (2008, p. 15-17) os profissionais de direito fazem uma diferença entre “provas” e “idícios”, porém, em alguns momentos, dizem ser a mesma coisa, apenas que o indício seria uma “prova mais fraca” ou “tênue”. O autor enuncia que, no discurso jurídico, a prova seria apresentada: “a) como um conjunto de atos praticados pelos atores judiciários com o objetivo de formar a convicção da autoridade judiciária acerca da existência e inexistência de um fato ou a veracidade ou falsidade de uma afirmação; meio utilizado pelos atores judiciários para demonstrar a “verdade dos fatos”; b) é aquilo que se forma no espírito do juiz, seu principal destinatário, quanto a “verdade dos fatos; c)”só é prova aquilo que é submetido ao contraditório”. Talvez estas formas de delimitar conceitualmente o que é prova não sejam excludentes, mas complementares. De qualquer forma é interessante pensar que dos promotores e juízes indagados acerca do significado da prova, nenhum deles apresentou uma definição específica, mas quase todos afirmam que para algo ser considerado uma prova necessita estar submetido a *lógica do contraditório*”.

⁶⁵ O Estado do Rio de Janeiro tem três Corregedorias responsáveis por apurar *ilicitudes* praticadas por seus dois corpos policiais: a Corregedoria Interna da Polícia Civil (COINPOL), a Corregedoria Interna da Polícia Militar (Cint PM/PMERJ) e Corregedoria Geral Unificada (CGU) que apura desvios de conduta de policiais civis, militares e de bombeiros. Formalmente, as duas primeiras são instituições internas de controle, a última é uma instituição externa de controle que pode atuar em parceria com as corregedorias internas. Mesmo dizendo-se formalmente que a CGU é uma instituição externa de controle suas comissão disciplinares são formadas por membros das instituições do policial acusado, no caso da polícia civil estas comissões são formadas por um delegado presidente, que deve ser o delegado de posto mais alto, ou seja, um delegado de 1ª classe, e mais dois delegados de 1ª classe ou não, chamados de vogais. Nos casos que envolvam a polícia militar o Conselho de Disciplina, para praças, e o Conselhos de Justificação, para oficiais, será composto por 3 oficiais da Polícia Militar, o membro mais antigo da polícia militar nomeado para o conselho de disciplina, no mínimo um oficial intermediário, é o Presidente; o que lhe segue em antiguidade é o interrogante e relator; e o mais moderno, o Escrivão.

disque-denúncia⁶⁶, quanto daquelas realizadas constantemente pela mídia. Um antigo Corregedor, que se orgulha de ser o policial que mais tempo ficou na Corregedoria, me afirmou que todos os dias policiais da Corregedoria recebem um resumo com as principais notícias relacionadas a possíveis *desvios de conduta*⁶⁷ de policiais militares publicados nos jornais de grande circulação do Estado do Rio de Janeiro, suspeitas sempre investigadas. Porém, as denúncias de grande visibilidade na imprensa, segundo esse antigo Corregedor ouvido, “*ganham prioridade nas investigações realizadas pela Corregedoria*”, pois haveria uma cobrança maior das autoridades estaduais⁶⁸ sobre tais casos e, além disso, seria a forma mais ágil da denúncia chegar a esta instituição, pois não são todos que conhecem como se ter acesso a elas.

Além de investigar dentro de sua própria estrutura, a função operacional da Corregedoria também se estende a coordenar e supervisionar as sete Delegacias de Polícia da Justiça Militar (DPJM do Estado do Rio de Janeiro)⁶⁹. EsSas, assim como as delegacias da Polícia Civil, exercem funções cartoriais e são encarregadas de realizar investigações. Ouve-se, comumente, em alguns momentos, os policiais militares - que investigam crimes praticados por colegas de farda - chamarem esta delegacia de “*judiciária*”⁷⁰. Ressalta-se que uma importante rede de televisão brasileira produziu um seriado⁷¹ (em sua terceira temporada), que também denomina, em alguns momentos, esses policiais de *polícia judiciária* àqueles responsáveis por apurar crimes militares. Porém, poucas vezes observei, pessoalmente, esses policiais se referirem desta forma a estas delegacias ou aos policiais que fazem o IPM dentro da auditoria – preferem o termo DPJM.

Destaque-se, entretanto, que mesmo sendo chamada de “*judiciária*”, o Inquérito

⁶⁶ O disque- denúncia foi criado, inicialmente, para ajudar as polícias no esclarecimento de crimes, através do recebimento de ligações anônimas da população (Moraes, 2006).

⁶⁷ O termo “*desvio de conduta*” é muito utilizado no senso comum como categoria de acusação para se referir a policiais que agiram da forma que não deveriam agido.

⁶⁸ Estas autoridades estaduais seriam principalmente o Comandante da Polícia Militar do Rio de Janeiro e o Governador do Estado do Rio de Janeiro.

⁶⁹ Atualmente existem oito Delegacias de Polícia Judiciária Militar - DPJM. A 1ª, a 2ª e a 8ª DPJM ficam localizadas na cidade do Rio de Janeiro, nos bairros do Méier, Sulacap e no Complexo do Alemão, respectivamente. A 3ª, a 4ª, a 5ª, a 6ª e a 7ª DPJM ficam nos municípios de Nova Iguaçu, Niterói, Barra do Piraí, Campos dos Goytacazes e Petrópolis, nesta ordem.

⁷⁰ Não podemos deixar de destacar que os policiais lotados nestas delegacias também são policiais militares e são encarregados de investigar outros policiais da mesma corporação.

⁷¹ O seriado da Rede Globo de televisão escrita por Fernando Bonassi e Marçal Arquino, dirigida por José Alvarenga Jr e Mário Márcio Bandarra é denominada Força Tarefa. Seu enredo se passaria em uma corregedoria da Polícia Militar do Rio de Janeiro e procura mostrar como seria a investigação realizada por policiais liderados pelo Coronel Caetano interpretado por Milton Gonçalves e pelo Tenente Wilson, que na temporada de 2012 já se torna Capitão, interpretado por Murilo Benício. Vale lembrar que a série é apenas ficcional e não tem nenhum compromisso com o a forma em que a Cint PM/PMERJ realmente funciona.

Policial Militar configura essencialmente um procedimentos administrativo⁷². Nesse momento, os *suspeitos* ainda não têm direito à defesa porque, juridicamente, não há acusação, tendo, assim, características inquisitoriais. Advogados de defesa só são legalmente admitidos para se verificar a *lisura* dos procedimentos policiais.

A estrutura administrativa destas delegacias também é formada por um Chefe (normalmente um Coronel da Polícia Militar) um subchefe (um oficial da polícia militar) e policiais militares tanto oficiais – que normalmente comandam as operações - quanto praças.

Contudo, não é somente a Corregedoria e as DPJM que podem instaurar um IPM - os Batalhões de Polícia Militar (BPM) também têm essa prerrogativa. Isto acontece quando um Comandante de Batalhão (única autoridade que formalmente pode instaurar um IPM dentro de uma unidade) entende que um dos policiais tenha cometido algum crime militar. Quando terminam o inquérito, também o encaminham para o Ministério Público Militar para que haja denúncia.

Por fim, a corregedoria conta com um Centro de Criminalística da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (ou CCrim), descrito com muito orgulho por policiais militares, entrevistados por mim, como “*um centro de criminalística de referência nacional, procurado até mesmo pela justiça comum para perícias mais sofisticadas*”.

No entanto, poucas vezes constatei o uso de perícias feitas nesse centro de criminalística, pois como ficará mais claro posteriormente, a construção da verdade na *Auditoria*, dará mais importância a outros meios de *prova*, como, por exemplo, os testemunhos. As poucas vezes que as observei eram perícias em filmagens (para saber se houve edições nas mesmas) e em armas (para verificar se estas foram usadas). Por isso, o discurso de muitos Policiais Militares me pareceu mais para legitimar a existência desse centro de criminalística do que sua excelência de fato.

Cumprir notar, ainda, que apesar de ter uma estrutura formal para a instauração de um IPM, nem sempre esta estrutura é a única forma para se instaurar um inquérito. A hierarquia militar e a “confiança” dos superiores em determinados policiais sempre nortearão a escolha daqueles agentes que se incumbirão de alguns dos inquéritos, principalmente aqueles muito divulgados pela mídia. Essa escolha, realizada pela maior autoridade envolvida no caso, pode ser efetuada por um oficial de dentro do batalhão ou, até mesmo, pelo governador do Estado.

⁷² “O inquérito policial é uma atividade administrativa, na qual a polícia tem *discricionariedade* para apurar a *verdade dos fatos*. Na investigação, a instituição funciona com poderes *de polícia* e não está, teoricamente, submetida a letra da lei” (Kant de Lima, 2008, p. 52). O inquérito policial ainda não entrou no mundo do direito, pois é o processo judicial que, iniciado pela denúncia, caracteriza a entrada do “fato” no mundo do direito (ibid, p. 51).

No caso, por exemplo, do IPM de alguns policiais, acusados pelo uso de munição de um batalhão no assassinato de uma juíza no município de Niterói em 2011, o próprio Comandante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, maior autoridade dentro desta polícia, nomeou um oficial de sua “confiança” para realizar o inquérito. O oficial designado, na época do assassinato, comandava o 5º Batalhão da Polícia Militar e participou não só da investigação (para o inquérito), mas, também, como testemunha no Júri de um dos policiais julgados pelo assassinato, o que não parece ter causado nenhum estranhamento, nem por parte do Comandante (que o designara para investigação) nem por parte do Juiz responsável ou da Promotoria⁷³.

Iniciado, formalmente, a partir da *Portaria*⁷⁴ emitida por oficial militar, um Inquérito Policial Militar pode ser por determinação de um superior militar, por pedido do Ministério Público, por requerimento da parte ofendida, entre outras coisas. Durante o inquérito, serão levantados antecedentes criminais, fichas funcionais, processos administrativos, ou outros procedimentos que possam avaliar o caráter e o temperamento do acusado. Além disso, serão ouvidos o(s) indiciado(s), testemunhas, ofendido(s). Também se pode realizar o reconhecimento de pessoas, acareações, determinar que se proceda exame de corpo delicto (ou quaisquer outros exames periciais) que sirvam como *prova nos autos* que não estejam sob suspeição e capazes de dar apoio à decisão dos Juízes.

Todas essas ações gerarão documentos escritos (*peças*)⁷⁵, que vão se avolumando a cada ato, pois, a cada ação, soma-se outras, de caráter burocrático, como despachos, comprovantes de recebimento, etc. Tudo que se faz se certifica e, com isso, os autos vão ficando cada vez mais extensas.

O encerramento do IPM se dá com a produção de um relatório pelo responsável pelo inquérito designado, sempre um oficial de posto superior ao do acusado. Nesse relatório, o policial deverá descrever o objetivo do IPM, as diligências realizadas, o evento que normalmente descreve a dinâmica dos fatos e uma conclusão. Esse documento é encaminhado ao Ministério Público, que, por sua vez, decidirá se faz a acusação. Já, ao Juiz, caberá aceitar (ou não) a denúncia.

O “*relatório*”, mais do que apenas um documento escrito, é também uma recuperação

⁷³ O Comandante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro também foi testemunha de defesa nesse caso, porém de outro acusado.

⁷⁴ Portaria é um documento oficial de ato administrativo, expedida por autoridade pública e destinado a dar instruções ou fazer determinações de várias ordens

⁷⁵ Esses documentos deverão ser datilografadas, em espaço dois, com folhas numeradas e rubricadas pelo encarregado do inquérito.

de afirmativas orais, ditas perante os policiais, de um forma ritualizada. No inquérito, através do que os policiais responsáveis *vêem, escutam, sentem* (Eilbaum, 2008), *interpretam, traduzem e inscrevem* começa-se a ser construída uma versão do acontecido, isto é, começa a se construir a verdade. A partir do poder que os policiais possuem de analisar e classificar os fatos criminosos que lhes cabem registrar e investigar eles classificam as ações dos envolvidos. Esta classificação, chamada tecnicamente de tipificação, “consiste em rotular os fatos trazidos ao conhecimento da polícia como algo que se ajusta a um tipo legal, isto é, um fato previamente tipificado pela lei como um crime.” (Kant de Lima, 1995, p. 90).

Os policiais, responsáveis por esses inquéritos, têm, entre outras coisas, a atribuição de converter seus saberes práticos - e aquilo de que suspeitam ser um crime militar - para uma linguagem que possa ser operacionalizada na fase do processo. Quando chega à Auditoria, o caso já possui, portanto, uma versão jurídica e, nesse sentido, a sua verdade jurídica já começou a ser construída. Porém, a possibilidade da tipificação começa a nos mostrar a subordinação da polícia no inquérito policial ao restante do sistema de justiça.

Os mesmos policiais realizadores do IPM, continuam comparecendo à auditoria, todas as vezes que o juiz julgar necessário, para prestar seu *testemunho* e continuar na referida construção da verdade, porém com outro papel. Os interrogatórios orais, que acontecerão, se houver acusação, terão como base essa primeira versão autorizada do processo⁷⁶ que deu elementos para a denúncia. Essa versão, lida todas as vezes em que o acusado comparecer em juízo, deverá ser rebatida pela defesa, podendo, nesse momento, surgir as possíveis incongruências (ou contradições) trazidas, através do depoimento oral, pelo réu e pelas testemunhas (Eilbaum, 2008).

Certa vez acompanhei uma acareação na auditoria, envolvendo dois bombeiros militares, com depoimentos discrepantes⁷⁷ entre si, apresentando contradições que chamaram a atenção dos juízes. Eles haviam investigado um roubo de mantimentos doados para vítimas de enchentes. Um dos bombeiros, que realizou a investigação, afirmava, em seu depoimento, que um dos acusados, o oficial responsável por guardar as doações, tinha ciência do desaparecimento e, o outro, que o oficial não sabia do que tinha acontecido com a mercadoria. Na acareação, além de se contrastarem as versões das testemunhas e observar qual poderia

⁷⁶ Como pude observar, normalmente, o promotor apenas reproduz o conteúdo do relatório feito pelos policiais na acusação. Não acrescentando, quase nunca, nada de novo.

⁷⁷ Sempre que houver divergência em declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes, na instrução criminal ou no inquérito, pode-se realizar acareação que é o procedimento desenvolvido para confrontar os envolvidos com versões contraditórias dos mesmos fatos (Brasil, 1969).

estar dizendo a “verdade” decidiu-se em paralelo se se seria aberto um IPM para verificar crime de falso testemunho, praticado pelos bombeiros que realizaram a investigação, o que acabou se confirmando. Os bombeiros, que realizaram o inquérito de desvio de mantimentos e, por isso testemunhas, foram submetidos a um Inquérito Policial Militar por falso testemunho.

No Inquérito, esses policiais (ou bombeiros) encarregados do IPM, ainda são os responsáveis pela construção da verdade. Interrogam, ouvem testemunhas e constroem suas versões sobre o ocorrido. Porém, depois de realizada a denúncia pelo Ministério Público Militar, perdem o poder sobre a versão, partilham a condição de “testemunha”, tornando-se mais um “envolvido” no caso jurídico ora construído.

No entanto, a versão também é colocada sob suspeição. As declarações, contidas nos inquéritos, na maioria das vezes, deverão ser rebatidas durante o processo.

Como a ação judiciária da polícia situa-se no plano inferior na hierarquia judicial, a denúncia do promotor - e não o inquérito da polícia - é que realmente abre o processo judicial, cabendo à polícia instaurar o inquérito, mas não pode arquivá-lo (ou suspendê-lo). Todos os indícios produzidos pela polícia devem ser reproduzidos perante o juiz.

O trabalho da polícia, no âmbito formal, produz *indícios* que só se tornarão *provas* com o resultado do processo. Tal fato se justifica pela característica inquisitorial, isto é, unilateral⁷⁸, da ação policial (Kant de Lima, 1995, p. 36). Soma-se a isso uma desconfiança sobre todos que se envolvem em um processo - acusados, vítimas e mesmo policiais responsáveis pela investigação - que podem sempre ter algum outro interesse no inquérito, como, por exemplo, utilizá-lo como uma “vingança” pessoal.

Ao receber os *autos* enviados pela Polícia Militar, o juiz os encaminhará para o Promotor do Ministério Público Militar, que pode aprovar o relatório da autoridade policial, ou, então, solicitar mais indícios. Esses *autos* podem ser um IPM, mas também um “*auto de prisão em flagrante*”. Um promotor me afirmou que nestes casos os policiais militares

vão preencher o auto de prisão em flagrante e se estiver corretinho o policial acusado já sai dali denunciado, mas se eu não tiver elementos, mesmo com ele preso em flagrante, nada impede de eu pedir para voltar o flagrante, para pedir alguma diligência. As vezes o flagrante está correto, aí é denunciado de cara.

⁷⁸ Inclinado apenas para um dos lados. Formalmente, nesta fase, não existe direito a defesa, porque juridicamente ainda não existe acusação, porém os indícios de acusação já estão sendo produzidos.

Quando julgar satisfatórios os indícios apresentados pela polícia, o promotor apresenta a denúncia ao juiz. Se as autoridades policiais ou Ministério Público, nesse caso militar, acharem os indícios insuficientes para o prosseguimento da ação, podem propor ao juiz o arquivamento dos *autos*. Ao juiz cabe concordar com o arquivamento. Caso o juiz não concorde com o pedido, pode apelar para o Procurador Geral do Estado. Somente se a apelação do juiz for rejeitada, o inquérito policial será suspenso (Kant de Lima, 1995, p. 34).

Com a acusação formal do promotor de justiça, ele é denunciado e com o recebimento da denúncia, pelo Juiz de Direito que assina e carimba todas as folhas dos *autos*, ele passa a ser *réu*. Por fim, é condenado ou absolvido, pelo Juiz Auditor ou pelo Conselho de Justiça após a *sentença*.

2.2. Formas de Julgar na Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro: considerações explicativas

O Processo Penal Militar, na AJMERJ, inicia-se com a denúncia⁷⁹ do Ministério Público Militar e a posterior aceitação da denúncia pelo Juiz Auditor. Testemunhas, ouvidas no inquérito, poderão ser dispensadas se o promotor achar que dispõe de provas documentais suficientes para oferecer denúncias⁸⁰ (porém nunca vi o Promotor do Ministério Público renunciar a todas as testemunhas).

Ora, na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, os julgamentos, acontecem de três formas distintas, conforme falei na introdução. 1) podem ser realizados por um Juiz Auditor, isto é, por um juiz de direito, togado, designado pelo Tribunal de Justiça. 2) Por um Conselho de Justiça, que se organiza de duas formas diversas, um Conselho Permanente de Justiça e um Conselho Especial de Justiça.

Formalmente, o Juiz Togado julga singularmente os crimes chamados por eles de impropriamente militares, isto é, crimes praticados contra civis. Esta forma de organizar os julgamentos foi acrescentada na Emenda Constitucional nº 45 de 2004 (Brasil, 2004), já

⁷⁹ A denúncia conterá: a) a designação do juiz a que se dirige; b) o nome, a idade e a profissão do acusado; c) esclarecimentos pelos quais possam ser *qualificados*, como um apelido, por exemplo; d) o tempo e o lugar do crime; e) a *qualificação* - um apelido, lugar que mora, o nome que costuma usar na corporação, por exemplo - do ofendido ou designação da pessoa jurídica /instituição prejudicada; f) a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias; g) as razões de convicção ou presunção do crime; h) a classificação do crime, pela tipificação penal; i) o rol das testemunhas, que deverá ser menor que seis, com indicação de sua profissão e residência e o dos informantes - no caso de alguém que for depor em juízo e não puder falar como testemunha pois possui algum vínculo que impossibilita para tal - com a mesma indicação.

⁸⁰ Estas formalidades da denúncia estão todas previstas e inscritas no artigo 77 do Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969a).

citada acima e neste novo texto passaria para competência dos

juízes de direito da justiça militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis (...) cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do juiz de direito processar e julgar os demais crimes militares (art. 125 §5º, Brasil, 2004).

Assim, para os Conselhos de Justiça fica a responsabilidade de julgar crimes denominados propriamente militares, isto é, aqueles crimes que só podem ser cometidos por militares, como, por exemplo, deserção, recusa de obediência e abandono de posto . Os Conselhos de Justiça são formados pelo Juiz Auditor e por quatro Juízes Militares. Este, diferentemente do Juiz Auditor, não são funcionários da justiça, são Oficiais da Polícia Militar que estão desempenhando a função de juízes por um período determinado.

Nos casos de processo e julgamento de praças da Polícia Militar (nos crimes militares definidos em lei) esses Conselhos de Justiça são permanentes, com exceção dos casos que envolvam oficiais e praças. Nesses casos, o mesmo Conselho que julgar o oficial julgará o praça, ficando claro que não pode ocorrer o inverso.

Uma vez constituído, o Conselho Permanente de Justiça funcionará durante três meses consecutivos, coincidindo com os trimestres do ano civil. Nesses casos, o Conselho que inicia o processo, na maioria dos casos, não é o mesmo que fará o julgamento, pois o tempo do processo é maior do que três meses, podendo ser um conselho diferente em cada ato do rito processual, o que normalmente acontece. Quando perguntei à Juíza Auditora , em entrevista,



Figura 3 Conselho de Justiça

Foto de um Conselho de Justiça (Olyveyras , 2012)

se ela achava que isso “atrapalhava” o processo, ela me respondeu que achava que não, pois os militares chegavam muito mais cedo que ela para ler o processo com calma e estudá-lo já que, normalmente, não tinham acompanhada o interrogatório do réu e a oitiva das testemunhas.

“Por isso que eu gosto quando acompanho desde o interrogatório, assim quando vou para o julgamento vou mais tranquila. Para o conselho é mais difícil (...), por ser mais difícil eles estudam o processo, eles chegam mais cedo, eles não têm aquela impressão pessoal do interrogatório, mas estão sempre muito atentos.”

Formalmente, os Conselhos de Justiça permanentes são decididos por sorteio, entre

todos os oficiais da ativa. No caso dos Conselhos Permanentes de Justiça, os conselhos eram formados principalmente capitães e majores e, no caso desse último, era muito comum haver apenas um. Esse padrão me fez pensar que esta regra formal talvez não fosse seguida, porém nunca acompanhei esses sorteios (por esse motivo, apenas posso falar do que vi e do discurso oficial).

A cada três meses, havia a troca de Conselhos, de maneira muito formal, com as funções entregues pelos antigos Juízes Militares e recebidos pelos novos, seguidos de conversas informais entre todos os juízes, membros do Ministério Público e defensor.

A competência de processar e julgar os Oficiais da Polícia Militar (aspirantes a oficial, tenentes, capitães, majores, tenentes-coronéis e coronéis) nos delitos previstos na legislação penal militar, é de um Conselho Especial de Justiça. Esse conselho é constituído para cada processo e dissolvido após a conclusão dos trabalhos, reunindo-se sucessivamente a cada ato processual. Os Policiais Militares, que integram os Conselhos Especiais, serão de posto superior ao acusado ou do mesmo posto e de maior antiguidade. Nos casos da acusação abranger Oficial e Praça, também se comporá um Conselho Especial de Justiça para o processamento e julgamento do caso.

2.3. Classificando crimes e pessoas

As tipificações que definem como será realizado o julgamento não são muito simples e, muito menos, estáticas. Os crimes que são julgados por juiz singular, por um Conselho de Justiça (permanente ou especial) não está separado em tipos penais distintos no Código Penal Militar (Brasil, 1969). Mesmo que estivesse, o simples fato de classificar não tem limites tão determinados quanto pode parecer em um primeiro olhar (Durkheim & Mauss, 2001). Assim, em diversos casos, o conselho militar pode julgar processos com vítimas civis dependendo do tipo de classificação que se dê à ação policial. Essa tipificação, conforme já observei anteriormente, pode ser sugerida ainda durante a realização do IPM, porém, nesse período, a tipificação pode mudar. Ela só passará a ser definitiva após a aceitação da denúncia pelo juiz.

Vou relatar três casos, cuja audiências acompanhei, em que existiram vítimas civis e, mesmo assim, o indiciado foi submetido a um Conselho de Justiça para ser julgado.

Caso 1

Cinco policiais eram acusados de seqüestro , cárcere privado e abandono de posto. Eles já estavam cumprindo prisão preventiva no Batalhão Especial Prisional - BEP. Na acusação, eles teriam parado um casal em uma blitz e os ameaçado, obrigando o rapaz abordado a ir à sua casa, localizada em um condomínio, considerado de classe média alta⁸¹, na cidade de Niterói, buscar dinheiro para liberar a moça que ficou na companhia de dois desses policiais. A audiência a que assisti mostrou-se movimentada: havia três advogados e muitos familiares dos acusados acompanhando-os, além de mulher, irmãs, mães e filhos. A principal acusação era de seqüestro e cárcere privado, um tipo de crime considerado impropriamente militar e, por isso, poderia ser julgado somente pelo juiz da auditoria e não pelo Conselho.

Como o caso obteve grande visibilidade na mídia, o Promotor responsável decidiu enquadrar os policiais, também, por abandono de posto⁸², um crime contra o serviço militar e o dever militar e, por isso, de competência do Conselho de Justiça. Assim, eles acabaram sendo submetidos a um Conselho Militar, tanto pelo seqüestro e cárcere privado quanto referido abandono de posto.

Interessante notar que, mesmo o sequestro sendo considerado crime hediondo no Código Penal, quando um policial é acusado por tal crime, como responde ao Código Penal Militar, sua pena máxima será de três anos de reclusão. Se tiver algumas das circunstâncias para aumento da pena como maus tratos ou sofrimento físico e moral da vítima esta pena pode chegar até 8 anos. Somente com a morte da vítima a pena prevista é de 12 a 30 anos, porém, nesse último caso, se for enquadrado como homicídio doloso, pode deixar de ser competência da Auditoria e passar para competência do Tribunal do Júri.

Em primeira análise, pode-se afirmar que, aparentemente, para as classificações ocorrerem na Auditoria, não é apenas o crime que é levado em conta, mas, também, outras considerações como, por exemplo, quem é a vítima. Mas também deve-se considerar se o caso ganha, ou não, uma visibilidade pública, como no processo que estou relatando, em que a notícia do seqüestro foi parar nos jornais de grande circulação nacional e o tipo de atuação,

⁸¹ Uso esta categoria apenas para distinguir esse grupo abordado, não discorro sobre o conceito de classe social, porque demandaria um investimento bibliográfico muito grande para esta tese. Para uma discussão mais aprofundada sobre esse tipo de condomínio ver Caldeira (2000).

⁸² Normalmente o crime que se é acoplado quando se quer que o Conselho de Justiça julgue um caso que tenha civis como vítima é o abandono de posto. Lembro uma conversa que ouvi na auditoria, entre uma audiência e outra, em que o promotor, que era novo ali dizia que abandono de posto era um crime menor, o que foi repreendido primeiro pela Defensora, depois pela Juíza que disseram achar abandono de posto o pior dos crimes militares, pois muitos policiais usavam o serviço como álibi de um crime, podiam estar até matando a mãe e diziam que estavam de *serviço*. O que um policial que fazia parte do conselho complementou dizendo que quando são acusados de um crime a primeira coisa que os policiais fazem é pedir a folha de serviço do dia para provar que estavam trabalhando. Discorro novamente sobre esta discussão na auditoria posteriormente.

sobre aquelas pessoas abordadas, especificamente, foi considerada abusiva.

A audiência era de acusação, as testemunhas eram os responsáveis pelo IPM. O depoimento girou em torno de uma ameaça que um dos advogados e as testemunhas responsáveis pelo inquérito teriam feito a uma das pessoas que havia denunciado o ocorrido. Segundo o Promotor, esta pessoa teria sido colocada com os acusados em uma pequena sala do Batalhão, ao qual pertenciam tanto os acusados, quanto os policiais que fizeram o IPM e, conseqüentemente, testemunhavam, para que fosse feita uma acareação e, nesse momento, eles a ameaçaram. Durante a audiência, os familiares dos acusados ficavam o tempo todo falando comigo, muito indignados repetiam que os acusados *“já são considerados culpados mesmo antes de terem direito à defesa”*.

Esses dois processos, o relatado acima e o que relatarei abaixo, iniciaram-se a partir de denúncias de civis e, mesmo assim, acabaram sendo denunciados também como crimes propriamente militares, tendo uma classificação diferente daquela descrita pela Juíza Auditora, que diz que, normalmente, quando há um civil envolvido o crime é classificado como impropriamente militar.

Existe um pouco a ideia de que essas tipificações têm contornos fixos e definidos, porém tais contornos fixos praticamente não existem: eles são o tempo todo avaliados e reavaliados em cada acusação específica. Não há uma normalização, ou uma previsibilidade, nos procedimentos, e as regras, que, aparentemente seriam iguais para todos, são aplicadas segundo – e cada caso específico de uma forma particular. Como Guedes (2008, p. 56) chama a atenção, a função classificatória possui três qualidades fundamentais: a) é um sistema de distinções e de diferenciações; b) é um sistema hierarquizado; c) é um sistema que pressupõe uma totalidade. O sistema classificatório da auditoria acentua a dimensão hierárquica das classificações. Elas não são simples dicotomizações, mas, sim, uma das mais importantes dimensões internas que explicitam valores sobre direitos que são aplicados de forma desigual na sociedade brasileira.

Caso 2

Nesse sentido, outro caso em que, para a tipificação penal, mais importante do que o crime foi a pessoa que denunciou, aconteceu com o sobrinho de um desembargador, que, depois de passar um final de semana na cidade de Petrópolis, Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, ao *“descer a Serra”*⁸³ foi abordado por dois soldados da polícia militar que

⁸³ Muitas pessoas dizem descer a Serra ao falar o trajeto que liga a região serrana do Rio de Janeiro a outros

alegaram existir irregularidades em seu carro e pediram uma quantia em dinheiro para liberá-lo. Como ele não tinha dinheiro no momento, os policiais o acompanharam até um caixa eletrônico para que ele sacasse o quanto pudesse. Depois de dar a quantia de R\$ 400,00 os policiais o liberaram.

Mais à frente, o mesma vítima foi abordada por mais dois policiais, que fizeram o mesmo. Porém ele alegou não ter mais dinheiro e nem como sacar, pois já tinha ultrapassado o limite de saque diário, sendo liberado pelos policiais depois de se comprometer voltar para entregar o dinheiro posteriormente.

Ao chegar em casa, a vítima da ação policial e autor da denúncia que desencadeou o inquérito, foi procurar seu tio. Esse ligou para o Corregedor da Polícia Militar que o orientou a procurar uma DPJM e foi o que a vítima fez. Depois de lavrada a denúncia na DPJM, todos os policiais que estavam de plantão naquele dia foram chamados para que houvesse um reconhecimento. Com os quatro policiais reconhecidos, houve a denúncia.

Na audiência de acusação que acompanhei, esta testemunha, responsável pela acusação contra os policiais, não ficou esperando o horário de ser chamado no corredor, como todos⁸⁴, ficando na sala da Juíza Auditora. Além disso, o acusado não assistiu ao depoimento da testemunha, pois esta disse estar com medo dos policiais. A tipificação para os quatro acusados foi, além de concussão⁸⁵, abandono de posto⁸⁶. Assim, os quatro policiais acabaram sendo submetidos ao julgamento por um Conselho Permanente de Justiça.

Caso 3

Finalmente, no último caso que relatarei aqui, a tipificação poderia ter sido feita em diversas categorias do Código Penal Militar. No entanto, os policiais estavam sendo acusados de Posse de Entorpecente em Viatura.

Segundo a acusação do Ministério Público, eles teriam colocado a droga que portavam ao lado de um corpo, junto com uma arma, para ser enquadrado como auto de resistência⁸⁷ um

pontos mais baixos do Estado.

⁸⁴O corredor da Auditoria da Justiça Militar é muito estreito, e possui 6 cadeira, nele esperam policiais acusados e testemunhas no mesmo espaço. Assim, quando uma testemunha de acusação está aguardando para dar seu testemunho a pessoa a qual está acusando também estará, necessariamente, naquele minúsculo espaço. Desenvolvo um pouco mais a forma como esses espaços são utilizados mais a frente.

⁸⁵O crime de concussão está previsto no artigo 305 do Código Penal Militar (Brasil, 1969) e é a exigência de vantagem indevida em razão da função pública exercida.

⁸⁶ Previsto no artigo 195 do Código Penal Militar (Brasil, 1969).

⁸⁷ Como já chamei a atenção em outros momentos o auto de resistência não se configura como um tipo penal específico, trata-se de homicídio com exclusão de ilicitude, segundo o artigo 23 do Código Penal, e o termo

homicídio⁸⁸ que teriam cometido. Nenhuma das testemunhas de acusação lembrava do caso. Uma delas era o policial civil, que fez o registro de ocorrência, e a outra uma Tenente da Polícia Militar, responsável pelo IPM, que, mesmo lendo o relatório que assinou à época, não lembrou de nada e se restringiu a confirmar sua assinatura.

As tipificações, mais do que relacionadas apenas ao crime, evocam valores, assim, pode ser que o que valha para uns policiais pode não valer, necessariamente, para outros. Os dois casos relatados acima poderiam ter sido julgados apenas pelo Juiz Auditor, porém ligar uma categoria à outra - à concussão, crime impropriamente militar, e ao abandono de posto, crime propriamente militar - fez com que o ritual jurídico fosse realizado de uma maneira completamente diferenciada. Daí as tipificações mais do que relacionadas apenas ao crime evocam esta ética institucional que nem sempre é explícita, assim, pode ser que o valha para uns policiais não valha, necessariamente, para outros pois depende de cada caso e das moralidades envolvidas.

Ressalta-se que o fato de definir é geralmente considerado como “dados na construção” tanto do entendimento individual como nas formas de classificar os “fatos do mundo” (Durkheim e Mauss, 2008). Porém, nesse sentido não bastaria pensar os “fatos sociais como coisas” e sim analisar como esses “fatos sociais” se tornam coisas, como e porque eles ganham uma certa estabilidade e não outra (Pollak, 1989).

Nesses casos, classificar é definir determinadas ações como crimes e não-crimes, isto é, incluir e excluir determinadas ações nas tipificações do Código do Código Penal Militar, pois nem sempre estes casos são investigados (ou se transformam em processos) muitas vezes fazem parte da prática rotineira de muitos policiais militares, práticas estas que, por sua vez, fazem parte de uma “ética policial” já naturalizadas na sociedade brasileira. Por esse motivo, quando chegam a ser denunciados na Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro o que será levado em conta é muito mais que apenas a ação destes policiais. Como chama a atenção Misse (1999, p. 51),

a acusação social tem, ao menos, duas facetas: numa a acusação é um ato subjetivo, que ganhou exterioridade, e se dirige a si mesmo, seja para auto-acusar-se de um propósito ou ação, seja como uma acusação sebjetiva, íntima a conduta de outrem. Nesta faceta, a acusação cumpre uma função auto-reguladora, que reforça a

advém do artigo 292 do Código de Processo Penal. Além disso, para a polícia a categoria administrativa é “homicídio provocado por auto de resistência” (Nascimento, 2009), utilizada quando o autor de um homicídio se encontra sob o manto da exclusão de ilicitude, instituto jurídico-penal onde se encontra a legítima-defesa (Miranda e Pitta, 2011, p 183).

⁸⁸ É de competência do Tribunal do Júri julgar os crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civis, art. 125, § 4º, alterado pela Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004.

identidade normativa do sujeito da experiência através da vigilância exercida sobre seu auto-controle. Na outra faceta, a acusação é exteriorizada, ultrapassa a intimidade e ganha a esfera pública. Aqui ela pode se tornar também, e principalmente um modo de operar o poder numa relação social, dependendo do modo como se desenvolverá. Quando a acusação é diretamente dirigida ao acusado, ela pode ser interpeladora (quando existe resposta) ou simplesmente uma agressão verbal (que pode até estar banalizada em muitos contextos, mas que cumpre uma função). Quando ela é indireta, ela não é posta ao acusado, mas a outros que o conhecem, ela não é *para* ele, mas *sobre* ele e pode ir de mera <fofoca> à denúncia e ao testemunho público.

Nesse sentido, para o autor, o que distinguiria a acusação da “incriminação” seria o fato desta última fazer uma mediação de volta da norma à lei. Caberia, nesse sentido, aos agentes da lei, “trabalhar” a ambivalência e os possíveis interesses da acusação e do acusado. A “incriminação” deverá seguir um percurso racional-legal, que se beneficia da informação acusatorial, mas neutralize-a, em seguida, através de procedimentos impessoais, de modo a contruir, por meio de provas e testemunhos, a “verdade” da acusação (Misse, 1999).

Ao tipificar esses casos, também se escolhe a forma através da qual será realizado o julgamento. Isto acontece levando em conta diversas variáveis e não apenas as categorias estáticas e suas definições como no código. Por esse motivo, escolhi pensar as tipificações realizadas na Auditoria Militar do Estado do Rio de Janeiro como uma forma dinâmica de classificar interações rotineiras na prática dos militares “incriminados”. Tais interações baseiam-se em uma “ética” própria que norteia toda a ação desses policiais.

Crimes que poderiam ser enquadrados como impropriamente militares, mas, por sua visibilidade pública, pela vítima da ação policial e, ainda, pela interpretação de que o crime é muito grave, podem ser tipificados como propriamente militares para poderem ser julgados por um Conselho de Justiça, ou, mesmo, o contrário, caso o promotor considere que o julgamento por um Juiz Singular atenderá mais seus interesses. Assim, pode ser que casos percebidos como de maior “gravidade” ou que terão visibilidade midiática maior sejam levados a julgamento pelos pares, ainda que se respeitando as hierarquias internas, porém pode, também, acontecer o contrário.

Tais classificações, ao longo do processo, aparecem de forma estática e os tipos penais podem parecer um conjunto coerente de normas a serem ajustados a cada enredo de acontecimentos, descritos durante todo o processo de incriminação. No entanto, classificar é mais que isso, é construir associações, dispondo destas a partir de relações muito especiais que não estão prescritas em lugar nenhum e que envolvem diferentes possibilidades que não tem um padrão claro a um primeiro olhar.

Esses diferentes grupos de classificações, de tipos penais e de pessoas, existentes na

cabeça dos operadores desta justiça são dispostos e coordenados segundo relações nem sempre explicitadas por eles. A tipificação penal pode estar sujeita, por exemplo, à pessoa: primeiro aquela que é denunciada, se é oficial ou praça. Nesse caso, prescrito legalmente; depois aquela que denuncia, se é uma pessoa comum ou sobrinho de desembargador, por exemplo.

A classificação dos tipos penais, baseada no fato que gerou a denúncia, que, à primeira vista, pode parecer a principal forma de definir como o policial será julgado é somente aparente. Também não se pode afirmar que a regra é fazê-las utilizando somente a relação com a pessoa que é denunciada (ou a que denuncia). De fato, são orientadas por um sistema que não está previsto em nenhum código público e sem um padrão explícito ou aparente.

Essa classificação não deixará de levar em conta, também, uma gradação hierárquica das normas dentro do próprio sistema de justiça, tendo, no topo desta hierarquia, os princípios constitucionais. A seguir teríamos os Código de Processo Penal que regula três formas de construção de verdade: a policial, a judicial e a do Tribunal do Juri. A ele se junta o Código de Processo Penal Militar, que regulará a construção da verdade policial e judicial militar. Tais formas, ainda, encontram-se hierarquizadas explicitamente nos Códigos, tendo o inquérito policial (ou policial militar), o procedimento judicial e, finalmente, o julgamento pelo Tribunal do Juri (Kant de Lima, 2008) que estaria no topo desta hierarquia.

2.4. Audiências orais e documentos: como a rotina é organizada

A organização da agenda, pela Juíza Auditora na época em que procedia trabalho de campo, era a seguinte: nos dias ímpares da semana, realizar as audiências dos crimes militares com Conselho (processos organizados em pastas verdes); já os crimes militares impróprios, julgados apenas por um Juiz Auditor, têm suas audiências e julgamentos nos dias pares da semana (estão em pastas rosas).

As audiências acontecem, normalmente, de segunda à quinta-feira. As segundas-feiras são reservadas para os Conselhos Especiais de Justiça e as sextas-feiras ficam reservadas para casos mais “complicados”. Porém, esta organização é assim realizada por causa do perfil dessa Juíza Auditora, pois em momentos em que ela estava de férias ou licença, os juízes que a substituem podem fazer de outras maneiras.

Vi juízes que organizavam as audiências sem nenhuma preocupação com as anteriores ou com o fato dos Juízes Militares ficarem esperando entre uma audiência e outra. Quando a

Juíza voltava e a agenda estava feita, sempre pedia desculpas por fazer os Oficiais da Polícia Militar, que seriam Juízes Militares naquele dia, esperarem.

Todos os dias acontecem em torno de 4, 5 ou 6 audiências na auditoria. E durante a semana, acontecem umas 3 ou 4 Audiências de Instrução e Julgamento (AIJ), mais ou menos. Conforme explicação da Juíza Auditora em entrevista.

Tem audiências de segunda a quinta. Deixo as sextas-feiras para os casos mais complicados. Nem toda sexta-feira tem audiência. Casos que eu sei que vai demorar muito tempo, eu combino com o promotor, falo: vou marcar esta audiência para sexta-feira. Porque dia normal temos uma média de 4, 5 ou 6 audiências. Ainda mais dia de conselho, porque eu pergunto, porque todo mundo pergunta, então é mais demorado.

O calendário na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro é decidido pelo Juiz Auditor. É ele que, em conjunto com seus funcionários, realizam o agendamento das audiências orais, decidem o momento que o juiz irá ler os inquéritos e as denúncias para aceitá-las ou não. O Juiz Auditor que dá o ritmo ao processo. Os outros agentes são apenas informados das datas e horários em que deverão estar na Auditoria para participar do processo. Com a autoridade de decidir sobre o tempo na Auditoria adequa-se a agenda de audiências e as especificidade do momento. Podendo haver concessões para o Promotor, Defensor, o Advogado e o réu, caso queira.

O rito processual foi descrito pela Juíza Auditora do Estado do Rio de Janeiro, na época da pesquisa, em entrevista, como sendo igual ao antigo rito do Código do Processo Penal, referindo-se ao Código do Processo Penal antes das mudanças que ocorreram em 2008 (Brasil, 2008), quando não havia defesa prévia⁸⁹. Iniciando sua fase oral com o interrogatório do réu.

O interrogatório é, segundo a doutrina jurídica, um meio de defesa e um meio de prova. Trata-se de um meio de prova que contribui para o juiz formar a sua convicção acerca da verdade do crime. E meio de defesa, pois, neste ritual, o acusado utilizar-se-á das estratégias rituais que possam lhe propiciar alcançar os objetivos pretendidos(...) Cabe destacar que existe o princípio jurídico de que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo. A ideia desse princípio foi incorporada ao Código do Processo Penal e a Constituição Federal e tem como implicação jurídica o direito ao silêncio (Figueira, 2008, p. 93).

O início de cada sessão na Auditoria iniciará com a *qualificação* daquele que irá falar,

⁸⁹ Dizer que no código de processo penal antigo não existia defesa prévia não significa que ela não era feita, mas somente que não estava escrita em nenhuma legislação. O que também pode acontecer na Justiça Militar.

isto é, a confirmação de seu nome e de outras informações que possam identificá-lo. Para o promotor é o momento em que tem a oportunidade de olhar para o réu, perguntar, segundo suas palavras

eu compareço ao interrogatório, olho para a cara do cara (do acusado), encurralo ele, pergunto para caramba. Depois eu escuto as testemunhas de acusação, que eu arrolei. Depois defesa, depois as partes.”

Após a interrogatório do réu, acontecerão as oitivas de testemunha de acusação, isto é, arroladas pela denúncia, que, normalmente, é marcada para muitos meses após o interrogatório do réu. Posteriormente acontece a audiência com testemunhas de defesa. Os réus e todas as testemunhas serão inquiridas pelo auditor e, posteriormente, por intermédio dele, pelos juízes militares, quando houver conselho, pelo procurador, pelo assistente de acusação e pelo advogado.

Ao final de cada sessão, gera-se um novo documento, chamado *ata* ou *peça*. Tal documento - escrito por um escrevente⁹⁰ designado especificamente para a AJMERJ, sempre militar (policia ou bombeiro), escolhido por sua competência na digitação - será lido e assinado por todos os presentes. Se houver discordância, aquele que discordou diz qual o ponto que acha que deverá ser mudado na ata e o juiz avalia se deve produzir outro documento. Posteriormente - assim como todos os outros documentos produzidos no processo - ele será paginado seguindo a ordem da última *peça* que entrou nos autos.

Diferentemente do caso português, em que em cada ato processual oral o réu fala em sua defesa, no caso brasileiro, depois de feita a denúncia, o acusado só é ouvido uma vez, em seu interrogatório, que é a primeira audiência do processo. A cada oitiva de testemunha, se houver concordância desta, o acusado estará presente, porém, não poderá se pronunciar e mesmo sua defesa só terá a prerrogativa de fazer perguntas.

No Brasil, embora se tenha consagrado o direito ao silêncio na Constituição de 1988 (Brasil, 1989), não se criminalizou a mentira dita em público como *perjúrio* ou *obstrução à justiça*. Assim, os acusados podem inventar impunemente falsas explicações para confundir, sendo nisso acompanhados por seus advogados. Embora possam mentir, não faz diferença o que dirão posteriormente, pois o que o réu fala estará sempre sob suspeição.

Por fim, ocorre a audiência de instrução e julgamento (AIJ) que se iniciará com a

⁹⁰Eles chamam esse profissional de escrevente para diferenciá-lo do escrivão que é um técnico judiciário. Desenvolverei mais estas funções posteriormente.

leitura da denúncia. Terminada a leitura o Presidente do Conselho, dará a palavra ao promotor para sustentar oralmente as alegações de sua denúncia, que terá, no máximo, três horas para falar. Caso haja assistente de acusação, esse terá metade do tempo do procurador. Mesmo prevista legalmente essa possibilidade assisti uma vez julgamento com assistente de acusação na AJMERJ e, no caso brasileiro, o assistente da acusação não é obrigatório como no caso português.

À defesa também são dadas três horas para suas argumentações a favor do réu. Se houver mais de um acusado será dada a palavra a eles de acordo com a ordem de autuação, ressalva feita àqueles casos que tenham acordos manifesto entre eles. Tanto a acusação quanto a defesa terão, respectivamente, um hora de réplica e uma de tréplica. Como o que impera no processo *é a lógica do contraditório* (em que para cada argumento existe um contra-argumento; para cada prova uma contra-prova) não havendo fatos, apenas versões e indícios, ocorre que uma versão cartorial, produzida pelo inquérito policial, tem *fé pública*; e a outra, a do réu que se defende, não tem. Neste sentido, as alegações do réu que não estiverem de acordo com os *autos* do inquérito, têm que ser provadas, o que caracteriza seu *ethos* inquisitorial, pondo o réu eternamente sob suspeição, supondo-se sempre que o réu mente para se defender (Kant de Lima, 2009).

Concluído os debates orais entre as partes, o Juiz Auditor, dará, singularmente, sua *sentença*⁹¹, no caso de crimes impropriamente militares. Já no caso de Conselho de Justiça esta *sentença* será dada após a deliberação dos Juízes, que segundo o Código Penal Militar (Brasil, 1969), deveria acontecer em sala secreta (Brasil, 1969a), porém, na prática, na AJMERJ não acontece.

Observa-se que a *sentença* conterá o nome do acusado e seu posto na PMERJ, a exposição sucinta da acusação e da defesa, a indicação dos motivos que fundamentam a decisão, a indicação do artigo, ou artigos, da lei em que se acha incurso o acusado e, por fim, a data e a assinatura do juiz ou dos juízes (a começar pelo presidente do conselho, por ordem de hierarquia e declaração dos respectivos postos) encerrando-se com a assinatura do auditor.

Esta *sentença* será redigida pelo Auditor, ditando para o escrevente, ainda que discorde de seus fundamentos e de sua conclusão, podendo justificar o seu voto, se vencido, após a assinatura. Os Juízes Militares também podem justificar seus votos se vencidos, falando esta

⁹¹ Kant de Lima (2009) chama a atenção para a mistura que Bourdieu (2009) faz entre as tradições da *common law* e da *civil law* considerando *veredictos* e *sentenças* como equivalentes. Os primeiro - “de *vere dictum*, dizer a verdade - estaria ligado a decisão dos jurados, árbitros que combinam, ou votam, seus *veredictos* sobre determinado assuntos. Já *sentenças* são consequências de decisões tomadas intuitivamente, mas depois racionalizadas e justificadas, emitidas por juízes profissionais, ou não, mas sempre autocráticos.

justificativa para o auditor, que ditará sua versão para o escrivão. O Juiz Auditor, ainda, terá que rubricar todas as folhas da *sentença*.

Traduzir estas normas gerais para o cotidiano da auditoria exigirá, normalmente, um conjunto de retificações verbais, ou até de comentários descritos, como falei acima, que servem, principalmente para interpretar estas leis (Goody, 1987, p. 189). O Juiz é o responsável por esta tradução, porém ela também deverá ser feita por todos os agentes e funcionários para que o processo possa tomar sua forma.

A duração de um processo mesmo sendo pré-estabelecido no Código de Processo Penal (Brasil, 1969a) nunca será fixo⁹². Um processo pode demorar meses ou anos dependendo de suas circunstâncias. Como afirmou o Professor Marcus Figueiredo, na defesa da tese de Ribeiro (2009), falando dos processos no Brasil de uma maneira geral, o tempo dos códigos do processo é metafísico.

O processo uma vez instaurado é irreversível, vive-se ele de seu início até o fim, não se pode interrompê-lo, a menos que o policial acusado venha a falecer⁹³. Só deixará de existir um Processo Penal Militar se não existir mais um Policial Militar a acusar.

Como não é fixa, tal temporalidade está aberta e se ajusta a uma lógica plural e interativa da prática. Existem obrigações pautadas pela rotina e pelo conhecimento das legislações e do procedimentos, estes últimos formais ou não. Já acompanhei casos que o intervalo entre uma audiência e outra foi de menos de um mês, pois havia uma pressão muito grande do governador e o caso estava o tempo todo na mídia. O tempo destes processos, neste sentido, não é regular e nem uniforme, mas, sim, percorrido por hesitações, incertezas e por acontecimentos imprevistos.

Nas audiências e julgamentos o Juiz Auditor, senta-se no centro da mesa, sua esquerda fica o policial de patente mais alta e que está há mais tempo na corporação, chamado de “*mais antigo*”, à direita do juiz senta o segundo mais antigo da corporação, e, assim, consecutivamente, até chegar ao que está há menos tempo na corporação, chamado entre eles de “*mais moderno*”. Na ordem inversa à hierarquia utilizada para a ocupação de seus lugares, o Presidente do Conselho de Justiça, na AJMERJ sempre o Juiz Auditor, convidará cada Juiz Militar a se pronunciar durante as audiências e no momento de proferir a sentença.

Quando forem proferir a sentença, os juízes deverão se colocar sobre questões

⁹² Segundo o Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969a) o IPM terá o prazo de 20 dias para ser concluído caso o acusado esteja preso, se estiver solto poderá durar 40 dias. Estes prazos poderão ser prorrogados por mais 20 dias.

⁹³ Conforme falei anteriormente o processo só pode ser suspenso.

preliminares e o *mérito da causa*, isto é, sobre o que o convenceu a tomar a decisão de condenar ou absolver o réu, votando em seguida⁹⁴.

Todos os protagonistas deste ritual jurídico sabem a hierarquia da antiguidade, respeitando disciplinarmente o lugar que devem ocupar na totalidade cerimonial. Como se diz em um ditado muito popular no Brasil, “*Antiguidade é posto*” - isso na Polícia Militar é levado muito a sério.

Ter o juiz ao centro é paradigmático da ordem do Sistema de Justiça brasileiro, onde o Judiciário está no topo da hierarquia deste sistema (Kant de Lima, 2008). O Juiz Auditor é sempre o Presidente do Conselho e, por isso, o primeiro a proferir seu voto e sua sentença, podendo, com isso, influenciar diretamente o voto dos Juízes Militares. Isto ficou bastante claro para mim, quando um Juiz Militar narrou (mais ou menos três vezes), um caso excepcional em que eles haviam votado em desacordo com o Juíza Auditora, que absolveu o réu. Para o Policial, que insistiu em me contar o fato, isto havia acontecido porque o Conselho Militar entendeu o quanto era grave a atitude do policial e a Juíza Auditora, por não ser militar, não tinha entendido. A Juíza também me relatou uma vez ter mudado seu voto depois da argumentação de um Oficial da Polícia Militar a convenceu de que poderia estar errada.

Prestando atenção, posteriormente, percebi que - dos julgamentos a que assisti - poucas vezes havia acompanhado outros casos em que os Juízes Militares votaram em desacordo com o Juiz. Isso ocorre apenas em um dos casos, que relatarei posteriormente: um deles disse que iria votar contra, porém seu voto não faria diferença para o acusado, que já estava condenado, fato que ele fez questão de pronunciar quando foi votar.

Como afirma Bourdieu (1989, p. 214) a Justiça se organiza numa estrita hierarquia de instâncias judiciais e de seus poderes. Mas não só nisso, também em suas decisões e interpretações. Ter o poder de falar primeiro e de proferir a sentença não significa que se faça disto apenas um ato de comunicação, é também uma demonstração de poder e sabedoria que não é apenas um aglomerado de palavras e de sentenças, são conhecimentos legitimados, tanto dentro do próprio meio jurídico, quanto fora dele - por isso, têm um valor prático que pode remodelar atitudes, conceitos e valores (Tuner, 1974, p. 127).

No entanto, mesmo com todo o poder para organizar a auditoria e a forma em que será realizado os rituais jurídicos o juiz deve seguir muitas formalidades previstas em legislação. Além disso, na auditoria cabe uma luta regulada, da qual nem sempre o juiz sai vencedor. Como a própria Juíza me afirmou uma vez em entrevista quando perguntei se achava que o

⁹⁴ Estas formalidades estão todas previstas no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969a).

voto dela influenciava os Juízes Militares,

muitas vezes minha decisão pode até influenciar, mas as deles também me influenciam, porque já aconteceu de eu ir pela condenação, todos os Juízes Militares irem pela condenação e quando chegou no Major - que era o mais antigo e o último a falar - ser tão convincente que todos mudamos nossos votos. Já aconteceu duas ou três vezes.

A existência de duas lógicas diferenciadas e, às vezes, até mesmo em disputa: a lógica jurídica - trazida pelo juiz auditor, pelo promotor e pelo defensor, advogados ou defensores públicos - e a lógica militar - trazida pelos Juízes Militares, pelos funcionários da AMERJ, pelos réus, por muitas das testemunhas, que são também militares - faz com que o Juiz Auditor se esforce para entender a “lógica militar”, para assim poder controlar todo o processo. Por outro lado, faz com que os militares que participam também se esforcem para entender e controlar a lógica jurídica, estando sempre com o Código Penal Militar em mãos e procurando estudá-lo, aplicá-lo ou mesmo contrapô-lo aos outros Códigos existente na justiça comum - afinal é de onde advêm o Juiz Auditor, os Promotores, os Defensores e alguns advogados.

Os Conselhos Militares têm um importante papel no processo para os membros da corporação, pois neles os policiais se sentem corroborando e, até mesmo, construindo as regras e comportamentos que devem ser adotados por ela. Os Juízes Militares estão na mesma altura do Juiz Auditor, um degrau acima do Ministério Público, do Defensor, do Escrivão, do Réu, e/ou Testemunhas e Público. Além disso, a ordem em que as diferentes patentes militares estão dispostas marca a hierarquia e a disciplina militar e deixa claro qual o principal preceito a ser seguido, tentando moldar, com estes preceitos, toda uma instituição militar, já que é um espaço principalmente freqüentado por policiais.

Como afirma Mendes (2012, p. 193), ao analisar o *livre convencimento motivado* do juiz, no Brasil, diferentemente do que acontece em outros países como França e EUA, onde o processo judicial pode ser visto com formalidades fixas⁹⁵, aqui ele assume feição particularizada que depende de cada juiz, neste caso ao Juiz Auditor, pois a ele cabe a tarefa de dizer o direito, além de organizar toda a AJMERJ e de tomar as decisões naquele espaço.

⁹⁵ Como vem sendo discutido por como Kant de Lima (prelo) todo o arbítrio do Sistema Judiciário Brasileiro é revestido por um formalismo barroco, que fica só nas formalidades e ignora um padrão.

Neste mesmo sentido, Leite (2006, p. 230), nas observações que fez sobre os Tribunais do Júri do Rio de Janeiro, destaca que

todo o cartório e o julgamento – o que ocorre em plenário - assumem as características do juiz que o preside. Como a responsabilidade primeira é dele, o juiz mantém um controle sobre tudo o que acontece, de forma que o cartório e, principalmente, o julgamento acabam se transformando “na cara do juiz”.

2.5.A Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro e seus Espaços

A Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro divide sua sede com a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, na Av Rodrigues Alves, no bairro da Gamboa, na Cidade do Rio de Janeiro, localização distante dos prédios em que ficam as Varas e Tribunais de maior prestígio do Judiciário Fluminense, localizados no Centro da Cidade. Além disso, é um lugar de difícil acesso, principalmente para quem usa o transporte público (diferentemente, também, das instituições jurídicas localizadas no centro da cidade do Rio de Janeiro).

O prédio possui 6 andares, dos quais 4 são utilizados pela 2ª Vara da Infância e da Juventude; o quinto andar é utilizado pela Auditoria Militar e, no último, ficam localizados os banheiros. Logo na entrada do prédio, há cadeiras onde normalmente sentam jovens e mulheres, esperando o atendimento do Defensor Público da 2ª Vara da Infância e da Juventude, que tem sua sala naquele andar. Neste primeiro andar, também estão localizados a enfermaria, uma pequena carceragem para os jovens infratores e uma cantina. Ao lado da cantina, fica uma escada que nos leva a outros andares e, ao lado da escada, um elevador. Existe um outro elevador, logo depois de uma porta, para levar, preferencialmente, aqueles que estão em unidades socioeducativas, no caso dos *menores infratores*, e os policiais que estão em *regime fechado*.

No andar da Auditoria, assim que chegamos, no estreito corredor, vimos várias cadeiras destinadas à espera, onde normalmente muitos policiais militares fardados estão sentados. Porém, estas cadeiras não são suficientes para todos que aguardam; normalmente, ainda ficam muitas pessoas de pé pelo corredor. No corredor não existem nem mesmo janelas. Tanto acusados, como testemunhas, ficam esperando neste estreito corredor, não se separando, na maioria das vezes, os acusados daqueles que fizeram a denúncia. Neste sentido,

a comunicação entre estes pode ser sempre possível. Já soube de denúncias de ameaças a testemunhas feitas por um réu neste corredor. Tal fato foi visto e denunciado por outro policial de patente superior ao acusado que presenciou o fato enquanto também esperava por uma audiência.

Em frente ao elevador, existem duas portas, uma nos leva ao Cartório, em que logo vemos seu balcão aberto e com muito movimento, e à outra a Sala de Audiências da Justiça Militar, normalmente com a porta fechada, chamada de “plenária”. No final do corredor, à esquerda, há uma porta onde fica o Gabinete do Juiz, identificado com uma placa, assim como o cartório. Ao lado desta porta, logo em frente à Sala de Audiências, fica uma outra porta, onde funciona a Secretaria da Auditoria e trabalham os secretários do juiz. Ao lado desta fica outra pequena sala destinada ao Juízes Militares.

Na outra ponta do corredor, temos as salas do promotor e do defensor. É interessante notar que - diferentemente do outros espaços da justiça em que o promotor fica em um gabinete ao lado da sala do juiz (Leite, 2006) - neste espaço ele fica mais próximo do defensor, pois quem ocupa o gabinete ao lado do Juiz Auditor são os Juízes Militares, que, mesmo tendo um espaço muito menor, sem nenhum conforto, destinados, principalmente, para a troca de roupa, só a localização que possuem já antecipa o lugar que terão durante todo o processo.

O Ministério Público Militar também tem uma outra sala no Centro da cidade, no prédio do Ministério Público. É lá que o Promotor do MPM dá seu “*expediente*”, isso é, é lá que ele trabalha quando não está em audiência. Segundo um dos promotores, ficar na Auditoria é muito desconfortável, como me afirma em uma entrevista feita na sala dele no Ministério Público:

Não trabalho lá, lá é muito ruim, é ruim para todo mundo. Tem uma estrutura muito ruim.

Além dessas entradas, todas as salas, que estão uma ao lado da outra, possuem portas ligando-as, menos as dos Juízes Militares. Assim, do corredor que leva a sala do promotor e à do defensor, há uma porta para o Cartório, que por sua vez, possui uma porta para a Sala de audiências, com outra para o gabinete do juiz e, por fim, desta última, para sala de seus secretários.

No plenário, acontecem as audiências e os julgamentos. O lugar (designado à plateia) se localiza de frente para os juízes, não existem separações físicas entre o lugar que devem se

sentar o réu, as testemunhas e aqueles que assistem os julgamentos. Normalmente os primeiros sentam-se nas primeiras cadeiras, aqueles que vão assistir sentam-se nas de trás. No fundo da sala, costuma ficar à escolta do policial acusado, caso ele esteja preso, e da Juíza - também, em frente aos juízes. Finalmente, na parede oposta está um crucifixo católico⁹⁶.

O juízes ficam um pouco acima de todos. Além de estarem um degrau acima, também se sentam em cadeiras maiores. A Juíza Auditora sempre mantém água, chá ou café à sua frente em cima da mesa dos juízes, para tomar sempre que tiver vontade. Atrás desta grande mesa, destinada aos juízes, do lado esquerdo, encontram-se quatro bandeiras: a do Brasil, a do Estado do Rio de Janeiro, a da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro.

O promotor senta-se à direita dos juízes, em uma mesa na lateral; no sentido oposto fica o defensor; ao lado da mesa do defensor há uma pilastra, o que impede parte do auditório de vê-lo. Duas mesas ficam coladas na frente da mesa dos juízes, uma com um computador, onde senta o escrivão, e a outra, onde senta-se o réu ou a testemunha; nesta última cadeira atualmente existe uma câmera onde todos os depoimentos são gravados. Quando réu e as testemunhas sentam nessa mesa, dificilmente olham os juízes, pois a mesa é muito abaixo e muito encostada com a destes últimos, o que causa um desconforto muito grande ao olhar para cima.

⁹⁶ O Brasil é um país laico, porém na maior parte dos Tribunais tem símbolos católicos, a sala do Presidente da República até pouco tempo também tinha um crucifixo católico, que foi tirado em 2011.

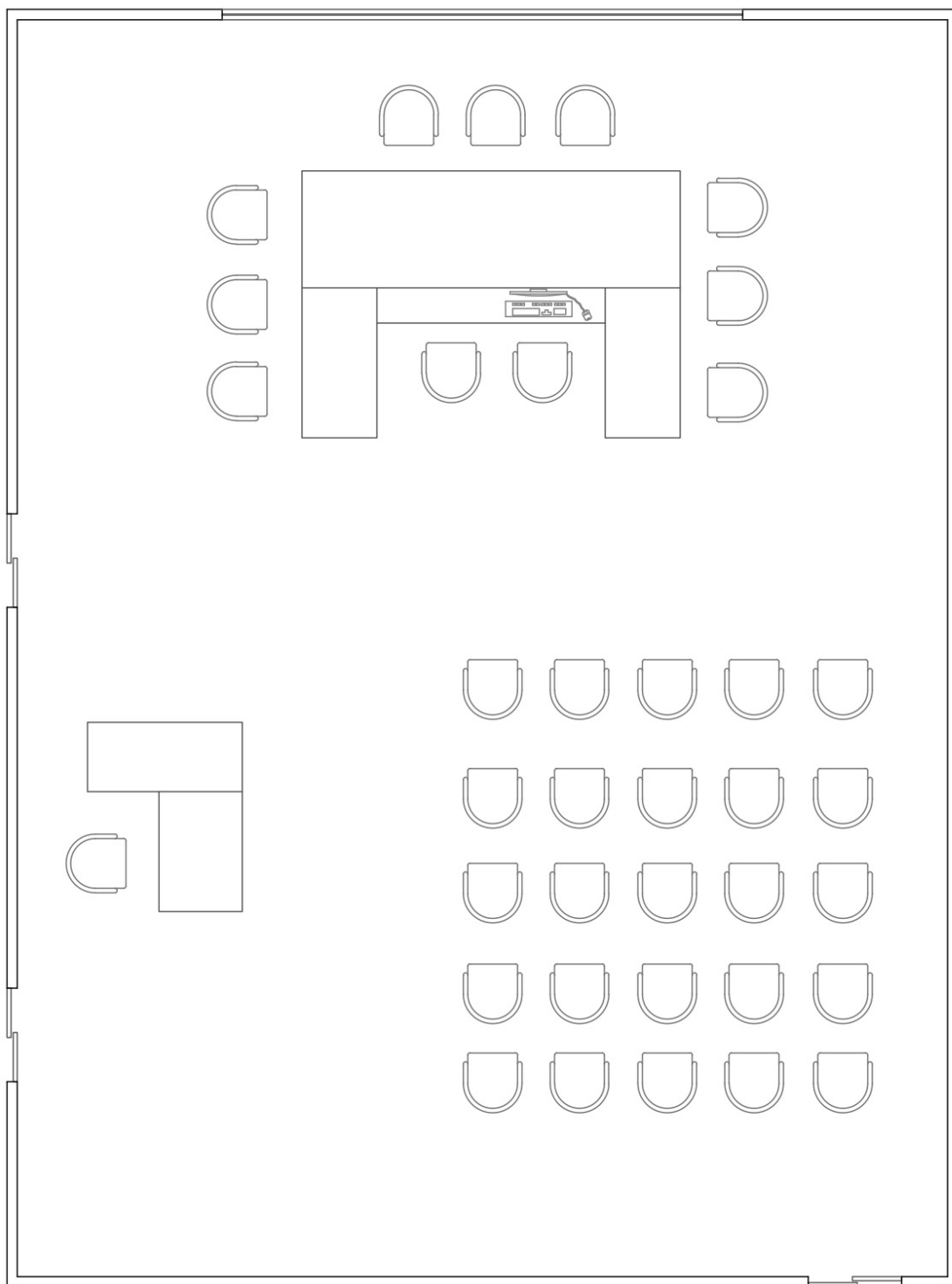


Figura 4 Desenho ilustrativo da Sala de Audiências da AJMERJ

Ainda há outra mesa, com uma cadeira na lateral da sala, onde fica outro policial, às vezes dois, auxiliando nas audiências e julgamentos. É um espaço destinado ao *Pregão* da auditoria. Nesta mesa, sempre há uma garrafa de água e copos e, dificilmente, o policial que a ocupa senta-se nela, sendo mais uma mesa de apoio.

A impressora não fica nesta sala, mas, sim, em uma pequena sala entre o plenário e o gabinete do juiz. Por isso, sempre que termina um interrogatório, audiência para se ouvir testemunha e julgamento, um destes auxiliares responsáveis pelo *pregão* vai buscar o depoimento para que os envolvidos assinem. Ainda há, nesta mesma sala, um rádio da Polícia Militar, porém nunca o vi ligado, ou sendo usado, parece mais um símbolo de que ali é um espaço da Polícia Militar.

Os móveis que se encontram na Auditoria também são móveis utilizados normalmente em escritórios. Aos bancos de madeira acolchoadas - que podem ser encontrados em alguns órgãos do Tribunal de Justiça - ali correspondem desconfortáveis cadeiras, como exceção das cadeiras dos juízes, que tem um encosto maior. Toda esta falta de ostentação nos móveis parece contrastar com a maneira que os juízes se vestem: os Juízes Militares usam uma farda cerimonial⁹⁷, que, muitas vezes, chamam de Toga. Já a Juíza Auditora vestida de forma formal⁹⁸, bem maquiada e de Toga⁹⁹. As promotoras e os promotores também fazem questão de estarem sempre muito vestidos de forma cerimonial, mas nem sempre usam Toga. Também me chamou a atenção o fato de que nem sempre as pessoas presentes na sala de audiência se levantarem quando a Juíza entra no recinto, como formalmente acontece na maioria dos tribunais.

A Juíza sempre entra pela porta que liga diretamente o seu gabinete com a plenária. Já os Juízes Militares entram pela porta que todos entramos, em frente a minúscula sala destinada a eles. Esses espaços só adquirem sentido associados a seus usos, em função das relações intencionais mantidas com eles. Assim, estar em um lugar tão inóspito mostra um pouco do desprestígio que esta Auditoria tem para os operadores do sistema judiciário. Normalmente, os operadores da justiça que lá trabalham vêm do interior e este é o primeiro local por onde passam antes de serem transferidos para outro com mais prestígio na Região Metropolitana. Lembro um comentário, de um antigo promotor, depois de transferido para

⁹⁷ O uniforme utilizado é o terceiro do Regimento de Uniformes da Polícia Militar do Rio de Janeiro (Reg. Uniformes RUPMERJ, Decreto Nº 8898, de 01 de abril de 1986) , com uma túnica azul petróleo, camisa cinza claro social, gravata preta vertical, cinto preto, calça preta, meias pretas, sapatos pretos.

⁹⁸ Normalmente com vestidos ou tailleur.

⁹⁹ Nem em todas as audiências vejo a Juíza, Promotora e o Escrivão de toga, quando os vejo eles falam que colocaram por causa do frio, parecendo haver um constrangimento em usar esse veste ritual.

São João do Meriti, um município da Baixada Fluminense, dizendo que “*qualquer lugar na região Metropolitana era melhor que trabalhar ali*”. E quando é promovido o Juiz, Promotor e Defensor saem da auditoria. Recordo, também, que quando voltei de Portugal me disseram que um dos promotores, que estava há anos ali, tinha sido promovido para Itaboraí, município da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Por outro lado, este espaço também mantém a auditoria razoavelmente “escondida”, conseguindo-se manter o maior número de possível de pessoas longe dos conflitos que são tratados naquele espaço.

Assim como a localização do prédio¹⁰⁰, a disposição da sala também ilustra bem as hierarquias dentro do Sistema de Justiça Brasileiro, tendo o juiz sempre no topo da hierarquia deste sistema, porém sempre marcado pelos seus símbolos como parte da Polícia Militar, e tendo que dividir sua posição com policiais militares que ali desempenham o papel de Juízes Militares.

2.6. Cartório: o andamento do processo

O cartório da Auditoria é um lugar vivo (está sempre “cheio de gente”) mesmo nas sextas-feiras, dia da semana em que, normalmente, não acontecem audiências. Assim, mesmo sendo um lugar que funciona em prol de todo o processo, tem um andamento próprio.

Está aberto ao público todos os dias da semana de 11h às 18h, porém enquanto está fechado também tem funcionários trabalhando, eles sempre chegam antes da abertura do cartório e saem depois do seu fechamento. Esta rotina é justificada pelo fato do atendimento ao público tirar algum tempo dos funcionários, impedindo-os de trabalhar, pois o público necessita de atenção.

Os funcionários do cartório trabalham quatro dias da semana. Cada um deles tem uma concessão de folga uma vez por semana, que negociam entre eles, fazendo uma escala.

Como falei na introdução, na entrada do cartório existe um balcão. Os inquéritos que chegam à Auditoria deverão se transformar em processo, ganhando uma outra forma para entrar, agora, no mundo do Tribunal de Justiça. Estes processos tem um fluxo dentro do cartório, isto é, eles transitam, ou melhor, *andam*. Este movimento iniciado a partir do balcão

¹⁰⁰ Desde o fim de 2010 se fala que a Auditoria da Justiça Militar irá mudar de lugar, o principal motivo são as transformações que a atual administração municipal vem realizando na Zona Portuária do Rio de Janeiro. A nova sede será no centro da cidade do Rio de Janeiro, porém o local exata ainda não foi definido.

vai se direcionando em direção ao arquivo, localizado no fundo da sala, em um fluxo contínuo que tem uma direção estabelecida.

Quando chega à Auditoria, o inquérito é recebido pelo “*protocolo*”. Este setor¹⁰¹ é a recepção do cartório. Segundo as representações dos funcionários da Auditoria, os responsáveis pelo “*protocolo*” procuram “*tratar muito bem*” as pessoas que atendem. Eles fazem questão de dizer que, quando se chega à Auditoria, não se fica mais de dois minutos sem ser atendido, procurando, desta forma, demonstrar o quão diferentes são das representações que se têm sobre o funcionário público, principalmente da justiça.

No “*protocolo*”, atualmente, trabalham quatro funcionários, três policias militares e um bombeiro militar. Estes policiais são “*O protocolo*”, são assim que são conhecidos e chamados dentro da Auditoria. Eles personificam uma função que tem um espaço físico fixo dentro do órgão. São a sua porta de entrada e seu *cartão de visitas*.

Os computadores da frente são para utilização do “*protocolo*” (um destes computadores é colado ao balcão). Quando chega à Auditoria, qualquer documento ou grupo de documentos, chamados de “*expediente*”, chega identificado com o nome e o número. Quando este “*expediente*” entra no “*protocolo*”, é necessário que se faça uma pesquisa nestes computadores para que se saiba a destinação do mesmo, isto é, para qual “*Banca*” irá. Esta última é um lugar físico dentro do cartório, sob responsabilidade de um funcionário, como ficará mais claro posteriormente.

Além de receber, “*o protocolo*”, irá identificar o documento, fazer a distribuição dos “*expedientes*” entre os “*escreventes*”¹⁰², distribuição em que este funcionário receberá o papel e procurará saber onde está o processo para anexar o documento. Quando o processo está no Ministério Público Militar, ele não poderá juntar imediatamente, só posteriormente, pois o Promotor do Ministério Público Militar, apesar de ter uma sala na auditoria, não fica a maior parte do tempo ali, e sim no Centro da cidade¹⁰³. Os promotores do MPM, quando não têm audiências, preferem ficar naquele prédio do Centro e sua sala na auditoria é ocupada apenas por seus funcionários, que ficam com a responsabilidade de receber o público.

Ora, quando um IPM chega à auditoria, vai para o “*protocolo*”. Entretanto, esses documentos ainda não foram reunidos em forma de processo. Este procedimento, realizado

¹⁰¹ O que eu chamo de setor são mesas distribuídas numa mesma sala, cujos ocupantes tem uma função específica. Por isso também posso me referir aos setores apenas como mesa.

¹⁰² O escrevente é um militar que fica responsável pelo processo. É chamado assim para se diferenciar do escrivão, que é um funcionário do judiciário.

¹⁰³ O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem um prédio central localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro da cidade do Rio de Janeiro. Conforme falei anteriormente.

durante o inquérito, serve para atender o comando que pediu o IPM. Recebe um número, uma pasta, tem uma forma, mas ainda não é sua forma definitiva. Quando chega à Auditoria, é preciso que ganhe “uma outra forma” para virar um processo. Isto é conhecido na auditoria como “*abertura de volume*”. Será a partir desta ação que se iniciará a *autuação* e o acusado passará à condição de réu.

Após a “*abertura de volume*”, os processos vão para a mesa do IPM e seguem para o *setor de autuação*. Os militares que trabalham no setor do “*protocolo*”, portanto, são responsáveis também por outras duas sessões dentro do cartório, chamadas de setor de *IPM* e *autuação*.

Quando o inquérito chega, após a “*abertura de volume*”, vai para o MPM, que o analisará e o enquadrará de acordo com a tipificação penal do CPM (Brasil, 1969), isto é, vai capitular em determinado artigo. Pode, também, apenas arquivar o processo caso veja que não existe indício de crime. Ele fará a denúncia, e o processo será encaminhado para o Juiz Auditor que pode recebê-la.

Com a assinatura, o carimbo do Juiz e depois de datado, o inquérito volta para a mesa do *IPM*. Neste momento, se o processo não estiver distribuído, tal é realizado e se faz a citação das partes, isto é, se dá ciência aos envolvidos que eles “têm um processo”. Todo este fluxo é de responsabilidade do setor de *IPM*, que distribuirá o processo para outras varas, caso a Juíza ordene. Também pode, ser arquivado, caso a denuncia não seja aceita. Se a denuncia for recebida, encaminhará para o setor de *autuação*, que fica localizado logo na mesa ao lado.

No setor de *autuação*, estes documentos ganharão uma capa própria. Se for para Juiz Singular será uma capa rosa, se for para Conselho de Justiça será uma capa verde e se for Conselho Especial de Justiça receberá uma capa verde com a sigla CEJ bem grande. No caso destes últimos, ainda terá que ser feito o sorteio para se formar o Conselho Especial de Justiça entre os oficiais mais antigos do que o acusado.

É função também deste setor registrar o artigo no qual os acusados foram enquadrados, o nome do indiciado, o nome do advogado ou da defensoria pública - caso fique sobre incumbência dela a defesa - e demais dados no sistema de computador do Tribunal de Justiça, chamado de *sistema comarca*¹⁰⁴. Segundo os funcionários da Auditoria é na *autuação* que se dá o que eles chamam de *zelo pelo processo*, para, quando chegar a Audiência, os

¹⁰⁴ O Sistema Comarca é parte do projeto de informatização do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Projeto Comarca. Com o *sistema comarca* pode-se obter informações sobre o processo que podem ser acessadas em diferentes lugares, mesmo fora da auditoria. Mesmo com a informatização, na prática ainda se trabalha com o sistema antigo - *malote* - em que se distribui pelas diferentes setores do Tribunal de Justiça os processos em papel.

responsáveis terem acesso a todas as informações necessárias. A partir da *autuação*, os documentos deixaram de ser um IPM e passaram a ser, finalmente, um processo.

Nesse momento, será distribuído entre os *escreventes*¹⁰⁵, por *bancas*, isto é, mesas com um computador e divisórias que separam umas das outras. Estas cinco mesas ficam localizadas na região central da sala do cartório. Esta distribuição é feita de acordo com o número final do processo antes do dígito. Assim, os finais 1 e 2 ficam na mesa A e sob a responsabilidade do ocupante daquela mesa, os finais 3-4 na mesa B, os 5-6 na mesa C, os finais 7-8 na mesa D, 9-0 na mesa E.

Nas mesas dos *escreventes*, ficam muitos processos empilhados. A partir daí, o “*escrevente*” que ficará responsável por todo o fluxo do processo e, segundo entrevista, ele que “*fará com que o cartório ande, ele que terá que cumprir todos os ritos processuais*”, sob sua responsabilidade. Neste sentido, o *escrevente* se responsabilizará para que o interrogatório, as oitivas e as AIJ aconteçam, atendendo as solicitações de defensores e promotores nos processos. Ao final, todos juntará todos os documentos.

Mais à frente, quase no fundo da sala fica o *escrivão*. Diferentemente do *escrevente*, um militar, este é um técnico do Judiciário. Sua mesa no cartório é descrita, pelos próprios funcionários, como localizada em um ponto estratégico para que ele tenha uma visão de toda a sala.

Na lateral esquerda da sala, para quem olha do balcão, fica o setor de Correspondências, Processamento e Diligências/*CPD*, onde trabalham 4 pessoas. Eles fazem todas as *diligências*, que é o ato judicial realizado fora dos respectivos tribunais e cartórios. São os responsáveis por fazer as comunicações com os Batalhões, expedindo ofício, enviando e-mail, expedindo mandatos de prisão, alvará de soltura, todas as comunicações para que aconteçam as publicações no diário oficial. São um complemento ao trabalho do *escrevente*.

Para que o setor de *CPD* atenda as demandas, os *escreventes* precisam identificar as necessidades do processo, isto é, o que o “*processo está pedindo*” e comunicar aos colegas do *CPD*.

É uma parte do cartório que não pára o dia inteiro, que não pode faltar na rotina, pois é ele que cumpre o papel de comunicação de toda a Auditoria.

Os funcionários do setor de *CPD* assumem a responsabilidade de redigir os ofícios e

¹⁰⁵ Funcionário militar da auditoria responsável pelo processo.

enviar para os órgãos competentes. Para encaminharem estes documentos, a Auditoria conta com dois condutores de expediente, chamados de *estafeta*¹⁰⁶. Eles e que levarão os documentos a seu destino (somente nas instituições militares) em uma moto.

Quando o processo termina, todo seu percurso na auditoria, isto é, após “*transitado em julgado*” é encaminhado para o setor de *arquivo* localizado no fundo da sala, à direita de quem olha do lado de fora do balcão.

No *arquivo*, os funcionários olharão quando foi determinado o arquivamento, se todas as diligências foram feitas, se foi comunicado aos órgãos competentes, avisando-se da sentença. Eles conferem o resultado final do processo. Depois disso (comunicado a quem se deve), eles montarão uma caixa, chamada *malote*, colocarão o lugar de destino do *malote* no *sistema comarca* e entregarão para aquele que levará ao seu lugar de destino.

Os processos da Auditoria são arquivados no Bairro de Olaria, na Zona Norte do município do Rio de Janeiro. Toda sexta-feira, um funcionário deste arquivo vai ao prédio da Auditoria, localizado no Bairro da Gamboa, buscar os processos ou inquéritos arquivados. Porém, além de buscá-los, também devolvem processos para *desarquivamento*, por isto, dentro da Auditoria, brincam chamando o setor de arquivo de “*setor de arquivo e desarquivo*”. Estes “*desarquívamentos*” acontecem, normalmente, quando uma das partes entra com recurso, mas também por causa de outras ações que precisam de consultas nos autos.

Tanto para o arquivamento quando para o desarquivamento é necessário uma comunicação *online* para o sistema do tribunal. Além disso, após a chegada do processo na Auditoria, o setor de *arquivo* comunicará à *parte* que pediu o desarquivamento que o processo

¹⁰⁶ Distribuidor de correspondência, mensageiro. Ele conduz tanto o documento quanto o veículo pelo qual é responsável.

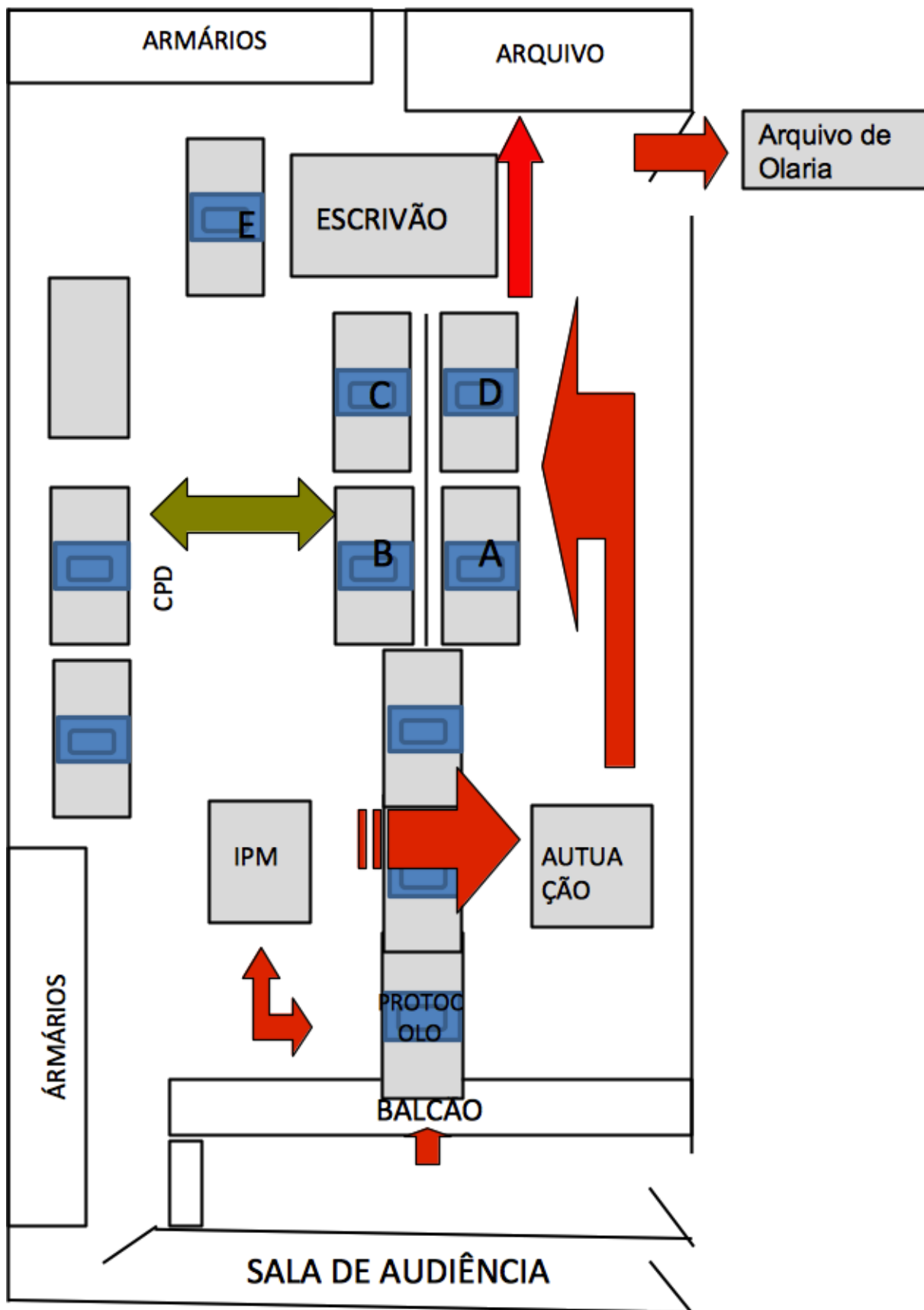


Figura 5 Ilustração do andamento do processo dentro do cartório

já está disponível. A seguir, o processo será encaminhado para outra instância responsável pelo julgamento do recurso.

Tanto os “*processos*” quanto as “*funções*” parecem ter vida. Assim o processo “anda e fala”. Além disso, o processo fica em lugares físicos com pessoas que passam a ser identificadas por suas funções. Apesar de todos se conhecerem pelo nome quando se trata do processo dentro do cartório, os funcionários se referem uns aos outros pelo nome do setor que ocupa .

Assim, quando chega um advogado procurando algum processo, por exemplo, o responsável pelo protocolo olhará no “*sistema*” e verá onde o processo está. Normalmente, sem mesmo levantar gritará para o colega “*Jair o processo 39.999 está na sua mesa*” e o *escrevente* trará o processo ao balcão e atenderá o demandante.

Todos esses lugares, ocupados pelos funcionários, não são definitivos e quanto mais antigo o policial for no cartório, por mais lugares terá passado.

O cartório da Auditoria é o órgão do Estado que fica responsável por “tomar conta” dos processos, neste sentido, é um cartório judicial. “Ao realizar suas atribuições, o cartório se utiliza de mecanismos do “mundo do direito, mas não se restringe apenas a reproduzi-los”, pois, mesmo sendo um órgão auxiliar do Poder Judiciário, tem métodos próprios para desempenhar seu papel (Miranda,2000, p.62). Sem o cartório da Auditoria, toda a burocracia que torna o processo possível não funciona.

Porém, não podemos deixar de observar que as práticas cartoriais de manipulação da informação não são apenas uma mera técnica de armazenamento de dados, mas constituem um poderoso mecanismo de controle, à medida que não tornam universalmente público o que mantém sobre sua guarda. O que podemos verificar na forma em que os funcionários do cartório vão indo para o fundo da sala, onde se teriam os trabalhos mais complexos e se juntariam mais documentos aos autos, quanto mais tempo ficam na auditoria. Esta estrutura não é exclusiva dos cartórios: ela representa as formas de construção e consagração da verdade em nossa sociedade. Nesse sentido, por mais que se tente despersonalizar o nome dos funcionários do cartório, identificando-os com os lugares e funções que ocupam repete-se a lógica brasileira de apropriação privada da informação que transforma as pessoas em donos do saber (Miranda, 2000). Caracterizado pela necessidade de documentos com *fê pública*, cabe ao cidadão provar quem é, o que faz e quais as suas intenções. Assim, o universo de nomes, números e processos (quase) ganham “vida própria”, porém não devem ser pensados

como “máquinas ou grupos fechados, e, sim, como espaço aberto, demarcado por processos de assunção, contestação e negociação de poderes (Miranda, 2012, p.280)

Durante todo este capítulo, tentei descrever, então, o funcionamento de um tipo de Justiça específico, a Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro. Esta justiça, que utiliza uma legislação especial, o Código Penal Militar (Brasil, 1969) e Código de Processo Penal (Brasil, 1969a), é responsável por julgar Policiais e Bombeiros Militares.

Com uma rotina específica, essa instituição demanda um conhecimento específico - tanto da legislação, que não é ensinada de forma obrigatória nas faculdades de direito, quanto das rotinas próprias, que vão sendo aprendidas com a prática destes agentes. No próximo capítulo apresentarei **quem** são os agentes responsáveis por esta justiça e quais são suas representações sobre seu próprio trabalho.

Capítulo 3

3.1. Juiz Auditor

Como já mencionei, o Juiz Auditor, figura existente apenas nos Tribunais e Auditorias Militares, no Rio de Janeiro¹⁰⁷, é responsável por presidir os Conselhos de Justiça, nos casos propriamente militares, e julgar singularmente¹⁰⁸ Policiais Militares que cometem crimes impropriamente militares. Assim como outros agentes da Auditoria, o Juiz Auditor não presta um concurso¹⁰⁹ específico para ali trabalhar. Diversamente do que acontece em três dos Estados da federação¹¹⁰, é um agente judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo, assim, um juiz que recebe esta *titularidade*¹¹¹ por alguns anos.

A atual Juíza Auditora, por exemplo, era antes juíza na Vara Criminal de um município da região serrana do Estado do Rio de Janeiro e o Juiz Auditor anterior a ela, atualmente, tem sua *titularidade* na Segunda Vara da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, a cadeira de Direito Militar não é nem mesmo ministrada de forma obrigatória nas faculdades de direito brasileiras, sendo, apenas, matéria eletiva que alguns alunos escolhem fazer por interesses particulares. Porém, a auditoria é um destino possível para agentes aprovados em concurso público para juízes. Isso resulta no fato de que muitos destes agentes não têm conhecimento de Direito Militar e aprendem, na Justiça Militar, “com a prática”.

¹⁰⁷ Em outros Estados pode ser que um militar presida o conselho, pois isto está previsto na legislação, como não conheço todos os tribunais e auditorias militares do Brasil não posso afirmar como isto acontece.

¹⁰⁸ Conforme mostrei no capítulo anterior desde a Emenda Constitucional no 45, de 08 de dezembro de 2004, os Juízes Togados do tribunal de Justiça julgam singularmente os crimes contra civis, porém esses crimes não deixaram de ser enquadrados no Código Penal Militar (Brasil, 1969) com exceção dos crimes dolosos contra a vida que passaram a ser de competência do Tribunal do Juri.

¹⁰⁹ Segundo Garapon (1996, p. 55) as relações entre justiça e política podem organizar-se segundo dois modelos. O primeiro, burocrático, encontrado sobretudo no direito continental, em que os juízes são selecionados por concurso público aberto, normalmente, estudantes após estudos universitários. A organização é hierarquizada. A promoção, que implica uma certa competição ao longo da carreira, é feita com base na antiguidade e no mérito. Esse é o modelo adotado no Brasil, porém “mérito” aqui ganha outra vertente. É perpassado por relações pessoais, “malhas” que podem determinar a possibilidade ou não de se ter promoção ou até mesmo estabelecer “castigos” como, por exemplo, ser transferido para uma vara distante do local de moradia. Já o segundo, profissional, existiria nos países de *Common law*, os juízes são recrutados no seio da pequena corporação de advogados para ocuparem diretamente um cargo elevado que, na maioria dos casos, nunca mais abandonarão. Esse modelo desconhecera a hierarquia interna e, por conseguinte, a promoção.

¹¹⁰ Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

¹¹¹ O termo titularidade se refere ao responsável pela gestão do fórum ou da vara no caso do juízes.

O Juiz Auditor é responsável pela vara que ocupa, ele é o tribunal (Garapon, 1997), encarna a instituição e “dá sua cara a ela”. Ao Juiz Auditor fica, pois, a incumbência de aceitar (ou não) a denúncia, encaminhada pelo promotor. É necessário, neste sentido, que concorde que os *indícios* recolhidos durante o inquérito e apresentados para a denúncia ao Ministério Público sejam aceitos como *provas* contra um policial.

Durante todo o processo, ele será sempre o primeiro a falar. Além disso, dará voz a todos os demais participantes do julgamento, sempre respeitando a ordem hierárquica, anteriormente descrita. Sua superioridade é latente naquele espaço, desde o tamanho do seu gabinete ao lugar que ocupa na sala de audiência, sempre no centro.

Tal superioridade pode ser percebida na possibilidade da denúncia, proferida pelo Ministério Público, não ser acolhida pelo juiz e este decidir simplesmente arquivar o processo. Ou, ainda mesmo depois da denúncia, como no caso que descrevo no sexto capítulo, ele pode decidir arquivar, mesmo já tendo ocorrido audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas.

Segundo o artigo 36 do Código do Processo Penal Militar (Brasil, 1969b), a função do juiz é prover a regularidade do processo e a execução da lei, manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força militar, mas parece que seu papel não se resume ao descrito no código, visto o que afirma o Juiz Auditor em entrevista:

é tentar conduzir e tentar orientar o processo de acordo com as normas jurídicas, porque nem todos que vem para o Conselho tem formação em direito.(...) As vezes eles ficam em dúvida, eles perguntam como é a aplicação da pena. Sou o orientador mesmo, e devo pensar isso da forma mais isenta possível. Não é fiscalizar, só orientar, aí cada um vota do jeito que quiser. É uma coisa mais prática mesmo.

Como estudou direito, passou em um concurso e é titular na Auditoria, teria mais conhecimento, tanto da organização do Judiciário quanto dos códigos. Sendo assim, este juiz se refere a seu trabalho como de orientação dos Juizes Militares, estabelecendo, deste modo, uma hierarquia entre eles.

Como afirma Bourdieu (2009, p. 212)

o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio pelo direito de dizer o

direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem , na qual se defrontam agentes investigados de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de consagram a visão legítima, justa, do mundo social.

Segundo o discurso jurídico, o juiz é a personagem “desinteressada” do processo. Estando do alto de sua “imparcialidade”, representando o Estado no exercício da jurisdição. Pauta-se pelo princípio da busca pela “verdade real”. Seria um ator social descomprometido com as paixões, interesses e disputas.

Ora, a “imparcialidade” é um mito fundante do Judiciário brasileiro (Baptista, 2012) . A decisão judicial é uma forma de autenticar a verdade, pois toda a sua produção foi transpassada pela crença de que os agentes sociais institucionalizados (juízes) cumpriram todas as etapas dos trâmites legais, atuando de forma “desinteressada”, aplicando a lei sem tomar partido pelos interesses de qualquer das partes, ou seja, atuando de forma imparcial (Mendes, 2012).

Porém, Baptista (2012,p.65) nos chama a atenção que, mesmo os juízes, mostram uma ambiguidade no que configura a imparcialidade judicial: se, por um lado, representavam-na como uma categoria “estruturante” do sistema judiciário brasileiro, por outro, manifestam recorrentemente, a sua não existência.

Assim, o Juiz Auditor, por ser o único não militar que decide, representa-se como “imparcial” e *isento*. Diferentemente dos Juízes Militares, que, por terem que respeitar a hierarquia e a disciplina, poderiam, em algumas circunstâncias, serem parciais. Como cada juiz no Conselho de Justiça vota da forma que considera mais adequada, seguindo (ou não) o Juiz Auditor, esta decisão não supõe critérios gerais partilhados por todos, mas critérios que caberão a cada juiz de acordo com seu “livre convencimento”¹¹² (Mendes, 2012).

Neste contexto, a descoberta da *verdade real* seria um fator de legitimação da decisão judicial. Esta tradição de que a verdade deve ser descoberta está diretamente ligada à ideia da existência de uma *verdade real*, isto é, de que seria possível reconstruir o passado (Kant de Lima, 2008), e também, descobrir as intenções de todos os envolvidos (Mouzinho, 2008, p. 149), neste caso, inclusive dos Juízes Militares.

¹¹² Segundo Regina Lúcia Teixeira Mendes (2012) o “princípio do livre convencimento do juiz” é princípio processual que se refere à avaliação de determinado conjunto probatório. Na representação desses operadores, ele se torna uma categoria que explicitaria esta finalidade do processo brasileiro: o convencimento do juiz.

Esta verdade, mais do que apenas descoberta, seria revelada e sentida. Como me afirmou certa vez um Juiz Auditor “*você já sente, pela prova você já sente*”. No entanto, juízes, promotores, defensores (públicos e privados) apreciam livremente as *provas* - não havendo uma hierarquia e definição legal do que elas sejam. No discurso formal, a *prova* é aquela considerada pela autoridade interpretativa como capaz de influenciar na formação da sua convicção acerca da autoria, da materialidade e de outros aspectos que estejam sendo afirmados no processo criminal (Figueira, 2008).

Porém, mais do que isso, o juiz usa de estratégias durante as audiências para extrair a *verdade dos fatos*. Tais estratégias consistiriam *no olhar sempre fixo e de dúvida sobre o réu* ao interrogá-lo, ou a *indiferença* ao ouvir as testemunhas, sempre com o mesmo tom de voz e postura, tanto ao interrogar quanto para ditar sua interpretação do que foi dito. Destas formas, durante as audiências, o Juiz Auditor vai *sentindo* (e expressando!) a “culpa” dos réus.

O juiz, segundo o discurso jurídico, tem liberdade de agir de acordo com as *provas* que estão nos autos e a sua decisão tem que ser motivada pelo *livre convencimento* (ou a persuasão racional). Porém, além disso, também estará submetido à “*lógica do contraditório*” e posição enunciativa, marcado pela ideia de confronto em que “um acusa e outro defende”, pela existência de um princípio organizador vital, que está na base das formas de pensamento e de ação no interior desse campo social.

Através de sua sentença, o juiz decide o conflito que se eterniza através do “castigo” que ele aplica, ou do perdão social que concede (Ost, 2005:40). Tal ato é inscrito em um documento que será arquivado em algum lugar e talvez, posteriormente, pesquisado, desarquivado e poderá ter consequências ao longo de toda a vida do acusado (Kant de Lima, 1995).

Por fim, cabe destacar que a superioridade do Juiz Auditor é visível, por exemplo, na forma como decide as datas e horários das audiências, sem consultar as partes, apenas informando posteriormente às mesmas. Além disso, é ele que decide as regras que devem prevalecer ao longo de audiências ou julgamentos, como o uso de celulares e câmeras no recinto.

Entretanto, embora a autonomia dê ao juiz titular da vara a prerrogativa de escolher alguns caminhos do processo, como o arquivamento, conforme mencionei, quando decide, no Conselho, se terá que dividir seu poder de decisão com os Juízes Militares podendo, inclusive, haver um deslocamento da autoridade enunciativa (da verdade jurídica) do Juiz de Direito

para o Conselho Militar. No próximo item, discutirei um pouco mais o papel destes agentes na auditoria.

3.2.Os Juízes Militares

Ser um Juiz Militar não é uma condição estática, como no caso dos Juízes Togados, Promotores ou Defensores. Esse agente estará desempenhando este papel por um tempo muito curto. Pode fazer isto mais de uma vez ao longo da sua carreira como militar, porém o fará com um tempo regulamentado: três meses nos casos de Conselho Permanente de Justiça e, a cada ato processual, no caso de Conselho Especial de Justiça. É um estado passageiro e comum a muitos policiais e bombeiros. No caso da Polícia Militar, dificilmente um oficial desta corporação não terá desempenhado tal função.

Quando toma posse como Juiz Militar, por não ser uma função que exija tempo integral destes agentes, quase nunca o militar que participa do Conselho de Justiça deixará o cargo que exerce na polícia ou nos bombeiros. Apenas irá comparecer às audiências nos dias que tiver que participar dos conselhos, como função complementar ao seu trabalho.

Como já descrevi anteriormente, mesmo previsto formalmente que haja um sorteio entre todos os oficiais para a escolha desses juízes, os Conselhos costumam funcionar sob um determinado padrão. Normalmente são formados por três Capitães PM, e um Major PM e com sua maioria de oficiais do sexo masculino, mas tendo, quase sempre uma mulher, normalmente uma Capitã PM.

Ao desempenhar tal papel, o Oficial da Polícia ou o Bombeiro Militar procura conhecer o processo e demonstrar seu conhecimento sobre o que deve ser o trabalho policial durante sua atuação no Conselho. Para isso, procuram sempre ler os *autos* que irão julgar antes das audiências e fazer perguntas que consideram pertinentes para os réus e testemunhas.

Como na maioria dos casos estes juízes não vem acompanhando o processo desde o início, pois não será o mesmo Conselho de Justiça que fará o interrogatório dos réus, ouvirá as testemunhas e tomará a decisão na AIJ, estes juízes procurarão construir seu convencimento a partir dos documentos dos *autos*. Dentre estes documentos, estará a ficha funcional do acusado - sempre levada em consideração para o julgamento dos Juízes Militares. Eles também levarão em conta se as testemunhas o conhecem no batalhão, qual e, principalmente, a

imagem que tem dele naquele lugar. Também procuram fazer perguntas baseadas em sua prática como militar e no conhecimento que tem sobre o Estado. Por exemplo: se uma viatura policial levou tiros em frente a algum lugar que isto costuma acontecer os Juízes Militares vão tentar entender o que levou o policial àquele local; se abandonou o posto dizendo “ter ido tomar café”, tentarão saber se aquele policial não costumava sair de seu local de serviço para “ingerir algum tipo de bebida alcoólica”. Este conhecimento prático tem influência direta na decisão destes juízes e no julgamento que fazem do policial acusado.

Para além de ter o conhecimento sobre a prática, o policial não pode apenas demonstrar este tipo de saber. O tempo todo se exige dele, pelos demais agentes em debates informais entre uma audiência e outra ou mesmo durante as audiências, conhecimentos intelectuais diversos (sobre as formalidades da justiça, legislação ou, ainda, sobre filosofia e história), respondendo a uma performance não incomum no ambiente do tribunal em que promotores e advogados fazem uso de citações filosóficas e de seus autores, assim como de fatos históricos, como forma de erudição. Porém, é a demonstração de um conhecimento ancorado na prática policial que os diferencia dos demais agentes da justiça. Eles é que sabem como um Batalhão funciona, como deveria funcionar, ou se determinada conduta, mesmo sendo considerada crime, é aceitável dentro corporação. Por este motivo, as justificativas de suas decisões se basearão em suas experiências e as chances de determinadas ações poderem ser aceitas na rotina desses militares. Para esta decisão, levam em conta um conjunto de saberes ditados por preceitos “éticos” e princípios inconscientes do *ethos*, produto de um aprendizado dominado por um tipo determinado de regularidades objetivas que determina as condutas “razoáveis” ou “absurdas” para qualquer agente submetido a estas regularidades (Bourdieu, 1983, p. 63).

3.3.A Denúncia do Ministério Público Militar

O Ministério Público é conhecido pelo papel que exerce na persecução penal. Constitui o órgão responsável no Sistema de Justiça Criminal, pela denúncia dos acusados, e exerce o papel de acusação ao longo do julgamento. Além disso, ele também tem o trabalho de fiscalizar o trabalho da polícia através do acompanhamento de inquéritos e investigações.

Para que haja Processo Penal Militar, é necessário que o promotor interprete determinada ação como crime do Código Penal Militar e indique o(s) autor(s). A partir dessa

ação, elaborará a denúncia, e acusará um militar estadual. Conforme verifiquei anteriormente, tal denuncia se precederá de um Inquérito Policial Militar (IPM).

Ressalta-se que no Ministério Público Militar do Estado do Rio de Janeiro, atuam três promotores: um responsável pelos Inquéritos Policiais Militares e dois pelos processos (e que comparecem às audiências). Apesar de terem uma sala na auditoria, eles preferem exercer grande parte de seu expediente no prédio de Ministério Público, preferindo ir ao prédio da Rodrigues Alves apenas para comparecer às audiências.

Além dos três promotores trabalharem no MPM em torno de 9 pessoas: três assessoras (só trabalham com processos), três secretárias (uma para cada promotor, para questões logísticas da promotoria), uma estagiária, uma oficial da polícia militar (que recebe os encarregados pelo inquérito), e o motorista.

O MPM é um órgão da “Justiça Comum”. Como me afirmou certa vez um promotor,

é como se fosse uma Vara especializada, que é a justiça militar, para julgar crimes que são cometidos por militares (bombeiros e policiais militares), crimes militares em serviço ou em razão da função.”

O ingresso na carreira de promotor do MPM se faz através de concurso público para o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Militar é um dos destinos possíveis para promotores do Estado do Rio de Janeiro ao longo da sua carreira. Como em outros casos, o promotor deve circular até chegar no lugar onde terá mais prestígio.

Normalmente o MPM corresponde a um momento mediano do percurso da carreira de um promotor. Vem de algum lugar e, quando é promovido, encaminha-se para uma outra Vara do Estado do Rio de Janeiro considerada de maior prestígio no Rio de Janeiro, como o Tribunal do Juri da Capital ou outra Vara Criminal da região metropolitana.

Rafael, por exemplo, teve sua primeira *titularidade* como promotor na Primeira Promotoria de Justiça de uma Vara Criminal de um bairro na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Trabalhava com Júri. Ficou seis anos com essa titularidade. Posteriormente, removeu-se para o Juizado Criminal do mesmo bairro. Ocupará esta cadeira por algum tempo e, posteriormente, irá para outra, como me afirmou:

Hoje estou no Auditoria Militar, amanhã posso estar no Juri da

Capital. Porque a Auditoria é um órgão da “Justiça Comum” como outro qualquer e eu sou um promotor do Ministério Público como outro qualquer. Mas só trabalho com bombeiro e PM.

Apesar da AJMERJ ser um destino possível para diversos agentes da justiça do Estado do Rio de Janeiro, os promotores, designados para esta titularidade, podem não ter nenhum conhecimento sobre o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar. Entrarão como parte pela disputa para “dizer o direito” (Bourdieu, 2009, p. 212), em muitos momentos tentando convencer Juízes Militares que compartilham uma “ética institucional” com o acusado, e não com o promotor.

Este sistema de construção de verdade jurídica apresenta duas lógicas: militar (trazida pelos militares estaduais) e a jurídica (trazidas pelo agentes da justiça), ambas inseridas em uma tradição processual em que se encontram associadas e mediadas por uma rígida hierarquia - por isso, podem coexistir mesmo que pareçam contraditórias. Este artifício, em que “cada coisa tem seu lugar”, possibilita que estas verdades possam se anular reciprocamente. Deste modo, para resolver o conflito entre elas, é acionada a autoridade que se encontra no mais alto grau da hierarquia. Deste modo, a Justiça Militar opera dentro da lógica de produção da verdade do Justiça Criminal Brasileira (Amorim, Kant de Lima e Burgos, 2003).

No topo da hierarquia do Sistema de Justiça, estariam os “princípios constitucionais”. A seguir, teríamos o Código Penal e o Código Penal Militar, legislações que estão em um mesmo patamar para os policiais, mas em disputa entre si, como me afirmou um promotor “ninguém pode ser julgado pelo mesmo fato¹¹³”. Neste sentido, uma acusação na Auditoria pode anular uma outra baseada no Código Penal, porém, se a tipificação for diferente pelo mesmo ato, o policial poderá ser julgado duas vezes pela mesma ação. Acompanhei, por exemplo, um caso de policiais acusados de homicídio doloso e julgados pelo Tribunal do Júri, mas também acusados de desvio de munição para praticar o homicídio e, por isso, também o seriam na Auditoria.

Para além das disputas nas formas de construção de verdade nestas diferentes instâncias - onde é necessário uma autoridade interpretativa para realizar a tipificação penal, isto é, para dizer qual é o fato, e assim encaminhar o caso para a instância competente - a própria Auditoria também é organizada em um sistema de rígida hierarquia. Ela não se limita aos espaços formais ocupados por cada uma destas autoridades, mas se estende a uma

¹¹³ Fato no meio jurídico é a tipificação penal que está no código.

hierarquia de saberes em que o juiz teria mais conhecimento do que o promotor de justiça e este, por sua vez, mais que os policiais que procederam o inquérito (Kant de Lima, 2008; Mouzinho, 2007, p. 142; Figueira, 2007, p. 11).

A esses agentes se juntam oficiais militares estaduais, dando uma outra configuração ao sistema de justiça tradicional. Neste arranjo jurídico, além dos agentes do judiciário, oficiais da polícia militar estarão ali como Juizes Militares interpretando uma legislação específica e disputando o poder de “dizer o direito” a partir de uma outra lógica, que é militar e “prática”.

Certa vez, quando fui uma entrevistar um dos promotores da AJMERJ, ele estava indignado com um julgamento que havia acontecido no dia anterior. Neste julgamento, três dos Juizes Militares absolveram o réu em um Conselho Especial de Justiça. Os Juizes Militares, neste Conselho de Justiça, absolveram um oficial dos bombeiros acusado de ter furtado uma viatura¹¹⁴. Para estes três militares o bombeiro havia levado sucata e, por isso, não merecia ser condenado, o que não condizia com a interpretação do promotor.

O promotor iria recorrer da decisão, pois, para ele, havia “*corporativismo claro*” na decisão dos Juizes Militares, o que teria sido corroborado pelo fato de até mesmo a Juíza Auditora ter votado pela condenação¹¹⁵. Em segunda instância, o julgamento seria realizado pelos desembargadores¹¹⁶ o que, para este promotor, traria mais isenção a decisão, por não ser um militar. Como me afirmou o promotor:

os desembargadores vão condenar. E vou pedir para o Procurador de Justiça defender minha posição.

Ter a prerrogativa de fazer a denúncia significa também ter o poder de tipificar o crime militar e, conforme falei anteriormente, decidir se o julgamento será com Conselho de Justiça ou sem Conselho de Justiça, como me afirmou certa vez um promotor:

Eles ficam preocupados comigo. Dependendo de como eu faço a denúncia posso forçar para ir para juiz singular, ou forçar para que tenha conselho.

¹¹⁴ Viatura é o carro oficial dos bombeiros e da polícia militar.

¹¹⁵ Como já descrevi no capítulo anterior no Conselhos de Justiça os votos são dados individualmente e a sentença será dada pela maioria.

¹¹⁶ Como já mostrei anteriormente no Estado do Rio de Janeiro quando se recorre sobre uma decisão na auditoria em segunda instância será do Tribunal de Justiça Comum, e quem fará os julgamento será os desembargadores da justiça comum e não o Superior Tribunal Militar como nos casos dos Estado de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Alguns promotores preferem *forçar* um Conselho porque acham que o Conselho de Justiça é mais rígido e que procurará preservar a imagem da corporação, tentando demonstrar que o policial acusado foi punido exemplarmente. Já outros consideram que o julgamento por um juiz singular é mais rígido por não ser *corporativo*. Nesse sentido, eles organizam uma hierarquia destes julgamentos, analisando os riscos sobre qual forma de julgamento irá, mais ou menos, de acordo com seus interesses . Conforme me esclareceu o mesmo promotor:

Eles contam com um certo corporativismo. Eu prefiro não mandar para o Conselho. Tem promotor que prefere, eu não prefiro. (...) Quem investiga é oficial, se você não tirar do conselho quem julga é oficial. É daí que eu digo: tem corporativismo? Infelizmente tem!

Assim, os promotores tem em suas mãos a primeira etapa do processo: a denúncia. E perguntados sobre o que convencia um promotor de justiça a realizar a denúncia, sempre me responderam que os princípios norteadores seriam “*autoria e materialidade*”. Ao desenvolver o que isto significava em termos práticos um promotor afirma:

Tem testemunhos que viram que foi ele, tem a filmagem? Ou que não tenha estas provas, mas que tenha outras. Eu preciso constituir provas, preciso olhar e dizer: eu tenho prova pré-constituída do inquérito que foi ele. Está claro, ou, pelo menos, está bem razoavelmente claro? Em juízo vou pedir para ouvir as testemunhas que já foram ouvidas durante o inquérito. Para confirmar a filmagem vou pedir para fazer a perícia na câmara. E o processo vai acontecer e ele vai se defender e eu vou acusar. O que não impede, por exemplo, que durante o processo a contra prova seja tão boa que eu peça a absolvição .

Porém, para além do que eles chamam de “*autoria e a materialidade*” pude perceber que outras questões são levadas em conta nessa decisão. Uma destas questões são as “*intenções*” do acusado. Como pode ser visto no discurso abaixo:

Pode ser que não haja dolo, que não haja intenção, pode ser que não tenha havido crime, pode ser que ele só estivesse cumprindo alguma ordem superior. Então eu não vou denunciá-lo, porque pode ser que só estivesse obedecendo um superior.

Após tecer estas observações, o promotor me fornece o seguinte exemplo: se um

policial for acusado de ter furtado um computador do batalhão e o promotor, ao ler o inquérito, perceber que o computador foi levado para que o PM pudesse terminar o trabalho, com o consentimento do superior, ele irá propor o arquivamento do inquérito. Caso contrário, se achar que o policial levou para uso particular, sem o conhecimento de ninguém ele fará a denúncia.

As “*intenções*” do acusado - sentimento subjetivo que o promotor diz procurar saber, são avaliadas tanto no momento da denúncia quanto durante o processo para um possível pedido de absolvição. Bom exemplo seria o caso que me foi relatado, acerca de um processo por incitamento à greve, em que o promotor pediu a absolvição do acusado, dizendo que tinha um tio Coronel da Polícia que sempre afirmava: *policial que faz greve é policial que não está roubando na rua!*

Por isso, achava que o digno seria absolver o policial acusado, pois as “*intenções*” do PM, ao “fazer a greve”, era a melhoria das condições de trabalho e melhores salários. Mesmo tendo a prerrogativa de acusar, o Ministério Público, vem desde a Constituição de 1988, ampliando sua atuação para o que é descrito na constituição como “defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 1988).

Estes dispositivos constitucionais dão ao MP o poder de exercer a defesa “não do Estado, mas da sociedade”, ou, melhor, para muitos juristas: “é a sociedade na justiça” (Mouzinho, 2007; Leite, 2006) . Como me afirmou certa vez um promotor:

Ministério Público é acusador, não! Eu sou parte do processo, em tese a acusação do processo, mas eu não conheço quem matou, não conheço quem roubou, não conheço quem praticou o peculato, não conheço nenhuma dessas pessoas, até mesmo porque se eu conhecer eu não posso atuar. (...) Sou pago para isso. Você imagina você saber que eu não quero nem saber e vou deixar para lá. Eu não estou tratando de uma coisa que é minha, eu estou tratando de uma coisa que é sua também, que é de todo mundo.”

Além de serem responsáveis pela atividade de acusação, na prática, ao tentar atuar como fiscais da lei, também se acham no dever de velar pela legalidade dos procedimentos penais, o que faz com que, em muitos momentos peçam a absolvição (Paes, 2010, p. 122). Ao personificar a sociedade, o promotor traz (para si) a função de fazer a acusação em nome desta sociedade, porém esta última aparece com um ente difuso que precisa não só ser defendida como representada, pois não teria maturidade política para fazer isto sozinha (Mouzinho, 2007, p. 88).

Porém, mesmo tendo um espaço formal para o recebimento de denúncias, como Ouvidoria do Ministério Público (ou Disque Denúncia), e se pregar que encaminha para investigação todas as acusações, como na afirmação abaixo:

O recebimento de denúncia, até mesmo anônima, de batalhão que tem propina é remetido para a corregedoria apurar.

Entretanto, nem todas são levados adiante, pois o promotor faz uma seleção daqueles crimes para os quais fará a denúncia ou não (Mouzinho, 2008, p.117). Ao falar que analisa as “*intenções*” do acusado para fazer ou não a denuncia esquece que ele mesmo tem “*motivações*” que fazem com que ele filtre suas denúncias que nem sempre estão explicitadas.

Em um dos casos que descrevo, no capítulo final desta tese, o acusado, em entrevista, disse-me ter denunciado diversas vezes ao Ministério Público, tanto na ouvidoria do MP quando na próprio MPM, irregularidades em seu IPM e processo disciplinar, porém nada aconteceu.

Peguei o que o coronel falou e representei na CGU e no MP, isso em fevereiro de 2011, e até o momento não deu nada. (...)Normalmente eu represento ou na ouvidoria do Ministério Público ou diretamente ao Ministério Público da auditoria. Às vezes faço as duas coisas, pois tenho dado um pouco mais de sorte na ouvidoria do MP.”

Ora, a denúncia é um instrumento restrito do MP, não podendo ser utilizada diretamente por aquele que demanda o direito. Só que nem sempre o promotor quer denunciar todos os acusados, pois existem critérios para realização da denúncia, como me afirmou certa vez um promotor:

eu não quero pegar qualquer um, quero é pegar quem foi, mas para isso tem um processo, para ver se eu estou certo ou se eu estou errado. Então eu não devo sair por aí movendo ações temerárias e prejudicando quem eu não devo prejudicar, mas eu acho que no momento que eu tenho prova, no momento que eu tenho material probatório eu devo atuar com firmeza.”

Esses critérios, por eles denominados de *material probatório*, dependerão das circunstâncias de cada caso e daqueles nele envolvidos. Isso significa decidir entre acusar determinadas pessoas e não acusar outras. Tal material é produzido principalmente por

policiais militares durante o IPM ou no *auto de flagrante*. A partir desses documentos é que o promotor se convence a fazer a denúncia, ou pedir o arquivamento do inquérito. Entre esses documentos, o promotor irá procurar *indícios* para que possa avaliar se realiza a denúncia. Como me afirmou um promotor:

O IPM volta e vem até que eu tenha possibilidade ou de denunciar a pessoa ou, se não chegar a lugar nenhum, vou ter que promover pelo arquivamento..

O processo penal militar, assim como o próprio processo penal brasileiro, não é uma garantia do indivíduo, mas, sim, uma iniciativa obrigatória, já que não é permitido oficialmente o uso da *discretion* pelas autoridades policiais e judiciais: diferentemente de outros sistemas, como o americano, por exemplo (regido pelo princípio da oportunidade de agir e a possibilidade de controle dos agentes públicos através do acompanhamento, avaliação e responsabilização). Aqui, a desigualdade jurídica formal, os processos inquisitoriais de produção da verdade jurídica e a obrigatoriedade de atuar de determinada forma imposta aos órgãos do Estado - em conjunto com a possibilidade de culpabilização dos agentes públicos em função dos seus erros ou omissões - acabam constituindo mais uma barreira para que acusações contra policiais cheguem a esfera jurídica.

Nesse contexto, as ações não são de promoção privada, mas de iniciativa pública e obrigatória da polícia e do Ministério Público (Kant de Lima, 2008). Porém, na prática, existem etapas pelas quais as investigações não são levadas adiante, inquéritos nem mesmo são abertos e, muito menos, denúncias são elaboradas e processos chegam a julgamento no sistema judicial (Paes, 2010, p. 130).

Assim como a acusação dependerá das circunstâncias, formas de atuar, nas audiências, também dependerá de cada promotor. Durante meu trabalho de campo diversos promotores passaram pela Auditoria. Cobrindo licenças e férias (ou sendo substituídos) cada um impunha sua dinâmica na forma de atuar. Estas diferenças poderiam surgir, por exemplo, na dispensa de testemunhas arroladas por outro promotor que havia procedido à denúncia anteriormente. Nesse sentido, já acompanhei um promotor perguntar a cada uma das testemunhas, todas juntas na sala de audiência, logo após a leitura da denúncia, o que tinham a falar sobre o caso, fazendo uma avaliação do que seria relevante para ele e o que não seria, dispensando aquelas testemunhas que achou que pouco contribuiriam.

Em outra ocasião, um promotor sugeriu que logo depois da oitiva das testemunhas de

acusação, já se fizesse a Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ), isto é, que já se julgasse o policial militar, pois tinha-se convencido em pedir a absolvição do réu. Depois de todos concordarem, a AIJ aconteceu sem nenhuma formalidade, sem que nenhuma das partes propusesse a defesa de sua tese, apenas com o promotor elaborando um discurso “moral” para o acusado, afirmando que “*sua postura de brigar na rua não era postura digna de um policial*”. Por fim, todos concordaram, com a absolvição do réu e o dispensaram. Nesse caso, os meses de intervalo entre uma audiência e outra foram suspensos para outra forma de formalizar o processo, decidida naquele momento pelas autoridades ali presentes.

Diferentemente do caso português, que demonstrei no primeiro capítulo, onde o Magistrado do Ministério Público seria um representante do Estado e assim se apresentaria, o Promotor do Ministério Público Militar justifica suas ações por ser um representante da sociedade, recebendo dinheiro público para trabalhar em prol dos interesses desta. Como tem a obrigatoriedade de agir após a instauração do inquérito, pode pedir a absolvição, porém não pode, sob nenhuma hipótese, deixar de atuar demonstrando este lugar que ocupa, mesmo apenas dando uma *bronca* no acusado, como no caso descrito acima.

Na maioria das instituições judiciárias brasileiras os promotores se sentam ao lado do juiz nas grandes mesas dos plenários¹¹⁷ e, mesmo ficando em alturas diferentes em relação ao magistrado, tem um lugar privilegiado. Porém, na Auditoria não é assim, talvez por falta de espaço, ou pela maneira em que se deve organizar o Conselho de Justiça, o promotor do Ministério Público Militar se senta de frente para o defensor, visualizando-se com mais clareza seu lugar como parte no processo.

A organização da sala de audiência na Auditoria me lembrava um pouco o lugar do advogado da vítima em Portugal, em que a acusação, representada pelo advogado da vítima, ficava de frente para a defesa. No entanto, o promotor também se representa como *imparcial*, mesmo sendo parte do processo e, por este motivo, criaria filtros para demandas da sociedade civil. Sentar em um espaço que coloca sua posição como parte mais evidente, pois, não se localiza na mesma direção do juiz não significa que o promotor assuma esta posição, pois mesmo tendo um discurso formal de ser “representante de uma sociedade civil”, olha para esta como pouco preparada e sem maturidade política para suas demandas.

¹¹⁷ As três formas diferentes em que são organizadas estas salas de audiência podem ser vistas nas fotos e desenhos em anexo.

3.4. A Defesa

No Processo Criminal Militar, o réu pode ser defendido por um Advogado constituído (escolhido e contratado por ele), por um Defensor Público, ou por um advogado dativo (nomeado pelo juiz desde o interrogatório).

A AMERJ possui uma Defensora, que é a mesma desde de o meu início do trabalho de campo, com alguns intervalos em que ela se encontrava de férias ou de licenças. O gabinete do Defensor, assim como do promotor, fica do lado oposto do gabinete do juiz .

Muitos dos casos na Auditoria são defendidos pela Defensoria Pública, porém não é a maioria dos casos: a maior parte dos policiais preferem chamar um advogado. A defensora é um agente que forma aquele espaço, estando sempre presente na Auditoria para ouvir os policiais como sua atuação, listam-se: ajudá-los, em seu desempenho, dando orientações estratégicas tanto para seus assistidos e orientando o réu na construção da história que deverá ser narrada para o Juiz. Tal história é montada para ser eficaz, por isso leva em conta os demais discursos materializados nos autos do processo (Figueira, 2008, p 95).

Porém, mesmo tendo esse serviço na Auditoria, a maioria dos policiais procuravam advogados particulares para os defender. Como me afirmou um promotor certa vez

muitos PM não procuram o defensor, preferem um advogado. Eu não entendo por quê, os defensores são competentes, passaram em um concurso . Ontem não fiz nenhuma audiência com o defensor, só com advogado.

Enquanto realizava meu trabalho de campo, esses policiais eram defendidos por diversos advogados, que, muitas vezes, repetiam-se. No entanto, uma presença constante me chamou a atenção durante esse tempo. Esta presença era de Plabo, advogado de muitos policiais e com quem acabei, por esse motivo, construindo uma interlocução mais próxima durante a pesquisa.

Pablo foi praça da PMERJ na década de 1990. Quando ainda estava na corporação, estudou direito e começou a atuar como advogado. Logo depois, saiu da polícia e ficou algum tempo trabalhando como contratado na Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

Com um pouco mais de experiência, quando a polícia militar abriu um seleção para contratar advogados para defender seus policiais militares, candidatou-se. Segundo seu relato:, *cumpri todos os critérios e venci a concorrência.* Desta forma, Pablo pôde passar a

ofecer seus serviços aos policiais. Os que escolheram contratar tal serviço têm um valor descontado em folha desde a entrada na polícia. Como um plano de saúde, que lida com a possibilidade de se ter uma doença, estes policiais lidam o tempo todo com a possibilidade de precisarem de um advogado, seja para demandar seus direitos, para defender-se de algo que realmente fizeram ou, ainda, porque sofreram uma injustiça.

Pablo, desde da época que abriu seu escritório, vem defendendo, acima de tudo, policiais. Especializou-se em Auditoria Militar, Justiça Criminal comum (em que policiais são réus), Conselho Disciplinar e Direito Cível para estes agentes, tendo sua competência baseada nos acusados (e não nos crimes). Também tem larga experiência em questões relativa aos direitos dos policiais como casos de reforma, auxílio invalidez, melhoria de reforma, insenção de imposto de renda, benefícios, integridade dos triênios, promoções, perda de posto ou função, porte de armas e promoções por bravura. Atualmente, seu escritório tem 10000 associados, policiais com desconto em folha para ter seus serviços, e 22 advogados colaboradores.

Claro que a possibilidade de ter uma assessoria jurídica não é nenhuma novidade brasileira. Em Portugal, por exemplo, a própria corporação tem esse tipo de serviço, além disso, o serviço pode ser demandado aos advogados de um dos 12 sindicatos existentes no país. Em contraste com Portugal, no caso brasileiro esses profissionais do direito transformaram a possibilidade (de um Policial Militar cometer um crime) em um grande mercado (muito rentável). Atualmente, há escritórios com 1500 policiais que estão com algum tipo de processo na Justiça Criminal (militar ou comum). Como me afirmou o promotor:

assim que você passa no concurso eles te oferecem o serviço. Tem escritórios que estão com 1000 ou 1500 clientes¹¹⁸.

Para esses advogados, é necessário construir uma reputação entre os policiais e, assim, ganhar, a cada concurso, mais clientes para seu escritório. Para Pablo, por exemplo, conseguir clientes assim, seria mais interessante do que individualmente, porque, mesmo com os policiais ganhando pouco, o montante, todos meses, traz um lucro maior do que ter apenas clientes individualmente.

Parte da construção desta reputação vem a partir dos casos que trabalha e das relações que constrói dentro da própria polícia, mas Plabo complementa tal ação tendo uma coluna

¹¹⁸ Ao afirmar isto o promotor chama a atenção para o fato de alguns desses escritórios está com um grande número de clientes com processos em andamento e esses policiais utilizarem pouco dos serviços da defensoria, que seriam profissionais altamente gabaritado, para sua defesa.

quinzenal no jornal O Dia¹¹⁹, em que fala, principalmente, de questões relativas a policiais e a políticas de segurança pública, que, aliás, interessam-no muito, sendo, inclusive, tema de um curso de especialização que faz na Universidade de Brasília. Além de ter tal coluna, também comenta notícias diversas sobre segurança pública neste mesmo jornal. Conforme afirma Mouzinho:

jornais também podem ser utilizados para manter um lugar no mercado de trabalho conhecendo antecipadamente os casos e tendo acesso a informações que podem ser preciosas ao longo do processo (Mouzinho, 2008, p. 157).

Para além de apenas ler estes jornais, a procura de casos, também neles publica e alimenta as notícias sobre o tema. Lembro de um caso relatado por Pablo em que, um de seus clientes, estava sendo acusado pelo filho adotivo de Caetano Veloso, por ter sido expulso de um Shopping por um policial que, na ocasião, fazia serviço privado. Uma das providências deste advogado foi chamar a imprensa para que o réu se pronunciasse .

A notícia dá à defesa e a acusação um novo espaço no qual se estabelecerá o *contraditório* que não estará restrito ao espaço formal do direito e não necessariamente obedecerá as suas regras (Mouzinho, 2008, p.162).

A importância de publicar seus casos em jornais de grande repercussão tem se tornado cada vez mais rotineira. Neste sentido, declarações dadas - de preferência, mas não somente - ao mesmo jornal que “denunciou” o acusado, é uma técnica para alimentar o debate. Estabelece-se, assim, uma nova versão que será lida pelos mesmos leitores, produzindo um “debate jurídico” via imprensa (Mouzinho, 2008).

Porém, para trabalhar com este tipo de clientela, não pode ser um profissional qualquer, assim como no caso de Pablo, que foi policial militar e por isso entenderia melhor a lógica destes agentes é necessário ter a confiança destes policiais. Como me afirmou um oficial da polícia militar, quando perguntei porque tinha escolhido Pablo:

¹¹⁹ O jornal O Dia surgiu na década de 50. Inicialmente, o jornal era um veículo de forte apelo popular, sendo voltado para notícias policiais e de violência. No entanto, com a reforma no início da década de 90, o jornal mudou a sua filosofia e foi concebido para competir por leitores com jornais mais tradicionais como O Globo e Jornal do Brasil. No entanto, com a queda no número de vendas, nos anos 2000, o jornal foi vendido. Em abril de 2010, a Editora O Dia foi vendida para o grupo de comunicação lusitano Ongoing (no Brasil, dono do Brasil Econômico), que comprou os jornais O Dia e Meia Hora e o jornal esportivo Marca Campeão – uma parceria com o jornal líder espanhol Marca –, além do parque gráfico. Até hoje o jornal é conhecido pelo seu forte apelo popular e suas notícias sobre notícias policiais e violência, representado no senso comum com um famoso ditado “se espremer sai sangue”. É um jornal muito lido entre os policiais. Além da edição impressa, o jornal O Dia também pode ser lido na internet, no endereço <http://odia.terra.com.br/portal/>.

como ele foi da PM ele me entende melhor, sabe do que falo, conhece as perseguições que acontecem ali dentro.

Se nem todos passaram pela polícia como Pablo, ganham reputação, também, aqueles que pregam o valor da corporação em suas defesas. Assisti, certa vez, um júri em que três policiais eram acusados. Neste júri, de muita repercussão, foi assistido por diversos jornalistas de redes de televisão, jornais impressos, blogs, além de ter uma quantidade enorme de policiais militares, advogados que iriam defender réus envolvidos no mesmo caso, familiares da vítima, estudantes de direito e um público diverso. Um dos advogados de defesa, nessa ocasião, fez questão de afirmar durante sua argumentação

tenho a honra de advogar para a gloriosa Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Assim como nos casos do Tribunal do Júri, já observados e analisados (Kant de Lima, 2008; Figueira, 2008; Leite, 2006), em que se tem de ter uma vocação para atuar como profissional nestes espaços, é necessário, para isso, que o advogado tenha presença de espírito, habilidade e rapidez de raciocínio. Várias outras atribuições vão sendo construídas como parâmetros valorativos para o aumento do prestígio desses advogados, tais como: a capacidade de ser convincente, brilhante, ético, honrado, de confiança, etc.

No caso dos advogados de crimes relacionados a policiais militares, é necessário que esse conheça as diversas facetas das legislações que tais agentes podem ser acusados. Por esse motivo, precisam entender diversos ramos do direito e, assim, conseguir fazer recursos que mudem as tipificações penais, para, assim, mudar as competências, de forma em que o enquadramento jurídico do fato seja o mais vantajoso para seu cliente¹²⁰, fazendo um hierarquia dos riscos para seus clientes. Já acompanhei casos, por exemplo, em que a tipificação havia sido em um primeiro momento de homicídio doloso, por isso seria de competência do júri, e o advogado, a partir do recurso, conseguiu mudar para porte de drogas em viatura, crime considerado propriamente militar e de competência da Justiça Militar.

¹²⁰ Isto não é uma exclusividade dos advogados de policiais militares. Advogados de outros réus precisam entender as diversas legislações para uma melhor defesa de seu cliente. Porém, aqui só estou falando dos advogados especializados em policiais, pois foi com eles que fiz trabalho de campo.

Para além disso, também é preciso saber convencer os Conselhos de Justiça, de Disciplina e Justificação, formado, principalmente, por Oficiais da Polícia Militar. Para tal é necessário conhecer a linguagem destes policiais e sua “ética”, que nem sempre é a mesma dos agentes do judiciário. Esta adequação aos valores, ideologias e moralidades não é realizada de forma ingênua, mas, sim, como mais uma estratégia de defesa.

Aqueles que desconhecem este meio podem, ao tentar defender um cliente, ser reconhecidos como fora do lugar, podendo produzir um efeito inverso, isto é, ao invés de ajudar, piorar a situação dos acusados, fato que pode trazer consequências, inclusive, para o próprio defensor. Certa vez, um amigo me relatou que sua irmã foi estagiária em um escritório que era especializado em defender PM e que ela recebia ameaças constantes daqueles que defendia, quando seu trabalho não era satisfatório para os padrões do policial defendido.

Os advogados que se especializam em defender policiais devem ter o conhecimento para falar abertamente sobre valores da polícia e, quando se coloca nesse mercado, fica rapidamente conhecido entre os pares. Como em qualquer campo do direito, existe um processo de avaliação entre eles na busca em diferenciá-los, atribuindo ou deixando de lhes atribuir prestígio.

Para além disso, ser conhecido e reconhecido, dentro das polícias e da justiça, é um bem muito valorizado. Nesse sentido, o “boca a boca” também é uma forma eficaz de produzir a reputação. Por isso, *boatos* como o de que um oficial da polícia militar seja também sócio de escritórios (o que pode ser ou não verdade) que, por ser ilegal, nunca é dito de forma explícita, ajuda o escritório ficar mais conhecido e conseguir mais *associados*, pois ganha a “confiança” destes policiais.

Por outro lado, conhecer um número grande de policiais, principalmente oficiais, assim como conhecer o Juiz Togado, como descreveu Baptista (2012), garante uma certa previsibilidade sobre o caso em que atua. Porém, nos Conselhos Permanentes de Justiça, como são trocados de três em três meses, dificulta um pouco essa previsibilidade, pois dificilmente se tem como saber quais policiais farão o julgamento do processo.

Já nos casos dos Juízes Togados, tal conhecimento fica mais facilitado, porque eles ficam na Auditoria por anos. Um advogado, certa vez, falando sobre os Juízes que já passaram pela Auditoria, disse que a atual juíza *é dura, mas justa*, principalmente se comparada com outros que, muitas vezes, tinham uma visão muito parcial e desigual do processo, sempre tratando de *“forma dura os praças e com a corda bamba os oficiais”*. Também, nesta oportunidade, aproveitou para reclamar de um juiz que andava no carro do

Corregedor o que, para este advogado, demonstrava a posição deste juiz perante o acusado.

Neste último exemplo, tal advogado já me chama a atenção para uma questão que vinha percebendo durante todo trabalho de campo: a importância da hierarquia para instauração do inquérito e posterior denúncia. Como já havia afirmado Faoro (2000, p. 270), é necessário que o “chefe” tutele os interesses, mesmo que particulares, e dele se espera que faça justiça sem atenção às normas objetivas e impessoais.

No caso da Auditoria, é necessário que um Oficial superior acolha a denúncia e realize uma portaria incumbindo algum policial de se responsabilizar pelo inquérito, se isto não acontecer não haverá denúncia. Se por um lado, desta forma, uma vítima de uma ação policial tem a possibilidade de conseguir proceder uma denúncia, por outro, essa forma do inquérito ser instaurado pode ser olhada apenas como uma “perseguição” dentro da corporação.

Ora, há grande possibilidade de policiais militares serem acusados de algum crime durante sua carreira, pois, num sistema de controle que se atualiza a partir de uma suspeição sistemática, produz-se um mercado muito rentável para advogados que se especializam neste tipo de clientela. Aqueles que atuam nesse nicho (e constroem uma reputação dentro dele) compartilham de uma “ética” que também é a dos policiais. Porém, com uma vantagem: conseguem interagir dentro das duas “éticas institucionais” que o trabalho exige, ampliando, assim, seu mercado da mesma maneira que o número de policiais militares vai crescendo.

3.5. Os Funcionários da AJMERJ e as práticas processuais

Dos funcionários que trabalham na Auditoria, quatro são civis, que fizeram concurso para trabalhar no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e foram designados para trabalhar na Auditoria. Podem, neste sentido, ser deslocados daquele local por um superior. Para além destes funcionários, que fazem concurso para técnicos do Judiciário, trabalham também na auditoria 28 militares, que fizeram concursos para policiais ou bombeiros militares. Destes últimos, cinco são bombeiros militares e 23 policiais militares.

Os bombeiros, que se encontram lotados na Auditoria, atualmente, estão trabalhando ali há muitos anos. Seu número já foi maior, porém muitos foram se aposentando e, nos últimos anos, não tem sido enviado nenhum destes agentes militares para a AJMERJ.

Uma das justificativas utilizadas para que o número de bombeiros seja menor do que o de policiais seria o fato da *burocracia* para requisitá-los ser muito mais complexa do que para a contratação de um PM. No caso desta última, não se faria um *processo* para o envio de seus

militares, apenas os colocariam à disposição na Diretoria Geral de Pessoal - DGP e este setor o alocaria na Auditoria.

Já no caso dos bombeiros, seria necessário *abrir um processo*, que seria mandado para casa civil para que fosse feita uma comunicação para auditoria perguntando se ainda precisam do militar e, só posteriormente, o liberariam. Tal *processo* poderia ser apenas uma formalização da cessão do militar, porém, como outras práticas da *burocracia* brasileira é mais uma forma para “dificultar” as cessão destes agentes.

Cabe lembrar, também, que o número de casos envolvendo bombeiros é muito menor do que de policiais, tendo a eles reservado apenas um dia da semana para seus julgamentos, tempo que ainda dividem com as audiências dos Conselhos Especiais de Justiça. Assim como os Conselhos de Justiça (no caso de policiais) é formado por oficiais da polícia militar, no caso dos bombeiros, é formado por oficiais do Corpo de Bombeiros.

Dos funcionários do Tribunal de Justiça um é *escrivão*, que é o responsável por todo o cartório, outro é substituto de *escrivão*. Já os outros dois trabalham diretamente com o Juiz, em seu gabinete, são os secretários da Auditoria e do Juiz. Os funcionários do Judiciário ocupam o topo da hierarquia na divisão de funções na Auditoria, além de terem os mais altos salários.

O responsável pelos militares é Elano, um bombeiro militar graduado, com 31 anos de serviço, dos quais 21 passou na Auditoria. Disse não ter se aposentado porque, outros, como ele, acabam ficando *para ver se conseguem uma promoção* dentro da instituição a qual pertencem. Dentro da Auditoria começou com serviços elementares, que, na época que entrou, eram de juntar as *peças* do processo, *costurá-las*¹²¹, dar entrada no protocolo. Posteriormente passou a *escrevente* e foi aprendendo a desempenhar todas as funções até se tornar o responsável por todos os militares dentro cartório, ficando submetido apenas ao *escrivão*.

Anteriormente, trabalhava no serviço operacional dos bombeiros, principalmente com salvamento. Especializou-se em salvamento em altura. Disse achar que foi *Deus que o enviou* para a Auditoria. Quando foi indicado estava fazendo um curso, não esperava sair do trabalho

¹²¹ A costura era uma técnica especial usada para manter as *peças* do processo todas juntas, esta técnica que garantia que aqueles que consultem o processo não retirassem e substituíssem os papéis alterando, assim, a *prova*. Kant de Lima (1995) chama a atenção para o fato de alguns advogados dominarem esta técnica e utilizarem esse conhecimento para trocar determinados documentos dos *autos* de forma que seu cliente fosse favorecido. Hoje são colocados nos processos um tipo de grampo.

que tinha quando viu publicado em boletim sua nova função. Mesmo não sendo sua escolha, Elano diz que acabou gostando do trabalho. Já teve, inclusive, a oportunidade de sair por diversas vezes, para lugares que cresceria mais na carreira, porém preferiu ficar ali.

A Auditoria tem suas funções divididas por *sessões*, conforme expliquei anteriormente. Os funcionários do cartório trabalham quatro dias na semana e folgam um, folga esta que negociam entre eles. O cartório fica aberto de 11 até 18 horas. Porém, os funcionários do cartório chegam antes deste horário e saem depois para realizarem diversos serviços que não conseguiram durante o horário de expediente, principalmente porque, no referido horário precisam atender também ao público.

Aquele que chega à Auditoria para serviço, isto é, o novo militar alocado para trabalhar naquele local, fica à *disposição*, e costuma ser colocado nos serviços considerados mais elementares dentro do cartório. Com o tempo, este “novato” vai ganhando experiência em outras funções. Assim como o processo, na medida que a experiência do funcionário da auditoria vai-se ampliando, ele vai avançando dentro do cartório. Iniciando seu trabalho no *protocolo* e na *autuação*.

Fernanda, por exemplo, é Sargento da Polícia Militar. Está na PMERJ há 20 anos e há 17 está *alocada* na Auditoria. Já desempenhou diversas funções naquele local mas, atualmente, trabalha no arquivo onde tem a responsabilidade de conferir se está tudo certo com o processo para mandá-lo para o arquivo em Olaria.

Muitos dos funcionários da Auditoria dizem que a principal vantagem de trabalhar na auditoria é a aprendizagem. Perguntados sobre o que aprendem, dizem que principalmente *direito* e *processo*. Para além da aprendizagem, trabalhar ali, no ar condicionado, seria muito melhor do que trabalhar no *quartel*, segundo muitos.

O número de funcionários dentro da Auditoria se divide em um espaço físico, ocupado por uma mesa e uma cadeira, e por funções. No *protocolo*, trabalham quatro pessoas que se revezam, pois tal serviço está sempre sendo demandado, seja pelo público, que o tempo todo está chegando no balcão, seja por outros funcionários da auditoria.

O balcão do cartório da Auditoria dificilmente está sem alguém do lado de fora fazendo alguma solicitação. Lembro de certa vez ter marcado uma das entrevistas no cartório numa sexta-feira, um dia que, teoricamente, eles teriam menos trabalho. Quando eu cheguei, havia várias pessoas esperando para serem atendidas e, durante minha estadia, naquele local, em poucos momentos vi o lado de fora do balcão com poucas pessoas. Nos outros dias da

semana este fluxo era ainda mais intenso.

Já Nilton é sargento, trabalha no *protocolo* há pouco mais de um ano. Seu trabalho seria de *recepção, distribuição e baixa* dos processos quando estes voltam do Ministério Público Militar, da Defensoria ou de outros locais. Ele é responsável por trabalhar em um sistema de computador do Tribunal de Justiça e , também, dar conta do “corpo físico” do processo, anexando documentos de envio quando este processo ainda não está distribuído.

Já o *escrevente* recebe o processo quando é distribuído. Ele fica responsável pelo processo durante todo trâmite jurídico dentro da Auditoria. Estes *escreventes* se distribuem em cinco mesas e os processos pelos quais são responsáveis ficam em cima de suas mesas.

O *escrevente* deve estar sempre na Auditoria, pois é ele que fica responsável por lançar, no sistema, os processos da próxima audiência e por recolhê-los, para que o fluxo do processo ocorra sem percalços. Esta ação, feita antecipadamente, dificulta, por exemplo, que um advogado mantenha, em sua posse, os autos do caso que irá defender, e que isso resulte no cancelamento da audiência. Foi o que ocorreu certa vez em que um advogado levou o processo para o interior do Estado, seu carro teria dado defeito e a audiência, portanto, não aconteceu. Por isso, os funcionários do cartório tentam tomar precauções para que este tipo de imprevisto não ocorra.

Para que a audiência ocorra, é necessário que se faça uma série de procedimentos, como, por exemplo, proceder a um saneamento do processo¹²², uma semana antes da audiência, formar o Conselho de Justiça, chamar o réu (que, muitas vezes, pode estar preso). Por este motivo, se a audiência não acontecer por conta dos funcionários do cartório, a imagem do setor ficaria arranhada. Para prevenir que isto ocorra, eles tomam uma série de cuidados, fazendo o possível para que, se houver adiamento, não seja por sua culpa. E, assim, fazer com que a Juíza Auditora tenha condições de realizar seu trabalho sem se preocupar com o serviço do cartório.

Se, por um lado, a justificativa para agir desta forma é da eficiência, por outro, ela também proporciona uma rotina que, em muitos momentos, não leva em conta a legislação, e obedece a critérios pessoais e subjetivos, como a confiança depositada em quem solicita os autos. Lembro de um episódio, contado por um dos funcionários, em que um advogado

¹²² Saneamento do processo é a providência tomada pelo juiz, a fim de eliminar os vícios, irregularidades ou nulidades processuais. Tal providência é tomada entre a fase postulatória e a instrução do processo, mediante um despacho saneador.

conseguiu “pegar” um processo, mesmo com o responsável daquele processo não estando presente na Auditoria. O policial que *emprestou* os autos para que o advogado tirasse cópia deu-lhe duas horas para devolver. Como não tinha xerox perto, ele teve de ir ao centro da cidade fazer estas cópias. Nesse intervalo de tempo, choveu muito¹²³. Porém, o advogado se esforçou e chegou faltando cinco minutos para que o prazo dado pelo funcionário do cartório terminasse.

Mesmo com um tempo legal mínimo estabelecido, na prática, quem decide o tempo que o advogado terá acesso aos *autos* é o funcionário responsável pelo processo e as regras estabelecidas dentro de cada cartório. Como já destacou Miranda (2012, p. 280), em muitos momentos, a burocracia, como um conjunto de técnicas governamentais de regulação social, tem como único propósito “criar dificuldades para vender facilidades”. Quando o processo tem muitos advogados, por ter vários réus, por exemplo, os autos são liberados por 2 horas para cada um deles. Se for apenas um advogado, ele poderá levar o processo no prazo da lei. Se for apenas para manusear o processo, tirar xerox, ato chamado no meio jurídico de *vista simples*, este prazo será de cinco dias. Já quando é para preparar sua defesa para alegações finais, ordenações e contra ordenações, o prazo é o legal, isto é, de oito ou dez dias.

Em todas estas ações, o *protocolo* terá de ter ciência e colocar, no sistema, como dizem no cartório. O *protocolo* vai *abrir vista* para o advogado fornecendo um documento para ele assinar, declarando que recebeu os *autos*, com tantas folhas, em perfeitas condições, com tantos volumes e o prazo para ele devolver. Quando for devolver, já com suas *alegações finais*¹²⁴ ou suas *contra-razões*¹²⁵, também dará ciência no *protocolo* para que este ato também conste no sistema do Tribunal.

Os advogados, por sua vez, poderiam reclamar legalmente seus direitos, mas preferem se adaptar a esta forma de trabalho, criando, assim, também “malhas¹²⁶” dentro da Auditoria. Isto provavelmente acontece porque os advogados sabem que é melhor ter a confiança do funcionários do que a inimizade, pois estes funcionários podem, simplesmente, dificultar a vida deles não liberando, por exemplo, os *autos* para o advogado.

¹²³ Os alagamentos no Rio de Janeiro, quando ocorrem grandes temporais, são uma constante.

¹²⁴ Alegações finais, ou razões finais, são argumentos finais de ambas as partes, após o encerramento da instrução processual, por meio de apresentação de memorial ou debate oral. A falta de abertura de oportunidade para esta última manifestação após a apresentação da totalidade do conjunto probatório pode caracterizar cerceamento de defesa.

¹²⁵ Contra-razão é a manifestação da parte vencedora sobre o teor de um recurso apresentado pela parte contrária (vencida).

¹²⁶ Estas “malhas”, que diferentemente de “redes de relação”, tradução habitual de *networks*, não se centraria no indivíduo, que articula a rede, mas sim em relações que são comuns a todos os membros da malha.

No setor de *CPD*, trabalham 4 pessoas. Elas ficam responsáveis por fazer todas as *diligências*, que é o ato judicial realizado fora dos respectivos tribunais e cartórios. São os responsáveis por fazer as comunicações com os Batalhões, expedindo ofício, enviando e-mail, expedindo mandatos de prisão, alvará de soltura e todas as comunicações para que aconteçam as publicações no Diário Oficial. São um complemento ao trabalho do *escrevente*. Este setor conta ainda com dois *estafetas*¹²⁷, *condutores de expedientes* responsáveis por encaminhar documentos a instituições militares de seu destino.

Além de trabalho para que todos os processos sigam seu percurso, a auditoria também expede documentos diversos. Por dia, o cartório da auditoria expede em torno de 50 certidões. Tais certidões seriam autorizações para blindagem de carro, e, também, fichas corridas principalmente para comprovar que não se é acusado nem condenado por crime militar. O funcionário militar da auditoria faz todo levantamento para certidão, prepara o documento, carimba e coloca na mesa do escrivão para que ele assine.

Para além do cartório, existem funcionários da Auditoria que dão assistência durante as audiências. Este funcionário, responsável pelo *pregão* irá chamar os envolvidos no processo - testemunhas e réus - que se encontram nos corredores. Mostram, ainda, as pessoas que desconhecem os procedimentos da audiência onde devem sentar, ir a sala anexa pegar os documentos para que os operadores e os envolvidos assinem, mostram aos acusados e as testemunhas onde eles precisam assinar e devolvem os processos com seus documentos para os *escreventes* responsáveis.

O horário de trabalho dos funcionários do *Pregão* são combinados com a Juíza Auditora, por isso se revezam, sendo dois em um dia e dois, no outro. Apesar de, na prática, serem dois militares a cumprirem esta função, os responsáveis formais pelo *pregão* são os *oficiais de justiça*. É assim em qualquer vara do Tribunal de Justiça: mesmo não realizando o trabalho prático, sempre há um oficial de justiça presente na Auditoria. Além de fazer estes plantões na auditoria, tempo que geralmente se ocupa das citações (convocações) dos militares¹²⁸, realizadas no próprio cartório e dará assistência na audiência.

Os oficiais de justiça também se ocupam de fazer *diligências*, principalmente para intimações de testemunhas. No entanto, caso a testemunha civil seja de outra comarca, isto é,

¹²⁷ Distribuidor de correspondência, mensageiro. Ele conduz tanto o documento quanto o veículo pelo qual é responsável.

¹²⁸ As citações dos réus acusados é feita no Boletim Interno da Polícia Militar de dos Bombeiros militares do Rio de Janeiro. Esse seria uma dos motivos que se faz obrigatória a leitura desse documento todos os dias.

seja de outro município do Estado do Rio de Janeiro, ela será ouvida por *carta precatória*¹²⁹, pois os oficiais de justiça da comarca da capital só atuam no município do Rio de Janeiro. Estas *cartas precatórias* já vão para seu destino com as perguntas a serem feitas. Nesta comarca de destino, o oficial de justiça responsável por aquele município intimará a testemunha que será ouvida em sua própria cidade pelo juiz daquela comarca e seu depoimento enviado para o Tribunal Militar que o solicitou.

Embora seja uma Vara do Tribunal de Justiça, ela é diferente das demais varas, pois fazem serviços jurídicos, mas, também, outros, como acautelamento de arma¹³⁰. O funcionário que fará o acautelamento tem que entender como funciona a arma, para poder manuseá-las sem risco. Por isso, quem faz este tipo de trabalho é um militar. Quando chega à Auditoria o policial, se estiver armado, precisa fazer desmunição¹³¹ da arma, entregá-la ao funcionário responsável que preencherá documentos de que aquela arma está sobre sua guarda. Fica sob responsabilidade dos militares do *pregão* também esta responsabilidade. Esta preocupação com o acautelamento da arma aumentou ainda mais com o assassinato de uma Juíza no município de Niterói, em 2011, em que 11 policiais militares são acusados da autoria.

Neste sentido, para fazer realizar o trabalho no *pregão*, é necessário se entender aquela rotina burocrática, mas, também, ter outros conhecimentos sobre armamento. Everaldo, por exemplo, trabalha na Auditoria há mais ou menos 4 anos. Antes, era policial no 33º Batalhão Policial Militar, localizado na cidade de Paraty. Um dos responsáveis pelo *pregão* costuma ficar na porta da sala de audiência, como uma barreira para aquela sala e, também, procurando saber quem está armado (e quem não está). Não costuma fazer isto diretamente a todos, faz uma seleção dos que perguntará. Eu nunca fui perguntada se estava (ou não) armada, porém já me perguntaram o que eu estava fazendo ali. Porém, Everaldo também costuma ficar dentro da sala, com um outro policial ou com um bombeiro, dando toda assistência, já descrita

¹²⁹ A *carta precatória* é um instrumento utilizado pela justiça para ouvir indivíduos em comarcas diferentes. Se trata de um pedido que um juiz envia a outro de outra comarca. Um juiz (deprecante) envia carta precatória para o juiz de outra comarca (deprecado), para citar/intimar o réu ou intimar testemunhas a comparecer aos *autos*. Sempre que o intimado estiver fora do território de jurisdição do juiz processante, não poderá esse, pessoalmente, ordenar a citação daquele, pois dita jurisdição está circunscrita a um determinado lugar. Dessa forma, é necessário que se estabeleça entre as jurisdições uma recíproca cooperação. Os meios próprios para isto são a *precatória*, quando a citação ou o ato devam efetuar-se em outra jurisdição do território nacional, e a *rogatória*, em território estrangeiro. A *carta precatória* deve conter o nome do juiz deprecante, nome do juiz deprecado, as sedes dos juízos de cada um, a individualização e endereço do intimado, a finalidade da diligência, o lugar e a ocasião de seu comparecimento, a subscrição do escrivão e a assinatura do juiz deprecante.

¹³⁰ Policiais Militares tem porte de arma e estão, muitas vezes, armados.

¹³¹ Precisa tira a munição da arma, se estiver carregada. Tal procedimento é realizado em uma caixa de areia.

acima, para que corra tudo como o previsto durante as audiências.

Anteriormente, a Auditoria também se ocupava das execuções penais dos casos que atuava, mas há alguns anos isto é de incumbência da Vara de Execuções Penais (VEP). Porém, na Auditoria, ainda existe um *Setor de Execução*, com um funcionário específico para tratar das questões como extrair a carta de sentença para envio de informações para a VEP. Este setor também atende demandas de exigências externas, como requisições do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Tais procedimentos são justificados com o argumento de que é necessário para ao final do ano estarem com *tudo certinho*, isto é, não ficarem com nenhum tipo de pendência na época de *correição*¹³². Este setor é de responsabilidade de um oficial militar, segundo um dos funcionários

é um setor que uma pessoa que está chegando não pode fazer, porque é um diretório próprio da carta de sentença, que está no Projeto Comarca, então a pessoa tem que entender um pouco da execução de sentença.

Assim, os funcionários da Auditoria desempenham determinadas funções para que o processo aconteça sem percalços, na medida que vão desempenhando papéis diferentes dentro da auditoria, aprendendo e acumulando saberes sobre o trabalho neste lugar específico. Estes conhecimentos são todos aprendidos em sua prática e vão sendo passados dos funcionários mais antigos para os mais novos. Como diria Bourdieu (2009, p.22):

O ensino de um ofício ou, para dizer como Durkheim, de uma “arte”, entendida como “prática pura sem teoria”, exige uma pedagogia que não é de forma alguma a que convém ao ensino dos saberes. (...) transmite-se de prática para prática com modos de produções totais e práticos, firmado no contato direto e duradouro entre aquele que ensina e aquele que aprende (faz como eu).

Soma-se a isso o fato de tanto funcionários da justiça quanto os militares terem saberes informados por valores de uma cultura judiciária ou por um *ethos* militar. O primeiro se caracteriza por um saber esotérico, dogmático e se mantém situado em níveis superiores das camadas sociais (Kant de Lima, 2008). Já o segundo, baseado em rígida obediência a

¹³² A correição consiste nas atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos e à aplicação das devidas penalidades. Na AJMERJ acontecem uma vez por ano.

hierarquia e à disciplina, porém, como a instituição policial ocupa patamares inferiores no Sistema de Justiça esta hierarquia acaba se reproduzindo entre os funcionários da Auditoria.

Em resumo: se, por um lado, a hierarquia e a disciplina mantém os militares da Auditoria como subordinados aos funcionários do Judiciário, um discurso comum na AJMERJ é que o trabalho de militares é melhor do que o de muitos funcionários do judiciários, mesmo com uma enorme diferença salarial¹³³. Tal fato é justificado com argumentos utilizando a mesma hierarquia e disciplina militares que os mantém na base da pirâmide. Segundo esta interpretação, fazer o trabalho que lhes é passado imediatamente *está no sangue*, pois aprendem desde o início da carreira a cumprir ordens.

3.6. O Público

Poucas pessoas assistiam às audiências na AJMERJ constantemente, quando estava lá, além mim, os seguranças da Juíza, por vezes, um ou outro estudante de direito e algum advogado que, na verdade, estava esperando para falar com a Juíza durante o intervalo (e não com o propósito de assistir). Talvez essa falta de interesse do público se deva à falta de conhecimento sobre a própria existência da Auditoria e os constrangimentos, descritos por mim na introdução, para a entrada de um estranho naquele espaço.

Ter um público era, sem dúvida, um evento extraordinário. Apenas em alguns casos isso acontecia - como no caso do sequestro e do cárcere privado, citado no segundo capítulo, em que os familiares dos policiais compareceram “enchendo” a sala, conversando durante a audiência e emitindo sua opinião em voz alta para que os juízes ouvissem.

Além desta audiência, uma outra, que havia ganhado grande visibilidade pública, pois envolvia uma famosa atriz de televisão, também foi assistida por um grande número de pessoas, principalmente jornalistas.

Mesmo não sendo recorrente, o espetáculo judiciário faz com que o lugar para este público exista. Neste espaço, a sociedade ali presente poderia se dividir, porém, a maneira que o plenário da Auditoria está organizado, dificulta esta divisão. Diferentemente dos espaços do Tribunal do Júri, por exemplo, em que grupos de cadeiras estão separadas por um corredor, na

¹³³ Os técnicos judiciários são contratados por concurso público, concursos esses conhecidos por serem muito concorridos e os são por seus altos salários e pela estabilidade que o trabalho proporciona.

Auditoria estão todas juntas, ficando difícil identificar, em um primeiro olhar, esta separação e as filiações entre aqueles que estão entre os públicos.

Ora, ter um lugar previsto para o público, possibilitou que eu pudesse realizar toda a pesquisa. Assistindo as audiências foi que construí minhas relações, que possibilitaram realizar trabalho de campo. Mais do que malhas previamente estabelecidas, sendo parte do público cativo da Auditoria que fui conhecendo as pessoas, e sendo conhecida, ganhando a confiança dos meus interlocutores, para com eles manter diálogos tanto formais (com entrevistas previamente agendadas) quanto informais (nos intervalos das audiências ou durante lanches e almoços). Aos poucos, foi-me tornando mais uma figura esperada dentro daquele espaço.

3.7.A hierarquia como organizadora da Auditoria

Mesmo com uma cultura jurídica constitucional que se vincula a princípios democráticos, a forma que se organiza os agentes responsáveis pela Auditoria militar acaba reproduzindo um discurso social mais amplo, no qual se fazem notar princípios hierárquicos próprios da configuração social brasileira notadamente desigual (DaMatta, 1979; Kant de Lima, 2008). Nesse sentido, assim como as normas, os agentes dessa instituição se organizam perfazendo uma gradação de poderes e de lugares que ocupam na estrutura do espaço da Auditoria.

Com o Juiz ocupando o topo desta hierarquia, sua imagem de imparcial, ao emitir atos e pensamentos sem revelar suas motivações (Baptista, 2012), acaba reproduzindo tal desigualdade, porém esta é representada como sendo consequência de um discurso democrático, encoberto pelo discurso de que em sua prática apenas “aplicam a lei”. Assim, juízes podem alegar que não tem discricionariedade alguma e, nem mesmo, obrigação de serem “justos”, pois a “injustiça” não seria dele e sim da “lei”.

Já promotores não teriam responsabilidades pessoais pelo exercício da aplicação da “lei” pelos juízes (Kant de Lima, 2008). Nesse contexto, suas ações aparecem, em seu discurso, como isentas e representando a sociedade. Mesmo sendo titulares da ação penal pública - e os responsáveis em oferecer a denúncia daqueles indiciados pelo Inquérito Policial Militar - não explicitam as motivações que os levam a realizar estas denúncias e, nem mesmo, seu lugar como parte.

Entre estes agentes, encontram-se defensores, advogados, funcionários, público, testemunhas e réus que também se organizam de forma hierárquica. Esta organização, ao invés de excluir comportamentos aparentemente contraditórios, opõe complementarmente significados e práticas sociais cotidianas referenciadas a princípios distintos (DaMatta, 1979; Kant de Lima, 2008). Tais práticas têm como resultado a produção de compartimentos estanques de saberes hierarquizados, com os juízes sempre no topo da pirâmide - deles é a decisão final.

A apropriação particularistas destes saberes é visível em muitos momentos do exercício profissional, a começar pelo próprio acesso às informações processuais e aos textos legais e de doutrina, tendo, como exemplo, o fato da maioria dos advogados desconhecer, por exemplo, o Código Penal Militar. Este acesso privilegiado - que deve ser conseguido com mérito próprio baseado em uma “malha” de relações que estes profissionais estabeleceram ou herdaram - cria um diferencial que se mostra, em muitos momentos, decisivos (Kant de Lima, 2008). Neste cenário, as vítimas de ações policiais (que comparecerão à Auditoria como testemunhas) deverão se apresentar quando decidirem denunciar uma ação policial.

A participação deste agente aparecerá no capítulo seguinte, quando vou descrever as audiências orais da auditoria.

Capítulo 4

4.1. Um Interrogatório: ler, observar, escutar, sentir, interpretar, traduzir e inscrever

O Cabo Fernandes não estava se sentindo bem e foi, acompanhado pelo Soldado Fonseca, procurar um posto de gasolina para ir ao banheiro, pois no Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO) no qual estavam de plantão não havia um, tendo, para isso, que deixar seu posto de *baseamento*¹³⁴. Tentaram se comunicar com a sala de operações, mas não conseguiram. Como não encontraram nenhum banheiro nos dois postos de gasolina mais próximos, foram a um posto um pouco mais distante e, quando estavam saindo do posto, teriam avistado um carro com quatro “*elementos suspeitos*”¹³⁵ e foram abordá-los¹³⁶. Em seguida, aproximou-se um outro veículo que estava acompanhando o carro abordado. Enquanto os policiais estavam realizando esta abordagem passou um terceiro veículo atirando em direção a eles. Tais tiros atingiram dois dos rapazes abordados. Os policiais, então, seguiram em direção ao carro em que estavam as pessoas que efetuaram os disparos, mas não conseguiram alcançar os atiradores.

Os dois policiais que participaram dos acontecimentos narrados acima, que é uma interpretação minha da denuncia feita pelo Promotor do Ministério Público Militar, foram acusados de “abandono de posto”. A acusação aconteceu depois que a Supervisão de Oficiais¹³⁷ passou no *baseamento* destes policiais e percebeu que não estavam no lugar que deveriam. Os oficiais, encarregados da supervisão, esperaram por algum tempo. Quando os praças chegaram, os oficiais perceberam que a viatura tinha sido alvejada por tiros, pedindo,

¹³⁴ Posto de baseamento é um lugar específico em que policiais militares devem ficar fazendo guarda, esse lugar pode ser um DPO, uma cabine ou eles podem, ainda, ficar parados dentro de uma viatura.

¹³⁵ Tanto os policiais acusados quanto aqueles que fizeram o inquérito e, posteriormente, o promotor utilizaram esta categoria de forma naturalizada. Suspeitar significa um julgamento prévio feito por esses policiais a respeito de algo ou de alguém, é uma conjectura, uma opinião geralmente desfavorável a respeito de alguém, isto é, uma presunção de culpa (Mouzinho, 2007, p. 143; Miranda, 2002, p. 323). Trabalhos como o de Ramos & Musumeci (2004), Silva (2003), Misse (1999) vem chamando a atenção para o fato da polícia usar filtros discriminatórios em sua atuação, esses filtros levam em conta estereótipos, seletividade racial e social.

¹³⁶ De acordo com a legislação em uma *abordagem policial* um agente público pode parar e revistar um cidadão ou veículo.

¹³⁷ A supervisão das unidades operacionais tem os objetivos de orientar o pessoal de serviço, fiscalizar o cumprimento da missão, apoiar o policiamento, verificar o armamento e o equipamento dos policiais e da viatura e é realizada por oficiais, mediante a escala, por quadro de serviços durante as 24 horas do dia e por graduados.

por estes motivos, que um Inquérito Policial Militar fosse aberto.

Acompanhei o interrogatório dos acusados em uma tarde de setembro de 2010. Depois de ler a denúncia, um dos acusados saiu da sala e a Juíza Auditora pergunta ao primeiro interrogado se ele confirma os fatos lidos por ela e o policial se limita a confirmar. Em seguida ela pergunta ao Juiz Militar mais *moderno*¹³⁸, um Capitão da PM, se ele teria perguntas. Este, ao dizer que sim, inicia seu interrogatório:

Capitão: *Tinham três postos de gasolina mais perto do lugar em que vocês estavam, porque não foram a um posto mais perto?*

Soldado Fernandes: *O posto em frente estava inoperante e em nenhum dos outros tinha café, como queríamos comprar também um café procuramos um posto com loja de conveniências.*

Capitão: *Falaram que não conseguiram comunicação com a sala de operações. Por que?*

Soldado Fernandes: *O rádio estava falho.*

Capitão: *Não conseguiram contato e não continuaram tentando?*

Soldado Fernandes: *O rádio tem pontos negros.*

Capitão: *Quanto tempo trabalha neste DPO?*

Soldado Fernandes: *Um ano. Desempenho trabalho de "baseamento" e "subsetor"¹³⁹*

Como diz que não tem mais perguntas, passa a palavra novamente à juíza, que dita sua interpretação do que foi respondido pelo réu ao escrivão. Sem ditar as perguntas feitas, sempre começando este ato com "*Disse que*"¹⁴⁰ ou somente com um "*que*". Sua interpretação é principalmente aquilo que foi ouvido do réu.

Disse que o posto em frente ao DPO estava inoperante e que nenhum dos outros mais próximos ao local tinha café.

Após terminar de ditar para escrivã toda sua interpretação, a Juíza pergunta aos outros

¹³⁸ Assim como os policiais também usarei as categorias nativas de mais antigo, segundo mais antigo, terceiro mais antigo e mais moderno para me referir a hierarquia militar nas audiências e julgamentos, por achar que assim fica mais clara a descrição.

¹³⁹ Cada Unidade Operacional (Uop) é dividida em sua área de policiamento em subáreas de policiamento e estas em setores de patrulhamento (Sr Ptr) e cada setor de patrulhamento terá de três a cinco subsetores. Patrulhar esses subsetores significa ter uma área em que o policial faz sua ronda, de carro ou a pé, com uma rota sempre determinada.

¹⁴⁰ A Polícia Militar do Rio de Janeiro criou um grupo de teatro chamado "Disse que" fazendo referência a maneira que o Juiz Auditor dita seus interrogatórios para o escrivão. O grupo, criado para atuar em peças que falem de crimes de policiais para conscientizá-los das possíveis consequências de seus atos, vem se apresentando desde 2010 no Rio de Janeiro e em alguns outros Estados brasileiros. Porém, a única peça encenada pelo grupo não trata especificamente do processo e sim dos possíveis prejuízos pessoais que podem ter Policiais Militares que resolvam cometer algum crime e sejam por ele punido. Não sei se o grupo quando pensou em seu nome quis fazer uma analogia com a interpretação do Juiz sobre um caso, porém essa analogia seria inteiramente possível.

Juízes Militares, em ordem inversa à hierarquia, se teriam perguntas. O Major à sua esquerda se manifesta dizendo ter questões ao acusado e realiza seu interrogatório.

Major: *Você nunca tinha sido alvejado?*

Soldado Fernandes: *Nunca.*

Major: *Não tinha ciência de outros policiais alvejados naquele posto, inclusive com policiais mortos?*

Soldado Fernandes: *Não sabia, não, senhor. Os indivíduos entraram no posto ouvindo funk alto e com uma garrafa de bebida alcoólica para fora do carro fazendo maior algazarra.*

Major: *Sabe dizer se o posto tem problemas de sinal de rádio?*

Soldado Fernandes: *Não sei se no posto tem problemas de rádio, não, senhor.*

Com o fim do interrogatório a Juíza se dirige ao promotor para saber se este teria perguntas ao *depoente* e como a resposta foi negativa a palavra foi dada a defensora:

Defensora: *Qual era a estrutura do lugar onde vocês estavam?*

Soldado Fernandes: *Não tinha estrutura nenhuma. Não tem um banheiro.*

Defensora: *Vocês tem o hábito de ir aquele posto?*

Soldado Fernandes: *Não, senhora.*

Defensora: *Qual era sua situação A, B ou C¹⁴¹?*

Soldado Fernandes: *C*

Assim como todos os casos, com o fim do interrogatórios a Juíza dita aquilo que ouviu ao escrivão e o documento escrito gerado é impresso e dado para que o réu leia e assine. Em seguida, o documento é encaminhado para todos os presentes que participaram do interrogatório. A Juíza Auditora, os Juízes Militares, a Promotora, a Defensora e os réus, concordaram com o teor do documento e o assinaram.

Após este primeiro interrogatório ouviu-se a segundo acusado. A Juíza pergunta se o acusado confirma os fatos. O acusado, nesta oportunidade, procura dar sua versão do acontecido.

Soldado Fonseca: *O colega estava com diarreia e voltamos para o baseamento. Não conseguimos contato com a sala de operações. Fomos em outros postos mais perto, mas estavam fechados. Essa era uma situação sanitária de hábito.*

¹⁴¹A defensora tenta, desta forma, falar das necessidades fisiológicas do policial sem tocar, necessariamente, nos nomes utilizados para tais. O número A corresponderia a somente urinar; o B a defecar e o C a urinar e defecar. Essa forma de classificação é comum a outros espaços brasileiros e ouvida em bares e demais espaços públicos.

A juíza, após ditar sua versão para o escrivão pergunta se os Juízes Militares teriam perguntas. Primeiro o Capitão *mais moderno*.

Capitão: *Quanto tempo trabalha nesse Batalhão?*

Soldado Fonseca: *Trabalho há 5 anos no 6º BPM, costumava trabalhar antes interno, na guarda.*

Em seguida é dada a palavra ao 2º *mais antigo*, também um Capitão.

Capitão: *Quanto tempo seu colega estava com problemas no intestino?*

Soldado Fonseca: *Não lembro, não lembro o momento.*

Capitão: *Que horas assumiram o serviço?*

Soldado Fonseca: *Assumimos o serviço 18h e 30min. A viatura ficava baseada, depois voltávamos para o batalhão.*

Capitão: *Porque não avisaram por telefone que iriam sair do baseamento?*

Soldado Fonseca: *Nós não tínhamos celular e não paramos em nenhum orelhão. Não existe orientação em relação a isso. Depois, comunicamos pessoalmente à supervisão.*

Capitão: *O colega já havia apresentado problemas no intestino?*

Soldado Fonseca: *O colega já havia apresentado problemas, mas não sei se isso foi comunicado a algum superior. Quando ele saiu do banheiro fomos realizar a abordagem e passou um carro que realizou vários disparos.*

Sem mais perguntas, da mesma maneira que anteriormente, todos assinam o documento com a interpretação do Juíza Auditora e os réus se retiram.

A audiência relatada acima era relacionada a um crime que foi tipificado como propriamente militar, só podendo ser cometido por militares, e, como já explicitiei anteriormente, é julgado por um Conselho de Justiça, formado pelo Juiz Auditor e por quatro Juízes Militares. As tipificações dos crimes entre propriamente militares e impropriamente militares tem como consequência a forma como os acusados serão ouvidos e, posteriormente, julgados. Estas tipificações não têm nenhuma relação com a natureza do conflito, mas com classificações apontadas no inquérito, mas decididas na tipificação do promotor na denúncia.

O depoimento oral do réu será o único momento que terá voz para produzir um discurso em sua defesa, sempre levando em conta aquilo que lhe foi perguntado. Nesse sentido, a narrativa do réu não é livre, mas limitada (e dirigida) pelas perguntas a ele dirigidas, ora pelos agentes da justiça ora pelos Oficiais da Polícia Militar a ele bem superiores. Bem

diferente do caso português, em que, em todas as audiências de seu julgamento, é-lhe dado a palavra para que argumente em sua defesa.

Ter o julgamento feito por um Juiz Singular ou por um Conselho de Justiça fará com que os policiais tenham não só formas distintas de serem julgados, mas também construções de verdades edificadas de formas completamente diferentes . E isso é decidido, principalmente, a partir da tipificação penal dada ao caso. Tal tipificação pode começar a ser feita no inquérito, porém só é definitiva depois da aceitação da denúncia pelo Juiz Auditor. Estas maneiras de interrogar e de julgar aferem dinâmicas muito diversas à fase oral do processo, desde o seu tempo de duração até aquilo que é perguntado nos interrogatórios. Conforme afirma a Juíza Auditora:

em dias de Conselho, as audiências são mais demoradas, porque eu pergunto, tudo mundo pergunta. Eles são mais técnicos. Técnicos na matéria militar, então eles ficam perguntando detalhes que eu não perguntaria.

Como as audiências são realizadas de formas diferentes, conseqüentemente, os documentos gerados também serão. Além disso, essas formas e conteúdos distintos das perguntas são realizadas pelos Juízes - Auditor e Militares - de instituições distintas, com “éticas” diferentes. Nesse sentido, não serão apenas perguntas pronunciadas de formas diferentes, mas **duas formas distintas de produção da verdade** que, em muitos momentos, podem inclusive competir.

Quem dá a credibilidade à prova construída a partir de um interrogatório, ou de qualquer depoimento oral, é o agente público: ele faz com que todo documento produzido tenha *fé pública*. Estas documentos, sempre baseados em perguntas feitas ao réu, tem o mesmo peso dos exames técnicos, pois não existem hierarquia entre as *provas* (Kant de Lima, 2008).

Os documentos gerados a partir de depoimentos orais de forma inquisitorial - com perguntas e respostas obrigatórias - terão o valor de *provas* e, neste sentido, o que estará escrito neste depoimento será o resultado da interpretação do Juiz sobre respostas dadas a perguntas naquele momento específico. Como nem sempre quem julgará terá observado as declarações do réu, pois o tempo que os Juízes Militares ficam nos Conselhos Permanentes de Justiça dificilmente coincidirá com o tempo do processo, conforme afirmação da Juíza Auditora dificilmente os Juízes Militares terão no momento do julgamento “*aquela impressão pessoal mais profunda do réu*”. Por este motivo, os Juízes Militares tem que estudar os

processo, isto é, procurar documentos nos autos que possam dar base tanto para fazer as perguntas necessárias durante o processo quanto para tomar a decisão no julgamento.

Todo réu tem direito constitucional ao silêncio, porém, no Brasil, ficar em silêncio tem conotações negativas, o que pode ser percebido em um ditado, de herança portuguesa, muito popular por aqui: “*quem cala consente*”. Nunca vi nenhum réu na auditoria que escolhesse ficar em silêncio, talvez por achar que “quem não deve, não pode temer”, parafraseando um outro provérbio de origem portuguesa e também muito conhecido. Assim, o silêncio dos envolvidos em um processo, no Brasil, é associado a uma declaração de culpa. Além disso, não criminalizamos a mentira dita em público como perjúrio ou obstrução a justiça. Isso se justifica com o argumento de que ninguém pode produzir prova contra si e, por isso, os acusados podem inventar, sem serem penalizados por isso, falsas explicações para seus atos para confundir a acusação, sendo nisso acompanhados por seus advogados. Nesse sentido, até mesmo a validade da confissão pode ser questionada, pois o réu sempre pode estar mentindo para se defender (Kant de Lima, 2009).

Ora, a maneira de construir a verdade é fundada em perguntas e respostas obrigatórias e, assim como nossos patrícios portugueses, os réus brasileiros procuram falar em juízo. Porém, diferentemente do que ocorre no Brasil, em Portugal, os réus podem falar em sua defesa por alguns minutos de forma livre, em todas as sessões do julgamento sem apenas responder a perguntas obrigatórias. Essas formas de produzir verdade terão formas diferenciadas de acordo com a tipificação penal, conforme discorri anteriormente. Isso se refletirá tanto no tempo das audiências quanto na quantidade de documento produzido. Os tipos de perguntas também não serão os mesmos. Vejamos, na audiência que a seguir uma outra forma de interrogar, agora apenas realizado pela Juíza Auditora.

3.2.Devem ter ficado melindrados

Em uma noite de fim de semana, dois policiais do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Rio de Janeiro realizavam patrulhamento de rotina na Linha Vermelha¹⁴², na cidade do Rio de Janeiro, quando avistaram um caminhão naquela via - o que era proibido. Pediram que o caminhão parasse e, ao abordarem os dois homens que estavam dentro do caminhão, solicitaram que entregassem os seus documentos e os do veículo. Os policiais retiveram os

¹⁴²A RJ-071, oficialmente denominada Via Expressa Presidente João Goulart e popularmente conhecida como Linha Vermelha, é uma via expressa do estado do Rio de Janeiro que liga os municípios do Rio de Janeiro e São João do Meriti.

documentos e pediram que os dois caminhoneiros seguissem até a Avenida Presidente Dutra¹⁴³, na Zona Norte da cidade. Segundo a denúncia os policiais pediram R\$ 1.500,00 para liberar os dois caminhoneiros e não lhes aplicar multa. Porém, os dois homens não quiseram dar o dinheiro e, além disso, um deles não deixou que os policiais o revistasse, pois Policiais Militares, em uma abordagem anterior, teriam “*plantado drogas*”¹⁴⁴ no caminhão para os incriminar.

Perguntado, pela Juíza Auditora, ao Cabo Sillas, primeiro réu a ser ouvido no interrogatório, se confirmava os fatos lidos, respondeu negativamente. Durante a abordagem, diz Sillas, um dos caminhoneiros, de nome Sérgio, estava tranquilo, porém o outro, chamado Antônio, estava muito alterado e não quis deixar que o revistassem. Segundo ele, Antônio afirmou que o dono da transportadora que eles estavam trabalhando era um juiz e este teria dado ordens expressas para que não deixassem revistar o caminhão. Complementou, ainda, dizendo que só deixaria o policial o revistar se o revistasse primeiro e, neste momento, o cabo deu voz de prisão ao caminhoneiro, algemou-o e o levou para a viatura. Enquanto isso, o Cabo Dutra, o segundo policial na abordagem, ficou conversando com Sérgio. Depois de deixar Antônio algemado dentro da viatura, Cabo Sillas também se juntou na conversa. Sérgio estava argumentando que, em outra ocasião, policiais militares haviam “*plantado drogas no caminhão*”, como dito acima, por isso eles estavam com medo. Depois desta conversa, a “vítima” autorizou que fosse feita a revista no caminhão e como não foi encontrado nada o liberaram.

Juíza: *Por que você acha que está sendo acusado?*

Cabo Sillas: *Acho que eles ficaram melindrados por terem sido abordados.*

Nesse interrogatório, não havia Conselho Militar e como nem o Ministério Público nem a defesa tinham mais perguntas, a Juíza pede para que entre o segundo acusado. Ela lê novamente a acusação para o Cabo Dutra e pergunta, também a ele, se confirma os fatos lidos.

Cabo Dutra: *Não. As vítimas não obedeceram, revistamos um dos caminhoneiros, o de trás, e o caminhão não havia sido*

¹⁴³Rodovia Presidente Dutra ou anteriormente Via Dutra (BR-116 também SP-60 no estado de São Paulo), conhecida coloquialmente como Via Dutra, faz a ligação entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Se inicia no Trevo das Margaridas, no acesso à Avenida Brasil no Rio de Janeiro.

¹⁴⁴“*Plantar Drogas*” é um tipo de expressão usada quando se quer falar que um agente público quer imputar um crime de porte de drogas em algum indivíduo. Como é muito comum, no Brasil, pessoas que são abordadas por policiais sempre ficam com medo desse tipo de ação.

revistado. Depois eu soube que um dos sócios da empresa era juiz e que, por isso, ninguém poderia revistar o caminhão.

Novamente o Ministério Público não tem perguntas, porém o advogado de defesa resolve fazer algumas perguntas ao policial:

Advogado: *Quantos anos tem de polícia?*

Cabo Dutra: *23 anos de polícia.*

Advogado: *É casado?*

Cabo Dutra: *Sou.*

Advogado: *Tem quantos filhos?*

Cabo Dutra: *Três filhos.*

Advogado: *Como você avalia seu comportamento?*

Cabo Dutra: *Na minha avaliação é ótimo, tenho muitos elogios na minha ficha.*

Advogado: *Quanto tempo está no Batalhão de Choque?*

Cabo Dutra: *Desde 2007.*

As audiências nos casos impropriamente militares acontecem de forma muito mais rápida, sem muitas perguntas específicas sobre as práticas policiais. As conversas entre uma audiência e outra também não são tão frequentes. Além disso, aqui a Juíza não divide seu espaço nesta produção de verdade com agentes que não são da justiça. Assim, nos casos impropriamente militares, o Juiz Auditor é o principal agente na construção da verdade jurídica.

3.3. Hierarquia nas práticas policiais e a construção da verdade

Da mesma forma que existe uma suspeita permanente na atuação dos Policiais Militares - que permite uma constante culpabilização por parte dos agentes públicos diante dos inevitáveis erros ou omissões - policiais militares podem argumentar que estão sofrendo uma suposta injustiça como forma de se defender, pois estariam agindo apenas de mesma maneira que todos agem. Assim, se acusado de estar agindo de forma abusiva, em uma ação policial, pode argumentar que as “vítimas-denunciante” utilizaram um rito que expõe uma relação hierárquica muito comum no Brasil analisada por DaMatta (1997, p. 188) em que existe uma “a separação radical e autoritária de duas posições sociais reais ou teoricamente diferenciadas”, conhecida como rito do “você sabe com quem está falando?”. Como é um recurso ilegítimo (mas que está à disposição dos membros da sociedade brasileira) todos sabem que existe e sempre é uma possibilidade nas interações cotidianas da polícia com a

população.

Se, por um lado, a “vítima”¹⁴⁵, que realizou a denúncia, pode construir seu discurso de acusação (argumentando que sofreu algum tipo de violência ou que foi extorquida), por outro lado, seguindo o princípio do contraditório, o policial poderá argumentar, em sua defesa, acusando-a por ter tido uma postura que o obrigou a tomar determinadas atitudes. Um forma de contraditório se dá pela troca de acusações em que a desconfiança da conduta de todos baseia a argumentação. Por esse motivo, a atuação e defesa desta maneira tem alguns limites e nem sempre pode ser seguida, apesar de ser reconhecida como legítima em muitos momentos, pois dependerá de alguma familiaridade com os procedimentos e os limites para tal discurso dentro da auditoria.

Nesses sentido, já ouvi de um advogado, em conversa com a Juíza no intervalo das audiências, que:

as vezes se compromete um policial exemplar por uma acusação de violência contra um jovem que pode estar até envolvido.

Já ouvi a Juíza repreender um outro advogado, durante uma audiência de acusação, em que a “vítima-denunciante” estava sendo interrogada como testemunha pelo advogado de uma maneira que a Juíza não achou conveniente, dizendo:

você não está acostumado aqui, não vai por este caminho porque não adianta.

Neste caso, que gerou a repreensão da Juíza Auditora, o réu era acusado de extorsão e o advogado tentou culpar a vítima por não estar com os documentos do carro regularizados. Tentando, dessa maneira, “arrancar” da vítima uma confissão de que estaria errada no momento da ação.

Não podemos perder de vista que as perguntas feitas pelas partes às testemunhas, por intermédio do juiz, são também formas de se construir a verdade. Através dela, quem a formulou pode estar querendo induzir o interrogado a contradição, levá-lo a revelar algo que pretendia omitir e, com essas atitudes, fazer outras questões entrarem nos autos do processo. Normalmente essas perguntas são usadas para se ter em respostas já sabidas, mas que

¹⁴⁵ Na auditoria, durante as audiências, as pessoas que sofreram alguma ação policial que desencadeou a denúncia são chamadas de vítimas, por isto resolvi utilizar esta categoria. No entanto, me refiro aqueles que fazem a denúncia como denunciantes e, por isso, em alguns momentos irei me referir a elas como vítimas-denunciantes para que o texto fique mais claro.

precisam ser ditas pelo interrogado, para não ser visto como produto de um ato de persuasão, mas, antes, como a própria realidade destes mesmos fatos (Rinaldi, 1999:98). Nesse sentido, procurar saber qual é a culpa do denunciante na ação policial pode ser uma estratégia de defesa, porém estratégia esta que deverá passar pelo crivo do Juiz.

Como entre nós não se enfatiza a aplicação universal das leis - que “seja igual para todos e para cada um” - os policiais sempre podem argumentar que estão sofrendo uma injustiça. Para se resolver a situação, é necessário uma interpretação autorizada que esteja acima dos protagonistas do conflito e que tenha conhecimento de coisas que os demais, que “estão abaixo” não tem (Kant de Lima, 2008:275). Na Auditoria, essa interpretação autorizada pode ser a do Juiz Auditor ou de um Oficial de Polícia Militar, autoridades ali presentes corporificam o sistema rigidamente hierárquico do qual fazem parte.

3.3.A construção da verdade no inquérito versos contraditório na Justiça Militar

Em muitos casos observados, os policiais que realizaram o IPM eram as únicas testemunhas de acusação em todo processo. Os responsáveis por um IPM são aqueles que tem a confiança do seu superior para exercer tal atividade, neste sentido, ter a responsabilidade de realizar o IPM é um privilégio.

Por outro lado, policiais que investigam seus próprios colegas não são muito bem vistos pela corporação. Lembro que fiz um curso de Especialização em Justiça Criminal e Segurança Pública, na Universidade Federal Fluminense¹⁴⁶ e que, na época, a turma ficava muito dividida em pequenos grupos, normalmente reproduzindo os grupos que já existiam dentro da polícia. Os policiais, que estavam na corregedoria, antes de entrarem no curso, formavam um grupo separado, que quase nunca se “misturava” com o restante da turma.

Assim, pelo lugar hierarquicamente inferior, como falei anteriormente, que ocupam no Sistema de Justiça Criminal, hierarquicamente inferior, como falei anteriormente, somado à desconfiança, também já citada, de que todo policial pode estar “*no erro*”, apenas não foi pego, faz com que a participação destes policiais, como testemunhas, não seja muito

¹⁴⁶Esse curso é iniciativa de professores e pesquisadores da Universidade Federal Fluminense-UFF e de oficiais da Escola Superior de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (ESPM/RJ). Foi inicialmente financiado pela Fundação Ford, por meio de sua assessora à época, Dra. Elizabeth Leeds e, posteriormente, pelo Instituto de Segurança Pública da Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente é financiado pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. O curso foi por muito tempo parte do Curso Superior de Polícia, por isso obrigatório para oficiais da polícia militar para subir de posto

confortável: quando o policial que fez o IPM vai depor, além de produzir mais provas, agora em juízo, contra o réu, vai também ter seu trabalho posto à prova. Nesse sentido, não só a verdade está em jogo, mas também a falsidade (Goody, 1987) que pode estar escondida por trás de uma denúncia. É bom lembrar que além de falso testemunho¹⁴⁷, denunciar falsamente alguém é um crime previsto no Código Penal Militar com a possibilidade do acusado ser condenado de 2 a 8 anos de reclusão.

Portanto, os policiais que fizeram o inquérito são invocados pelo Ministério Público para participar das audiências de acusação, mas, para além de apenas construir verdade sobre o acusado, precisam, também, provar que a acusação é legítima e não produto de uma injustiça causada por algum tipo de interesse que não seja o de “*fazer justiça*” punir algum policial que cometeu algum crime.

Segundo o Código de Processo Penal Militar (Brasil, 1969a), a testemunha não pode limitar seu depoimento à simples declaração de que confirma o que afirmou no inquérito¹⁴⁸. Por isso, ela é obrigado a se pronunciar em juízo. Mesmo que isto não seja sempre levado em conta, essa legislação - assim como a possibilidade de acusação de falso testemunho - pode ser manipulada para se acusarem testemunhas que decidem não falar em juízo.

Em muitos casos, policiais chamados a depor, ao testemunharem dizem não lembrar do ocorrido, ou apenas confirmam o que está no documento escrito (Eilbaum, 2008). Porém, na Auditoria, dificilmente isso acontece. Mesmo que o policial não lembre do inquérito que realizou, será perguntado sobre a conduta do acusado, como ele é em suas funções e sua personalidade, o que ocorre principalmente quando a testemunha e o réu são do mesmo batalhão.

Apenas em uma audiência, acompanhei uma Tenente, encarregada de um IPM, ler e reler, por um longo tempo seu relatório, enquanto todos os presentes esperavam. Ao ser perguntada se a assinatura era dela, a policial confirmava, porém dizia não lembrar de nada sobre o caso, dizia também não conhecer os réus. Por fim, a tenente resolveu confirmar o que havia escrito e assinar seu depoimento em juízo.

Na audiência descrita acima, aceitou-se que a Tenente tivesse esquecido do que escreveu no inquérito que assinou, mesmo que legalmente esteja previsto que não é aceitável

¹⁴⁷ Está previsto, quando presta seu depoimento, a testemunha dar sua palavra de honra de falar somente a verdade. No entanto, nunca vi esse compromisso ser prestado verbalmente na auditoria, o que não nega ao juiz a responsabilidade, se perceber que a testemunha mentiu, de encaminhar uma cópia daquilo que achou ser indício de falso testemunho à polícia, que instaurará um inquérito. Já a testemunha não é nem mesmo advertida do compromisso de dizer a verdade, mesmo podendo ser acusada de um crime.

¹⁴⁸ Previsto no art. 352 do Código Penal Militar (Brasil, 1969).

que isto ocorra. No entanto, este tipo de tolerância na Auditoria pode não ocorrer sempre. Já acompanhei uma acareação¹⁴⁹, inclusive, realizada em um caso de desvio de doações para vítimas de enchentes, em um Batalhão de Bombeiros Militares, em que os bombeiros, que fizeram o IPM, deram depoimentos discrepantes. Depois da audiência, com os militares estaduais que realizaram o inquérito sob suspeita, a Juíza decidiu pedir que fosse realizado outro inquérito, dessa vez para se investigar o falso testemunho por parte das testemunhas de acusação que realizaram, também, a investigação.

Acusar de falso testemunho não é tão incomum assim: no período de janeiro de 2000 a junho de 2009 oito militares estaduais foram acusados por este crime. Por esse motivo, o que é dito em testemunho deve ser verossímil, e por isso, normalmente os policiais que vão testemunhar se repetem em sua argumentação. Mesmo sendo ouvidos em separado, dificilmente falam coisas muito discrepantes, como ficará mais claro na Audiência que descreverei abaixo. Além disso, o policial deve saber “se apresentar”, pois assim como as suas palavras, seu corpo também estará construindo uma representação da confiabilidade do inquérito ou não. Assim, quando o policial, que realizou o inquérito, é chamado à auditoria para testemunhar, comparece naquele local de maneira solene, com sua farda limpa e bem passada, com seu cuturno brilhando e uma corporalidade confiante, pois qualquer deslize pode acarretar uma acusação de falso testemunho ou de falsa perícia. Nesse sentido, o corpo dos envolvidos fala e, se necessário, sofre (Foucault, 2000; Eilbaum, 2010).

Estas testemunhas não falam apenas com a boca, eles usam uma postura específica na hora de prestar seu depoimento. Conhecer todas estas técnicas de uso do corpo, de que roupa colocar e que discurso fazer, não *entra nos autos*, mas tem uma eficácia neste tipo de ritual, pois não deixa de ser uma forma de comunicação, uma linguagem (Mauss, 2003). Tal linguagem é construída, principalmente, a partir da experiência, que permite que o corpo seja utilizado de maneira eficaz. Assim, além do corpo ser uma forma de “ser e estar” também é uma forma de se apresentar. Com esta corporalidade, que se junta ao discurso, vai-se construindo mais a verdade que deverá entrar nos processos e, principalmente, a opinião dos agentes da Auditoria sobre os envolvidos.

A legislação do código pode ser manipulada para incriminar (ou não) policiais, ao darem seus testemunhos em juízo. Essa manipulação mais que levar em conta a legislação, prescrita em códigos e leis, leva em conta limites aceitos pelos operadores daquela justiça

¹⁴⁹ A acareação está prevista tanto na instrução criminal quanto no inquérito sempre que houver divergência em declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes. A autoridade que realizar a acareação deverá ouvir os acusados de divergência nas declarações separadamente e em presença um do outro (art. 365, Brasil, 1969a).

com poder para isso. Como no caso do sistema processual penal brasileiro, o sistema “acusatório” é mesclado com o sistema “inquisitório” (Kant de Lima, 2010; Mendes, 2012), as demonstrações escritas no inquérito precisam de uma correlato oral, assim a verdade é produzida por um mecanismo de dois elementos - o do inquérito conduzido em segredo pela autoridade judiciária e o ato realizado ritualmente pelo acusado e pelas testemunhas. Realizar um inquérito significa ter a confiança de um superior, mas também correr riscos, pois todos os envolvidos em um processo nesta auditoria são suspeitos.

3.4. “Atiravam para todos os lados”

Quando iniciei meu trabalho de campo, na Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, o primeiro caso que acompanhei - uma audiência com testemunhas de acusação - os cabos da Polícia Militar Antunes e Marques eram acusados de extorsão, como previsto no artigo 243 do Código Penal Militar (Brasil, 1969). Segundo o relatório do Inquérito Policial Militar - IPM e a denúncia do Ministério Público (baseada no inquérito) e lida em audiência, pela Juíza Auditora, esses policiais teriam abordado um casal e encontraram com eles um tipo de erva seca, chegando à conclusão que se tratava de maconha, um tipo de entorpecente que tem seu uso proibido no Brasil¹⁵⁰. Após esta identificação, os policiais pediram uma quantia em dinheiro para liberá-los. Segundo o relatório, presente no IPM, os autores da denúncia contra os policiais, depois de ficarem horas detidos, deram o dinheiro que tinham e foram liberados. Após o acontecido, o casal procurou uma Delegacia da Polícia Civil para denunciar os dois policiais e foram aconselhados a se dirigirem a uma das Delegacia de Polícia Militar Judiciária -DPJM .

Após ler a acusação do Ministério Público, a Juíza Auditora pergunta se o tenente confirma o que está escrito. A testemunha, um Tenente da PM, que havia participado da realização do IPM afirma que realizou uma acareação, como de praxe, mas que os denunciantes “*atiravam para todos os lados*”, acusando os policiais da delegacia e, até mesmo, a então governadora Rosinha Garotinho, de corrupção¹⁵¹. O Tenente ainda

¹⁵⁰ Para saber mais da legislação sobre porte de drogas no Brasil ver Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm consultado em 03/05/2012.

¹⁵¹ Corrupção é uma tipificação penal, tanto no CPM quanto no CP, porém é também usada comumente como categoria de acusação contra qualquer agente público por desvio de verba, por extorsão, concussão, entre outras.

complementou afirmando que o “*Próprio Nacional*”¹⁵², se referindo ao denunciante, alegou ser “*dependente em tratamento*”.

Depois de o Juiz perguntar se a promotora e a Defensora gostariam de perguntar algo, frente à negativa de ambos, a testemunha assinou seu depoimento e se retirou para que a próxima testemunha de acusação, do mesmo caso, entrasse na sala de audiência¹⁵³.

A testemunha seguinte, também um policial responsável pelo inquérito, era um Capitão da PM. Depois de lida a acusação e perguntado, pela juíza, se confirmava os fatos, o capitão repete toda a versão da testemunha anterior, dizendo que “*as supostas vítimas atiravam para todos os lados*” e, complementou, falando das ótimas fichas que os dois policiais tinham em suas unidades, com comportamentos que variavam de excepcional a bom. Além disso, ressaltou que seus depoimentos teriam sido tranquilos, o que o leva a pensar que, por isso, estariam falando a verdade. Diferentemente das “*supostas vítimas*” que estavam muito “*exaltadas*”, com os policiais pedindo várias vezes que elas se acalmassem.

Por fim, com os depoimentos impressos assinados pelas testemunhas, os acusados, que acompanharam todo depoimento, também o assinam e vão embora. As vítimas denunciantes não compareceram para dar seus depoimentos. Por isso, as testemunhas de acusação foram apenas os policiais que realizaram o inquérito.

3.5. Da vítima a delator, de delator à testemunha

Bem diferente do caso português, descrito no primeiro capítulo, muito mais do que manter o foco no desenrolar dos acontecimentos, durante o fato, o depoimento descrito acima se detém na conduta do policial e na conduta da “vítima-denunciante”. Além disso, talvez por não terem conseguido denunciar os policiais da forma que pretendiam, os denunciantes, que seriam testemunhas no processo não comparecem à Auditoria para prestarem seu depoimento. Tal fato talvez se deva pela falta de reconhecimento, por parte dos policiais que receberam a acusação, do direito daquelas pessoas teriam de fazer a denúncia contra os policiais acusados por terem condutas que podem ser recrimináveis.

Este filtro no recebimento da denúncia, além do desrespeito a direitos básicos, frequentemente tem o poder de invisibilizar violências físicas ou morais contra determinadas pessoas ou grupos percebidos como não sendo dignos de consideração (Cardoso de Oliveira,

¹⁵² Se refere a uma pessoa específica de nacionalidade brasileira.

¹⁵³ As testemunhas são ouvidas sempre uma de cada vez, de modo que uma não ouve o testemunho da outra.

2011).

Ao chegar ao Judiciário, este também não se mostra como um espaço que está preocupado em se ocupar com todas as demandas de direitos. No caso de abusos cometidos por policiais, isso fica um pouco mais claro. Portanto, denunciar esses policiais à justiça significa se transformar em “denunciante”, imediatamente associado à categoria negativa de “delator”, que mesmo sendo considerado *vítima* na Auditoria, nem sempre tem seu reconhecimento. Esse ator, sempre olhado com desconfiança, terá de lidar com os pares de quem acusa até que sua denúncia chegue à Auditoria e, já na Auditoria, mesmo que em sua caso não seja submetido a uma Conselho de Justiça, boa parte dos funcionários da Auditoria que encontrará naquele espaço também são Policiais Militares.

Mesmo na Auditoria, esses “denunciantes” dificilmente são tratados como vítimas, a não ser que sejam de classe média alta, ou sobrinho de Desembargador, como nos casos que demonstrei no primeiro capítulo, pois a polícia e a justiça não conseguem fugir de signos como situação sócio-econômica, cor, nacionalidade ou naturalidade, faixa etária, gênero, indicadores de filiação a uma família, religião, escolaridade, regularidade no emprego, modo de vestir, maneira de andar, modo de falar - que estratificam, diferenciam e constroem esteriótipos de identidades sociais (Misse, 1999) no momento em que estão ouvindo estas vítimas. Por isso, dar (ou não) credibilidade a elas dependerá muito das representações que os agentes públicos, que escutam, tem sobre as vítimas. No caso que descrevo abaixo, essas representações também voltam a surgir - só de que outra forma.

3.6. Entrou na contramão: a vítima como suspeita

Em junho de 2007, Marcelo e Maurício estavam indo para um curso de eletrônica com uma moto sem documento. Dois cabos da Polícia Militar solicitaram que eles parassem a moto e eles não obedeceram. Tal fato levou os policiais a perseguirem a moto e atirarem nos dois jovens. Acompanhei o testemunho destes dois jovens, agora testemunhas de acusação, em novembro de 2009.

O primeiro a falar foi Marcelo. Perguntado pela Juíza Auditora se ele confirmava os fatos, a testemunha diz que sim, que estava indo para o curso e os policiais pediram para que eles parassem a moto na rua, mas não pararam, porque estavam sem os documentos, e seguiram para Linha Amarela, na cidade do Rio de Janeiro, voltando, em seguida, na contramão. Nesse momento, ele teria feito um movimento para trás para que os policiais não atirassem, mas os policiais, mesmo assim, efetuaram os disparos. A Juíza pergunta se o jovem

tirou a mão da cintura, e ele responde que não. A Juíza Auditora insiste nesta argumentação perguntando se o jovem não deu a entender que estava virando para atirar - a Juíza faz isso não só perguntando, mas falando de forma enérgica¹⁵⁴. Marcelo responde que sim, que os policiais poderiam achar que ele iria atirar. Posteriormente, a Juíza pergunta se foi atingido e ele responde que foi atingido nas costas. Perguntado qual foi a lesão causada pela bala o jovem responde que foi no intestino. Como estava falando muito baixo, a Juíza entende testículos e dita para o escrivão testículos, porém a promotora do caso a corrige dizendo que a lesão ocorreu no intestino. Depois do acontecido, tanto a juíza quanto a promotora tem uma crise de risos¹⁵⁵, deixando a testemunha ainda mais constrangida do que estava naquele ambiente. Eu mesma quase não conseguia ouvir o que o jovem falava, o que me levava a anotar, em muitos momentos, no meu caderno de campo, apenas a interpretação da juíza sobre o depoimento, que era ditado de forma clara e pausada, quase professoral, para o escrevente.

Em seguida, a Juíza se dirige à Promotora, indagando-a se teria perguntas. Responde afirmativamente e começa perguntando quantas vezes o jovem passou por exame de corpo delito. O jovem responde que passou duas vezes pelo exame, complementando que ficou algemado no hospital e depois foi encaminhado para Bangu¹⁵⁶. A promotora também pergunta sobre o motorista da moto. Marcelo diz que acha que Maurício estava preso enquanto ele estava no hospital. Com o fim da oitiva desta testemunha, um funcionário da Auditoria, o responsável pelo *Pregão*, pede que ela se sente em uma das cadeiras destinadas ao público, para assinar seu depoimento, e vai chamar a testemunha seguinte, Maurício.

Como de costume, a Juíza inicia lendo a acusação feita pelo Ministério Público e pergunta se os fatos são verdadeiros. Maurício responde que os policiais que estavam em uma viatura pediram para que eles parassem, mas, como ele estava sem documento, não parou. Seguiram para a Linha Amarela e entraram na contramão, ouvindo, neste momento, disparos de arma de fogo. No primeiro disparo ouvido sentiu também um “*quente*” na perna, e, como achou que os policiais iriam matá-lo, continuou em frente até onde julgou ter mais movimento. A Juíza pergunta qual foi a lesão causada pela bala. Maurício diz que entrou pela

¹⁵⁴ Pelos casos que acompanhei, esse tipo de interrogatório feito a determinadas testemunhas, que se encaixavam em determinados estereótipos de “suspeitos”. Porém, vendo os desfechos de alguns não acho que fazia isentando o réu de sua culpa, porém corroborando uma ideia de que todos os envolvidos, testemunhas ou réus, sejam culpados de alguma coisa. Assim, me parecia que a forma inquisitorial de ouvir as testemunhas eram, além de pedagógicas, uma forma de punição.

¹⁵⁵ Mais do que achar o fato de trocar intestino por testículo engraçado acho que o principal motivo da crise de riso da Juíza foi o constrangimento por sua interpretação e por ser corrigida pela promotora.

¹⁵⁶ No Bairro da Zona Oeste de Bangu, na cidade do Rio de Janeiro, ficam localizados diversos estabelecimentos prisionais, tanto casas de custódia quanto presídios, quando alguém vai para um desses estabelecimentos é comum que se diga apenas que foram para Bangu.

cintura e parou na coxa e, por isso, ficou dois dias hospitalizado e, depois, preso por dez dias.

A Juíza passa a palavra para o Ministério Público, que inicia perguntando se quando foi solto retornou às ocupações normais. Diz ter ficado quinze dias de muletas, só depois podendo voltar ao trabalho. Quando termina este último depoimento os acusados também assinam os dois documentos escritos gerados pelos depoimentos orais e saem pelo mesmo corredor em que saíram as testemunhas.

3.7.A testemunha pode ser o culpado

Kant de Lima (1995), em seu livro sobre a polícia civil do Rio de Janeiro, chama a atenção para o uso de estereótipos de criminosos na realização de inquéritos policiais, correlacionando estes estereótipos com os fatos, fazendo com que arbítrio policial transforme, em muitos momentos, uma simples testemunha em suspeito. Assim, papéis de acusados, testemunhas e vítimas parecem ser intercambiáveis com todos sendo observados e suas versões sendo julgadas. Tanto *vítimas*, que aqui podem ser “denunciante”, quanto testemunhas são olhadas com uma certa suspeição, pois, muitas vezes, o fato de dar queixa cai na categoria particularista da delação. Essa categoria é representada como não legítima, pois sai de uma relação de cumplicidade baseada em uma relação social não legal (Misse, 1999, p.57) para o espaço público.

O delator, que já é percebido de forma negativa, dependendo da maneira que se apresenta na Auditoria, pode ser enquadrado como um tipo social representado como criminoso, ou potencialmente criminoso. Tais julgamentos são elaborados a respeito de indivíduos recortados por algumas de suas práticas e representações. Por isso, a maneira com que vai-se apresentar deve ser de determinada forma para não se enquadrar em tipos considerados suspeitos.

Nos depoimentos na Auditoria, estes estereótipos se juntam com uma corporalidade própria de todos os presentes para aquele espaço, que, em conjunto com expressões obrigatórias de sentimentos (Mauss, 1979), ajuda na construção da atmosfera das audiências que deve ser formal, porém, como falei anteriormente, sem critérios explícitos. Assim, falar de forma firme, no caso dos policiais que fizeram o inquérito, ou mostrar medo quando se é *vítima-denunciante* de um policial, são formas geralmente usadas para se apresentar nestes espaços. As testemunhas fazem mais do que apenas manifestar os seus sentimentos, elas os manifestam a outrem, em um espaço e tempo específico. Além disso, seus gestos, expressões e falas são o tempo todo avaliados e comparados (Mauss, 2008). Tentam fazer com que as

próprias emoções influenciem no convencimento dos juízes.

Os depoimentos, tomados na Auditoria, em parte, são pautados em documentos oficiais, mas, também, por rotinas da própria Auditoria. Algumas testemunhas conhecem estas formalidades e rotinas, como em muitas audiências a que assisti, em que policiais militares contavam as histórias que lhes convinham no seu depoimento, independente da pergunta feita pela Juíza. Isso me parecia contraditório, depois foi ganhando sentido, pois me fazia lembrar de uma técnica que alguns políticos brasileiros usavam com a imprensa, principalmente quando entravam ao vivo no ar: eles sabem que o que iria para a televisão era aquilo que estavam falando ao vivo. Por este motivo, mesmo não sendo o que lhes é perguntado, aproveitavam aqueles espaços para se pronunciarem. Os policiais, na Auditoria, pareciam usar da mesma técnica, pois, como conheciam as rotinas, sabiam que entraria nos autos aquilo o que eles estavam falando, mesmo que interpretado pela Juíza, e não sendo o que ela perguntou. Deste modo, como não tinham um espaço formal para fazer para se pronunciarem livremente, pois as oitivas eram feitas de forma inquisitorial - com perguntas e repostas obrigatórias - faziam suas argumentações com esta técnica.

Ter uma crise de risos - como no caso da Promotora e da Juíza relatado acima - ou acelerar uma audiência por que os acusados cheiram mal¹⁵⁷, são imponderáveis que podem acontecer o tempo todo na auditoria. Tais imprevistos são esperados e dão um tom um pouco mais informal naquele ambiente marcado por formalidades e protocolos bem definidos. Isso não significa que cada ato destas autoridades não refletirá nas atitudes e discursos da testemunha. Essas últimas, percebendo o que acontece, podem ficar mais tímidas, como no caso do Marcelo, mas, também, podem participar da piada, ou ainda, responder de forma sucinta às perguntas feitas, dependendo dos instrumentos que estes atores tem de “entrar no jogo”(Bourdieu, 2009, p. 229) e procurar reconhecer e conhecer como se dá a construção jurídica da verdade naquele espaço.

O *depoente* precisa lidar e dialogar o tempo todo com todos estes elementos, isto é, precisa levar em conta uma regra formal de condutas que não está explícita e nem sempre domina, mas que é internalizada por todos os demais que o estão *vendo e ouvindo* seus depoimentos. Porém, o *depoente* também compõe o cenário do ritual e, às vezes, desconhecer as condutas faz parte da encenação, mesmo que inconscientemente, para alguns. Durante a formalidade do ritual nas audiências os imponderáveis, como os risos, que, para muitos,

¹⁵⁷ Certa vez acompanhei uma audiência que a Juíza combinou com os Juizes Militares para eles fazerem rapidamente a audiência, pois um dos acusados cheirava muito mal e era desagradável ficar no mesmo ambiente que ele.

estariam "fora do lugar", podem ser mais do que apenas um resultado, podem ser, também, necessários (Eilbaum, 2010).

No caso da Auditoria da Justiça militar do Rio de Janeiro, as testemunhas de acusação podem ser “*vítimas-denunciantes*” dos policiais militares acusados que estão na mesma sala ouvindo seus depoimentos e, muitas vezes, em liberdade e na ativa. Além disso, esta testemunha específica procurou a polícia - civil ou militar - para que seu algoz fosse punido, porém nem sempre encontra, na Auditoria da Justiça Militar, um lugar receptivo para este tipo de demanda, podendo-se transformar além de vítima de uma ação policial, vítima de seu próprio ato de denunciar, sofrendo humilhações dentro da Auditoria ou, mesmo, ameaças dos policiais acusados.

Não é por acaso que algumas vítimas, que compartilham da mesma experiência com a polícia, preferem não denunciar, pois suas declarações podem ser consideradas como comprometedoras pelos agentes da justiça, por terem essas vítimas um perfil que normalmente é ligado a tipos suspeitos. Internaliza-se, assim, a “*sujeição criminal*”, em que acabam mantendo um sentimento de culpa por esta ação policial. Em lugar de se arriscarem a um “*mal entendido*”, preferem o silêncio que reforça uma consciência de que sofreu uma injustiça sem que tenham de encarar que outros atores do Estado o culpem pela ação policial (Misse, 1999).

Soma-se a isso a imagem pública da PMERJ que sempre estaria agindo sem respeito à lei. É uma instituição que, mesmo entendida como necessária, é o tempo todo alvo de desconfiança, tanto que nem mesmo a prisão de 63 policiais de um mesmo batalhão é olhado com estranheza¹⁵⁸. Lembro, ainda, de uma conversa que tive com um amigo sobre minha pesquisa e ele começou a falar de casos em que policiais poderiam ser acusados, eu ingenuamente falei que as pessoas deviam procurar uma DPJM para denunciar, ele me respondeu: “*Para quê? Por vingança? Não tem jeito mesmo!*”.

Para sair deste silêncio, seria necessário, antes de mais nada, encontrar um “*lugar de escuta*” - lugar esse em que a justiça não tem conseguido ocupar (Lemgruber, 2003), pois nela há exposições públicas que podem ser lidas, para muitos, como humilhantes. Além disso, corre-se o risco ser punido por aquilo que diz, ou de se ouvir aquilo que não se quer, durante o processo. Soma-se a isto a imagem negativa que muitos tem no Brasil sobre todo o Sistema de Justiça. E mesmo o fato de procurar a justiça para demandar, é visto como trabalhoso e,

¹⁵⁸ Em dezembro de 2012 policias, principalmente, do Batalhão de Duque de Caxias foram presos acusados de receber dinheiro de traficantes.

possivelmente, ineficaz “*entrar na justiça*”¹⁵⁹, como ouvimos no senso comum, é uma tarefa que nem todos estão dispostos a realizar.

Do mesmo modo, ações policiais criminalizáveis serão sempre vistas como uma ação injusta de um policial militar, no entanto essa ação injusta se somará há outras que nunca foram denunciadas. Como chama a atenção Misse (1999, p.63),

pode haver razões para eu não dar início à incriminação. Nesse caso, terei sofrido um crime, assim o represento e assim qualquer um o representaria, mas sua realidade, sua efetividade, ficou circunscrita a mim ou a meus conhecidos, sua realidade não ganhou exterioridade pública.

Porém, há vítimas de ações policiais que, mesmo sabendo de todos os constrangimentos possíveis, resolvem se transformar em “denunciante” e entrar, assim, no mundo da burocracia jurídica. Ele quer ultrapassar todas estas representações e barreiras para denunciar seu algoz. Mesmo tendo algum um aborrecimento, ele quer que seu caso vire um processo. Para ele, a justiça é acenada como uma possibilidade de ter sua “desconsideração”¹⁶⁰ reconhecida, pois trará também “dor de cabeça”¹⁶¹ para o policial que acusará, já que ser envolvido com a justiça, em si, já é uma punição. Além disso, ter uma acusação qualquer estará sempre presente em sua ficha e trazido a tona caso seja acusado de outros crimes.

3.8. “Áreas de sombra”: testemunhando fatos e condutas

Em 20 março de 2009, fui, como de costume, à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, acompanhar as audiências que aconteceriam naquele dia. Cheguei no 5º andar do prédio da Rodrigues Alves, na Zona Portuária da cidade do Rio de Janeiro, mais ou menos às 14:30 horas. A primeira audiência daquele dia foi de defesa de dois policiais acusados de abandono de posto. Um dos Juízes Militares, apenas o mais antigo¹⁶², um major,

¹⁵⁹ “Entrar na justiça” é uma expressão tipicamente usada no país quando pessoas resolvem demandar seus direitos na justiça. Porém seu uso normalmente é utilizado em tom de ameaça. O que falamos normalmente é “vou entrar na justiça contra você” ou “entrei na justiça contra determinada empresa”. É a entrada em um lugar que poucos querem estar, além disso se entra em um mundo burocrático em que sua linguagem é desconhecida para muitos brasileiros e que não é olhado nunca a nosso favor.

¹⁶⁰ Cardoso de Oliveira (2011:19) chama de desconsideração, como insulto moral, um ato ou atitude que agride os direitos de natureza ético-moral. Diferentemente das agressões a direitos jurídicos-legais, o insulto moral não pode ser traduzido, de imediato, em evidências materiais.

¹⁶¹ Dor de cabeça além de se referir a dor física no *senso comum* também é utilizada para um aborrecimento, por vezes aporrinhação, algo que mesmo não alcançando o resultado esperado, vai incomodar e tomar tempo da pessoa.

¹⁶² Como falei acima os policiais militares são divididos em patentes, no caso dos oficiais, e graduações, em caso de praças. Outro critério para hierarquizar esses policiais será a antiguidade dentro das patentes e graduações.

pergunta como a testemunha ficou sabendo do fato que levou à acusação, isto é, do abandono de posto. O Tenente da Polícia Militar, chamado como testemunha de defesa, diz que soube apenas no inquérito, quando foi chamado para depor pela primeira vez. Em seguida Juíza Auditora passa a palavra para a promotora:

Promotora: Como vocês ficaram sabendo do abandono de posto?¹⁶³

Sargento: Eu não soube.

Promotora: Quantos policiais estavam presentes no posto?

Sargento: Normalmente são três.

Promotora: O outro policial que estava de serviço é o mesmo que está lá fora para testemunhar?

Sargento: É, sim, senhora.

Promotora: Os policiais se envolveram em uma ocorrência de homicídio enquanto estavam fora do posto?

Sargento: Não sei o que aconteceu.

Promotora: Quanto tempo demora para consertar uma viatura?

Sargento: Não sei. No batalhão falta condições para consertar as viaturas, por isso, sempre procuramos oficinas de particulares para consertar.

Depois da Promotora dizer que não tem mais perguntas, a Juíza retoma a palavra e indaga se a testemunha sabe sobre o comportamento dos policiais acusados. O Sargento responde que seriam excepcionais, apesar de não ter visto a ficha deles. Por fim, a Juíza pergunta se a defesa tem alguma questão como não tinha nada a perguntar a Juíza pede para que seja chamada a testemunha seguinte.

É lida novamente a acusação dizendo que, segundo a denúncia do Ministério Público, durante supervisão de oficiais em julho de 2008, o Sargento Mota e o Soldado Nascimento não foram encontrados em seu posto e, posteriormente, no Inquérito Policial Militar, eles disseram ter ido levar a viatura em uma oficina para consertar um defeito que constataram logo que chegaram ao Destacamento de Policiamento Ostensivo- DPO. Após o conserto da viatura, os acusados teriam assumido o acompanhamento de uma ocorrência de homicídio nas redondezas, por isso, não retornaram ao posto.

É perguntado, em seguida, pela Juíza, se a testemunha conhece os fatos narrados. O cabo inquirido diz que estava de serviço no DPO com os acusados, que saíram para ir ao

Na auditoria militar a ordem em que fala cada Juiz Militar dependerá da patente, porém em muitos casos os policiais possuem a mesma patente, normalmente são capitães, nesses casos a definição será pela antiguidade.

¹⁶³ Muitas vezes eles fazem a mesma pergunta, normalmente para que o acusado caia em contradição, mas também pode ser por não estar prestando atenção no que está acontecendo durante a audiência.

batalhão comunicar o defeito da viatura. Isso aconteceu assim que chegaram para trabalhar e verificaram o defeito. Quando estavam retornando, assumiram uma ocorrência e, por este motivo, ficaram ausentes de seu posto. A Juíza interrompe o depoimento e pergunta se a testemunha sabia que eles haviam ido procurar uma oficina particular. E o depoente diz que foi isso que os acusados disseram para ele. A Juíza dita para o Escrevente aquilo que foi dito pela testemunha e, em seguida, pergunta aos Juízes Militares se eles teriam questões.

O Capitão *mais moderno*, que chamarei aqui de 4º Juiz Militar, pergunta se eles anotaram a ocorrência no livro para tal fim. O cabo diz que o responsável por fazer isso era o sargento, o policial de maior patente no DPO, que também era acusado. É dada a palavra ao 2º Juiz Militar, um pouco mais antigo que o anterior, também capitão, seguindo a hierarquia do ritual. Este pergunta porque ele acha que os acusados não entraram em contato. A testemunha responde que, em determinadas áreas, o rádio da viatura não funciona direito devido a “*áreas de sombra*”, se referindo à falta de sinal dos rádios usados pela viatura¹⁶⁴. Como nenhum outro Juiz Militar tinha pergunta, a Juíza passa a palavra para Promotora, que também não pergunta nada. Já a Defensora, sempre a última a fazer seus questionamentos, pergunta sobre o comportamento dos policiais acusados. O cabo diz que eram normais, desconhecendo fatos que “*arranhassem*” suas condutas. Por fim, todos assinam o depoimento - e saem.

Chamar para a defesa testemunhas de condutas¹⁶⁵ e comportamentos, não é incomum na Auditoria. Na verdade, é uma das técnicas de defesa mais utilizada. É muito difícil acontecer, nos casos que acompanhei, da defesa e, muitas vezes, até mesmo a acusação ficarem restritas aos fatos, como no julgamento que acompanhei em Portugal descrito no primeiro capítulo. A construção da reputação do policial, de acordo com uma “*ética*” própria, é fundamental na construção do convencimento dos juízes. Como chama a atenção Misse (1999, p.52)

¹⁶⁴ Em uma entrevista que fiz com o comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de São Gonçalo (RJ), ele também reclama das “*áreas de sombra*” na circunscrição do batalhão que comanda. Interessante é pensar como isto pode ser usado para argumentar a falta de atendimento dos policiais quando solicitados via rádio. Já que a omissão é um crime previsto no Código Penal Militar (Brasil, 1969), porém pouco levado em conta. Além disso, também pode ser uma justificativa, em juízo, pois não há meios de se saber se existia sinal de rádio ou não. Perguntar porque não se comunicou via rádio era frequente na auditoria e as respostas sempre tinham o mesmo padrão: a falta de sinal. Também é interessante notar que essa idéia de baseamento, e da acusação de crime quando não se está lá, é uma lógica impensável do ponto de vista de quem demanda a ação da PM no espaço público. Escutamos constantemente alguém indignado porque a polícia estava ao lado quando aconteceu um crime e nada fez porque não podia sair de onde estava. O que pode ser apenas uma desculpa para não trabalhar, mas também por achar que pode sofrer uma possível punição caso saia.

¹⁶⁵ No meio jurídico estas testemunhas de conduta são chamadas de testemunhas abonatórias.

quando a transgressão e o transgressor se tornam uma coisa só há uma separação ainda maior entre fato e lei buscando-se identificar no transgressor motivos e razões que o levam transgressão.

Portanto, é a culpa do agente que está em julgamento, não apenas a transgressão. Além disso, as testemunhas são chamadas para produzir a imagem dos sujeitos acusados. Mais importante que o fato a defesa usa a representação a respeito do policial entre os colegas para produzir seus argumentos. Não é somente o fato de ter cometido o crime do qual é acusado que está sendo avaliado, é necessário a construção da imagem do sujeito que cometeu o crime e os motivos que o levaram a cometer para que os Juízes consigam tomar sua decisão.

Isso é fundamental em todo o processo, pois, ao mesmo tempo em que os policiais podem apenas estar sofrendo uma injustiça, ou uma perseguição de um superior, podem estar cometendo crimes mais graves. Assim, a imagem de que práticas criminais como abandono de posto, vistos em um primeiro olhar como um crime menor, podem ser, ao mesmo tempo, considerados crimes muito graves, se, durante aquele tempo, o policial aproveitou para realizar outro crime, como um homicídio, por exemplo. Porém, pode ser amenizado se, ao invés disso, estavam consertando a viatura ou protegendo um local de um crime e, por isso, cumprindo sua função. Lembro de uma conversa, já citada aqui, em que a defensora fala:

Para mim abandono de posto é o crime muito grave, pois os policiais usam o serviço como alibi para cometerem os mais diversos crimes. Podem ter ido matar a mãe e dizer que estavam trabalhando.

Um dos Juízes Militares a complementa, tentando demonstrar que a folha de serviço tanto pode servir para a acusação quanto para defesa conforme a afirmação reproduzida abaixo:

Quando eles estão sendo acusados de um crime a primeira coisa que pedem é a folha de serviço.

Assim como exames técnicos e testemunhos, a ficha funcional dos acusados tem uma importância muito grande na produção do convencimento dos juízes, principalmente os militares. Estes documentos escritos, que possuem *fé pública*, assinados e carimbados por uma autoridade da Polícia Militar com repreensões, ou elogios, são testemunhos

incontestáveis do caráter e da dedicação do policial ao serviço. Por isso, ter passado por muitos inquéritos, pedidos e investigados por diferentes policiais, tem um peso muito grande na condenação deles.

Quando estes documentos escritos são insuficientes, o depoimento de colegas de trabalho é uma arma eficaz para se construir a imagem do acusado. Neste sentido, o testemunho oral, dado em juízo em viva voz, mesmo que depois seja *reduzido a termo*¹⁶⁶, tem um peso importante. Porém, documentos elogiando ou repreendendo um policial serão o tempo todo acionados pela defesa pela acusação na Auditoria. Tais documentos serão testemunhos escritos da trajetória destes policiais, principalmente em uma tradição inquisitorial fundada em uma eterna suspeita a *folha de serviço* - assim como a *folha corrida*¹⁶⁷ - mostra-se como um forma de acompanhar a história funcional documentada do policial acusado que tem passado e um presente que podem influenciar no futuro.

Réu, assim como a “vítima-denunciante”, são construídos biograficamente. E sua “sujeição criminal” (Misse, 1999) será antes de tudo uma trajetória de vida, ou uma experiência social e, no caso dos policiais militares, uma trajetória profissional. Neste sentido Misse (1999, p. 67) propõe denominar

de produção da *sujeição criminal* esse processo de construção social do agente de práticas criminais como um sujeito criminoso. Evidentemente, a produção não é apenas um rótulo arbitrário, ou uma luta por significações morais disputáveis, mas um processo social que condensa determinadas práticas com seus agentes sob uma classificação social relativamente estável, recorrente e, enquanto tal, legítima. Há estruturação na produção social da sujeição criminal, mas cada evento só é capturado nessa estruturação se fizer sentido para muitos indivíduos, inclusive para o próprio acusado .

Por isso, ratifico aqui a importância das fichas funcionais e dos testemunhos de condutas, nestes julgamentos, porque esses elementos vão construir a representação do policial para os juízes e, a partir disto, estes juízes vão avaliar se ações incrimináveis podem ser condensadas com os sujeitos acusados. Acionar estes testemunho é uma das formas disponíveis para estabelecer critérios e reforçar as opiniões, não sobre o que policial fez ou deixou de fazer, mas sobre uma avaliação da sua personalidade. Além disso, não se discute o crime: o que se discute ali são além da personalidade, os motivos que levaram os policiais a cometerem o crime.

¹⁶⁶ *Reduzir a termo* é o ato oficial de tornar escrito uma manifestação oral.

¹⁶⁷ *Folha corrida* é o atestado passado pelo serviço de registro criminal, demonstrando não haver contra o requerente nenhum processo criminal em curso.

3.9. Audiência de Instrução e Julgamento

Em setembro de 2010, o Soldado Prades participava da Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) em um processo em que era acusado por desobediência. Na acusação, constava que, em abril de 2009, o Sargento Magalhães ordena que ele entre em uma viatura, porém o soldado não entra, não obedecendo à ordem de um superior hierárquico. O soldado não estava em serviço e nem mesmo era lotado no mesmo batalhão que o Sargento.

A AIJ se inicia com a leitura da denúncia. O Promotor, encarregado do caso, cumprimenta os presentes. Em seguida, lê o nome das testemunhas ouvidas, dizendo que estas confirmaram os fatos. Sem complementar mais nada nem argumentar pede, de forma muito solene, a condenação do acusado. Após esta primeira intervenção do Ministério Público a Juíza repete as alegações do promotor para o escrivão e passa a palavra para a defesa, realizada por um advogado especializado em defender policiais.

Ele inicia sua argumentação falando que existiria uma rixa entre o 10º BPM, localizado em Barra do Piraí, e o 28º BPM, localizado em Volta Redonda. Segundo o advogado, a cidade de Volta Redonda teria uma criminalidade parecida com a da Cidade do Rio de Janeiro e, por isso, em 1986 foi criado o 28ºBPM. Desde então existiria uma disputa entre policiais dos dois batalhões e como o Soldado era lotado no 10ºBPM, o sargento também teria uma rivalidade com ele.

Para corroborar sua argumentação, ele lê a peça escrita da oitiva de uma das testemunhas de defesa, trazendo uma parte de seu depoimento oral. Neste depoimento a testemunha dizia que ele se recusou a entrar na viatura em um primeiro momento, porém depois “acabou” entrando. Destaca, então, que mesmo posteriormente à ordem, ele entrou no carro e, por isso, não existiria motivo para a acusação de recusa de obediência. Lembrou que o acusado foi arrastado até a viatura, o que já não era preciso, e que o Sargento não poderia ter ouvido a conversa telefônica do acusado, porque todos têm direito à intimidade, mesmo policiais. Sendo assim, no máximo, continuou a argumentar. O soldado poderia ter tido uma ação disciplinar¹⁶⁸, pois o réu não teria a intenção de efetivamente se negar a entrar na viatura. Além disso, não haveria motivo para que o acusado fosse agredido. Por essa agressão, ele deveria ter tido o direito de passar por exame de corpo delito, o que lhe foi negado, mesmo com muitas testemunhas de que o soldado teria levado um soco. Complementa que, mesmo que não entrasse na viatura, estaria agindo em legítima defesa, uma vez que haja agressão não

¹⁶⁸ Conforme falei anteriormente as sanções disciplinares estão previstas em uma outra legislação sob a qual os policiais também estão submetidos.

existiria mais a figura do superior. Pede a absolvição do acusado, dizendo se tratar de uma abordagem que teve um resultado desastroso.

A Juíza pergunta ao advogado, depois de fazer sua interpretação do que foi dito, se este desejava que constasse algo mais nos autos. Se fosse o caso, poderia ditar, ele mesmo, para o escrivão. Aceitando a sugestão da Juíza dita:

as testemunhas teriam mostrado que existe uma rivalidade entre o 28º BPM e o 10º BPM e que a recusa não representava uma negativa de entrar na viatura, mas uma indignação pela forma que foi tratado.(Advogado do acusado)

Ressalta o bom comportamento do réu, ditando a página 98 dos autos em que teria um elogio ao soldado por ter

estourado um escritório de gato net¹⁶⁹ na área do 10º BPM.
(Advogado do acusado)

Quando o advogado termina de ditar o que desejava que entrasse nos autos, a Juíza passa a palavra para o Ministério Público para que ele faça sua réplica. O promotor reconhece a falta de sustentabilidade de sua acusação, mas mantém a argumentação do uso do telefone, que, para a acusação foi desrespeitoso, pois, no meio militar, certas maneiras de tratamento são percebidos “*de forma crítica*”, isto é, seriam consideradas graves, principalmente no que diz respeito à hierarquia e à disciplina.

Na tréplica, o advogado diz ficar feliz com o reconhecimento pelo Ministério Público de falta de materialidade para o crime de desobediência e que se tivesse o exame de corpo delito teria sido provado a existência de lesão no acusado. Durante as argumentações, os Juízes Militares olharam, um de cada vez, uma publicação que tinham em mãos, do Código Penal Militar e do Código do Processo Penal Militar. A Juíza dá seu voto, condenando o réu e, em seguida, dá a palavra as Juízes Militares, dizendo que eles podem votar livremente, sem que se constringam com seu voto.

O primeiro Juiz Militar a votar também vota pela condenação. Já o segundo, um

¹⁶⁹ *Estourar* um lugar é encontrar esse lugar e entrar nele conseguindo, assim, um flagrante de um crime. Normalmente é uma ação policial violenta, com muitas armas. *Estourar* um gato net significa que policiais encontraram uma rede de distribuição clandestina de televisão e internet e acabaram com ela.

Capitão, vota pela absolvição, mas não antes de perguntar o voto dos colegas. E completa dizendo que seu voto não fará diferença no resultado do julgamento, já que é por maioria. Os outros dois Juízes Militares votam pela condenação, porém o que tinha mais tempo na corporação, pede a aplicação da pena mínima.

Após a condenação do réu, a Juíza Auditora dita para o escrivão a sentença:

O Conselho, reunido dia 15 de setembro de 2010, acolhe a denúncia. A prova oral apresentada foi suficiente para demonstrar que o acusado desacatou superior, procurando diminuir a autoridade, dizendo que estava sendo preso por um 3º Sargento, dizendo que estava no telefone com um primeiro sargento de forma irônica. Aplica-se a pena mínima de 1 ano de reclusão .

A sentença, como vimos, é decidida por votação de todos os membros do Conselho e a decisão é por maioria. O Juiz Auditor fica encarregado de proferir a sentença em todos os casos da Auditoria da Justiça Militar Fluminense, por fim todos assinam o documento gerado com o Julgamento e assim ela passa a ter *fé pública*. O policial passa de réu a condenado pela Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro.

As alegações finais da Defesa e do Ministério Público, este combate oratório marcado para o fim dos debates, orienta-se com uma mesma finalidade: persuadir os juízes. Já não existem perguntas e respostas, mas, sim, um discurso que pode ser longo e ininterrupto, que pode conter réplicas e trélicas .

As leituras das *peças* - encaminhadas pelas partes – ou, mesmo, a leitura do nome das testemunhas do processo são, também, formas de construir cada qual a sua versão sobre o fatos a fim de persuadir os Juízes, isto é, são maneiras de se construir a *verdade real*. Da mesma maneira as *peças* lidas pelos Juízes Militares, que normalmente não participaram de outras fases do processo, são uma maneira de construir seu próprio convencimento, sem se restringir somente na argumentação do Ministério Público e do Defensor Público, ou do advogado contratado. Confiando no testemunho dos papéis, que, nestes casos, tornam-se provas que são expressões da verdade. Porém, isso só é confirmado se tiver capacidade de gerar convencimento acerca dos fatos que são sempre interpretados. Nesse sentido (Figueira, 2008, p. 209-210), chama-nos a atenção que

O fato dentro do processo penal é uma narrativa - uma narrativa que quer fazer coisas. (...) No ritual judiciário de produção da verdade jurídica, “fato”, “prova” e “tese jurídica” possuem uma materialidade linguística e estão indissociavelmente entrelaçados na trama discursiva: a) “fato”, enquanto narrativa de uma ação que

possui duas dimensões básicas (segundo o discurso do campo): 1ª - uma dimensão “objetiva”, por exemplo, a descrição de uma ação (matar alguém) que se enquadra no tipo penal (121 do CP) ; 2ª dimensão “subjéctiva”, de natureza psíquica (a intenção do agente), que só pode ser conhecida pela confissão e por meio de inferências; b) prova, enquanto uma enunciação que comprova a veracidade da narrativa do fato. Essa enunciação busca produzir um efeito de verdade no contexto do ritual judiciário. E aqui, entra uma outra questão, pois nem sempre a prova é um elemento que se materializa sob forma de uma enunciação; c) a tese jurídica, é defender uma interpretação específica da articulação dos fatos, provas e direito positivo, objetivando ganhar o embate contraditório, ou seja, tornar oficial, por meio do veredicto, a produção de determinados efeitos de poder.

Diferentemente do Júri, em que as partes não lêem as peças e sabem que é pouco comum que os jurados também peçam para ler (Rinaldi, 1999, p. 104), no caso do Conselho Militar acontece o inverso, normalmente, os Juizes Militares já leram o processo, mesmo que rapidamente. Além disso, é muito comum pedirem para olhar o processo novamente durante a Audiência de Instrução e Julgamento para tirar alguma dúvida ou olhar as folhas dos *autos* citadas pelas partes. Este fato não é um dado menor: demonstra outra forma de construção do convencimento do Juizes, não são apenas baseada em debates orais, mas também em outras fontes de provas, como documentos, por exemplo.

3.10. “Ninguém pode ser condenado só pela lógica”

Em uma noite de novembro de 2008, os soldados Marcos, Fábio, Emílio e Severino estavam baseados com suas viaturas na Linha Vermelha e atiravam em uma de suas placas. Quando alguém passou pelo local, filmou o ato e encaminhou o DVD com a filmagem para a Corregedoria Interna da Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Todo inquérito dos quatro policiais (descritos acima) foi baseado na imagem feita por uma pessoa desconhecida e nele não houve testemunhas oculares que quisessem se pronunciar em juízo. Além do DVD com a filmagem, foi realizado também um laudo pericial na placa, que estava avariada, nas armas, que tinham indícios de terem sido usadas, e na filmagem. Porém, para os relatores do inquérito os dados foram inconclusivos.

A Promotora, em sua argumentação, alega que não havia *provas* do fato, apenas *indícios* e pede a absolvição dos Réus. A Juíza dita o pedido da promotora ao escrivão, que, em seguida, passa a palavra para o advogado dos policiais. Este inicia sua arguição elogiando a postura da Promotora se dizendo um admirador desta por esta “*respeitar o Estado Democrático de Direito e o Devido processo Legal*”, complementando que “*ninguém pode*

ser condenado em um Estado Democrático de Direito somente pela lógica”.

A Juíza dita estas palavras do advogado para entrar nos *autos* e, em seguida, inicia o julgamento. Ela e todos os Juízes Militares votam pela absolvição do réu. A sentença, em seguida, é ditada para escritã, impressa e assinada por todos os envolvidos.

Ora, quando um promotor, que sempre acusa, pede absolvição na autoria, a forma de construir a *verdade real* se torna outra (diferentemente dos casos do Júri, em que os juízes são leigos e, por isso, muitas vezes acompanham o promotor). Na AJMERJ, os Juízes Militares avaliam os pedidos de absolvição de forma cuidadosa, assim como avaliam também o voto da Juíza, que é dado antes do deles. Como tem a possibilidade de justificar seus votos e argumentar para que os outros Juízes também mudem seus votos, pois este só é definitivo depois da sentença assinada como falei no capítulo anterior, esses Juízes também participam da construção da *verdade real*, pautando-se, para isso, principalmente, em uma “ética policial” e não, necessariamente, na lei.

São esses policiais que tem o conhecimento técnico, como me disse uma vez a Juíza Auditora. Além disso, alguns deles poderão ser comandantes e, assim, superior direto do réu algum dia. Por este motivo, entenderiam melhor as consequências da atuação do réu que resultou em uma investigação e pedido de denúncia pela própria instituição, principalmente quando se trata de crimes propriamente militares. Se, por um lado, os promotores, como denunciadores de uma ação e por serem conhecedores do “saber jurídico”, consideram que, mesmo tendo feita a denúncia, a absolvição é o mais indicado, por outro os policiais acham que quem entende da prática e da *administração*¹⁷⁰ da polícia são eles e, por isso, muitas vezes, acabam seguindo o pedido do Promotor do Ministério Público e, posteriormente, da Juíza, porém podem decidir de forma independente pensado em suas práticas cotidianas.

Procurei, então, durante todo esse capítulo, descrever duas formas diferentes de produção de verdade existente na rotina da Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro. Uma delas, a cargo de um Juiz Singular, um Juiz Auditor togado, designado pelo Tribunal do Estado do Rio de Janeiro para atuar na auditoria e, outra, construída a partir de um Conselho Permanente de Justiça, formado por Oficial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, designado por três meses para cumprir este papel. Como já vinha argumentando nos capítulos anteriores essas duas formas de construção de verdade - mesmo quando juntam

¹⁷⁰ Utilizo administração, nesse momento, como categoria nativa. Pensada como uma área de formação e uma forma de gestão da própria polícia.

– organizam-se a partir de duas “éticas” distintas e , muitas vezes, em disputa.

Avaliando ações de policiais militares nas ruas ou dentro do Batalhões de Polícia Militar (BPO) esses agentes “desconfiam” de todos os “envolvidos” no processo, assim réus e testemunhas tem suas versões do acontecido postas à prova pelas autoridades que estão julgando o caso.

Fundada em uma suspeição sistemática de todos, em que qualquer um pode estar errando, apenas não foi pego. Esta lógica se opõe ao da *accountability* em que o policial individualmente deve se responsabilizar por suas ações, pois a lei pode ser aplicada de acordo com as particularidades da situação, isto é, a partir da *discretion* do policial, traduzida em Portugal por princípio da oportunidade de agir.

Nesses contexto, a hierarquia mostra-se como principal fator de controle do Policial Militar, ela que proporciona a “confiança” em alguns, em oposição a uma “desconfiança” generalizada. Quem está no topo da hierarquia tem a prerrogativa de decidir quais são os policiais “confiáveis” (e quais não são). Esses dignos de “confiança” saberão quem são aqueles que ultrapassaram os limites legais e, por isso, devem ser culpabilizados por seus erros.

Como consequência a essa rígida hierarquia, não só da polícia, mas também da justiça, não existe um espaço para que *vítimas* de ações policiais criminalizáveis possam ter seu direito de pedir punição para policiais militares que tenham ultrapassado os limites legais, só conseguindo fazê-lo quando convertem o lugar menos favorável em que se encontra nesta hierarquia. Tal inversão é conseguida a partir das “malhas” que possuem ou do lugar que se encontram na pirâmide social, fazendo com que determinados casos cheguem ao espaço público e sejam “filtradas” para o comprimento da lei e a consequente punição destes policiais.

Capítulo 5

Em junho de 2012, policiais acusados de corrupção passiva¹⁷¹, falsidade ideológica e descumprimento de função em um caso que eu acompanhei em 2010 seriam julgados na AJMERJ. O caso ficou muito conhecido no Brasil pelos crimes terem sido praticados após um atropelamento, que teve, como vítima fatal, o filho de uma conhecida atriz da maior rede de televisão nacional. Finalmente, depois de algum tempo, eu iria acompanhar todo um processo: do interrogatório à AIJ.

Diferentemente dos casos relatados no capítulo anterior, em que todos faziam parte dos eventos da rotina ordinária¹⁷² da Auditoria, este se mostrava totalmente extraordinário. Primeiro por sua visibilidade pública, durante meses o caso foi noticiado nas principais redes de comunicação local e nacional, depois pelo número de pessoas que assistiam a todas as audiências. Essas pessoas, todas jornalistas, faziam com que a rotina na Auditoria mudasse, influenciando tanto no tempo do processo quanto nos tipos de pessoas que compareciam ao prédio da auditoria no dia das audiências.

Depois de alguns meses de agitação, com a expulsão dos policiais acusados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro, a Audiência de Instrução e Julgamento pode aguardar a temporalidade da auditoria. Seu desfecho aconteceria quase dois anos após a denuncia e as primeiras audiências.

5.1. O caso da “atriz”

O jovem Felipe Menezes, de 20 anos, no dia 20 de julho de 2010, andava de skate com amigos no Túnel Acústico, na Gávea, Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro e fora atropelado. O túnel, no momento do atropelamento, estava interditado para manutenção e, mesmo assim, foi utilizado por alguns motoristas. Os acusados de terem atropelado o filho da atriz fugiram

¹⁷¹ A corrupção passiva ocorre quando o agente público pede uma propina ou qualquer outra vantagem para fazer ou deixar de fazer algo. Normalmente, quando um crime é enquadrado nesta tipificação ambas as partes cometeram o crime, o agente público que pediu a vantagem e a outra parte que aceitou, são acusados, no caso desse último a acusação será de corrupção ativa. A tipificação penal difere da representação que se tem no *sensu comum* sobre corrupção percebida como a utilização do poder ou autoridade para conseguir obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo que não tem haver, necessariamente, com uma acusação formal.

¹⁷² Assim como a bruxaria, descrita por Evans-Pritchard (2005), representa para os Azante um evento que é ordinário e não extraordinário, pois é um acontecimento normal e não anormal a maior parte das audiências na auditoria também podem ser pensadas desta forma.

do local do crime e, parados por policiais militares, foram em seguida liberados.

No mesmo dia do fato¹⁷³, André Belmonte, de 25 anos, apresentou-se a uma delegacia de polícia e confessou ter atropelado o jovem, que era músico. Em depoimento, ele contou que prestou socorro à vítima, mas foi liberado por dois policiais militares que faziam o patrulhamento no local. Segundo os autos do inquérito, o jovem e seu pai teriam levado o carro em uma oficina mecânica e pedido pressa no reparo.

Ainda no mesmo dia, o pai do jovem teria prestado depoimento dizendo que os policiais que liberaram seu filho teriam pedido 10 mil reais para isso. Como não tinha todo o dinheiro, combinou de dar o restante no dia seguinte, na Praça Mauá, no Centro da cidade do Rio de Janeiro. Além disso, os policiais citados também apresentaram um Termo de Registro de Ocorrência¹⁷⁴ em que descreviam que o Siena preto do atropelador não apresentava irregularidades, apesar do imenso amassado, vidros e para-choque quebrados durante a investigação.

Logo após o depoimento descrito acima, o Comandante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro pediu a prisão administrativa dos policiais envolvidos no caso, o cabo Binar e o terceiro sargento Leron, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar do Leblon, Rio de Janeiro. Binar se apresentou no dia 24 julho a polícia e Leron dia 25. Já na segunda-feira, a Corregedoria Interna da Polícia Militar pediu à Auditoria de Justiça Militar a prisão preventiva de 30 dias dos dois Policiais Militares que foi concedida pela Juíza Auditora.

Inquérito Policial Militar (IPM) concluiu que os policiais praticaram corrupção passiva, falsidade ideológica e descumprimento de função. Segundo o relatório, de fato, abordaram o veículo conduzido por Belmonte, minutos depois do atropelamento. Ainda neste documento, os responsáveis pelo inquérito afirmaram que os policiais acusados descumpriram

os requisitos indispensáveis à condição de policial militar, pois divorciaram-se dos ensinamentos que lhe foram ministrados

além de terem violado *a ética e o dever policial*.

O Ministério Público Militar Estadual Militar os denunciou à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro pelos três crimes já apontados no IPM. Caso fossem condenados, os policiais poderiam ser punidos com penas de 3 a 8 anos de prisão. O caso seria julgado por um Conselho de Justiça, pois foi enquadrado como propriamente militar e

¹⁷³ Chamo de fato um acontecimento fundador a partir do qual consensualmente a história colocou-se em marcha e passou a ter sentido (Ost, 2005, p. 23) e não o “fato jurídico” já explicado anteriormente.

¹⁷⁴ Documento oficial usado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro para anotar sobre os casos em que atua.

suas audiências começariam logo após a denúncia.

5.2.As audiências: “doenças mentais” e “surdez” como instrumentos de defesa

A primeira audiência do julgamento na Auditoria Militar do Rio de Janeiro dos policiais acusados aconteceu numa quarta-feira. Quando eu cheguei à Auditoria, já me chamou a atenção o número de jornalistas: havia muitas câmeras de televisão, fotógrafos e pessoas com cadernetas de anotação ali presentes. Em vários momentos, houve chamadas ao vivo da entrada do prédio da Auditoria, principalmente nos telejornais locais dedicados a cobrir as notícias do Rio de Janeiro, mas, também, em jornais assistidos nacionalmente. No horário da audiência, muitos destes jornalistas entraram na sala do plenário para acompanhá-la a audiência, porém não poderiam ser feitas imagens de dentro da sala onde seria realizada.

A Juíza iniciou o interrogatório lendo a acusação do Ministério Público e perguntado aos réus, em momentos distintos, se confirmavam a acusação. Em depoimento, o sargento acusado negou ter recebido propina do pai de Belmont e alegou ser esquizofrênico. O advogado do sargento argumentou, durante suas perguntas ao réu, que o policial ficou dois anos afastado do serviço na década de 90 por uma crise de esquizofrenia e voltou a trabalhar sem passar por nenhuma avaliação médica. Já o cabo afirma não ter ouvido nenhum tipo de conversa sobre receber dinheiro, apenas que revistaram os dois jovens que estavam no Siena Preto.

Posteriormente, quando fui fazer meu trabalho de campo em Portugal, chamou-me a atenção o contraste deste discurso com o do policial português, que relato no início da tese. Enquanto a argumentação daquele policial era de que não era *maluco para estar atirando ao calhas* o discurso de defesa, no caso brasileiro, era justamente o oposto. O advogado negava toda a responsabilidade do réu e toda a autonomia que tinha para agir naquele momento.

Essa forma de defesa, utilizada no caso brasileiro, só faz sentido em uma sociedade onde as formas de controle dos agentes públicos não são realizadas através do acompanhamento, avaliação e responsabilização - *accountability*, em inglês - das opções dos agentes (Kant de Lima, 2013). Nesse sentido, é aceitável um “jogo de empurra” para se achar os culpados sem que isso gere grande estranhamento, pois, afinal, é sempre possível que a argumentação seja verdadeira.

Com o fim da audiência todos os jornalistas saíram para tentar conversar com os acusados, os advogados, ou quem mais quisesse falar. Muito me impressionou a rapidez com

que fizeram isso, alguns ainda ficaram no prédio para tentar falar com a Juíza quando ela saísse do lugar e, quem sabe, conseguir uma declaração dela ao vivo em um dos jornais locais.

Em seguida a esse interrogatório ocorreu um outro que, para mim, parecia tão grave quanto o dos policiais envolvidos no “Caso Ana”, porém não despertava nenhum interesse dos jornalistas e, muito rapidamente, toda a rotina das audiências estava de volta. Apenas eu fiquei na sala assistindo o interrogatório seguinte, um caso de lesão corporal grave, cometido com arma de fogo, em uma favela carioca que na época iniciava seu processo de pacificação¹⁷⁵.

O mesmo tipo de participação dos jornalistas aconteceria em 9 de setembro de 2010, data em que foram ouvidos Andre Belmont - acusado de ser o autor do atropelamento - e seu pai, Emiliano Belmont, autor da denúncia contra os policiais e, no caso deste último, também acusado de corrupção, só que ativa. Ambos eram testemunhas de acusação e, diferentemente do que acontecia em muitos casos, o autor da denúncia não era chamado de “vítima” e, sim, pelo nome. Aqui a vítima era o jovem filho da atriz atropelado e as testemunhas de acusação co-autores.

Em seus depoimentos, disseram que os policiais pediram R\$ 10 mil para liberar Felipe. Da quantia pedida, Emiliano pagou R\$ 1.000,00 e marcou a entrega do restante do dinheiro para o dia seguinte. No entanto, desistiu de pagar quando soube “*quem*” havia sido atropelado e preferiu denunciar os policiais na delegacia quando o filho se apresentou.

Em menos de um mês, aconteceria a audiência de defesa dos réus. Para testemunhar em defesa dos policiais foram chamados o jovem (que estava no carona do carro envolvido no atropelamento), o irmão de Andre Belmont, o mecânico que o pai de Belmont levou o carro para que concertasse o veículo após o acidente. Também testemunharam neste dia os dois PM que fizeram a supervisão dos policiais acusados.

O primeiro ouvido foi o jovem que acompanhava Belmont. Disse não ter escutado nada em relação à propina, porém estava muito nervoso. Já o proprietário da oficina disse que realmente foi procurado para consertar o carro dirigido por Felipe. Por fim, as últimas duas testemunhas, que também eram policiais, falaram das condutas dos acusados e de suas fichas que teriam algumas repreensões, porém muitos elogios.

A rapidez com que se sucederam as três audiências não era nada comum naquele espaço. Parecia-me que, finalmente, eu conseguiria assistir todos os trâmites de um único

¹⁷⁵ Chamo aqui de pacificação o projeto da Secretaria de Estado de Segurança Pública, já citado anteriormente, em que vem sendo implementados Unidades de Polícia Pacificadoras nas favelas do Rio de Janeiro.

processo e veria um único Conselho Permanente de Justiça ouvir todos os envolvidos e fazer o julgamento.

No entanto, alguns dias depois da audiência de defesa, sem que esse processo tivesse fim, foi anunciado que os dois policiais militares foram expulsos da corporação. A decisão foi assinada pelo Comandante-geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro e publicada no boletim da instituição. Desde o início da investigação sobre o caso, o comandante da PM disse que os policiais militares não seriam apenas submetidos ao processo penal militar, também responderiam à *justiça interna da PM*, isto é, a um Conselho Disciplinar¹⁷⁶, um outro tipo de regulação a qual os policiais estão submetidos que já citei anteriormente.

5.3.Regulamentos Administrativos Disciplinares

Como chamei a atenção acima, os militares estaduais também estão submetidos aos seus Regulamentos Disciplinares. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) tem natureza administrativa. Uma de suas competências diz respeito à conveniência do funcionário público permanecer na instituição. Baseia-se, como todo processo administrativo, numa presunção de desigualdade formal, entre o “Estado” e o “Indivíduo”, com o primeiro predominando sobre o segundo (Rodrigues da Silva, 2011).

A constituição de 1988 impôs, ao processo administrativo, princípios do processo acusatório, de natureza igualitária, com contraditório e ampla defesa. O contraditório é realizado de duas formas: para os praças, em um Conselho de Disciplina, composto por 3 oficiais da Polícia Militar, sendo o membro mais “*antigo*” da polícia militar nomeado para o conselho de disciplina, no mínimo um oficial intermediário que será o Presidente. O que lhe segue em antigüidade é o Interrogante e Relator; e o mais “*moderno*”, o Escrivão.

Porém, os processos de expulsão podem ocorrer mesmo que o Conselho de Disciplina se pronuncie a favor do acusado, somente a partir do entendimento do Comandante da corporação que o militar deva ser expulso. Já acompanhei um caso na auditoria em que um ex-policia militar estava sendo acusado de conivência em um roubo na Zona Norte do Rio de

¹⁷⁶ O Processo Administrativo Disciplinar (PAD), como já descrevi em outros momentos, tem natureza administrativa e uma de suas prerrogativas diz respeito a conveniência do funcionário público permanecer na instituição, baseia-se, como todo processo administrativo, numa presunção de desigualdade formal, entre o Estado e o Indivíduo, com o primeiro predominando. No entanto, na constituição de 1988 impôs ao processo administrativo princípios do processo acusatório, de natureza igualitária com contraditório e ampla defesa (Rodrigues da Silva, 2011). Porém, os processo de expulsão podem ocorrer mesmo que o Conselho de Disciplina se pronunciem a favor do acusado. Somente a partir do entendimento do comandante que o policial deva ser expulso.

Janeiro e os três policiais do Conselho de Disciplina haviam-no absolvido por achar não haver “*provas*” suficientes que os convencesse. Mesmo assim, o Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro resolveu expulsar o policial por ele estar convencido da culpa do acusado. O ex-policial estava recorrendo na justiça para voltar à polícia e aguardando a decisão do juiz.

Já no caso dos oficiais, o Conselho Administrativo que os julga é chamado de Conselho de Justificação. Sua finalidade é que o oficial se justifique para continuar na ativa (Brasil, 1972; Rio de Janeiro, 1981). O conselho se organiza também por ordem hierárquica, como no disciplinar, só que o oficial só poderá ser julgado por quem é mais “*antigo*” que ele ou se o membro do conselho tiver procedência, isto é, estiver hierarquicamente superior pelo posto que está ocupando.

Em uma gradação de sistemas de normas o Regulamento Disciplinar seria a de menor hierarquia. Já o Código de Processo Penal Militar, que regulará a forma do Inquérito Policial Militar e o Processo Penal Militar, virão logo em seguida.

5.4.A expulsão como instrumento de defesa

A expulsão dos policiais envolvidos parecia dar fim às expectativas dos jornalistas de punição dos acusados com uma resposta satisfatória. Com ela, todos os trâmites dentro da auditoria voltam a seguir seu curso e o julgamento poderia esperar o tempo de rotineiro de um processo. A partir desta atitude, esperava-se que “*a poeira abaixasse*”¹⁷⁷ e que, posteriormente, se pudesse fazer a Audiência de Instrução e Julgamento sem tantos jornalistas acompanhando.

A expulsão desses policiais vinha a dar respostas rápidas a uma imprensa ávida por punição destes policiais. Mais do que apenas puni-los, ela aparecia como um instrumento de defesa da própria corporação e do Governador do Estado do Rio de Janeiro perante estes atores tão presentes em todas as ações políticas do Estado.

Dar respostas rápidas a notícias que estão todos os dias nos jornais de grande circulação, acaba sendo uma das tarefas daqueles que tem cargos de confiança do governador, como, por exemplo, o Comandante-geral da Polícia Militar, que não pode deixar que sua instituição seja o foco das atenções midiáticas que possam trazer uma visão negativa do

¹⁷⁷ Esse é um tipo de expressão muito comum no Brasil quando se quer dizer que se está esperando para que se deixe de falar em algum assunto.

governo. Consequentemente, nos dias atuais, fica cada vez mais raro as escolhas políticas não serem orientadas por aquilo que se publica nos jornais, sobretudo os de grande circulação (Silva, 2010).

Ao selecionar aqueles crimes que serão noticiados (ou não) os jornalistas e os jornais contribuem, juntamente com outros agentes (juízes, promotores, policiais, etc), na demanda daquilo que exige uma pronta resposta institucional de todas as esferas do Estado controlando ou influenciando na maneira em que o conflito deve ser administrado. No caso da Auditoria, esta influência pode ser na forma do processo, no tempo que será realizado, ou mesmo, na decisão dos promotores de fazerem a denúncia e dos juízes de condenar ou não o réu.

Por outro lado, o ofício de jornalista continua sendo formalmente associado a valores como objetividade, neutralidade e compromisso com interesse público. O reconhecimento da importância destes casos que chegam à imprensa não é algo consensual e, sim, fruto de uma escolha de alguns atores com poder de decisão dentro destes veículos de comunicação, porém é representado como de “interesse público”. Esse, por sua vez, é um social genérico e difuso, poucas vezes esclarecido pelos jornalistas e que só eles conseguem identificar. Porém, em outros momentos, é delimitado de forma mais direcionada, sendo o interesse de um público específico, os leitores do jornal, que acaba sendo representado para interesse de todos, isto é, interesse geral (Silva, 2010).

O desenrolar deste caso, que teve em um dos seus pontos altos, a declaração do governador sobre expulsão dos policiais, lembrou-me de um outro, de grande repercussão, também acontecido no Rio de Janeiro, em que dois policiais atiraram em um carro preto, pois confundiram tal carro com o de ladrões, levando à morte o menino João Roberto, de 3 anos, que estava com a mãe e o irmão no veículo. João Roberto foi atingido por três tiros, tendo um deles acertado a sua cabeça. Os policiais disseram, na época, que confundiram o carro da mãe do menino, um Fiat Stillo preto, com de *criminosos* que estavam perseguindo.

Na ocasião, o governador veio a público dizer que os policiais que efetuaram os disparos eram “*débeis mentais*”¹⁷⁸. Agora, ao contrário do caso descrito acima, em que o advogado do policial acusado tira a responsabilidade do policial alegando que ele era *esquizofrênico*, o próprio governador nega a responsabilidade de qualquer pessoa alegando uma falta de consciência destes agentes públicos. Por outro lado, para ele, não parece nada estranho que policias *débeis mentais* estejam atuando dentro da polícia, instituição sobre a qual deveria ter responsabilidade, pois é sua maior autoridade. É totalmente naturalizado o

¹⁷⁸ Forma popular de dizer que eles eram loucos .

fato de numa instituição pública se encontrar agentes *sem juízo* para tomar decisão, o que se torna ainda mais sem sentido quando pensamos que a polícia é uma instituição que tem a competência de cuidar da segurança da população.

O policial que efetuou a maior parte dos disparos foi expulso da PM alguns dias depois do ocorrido. Ambos seriam submetidos ao Tribunal do Júri. O primeiro deles foi julgado no 2º Tribunal do Júri da Capital, em dezembro de 2008, e condenado a sete meses de detenção, em regime inicial aberto, pelo crime de lesão corporal leve praticado contra a mãe do menino, ferida por estilhaços de vidro do carro, e a lesão corporal do irmão de João Roberto, que sofreu lesão no ouvido em decorrência do tiroteio. Os jurados, na ocasião, entenderam que o réu, primário e bons antecedentes, estava estritamente no cumprimento do seu dever legal. O Ministério Público recorreu deste resultado e, em julho de 2009, foi determinado que o acusado fosse levado a novo julgamento.

O outro policial, que havia recorrido da sentença de pronúncia, foi julgado em novembro de 2011 e, também, absolvido das acusações. Ele acusou o PM que o acompanhava de ter efetuado os disparos que levaram à morte o menino, dizendo só ter dado um tiro para o chão. O governador anunciou para imprensa que ele deveria ser expulso da polícia e proporia isso para o comandante da corporação.

A utilização da expulsão, como forma de punição, não é incomum na PMERJ, porém como muitas podem ser contestadas juridicamente, vários destes policiais acabam retornando à polícia após a expulsão administrativa. Já a Polícia Militar, o Secretário de Segurança e o Governador anunciam publicamente a expulsão quando são muito cobrados, principalmente pela imprensa, pois, assim, defendem sua imagem perante à grande mídia oferecendo uma resposta com efeitos práticos, mas que ainda não é definitiva.

Com a expulsão, os policiais ficam durante o tempo que estão fora da polícia sem receber salários e todos os auxílios que a PMERJ lhes assegura, mas podem tentar reverter a situação sendo reintegrado, posteriormente, por decisão da justiça.

O uso desses instrumentos jurídicos acabam não contribuindo para o uso de normas claras e universais para punir policiais que não agem de acordo com a regra. Por isso, para puni-los, é necessário que exista uma interpretação autorizada que esteja acima dos protagonistas do conflito. Essa forma de culpabilização acaba não responsabilizando os agentes em um sistema de opções: aqueles que não agem de acordo com as regras claras ferem a ética profissional, sendo sua punição o preço que pagam por infringir regras que devem ser universalmente aplicáveis.

Agravando os efeitos deste sistema de fiscalização e controle da polícia, suas estruturas funcionais são hierarquizadas de maneira excludente, com as diferenças de funções refletindo em uma desigualdade de posições. Em consequência, a punição das infrações - embora amplamente desejada - deve ocorrer sempre em relação aos *outros*, desiguais. Essa desigualdade explícita, em conjunto com a predominância de formas de controle social repressivo, corrobora que os efeitos da punição não sejam internalizados de forma positiva, pois podem, sempre, ser consequência de perseguições ou somente respostas rápidas para atender demandas políticas nem sempre explícitas.

5.5. “A poeira não baixou”

Quase dois anos depois das audiências descritas acima, em julho de 2012, leio nos jornais que haveria o julgamento dos dois policiais acusados no “Caso da atriz”.

Na época do julgamento, a Juíza Auditora, com quem eu havia feito boa parte das minhas observações, estava de licença-maternidade. O Juiz Auditor (que faria a Audiência de Instrução e Julgamento daquele caso) seria outro, ocupando aquele cargo temporariamente para substituí-la. A imagem que se tinha deste juiz era de que ele gostava muito de *aparecer*, principalmente na imprensa. Além disso, reclamava-se muito dele por começar as audiências muito tarde e, conseqüentemente, todos ficarem trabalhando até muito depois do seu horário de hábito.

Algumas diferenças na forma de atuação dos dois juízes não deixaram de me chamar a atenção, principalmente em relação à mídia. A Juíza Auditora não havia deixado que jornalistas fotografassem nem filmassem as audiências. Já este Juiz deixou. Espantou-me muito ver uma fotografia dele, do Conselho Militar encarregado e de um dos réus, de costas, em site da internet muito acessado. Posteriormente, conversando com algumas pessoas, diziam-me que eu deveria entrevistá-lo, pois ele gostava muito “de falar” e iria “adorar conversar comigo”.

O julgamento foi adiado duas vezes após ser marcado. O primeiro adiamento foi pelo não comparecimento do advogado de um dos réus, já o segundo foi por conta de uma outra audiência que um dos réus teriam que comparecer. Em 23 de agosto de 2012, finalmente, aconteceria a Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) e os réus foram condenados pelo Conselho Militar a cinco anos de reclusão, em regime semiaberto, por todos os membros do Conselho de Justiça. Por conta dos adiamentos, poucos jornalistas acompanharam a AIJ,

principalmente por ela ter sido adiada tantas vezes e depois antecipada para uma semana antes da data marcada. Esta antecipação foi principalmente para que menos jornalistas acompanhassem o desfecho.

Todo o processo do “Caso Ana” aconteceu em um temporalidade muito distinta daqueles que estava acostumada a acompanhar na Auditoria. Um único Conselho de Justiça havia feito três das quatro audiências. Porém, com o anúncio da expulsão, dos policiais se pode recuperar o “anonimato” da Auditoria e seu funcionamento rotineiro sem grandes interferências deste “público” tão estranho ao local. A Audiência de Instrução e Julgamento-AIJ aconteceria quase dois anos depois de todas as outras. Com os policiais ainda expulsos, mas aguardando a resposta da justiça para retornar ou não a PMERJ.

Este caso, que, em outros contextos, poderia ser tomado como mais um caso pontual, ou de menor relevância, ganhando repercussão, passa a ser considerado de maior prioridade dentro da auditoria, influenciando a forma em que este conflito foi administrado naquele espaço. Porém, este tipo de atitude, isto é, mudar as práticas para responder pontualmente alguns casos não significa uma ruptura com as formas tradicionais em que estes conflitos são administrados e sim justamente o contrário: é mais uma forma de manutenção destas formas. No *item* abaixo, discutirei outras formas de resposta dadas pela justiça a casos extraordinários envolvendo policiais, agora oficiais superiores, no sistema de justiça do Estado.

5.6. A AJMERJ e as “malhas” na PMERJ

Durante os últimos anos vários movimentos reivindicatórios por melhores condições de trabalho vem sendo realizados por militares do Estado do Rio de Janeiro. Mesmo sendo os praças da PM e dos bombeiros os principais agentes destes movimentos, vários oficiais também se fazem presentes. Entre estes oficiais está o Coronel PM Madeira.

Cel PM Madeira, por exemplo, vem participando dos movimentos para melhores condições de trabalho para os militares estaduais há alguns anos. A princípio, tais reivindicações eram realizadas com faixas e manifestações nas ruas, com policiais desarmados em seus dias de folga. Em determinado momento, decidiu-se fazer o que ficou conhecido como *operação tolerância zero*, ou *operação-padrão*, isto é, agir de acordo com o estritamente legal. Na Polícia Militar, a proposta era que todos os Policiais Militares - que estiverem patrulhando as ruas - conseguissem ocorrências para lotar as delegacias, delas se ocupando e deixando as ruas sem segurança, demonstrando para o governo que a PM é

imprescindível e merece um aumento salarial.

Para marcar o início da *operação-padrão*, iriam fazer uma marcha que acabou acontecendo em janeiro de 2008, em que se fizeram presentes muitos policiais militares. Após esta marcha, o Governador resolveu exonerar o comandante geral e todos ligados ao movimento que ocupavam cargos de comando dentro da polícia. Tal movimento, que ficou conhecido como “Movimento dos Barbonos”, era liderado por Coronéis *full*, patente mais alta da Polícia Militar do Rio de Janeiro, e se formou a partir de 2006. Tinha, como principal objetivo, fazer uma série de reivindicações ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para a melhoria desta polícia. Tais reivindicações podem ser vistas na “Carta do Barbonos”, publicadas nos diversos meios de comunicação da época (**Carta ao Povo do Rio de Janeiro – Coronéis Barbonos**, 2008)

Coronel PM Madeira, na época, ocupava o cargo de Corregedor da Polícia Militar do Rio de Janeiro, um dos mais altos cargos dentro da PMERJ. Sua exoneração foi publicada no boletim interno da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro e seu nome, encaminhado para a Direção Geral de Pessoal - DGP.

Sem estar ocupando nenhum cargo dentro da corporação, o Coronel continuou acompanhando as lutas por melhorias dentro da polícia e cada vez mais ampliava suas críticas às políticas públicas do governo. Seu principal instrumento de luta política era um *blog*, voltado para notícias de segurança pública e para denúncias contra o governo e as péssimas condições de trabalho ¹⁷⁹.

Como muitas das reivindicações dos militares estaduais não foram atendidas em 2011 cresce o movimento reivindicatório até desencadear em uma ação dos bombeiros que chegaram a invadir o Quartel General desta corporação, movimento que Cel. PM Madeira disse não estar atuando diretamente, porém comparecia às reuniões para acompanhar o que estava acontecendo e publicava em seu *blog*, filmava, fotografava e anunciava questões e eventos relacionados à movimentação dos militares.

Em junho de 2011 um grupo de bombeiros estaduais resolveram ocupar¹⁸⁰ seu Quartel do Comando-Geral (QG), na Praça da República, no Centro do Rio, reivindicando reajuste

¹⁷⁹ Angelin (2011) em sua etnografia sobre os blogs de policiais chama a atenção para três questões entre a extensa “pauta de temas” abordadas pelos *blogs* desses agentes, estas seriam: a questão do treinamento e da formação policial; a relação entre polícia militar, políticas públicas de segurança e eleições; a campanha pela valorização salarial da categoria através da PEC 300. Esta nova forma de colocar suas opiniões no espaço público não seria ingênua, mas também viria com a pretensão desses homens e mulheres de ocupar um lugar de destaque nos debates da segurança pública em nosso país.

¹⁸⁰ Por esta ação 439 bombeiros militares foram presos e, posteriormente, anistiados, conforme já falei anteriormente.

salarial e a melhoria nas condições de trabalho. Para conter os manifestantes, a Tropa de Choque da Polícia Militar cercava o local e ameaçava invadir, apesar da resistência.

Quando os bombeiros militares invadiram o QG, Cel. PM Madeira estava presente em toda ação, desde a passeata até a entrada nas instalações. Com o lugar ocupado, resolve sair para fazer um lanche em companhia de um major reformado do corpo de bombeiros. Neste momento, o Comandante Geral da PMERJ chega ao local. Enquanto ambos estavam do lado de fora do QG um outro Cel PM se dirigiu a Madeira informando-o que Comandante da PM queria falar com ele. Cel. PM Madeira se dirigiu ao Comandante Geral, no entanto, quando vai falar com ele, este não lhe dá atenção e continua andando, seguido por dois outros coronéis. Em determinado momento, o comandante se vira para o Cel. PM Madeira e diz “*O senhor é um frouxo, o senhor é um covarde*” e, posteriormente, complementa, “*O Senhor está preso*”.

Mesmo sendo um coronel reformado e existindo uma Súmula do Supremo Tribunal Federal, dizendo que, neste caso, coronéis não poderiam ser presos disciplinarmente, o Cel. PM Madeira foi preso. Nestas circunstâncias foi levado e ficou três dias detido no Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - BPCHOQUE. A prisão havia acontecido em uma sexta-feira. Na segunda-feira, o Comandante Geral foi pessoalmente decretar a soltura do coronel e pediu desculpas por sua conduta.

Vinte dias após o acontecido, o Corregedor da PMERJ enviou um documento, denominado “*razões de defesa*”, para que o coronel se explicasse. Depois de respondido, arquivaram o caso que não se transformou em um Inquérito Policial Militar (IPM).

Estas ações de reivindicação continuaram acontecendo durante 2011 e muitos policiais militares ameaçavam entrar em greve no Carnaval de 2012. No final de 2011, esses “*boatos*” ficaram ainda mais constantes e se falava em uma greve conjunta da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Polícia Civil durante o carnaval de 2012. Aos “*rumores*” de que o Cel. PM Madeira seria um dos líderes do movimento, em conjunto com outros dois coronéis, ficam ainda mais constantes, culminando com um mandado de prisão para os três e alguns praças que também estavam participando do movimento.

A acusação para a prisão foi por incitar greve e, mesmo sendo reformado, o que impediria legalmente a prisão - no âmbito estadual, só pode haver prisão por crime militar quando o policial está na ativa¹⁸¹ - a Juíza de plantão do Tribunal de Justiça, que não era um Juíza Auditora, decretou a prisão dos oficiais. Para Cel. PM Madeira, tal conduta da Juíza

¹⁸¹ A acusação poderia ser por incitamento à greve, crime no código penal comum, porém nesse caso não iria gerar uma prisão.

demonstrava total desconhecimento em Direito Militar, conforme afirmou:

“A Juíza que determinou nossa prisão, com todo respeito que ela merece, certamente não é especializada em Direito Penal Militar, não foi a Juíza Auditora, talvez a Juíza que tenha determinado nossa prisão não tenha nunca estudado na vida Direito Penal Militar.”

Além de incitamento à greve, também o enquadraram por crítica indevida, isto é, pelas publicações que vinha fazendo em seu *blog*. Com a prisão decretada, os três coronéis foram encaminhados para uma prisão comum, em Bangu¹⁸², onde ficaram incomunicáveis por três dias não podendo nem mesmo falar com seus advogados.

Além da abertura do IPM, que possibilitou a prisão, todos os acusados também sofreram um processo administrativo, que gerou um Conselho Disciplinar, no caso dos praças, e Conselho de Justificação, no caso dos oficiais. Alguns deles, com os processos administrativos já tramitados e julgados pelos respectivos Conselhos de Disciplina, já foram excluídos da Polícia Militar. Destes, uns recorreram e conseguiram retornar à PMERJ, outros ainda aguardavam decisão do recurso.

O Conselho de Justificação do Cel. PM Madeira já aconteceu. Quem indicou os três policiais que fizeram o conselho foi o Comandante Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro e quem nomeou foi o Secretário de Segurança. O Conselho de Justificação que julgou o caso votou pela absolvição do acusado por dois votos a um. Apenas um dos coronéis, o presidente do conselho, votou pela condenação e para o Cel. PM Madeira *ele votou para agradar o comando*.

Já nas investigações para o inquérito, o encarregado por este ato escreveu, em seu relatório que o Cel. PM Madeira não tinha cometido crime militar, porém o Corregedor discordou do encarregado e enviou o inquérito para o MPM, afirmando haver crime. Entretanto, até o presente momento, não se tem notícia se haverá (ou não) denúncia, o caso parece estar parado, esperando *“a poeira abaixar”* e a conjuntura política mudar.

“Nós fizemos a defesa prévia, que é o primeiro ato depois de ser citado. Não sei se está com o promotor, se está com a Juíza, se o promotor já fez a denúncia e ainda não publicou.”

Aguardar *“a poeira abaixar”*, na Auditoria, não é incomum, principalmente em casos

¹⁸² Como falei anteriormente Bangu é termo utilizado para se referir aos presídios que se localizam naquele bairro.

tão controversos quanto o do Coronel PM Madeira. Sem visibilidade pública e o olhar atento dos oficiais que estão ocupando cargo de comando, as decisões na Auditoria ficam um pouco mais distantes das disputas políticas e o Juiz Auditor pode tomar sua decisão de acordo com seu convencimento mesmo nos casos em que deveria ter conselhos.

Assim como em outras áreas, as lutas políticas não deixam de influenciar as decisões dentro da Auditoria, mesmo entre os agentes da justiça. O processo de decisão destes últimos, naquele espaço, acaba sendo influenciado por uma hierarquia dos riscos políticos que podem trazer (ou não) determinada ação. Além disso, “a opinião pública” também é um fator relevante para esses agentes, que, mesmo se submetendo a concurso (e não fazendo parte do poder executivo em determinados momentos), podem depender de questões políticas para suas promoções. Por este motivo, mesmo com um discurso de isenção, são levados em conta também conjunturas políticas no processo decisório destes atores. Mesmo aqueles que não estão ligados diretamente ao poder executivo, como juízes e promotores, não deixarão de ter na cabeça quem são os envolvidos no caso que denunciarão e farão o julgamento.

5.7. Conselho Especial de Justiça de Oficial Superior

Demorei algum tempo para assistir a uma audiência em que um oficial superior fosse réu, principalmente pelo pequeno número de oficiais superiores respondendo a processos na auditoria. A primeira vez em que tive essa oportunidade foi no caso do Major PM Oliveira, acusado de publicar, sem licença, “*ato ou documento público ou de criticar publicamente ato de seu superior*”, crime militar previsto no artigo 166 do Código Penal Militar¹⁸³ (Brasil, 1969).

Major Oliveira havia publicado em seu *blog*, na Internet, um documento em que pedia que o Chefe do Estado Maior, na época, fosse submetido a um Conselho de Justificação. Esse pedido se deu pelo oficial achar que o Chefe do Estado Maior havia traído um compromisso assumido com seus companheiros de corporação. O compromisso assumido foi com o denominado “Movimento dos Barbonos”, já citado anteriormente. Consistia em que nenhum oficial que assinou a carta (comprometendo-se com o movimento) iria assumir cargo de comando após a exoneração de muitos oficiais feita pelo Secretário de Segurança, porém este oficial acabou aceitando o convite.

¹⁸³ Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo.

Eu não havia acompanhado o interrogatório do réu e a audiência a que assisti foi de acusação. As testemunhas, ouvidas foram o Chefe do Estado Maior, que havia procedido a denúncia, o Comandante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e o Tenente Coronel que havia presidido o IPM.

O Chefe do Estado Maior iniciou, então, seu testemunho, defendendo-se contra as acusações feitas pelo acusado no pedido de inquérito, e em seu *blog*, ao dizer que o compromisso que havia firmado teria “*caído por terra para o bem da hierarquia e da disciplina*”, pois ele não poderia deixar de atender a ordem de um superior para assumir um cargo de comando, já que deixar de obedecer à hierarquia e à disciplina desembocaria em uma “*tendência para o caos*”¹⁸⁴.

O Comandante da PM foi a segunda testemunha a ser chamada. Manteve-se nessa mesma argumentação, dizendo que o acusado teria “*quebrado os pilares da hierarquia e da disciplina*”, complementando que ele, como comandante, tem o dever de zelar por estes “*pilares*”. Além disso, lembra que todos os policiais militares fazem o juramento de

“seguir as autoridades constituídas, bem como as leis, tanto as da própria corporação, quanto as da nação.”

O último a depor foi o Cel. PM responsável pelo IPM, que confirmou seu relatório complementado que o réu havia dito

“na internet, que o Comandante e o Chefe do Estado Maior eram indevidos de estar no cargo.”

A postura do policial acusado, em momento nenhum, foi de negar seu ato, porém sua interpretação era de que apenas ele teve coragem de se expor para o bem da corporação. Em entrevista realizada, por mim, esse oficial afirmou que o Chefe do Estado Maior, assim como o próprio comandante, tinham violado um preceito fundamental do militarismo que seria a “*Honra da Palavra*”. Mais do que assumir a culpa, o acusado reivindica seu pretense crime.

Durante muito tempo, esse policial, junto com outros, publicavam em seus *blogs* críticas ao atual governo. Além disso, ele foi candidato à presidente da Associação de

¹⁸⁴ Como chama a atenção Holloway (1997) a manutenção da disciplina militar na Polícia do Rio de Janeiro, que incluía solidariedade corporativa e rígidas normas internas, era o melhor mecanismo de controle desses agentes quando a elite política decidiu contratar membros das classes livres inferiores como seus agentes de repressão já que o problema era garantir que esses homens, uma vez armados, uniformizados e circulando pelas ruas, favorecessem, mais do que comprometessem, o objetivo geral da ordem e da tranquilidade pública.

Oficiais¹⁸⁵, tentando ampliar, dessa forma, suas “malhas” para garantir seu espaço dentro da corporação. Assim como Cel. PM Madeira, o próprio crime se tornou mais um discurso para se posicionar contra a cúpula da Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro. Sem querer mudar de forma drástica a própria polícia, os projetos destes oficiais se encontram dentro do mesmo contexto hierárquico em que a corporação é socialmente organizada suscitando significados e propósitos dentro de seus próprios sistemas de valores.

As perguntas do advogado de Major PM Oliveira - perante o Conselho Especial de Justiça para as testemunhas - mostravam que a argumentação da defesa usaria principalmente a possibilidade de perseguição política para sua defesa. Em seu *blog*, o major dizia ser perseguido político. Além disso, ficou um tempo na chamada *geladeira*, que, dentro da instituição, é uma expressão para uma forma de punição que afasta o policial dos serviços operacionais e dificulta sua promoção no tempo devido. Por este motivo, Major PM Oliveira continuou com esta patente quando todos da sua turma da Academia de Polícia Militar foram promovidos a Tenentes Coronéis.

Porém, a troca de comando da Polícia Militar acontece constantemente. Quando este foi trocado e policiais da “malha” do Major PM Oliveira assumiram cargos de comando ele acabou se tornando Sub-Corregedor, voltando, assim, para a cúpula da PMERJ. Essas “malhas”, longe de serem uma questão menor, influenciam decididamente tanto na carreira destes policiais quando em decisões tomadas dentro da própria Auditoria.

Agora, em um cargo de comando dentro da corporação, Major PM Oliveira conseguiu sua promoção e se tornou Tenente Coronel PM. Além disso, teve seu processo arquivado¹⁸⁶. Após sua promoção o Major, agora Tenente Coronel, tirou do seu *blog* que era perseguido político e atualmente se apresenta naquele espaço como *Cidadão Fluminense e Militar de Polícia*.

O arquivamento do processo foi justificado pelo Juiz Auditor pela falta de isenção que o Conselho Especial de Justiça teria para fazer este julgamento. Como seria o único isento, escolhe pelo arquivamento, porém cabe lembrar que um processo arquivado é apenas suspenso e pode ser desarquivado em outras circunstâncias.

Esta interpretação de uma falta de isenção do Conselho só surgiria posteriormente,

¹⁸⁵ As associações são as entidades de classe permitidas na polícia militar esses agentes públicos não podem se sindicalizar por serem militares. Também não lhes é permitido fazer greve. Assim como a categoria suas associações também são divididas entre oficiais e praças.

¹⁸⁶ Se o promotor entender que os autos do inquérito ou as peças de informação não ministram os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, requererá ao auditor que os mande arquivar. Se esse concordar com o pedido, determinará o arquivamento; se dele discordar, remeterá os autos ao procurador-geral.

quando os cargos de comando dentro da polícia eram ocupados por outros agentes e não mais pelo coronel que fez a denúncia, parecendo-me que a influência política, dentro da Auditoria, seria mais importante do que os agentes que trabalham ali querem deixar transparecer.

5.8. Denuncia quem pode e obedece quem tem juízo

Como venho tentando demonstrar, a “desconfiança”, informada pelo lugar hierárquico que aquele que desconfia ocupa dentro da PMERJ, é um dos principais instrumentos de controle dentro da corporação. Nesse contexto, alguns policiais tem a autoridade de denunciar quanto maior for seu lugar neste arranjo desigual. Para se acusar um oficial dentro da própria polícia, é necessário que um oficial de maior antiguidade, ou de maior posto, tenha interesse em que se faça a denúncia. Porém, como todos estes postos de comando são cargos de confiança e distribuídos politicamente, a legislação para punição destes policiais pode ser usada politicamente em diversos momentos.

Assim, como chama a atenção Nascimento (2012), o policial que erra, em geral, pode até não se incomodar tanto com a penalidade que irá receber, porque reconhece que fez algo que não deveria. Porém, fica incomodado quando sofre perseguição ou é acusado do que não fez, pois o policial se sente agredido em sua identidade, porque, ainda que não tenha sofrido violência física, sua imagem fica “arranhada”. Mesmo sabendo que em muitos casos é realmente responsável, ele se sente ofendido (ou desconsiderado) quando é acusado.

Soma-se a isso, o fato de que - mesmo antes de ser julgado - pode ser afastado do seu cargo, porque as investigações realizadas na Corregedoria nem sempre resultam em condenação, mas podem denegrir, e muito, a imagem do policial, mesmo que não fique comprovada sua participação num delito.

Além disso, mesmo sendo absolvido pelo Conselho Disciplinar, ou pelo Conselho de Justificação, no caso dos oficiais, ou ainda no processo militar na auditoria, o Comandante Geral pode simplesmente decidir punir o policial expulsando-o da PMERJ por questões pessoais, políticas ou para responder de forma mais rápida à imprensa. No caso desta última, muito embora não possamos afirmar quais são os critérios que os jornalistas utilizam, também não podemos deixar de perceber que eles se posicionam em determinados casos e não em outros. Este posicionamento acaba cobrando respostas mais urgentes dos agentes públicos envolvidos. Por outro lado, embora não reconhecendo abertamente, os jornalistas acabam se posicionando politicamente e procuram fazer prevalecer seus valores e ideologias (Silva,

2010) e, muitas vezes, conseguem.

Adiciona-se a isso o fato da representação social é a de que todos policiais podem estar cometendo, o tempo todo, um crime, apenas não foram pegos. Os casos que geram Conselho Especial de Justiça, para oficial superior, acabam corroborando essa ideia. Esse é o caso das punições na Auditoria, que, muitas vezes, interpretadas como frutos de uma perseguição pessoal ou política são utilizadas como instrumento de acusação e de defesa. Por isso, as regras acabam não sendo internalizadas como forma legítima de controle destes agentes públicos. Assim, o que tem legitimidade é a hierarquia, esta, sim, internalizada e utilizada para o auto-controle destes policiais.

Com estas hierarquias o tempo todo reafirmadas, os grupos que estão no poder conseguem impor tal superioridade mesmo dentro da Auditoria. Tais relações se mostram na prerrogativa daqueles que tem o poder de conseguirem fazer denúncias e mantê-las enquanto estão nos cargos de comando. Já os acusados conseguem neutralizar tais demonstrações de poder, corroborando a ideia de uma acusação injusta.

Há, também, a possibilidade do cenário político se inverter e aqueles que eram acusados chegarem se transformar em autoridades, podendo, desta forma, também influenciar nas decisões. Como me disse certa vez uma Juíza Auditora quando me falava do caso do Major PM Oliveira: “*ele foi Sub-Corregedor*”. Mesmo sem complementar a frase, ficou claro que além da isenção o cargo que o oficial passou a ocupar pareceu ter influenciado na decisão de arquivamento do processo.

Nesse contexto, agentes políticos acabam utilizando o sistema de justiça para impor sua autoridade dentro da corporação, deixando claro que “manda quem pode, obedece quem tem juízo!”. No entanto, a utilização dos agentes judiciários para punição desses militares estaduais não é explícita, pois o Juiz Auditor, o promotor e o defensor tentam reproduzir uma imagem de *isenção* perante os outros agentes, principalmente aqueles ligados à Polícia Militar. Por sua vez, o Juiz Auditor acaba utilizando sua superioridade hierárquica dentro do Sistema de Justiça - que também é hierárquico - para declarar sua decisão como mais “justa” e sem filiações a “malhas” políticas.

Os agentes da justiça acabam fazendo uma gradação dos riscos que correm em suas decisões, para, desta forma, administrar os conflitos de forma que todos envolvidos no contexto não deslegitimem sua autoridade. Nessas circunstâncias, suas motivações e, até mesmo, interesses não são explicitados, pois podem sempre dizer que estão puramente seguindo a “lei” de forma *isenta e imparcial*.

No entanto, esses agentes também estão enredados em relações de poder, de desigualdade e de competição. A autoridade, nesse sentido, como face concreta da entidade abstrata tida como estado, cujo exercício do poder deveria realizar-se no exercício e nas competências estabelecidas por leis para que fosse possível exigir suas responsabilidades, ganha uma outra configuração na sociedade brasileira. Aqui, em um lugar marcado por rígidas hierarquias, ser autoridade pode corresponder, na representação dos agentes, como suplantando as próprias leis em vigor (Miranda, 2012, p. 281) .

No capítulo anterior, esforcei-me para discutir o quanto a vítima da ação policial, em muitos momentos, não é reconhecida como tal, mas, sim, com a imagem negativa de delator, denunciante ou, quando muito, apenas como testemunha. Neste capítulo, “o denunciante” ganha uma outra imagem, mesmo também sendo “um delator”, como no primeiro caso analisado e, não sendo reconhecido como *vítima*, ganha o apoio da grande mídia e do próprio governador à sua denúncia. Já nos casos de Oficiais Superiores os “denunciantes” são também oficiais que ocupam cargos de comando, porém, mesmo tendo seu caso olhado com uma certa “desconfiança”, não são percebidos como inferiores naquele espaço. Ao contrário, são considerados, como iguais que têm sua posição levada em conta e ouvida de forma respeitosa.

Capítulo 6

Enquanto ainda estava em Portugal, em agosto de 2011, acompanhei, pelos principais jornais brasileiros, as notícias sobre o assassinato de uma Juíza no Estado do Rio de Janeiro. A “vítima” teria levado vinte e um tiros na porta do condomínio onde morava, na cidade de Niterói, quando chegava em casa do Fórum onde trabalhava, na cidade vizinha de São Gonçalo.

Naquele momento, acompanhava apreensiva os resultados das investigações pelas redes sociais e principais jornais do país. Depois de muito pouco tempo, chegou-se à conclusão de que onze Policiais Militares teriam planejado a morte da juíza e dois deles a executado.

Para realizar o homicídio usaram, além de munições apreendidas enquanto trabalhavam como Policiais Militares, munições retiradas do Batalhão em que trabalhavam em São Gonçalo. Foi o uso das munições do batalhão que possibilitou a chegada aos autores.

Este caso resultou na pronúncia, feita pelo Juiz titular do Terceiro Tribunal do Júri¹⁸⁷, localizado na cidade de Niterói e, também, em denúncia na AJMERJ por desvio de munição, processo que ainda está correndo e não teve nenhuma de suas audiências orais realizadas.

No Tribunal do Júri de Niterói, o primeiro julgamento aconteceria um ano e quatro meses após o homicídio. O acusado, defendido por um Defensor Público¹⁸⁸, já na época das investigações, decidiu confessar o crime e se beneficiar com o instrumento jurídico da *delação premiada*¹⁸⁹ para diminuir sua pena. Com isto, deu suas primeiras declarações falando de como teriam planejado a morte da juíza e cintando alguns dos seus companheiros.

Posteriormente, o acusado daria outra declaração, agora em juízo, explicando como se dava a atuação da guarnição que fazia parte e como foi o planejamento do assassinato por ele e seus companheiros. Por conta da *delação premiada* e do acordo com o Defensor, foi

¹⁸⁷ No Brasil o Tribunal do Júri é o órgão do Poder Judiciário responsável por julgar os crimes dolosos contra a vida e crimes que tenham conexão com esses. Diferentemente do que acontece em Portugal, onde um caso só irá a Júri por vontade do réu ou da família da vítima, no Brasil ele é obrigatório nos casos descritos acima.

¹⁸⁸ Acordos entre o Ministério Público e a Defensoria Pública, com a aprovação extra-oficial do juiz para diminuir a pena, não são incomuns (Kant de Lima, 1995; Leite, 2006). No caso desse julgamento foi realizado para que houvesse o pedido de *delação premiada* fazendo com que outros acusados também pudessem ser envolvidos na denúncia. Esse réu seria o único defendido pela Defensoria Pública, todos os outros contrataram escritórios particulares.

¹⁸⁹ A delação premiada é um benefício legal concedido a um criminoso delator, que aceite colaborar na investigação ou entregar seus companheiros.

decidido que este seria o primeiro réu a ser julgado, pois, para o juiz que faria o julgamento a partir dele, no do interrogatório, poderiam *surgir mais verdades* sobre o caso, para que a acusação dos outros réus pudesse ficar mais consistente.

6.1.O Primeiro Júri do “Caso da Juíza”

Dirigi-me ao Terceiro Tribunal do Júri, no Fórum da Cidade de Niterói, onde aconteceria o julgamento dos acusados. No pátio já havia algumas câmeras e jornalistas e, do lado de fora, o carro de três redes de televisão.

O prédio está localizado no centro da cidade. Em sua entrada principal, podemos observar diversos seguranças vestidos de terno escuro. Em seguida, deparamo-nos com diferentes possibilidades de acesso ao interior do Fórum: aos portadores de bolsas e pastas, que, gentilmente, são solicitados a colocarem esses objetos numa esteira de uma máquina de “raio X”, tal qual as existentes nos aeroportos. Àqueles que não portam esses objetos (malas, bolsas e pastas) há um acesso sem essas máquinas. Aos funcionários do Judiciário, há uma entrada, em separado, à direita de quem entra no Fórum. Os magistrados têm um acesso exclusivo, com elevador privativo.

O prédio onde se encontra o Tribunal do Juri ainda estava vazio, parecia não ter começado o expediente.

No décimo segundo andar, onde se encontrava a sala do júri, um número considerável de pessoas já aguardava o início do julgamento. No corredor, havia um telão com cadeiras, para que aqueles que não conseguissem entrar na sala do Tribunal do Júri também pudessem assistir ao julgamento, e existia uma fila para entrar na sala.

Chegando ao corredor, vemos as salas do Juiz, Promotor, Defensor e o Cartório e, no final do corredor, podemos avistar o plenário do Júri. Na sala do plenário, há um número grande de cadeiras confortáveis, onde ficam sentadas as pessoas que assistem ao julgamento. Em frente, pode-se observar uma cancela de madeira que separa o espaço deste público de onde ficam os demais agentes judiciários.

À direita de quem entra, podemos observar o espaço destinado aos membros do júri (07 lugares). Seguindo a observação da esquerda para à direita, encontramos uma grande mesa com uma cadeira maior e num plano mais elevado que é destinada ao Juiz presidente do Tribunal do Júri. À esquerda do Juiz, fica sentada uma secretária diante de um computador. À sua direita, podemos avistar o Promotor de Justiça e os assistentes de acusação. Sobre a

cabeça do juiz presidente e no alto, podemos observar uma grande cruz.

Do outro lado, oposto aos membros do Júri, podemos observar o espaço destinado à defesa: uma mesa com três cadeiras e um microfone. Logo abaixo dessa mesa, encontra-se o assento destinado ao acusado, denominado *banco dos réus*. Porém, no caso dos julgamentos assistidos foram colocadas cadeiras para os réus de modo que ele ficassem de costas para o público. Também foram colocadas cadeiras para que os policiais que estivessem fazendo a segurança dos acusados sentassem.

No centro do plenário, encontramos uma bancada com uma cadeira e um microfone. Esse lugar é reservado aos réus, durante os interrogatórios, e às testemunhas, durante as inquirições. Estes ficam sentados de frente para o juiz e de costas para o público.

Ao entrar, na parte do auditório que ficava do lado esquerdo do juiz, já se encontravam muitos jornalistas conversando com duas mulheres, que eram a irmã e mãe da vítima, e já havia muitos familiares e amigos ali presentes, sentados nesta parte do auditório. Por curiosidade, contei o número de câmeras de TV. Eram sete e ficariam na parte de trás da sala, gravando, durante todo o tempo, o julgamento. Também haviam muitos fotógrafos, contei pelo menos sete, sempre muito barulhentos.

Dirigi-me ao lado esquerdo do plenário, onde estavam os familiares da vítima. Como no caso português, sem pensar muito, eu parecia estar escolhendo um dos lados para, naquele momento, acompanhar o julgamento e me identificar. Não me sentia à vontade em sentar ao lado dos familiares do réu, sentia que simbolicamente tinha que escolher um lado não só no lugar em que sentaria, mas com quais pessoas eu queria me identificar.

Chamou-me muito a atenção o número de policiais que se encontravam ali: três Policiais Militares de pé do lado direito da sala, encostados à parede, e quatro ao lado esquerdo, à esquerda do auditório. Nas últimas cadeiras, havia seis Policiais Civis, com camisas cinzas, bem desgastadas, identificando-os como Policiais Civis da Delegacia de homicídio. Todos estavam armados de forma ostensiva. Ainda podíamos ver mais três policiais civis, que estavam sempre junto ao réu. Um deles se sentava ao lado da mesa da Defensoria e usava um colete à prova de balas.

Mais ou menos às oito e quarenta horas e cinco minutos, o Promotor entra na sala e se dirige diretamente para falar com os familiares da vítima. Logo depois, entra o Juiz. Neste momento, os jurados ainda não estavam na sala, as primeiras quatro fileiras de cadeiras do lado esquerdo eram reservadas para eles e estavam demarcadas com um fita amarela para que ninguém sentasse ali.

Enquanto ainda esperávamos, entraram três mulheres que se dirigiram para sentar no local reservado ao júri, foram avisadas pelos seguranças para se dirigirem ao outro lado da sala, lugar que estaria reservado aos familiares do acusado. Ainda do lado direito eram reservadas três fileiras aos advogados e me chamou a atenção o grande número deles. Muitos defensores dos réus do mesmo caso compareciam ao júri para observar a tese que está sendo defendida pela acusação e manter relações com possíveis clientes. Além deles, também assistem ao julgamento as esposas e familiares de outros acusados, além de estudantes de direito, jornalistas e pessoas que costumam fazer parte do Júri.

Mais ou menos às nove horas, entraram na sala o Defensor, o acusado e o Juiz, Começa a cerimônia jurídica. O juiz inicia agradecendo aos Policiais Civis, dizendo ser da Delegacia Anti-Sequestro e que estariam fazendo a escolta do preso¹⁹⁰, também agradeceu a todos os Policiais Militares presentes. Deu bom dia, falou a data, disse ser dia de Santa Bárbara e pediu luz a esta santa para que tudo ocorresse bem. Agradeceu também à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que estaria acompanhando o caso desde o início e auxiliando na acusação (o representante da OAB estava ao lado do promotor), agradeceu ao auxiliar de acusação¹⁹¹, que também sentou ao lado do promotor.

Dos vinte e cinco jurados presentes¹⁹², foram sorteados cinco homens e duas mulheres, tendo uma mulher negra, de mais ou menos quarenta e cinco anos sido dispensada pelo Ministério Público¹⁹³.

Após os jurados se sentarem, a primeira testemunha de acusação é chamada, o delegado responsável pela investigação, lotado, na época, na Delegacia de Homicídios. Com um longo depoimento, que procurava fazer uma retrospectiva de toda investigação, o delegado, entre outros fatos, destacou que chegou a três dos suspeitos principalmente quando identificou o uso da munição do 7º BPM. Posteriormente, com esses suspeitos identificados, rastream-se as ligações efetuadas no trajeto e, assim, conseguiram chegar a oito dos onze

¹⁹⁰ O acusado ficou preso na Delegacia Anti-sequestro enquanto aguardava julgamento.

¹⁹¹ O auxiliar defesa era amigo da família da vítima, construiu sua carreira como defensor e trabalhou a vítima quando ela iniciou sua carreira como defensora, antes de passar na prova para juíza.

¹⁹² Pela legislação brasileira os jurados são escolhidos pelo arbítrio do juiz, isto é, são escolhidos pelo juiz entre seus amigos e conhecidos ou entre pessoas apresentadas por esses. Kant de Lima (1995) destaca que entrevistando juízes descobriu que a maioria deles possui arquivo de “seus jurados”, onde são feitas anotações de seus desempenhos antes, durante e depois do julgamento.

¹⁹³ Os motivos da dispensa não ficam muito claros, da mesma forma que no segundo julgamento desse mesmo caso todas as mulheres de mais ou menos a idade da juíza foram dispensadas pelas defesas. Uma jovem chorou ao ser sorteada por ser seu aniversário e não estar querendo participar do júri. Os jurados podem simplesmente pedir para serem dispensados porque querem fazer compras, se o jurado que pediu a exclusão for um dos sete sorteados o advogado ou o promotor tem o direito de exercer a “recusa peremptória”, exclusão do jurado sem qualquer justificativa explícita (Kant de Lima, 1995).

acusados, decretando a prisão de todos da guarnição do Grupo de Ações Táticas do 7º BPM que ainda estavam soltos.

Já começava a se delinear, ali, a tese de acusação do Promotor. Sua preocupação maior era fazer com o Cel. PM. Fernando, comandante do Batalhão na época, também fosse incriminado.

As perguntas do promotor a essa testemunha foram principalmente sobre as ligações entre o Cel. PM Fernando e o Ten. PM Bonaparte¹⁹⁴. Este último era mais um dos acusados e, durante a investigação e o julgamento, foi apontado como articulador do homicídio. O delegado chamou a atenção para a importância da quebra do sigilo telefônico para comprovação da existência de uma “*organização criminosa*” que realizava a arrecadação de dinheiro sequestrando criminosos pedindo resgate para liberá-los ou negociando sua liberdade perante a justiça.

Esse tipo de crime, reconhecidamente muito praticado no Rio de Janeiro, chamado por Misse (1999) de “mercadoria política”, é um mercado informal cujo trocas combinam especificamente dimensões políticas e dimensões econômicas, de forma em que um recurso político seja trocado em valor econômico e monetário.

As “mercadorias políticas” podem ser de diferentes tipos, e a “economia da corrupção”, com toda a sua variedade de tipos é uma delas. O que há específico na “corrupção” (enquanto “mercadoria política”) é o fato de o recurso político, utilizado para produzir e oferecer é expropriado pelo Estado e privatizado pelo agente de sua oferta. A “corrupção policial” que negocia a liberdade de criminosos comuns, contraventores e traficantes seria um exemplo de “mercadoria política”. É um bem (ou serviço) cujos meios de produção dependem da posição ocupada pelos agentes no interior do Estado, detentor do monopólio de certas prerrogativas, dentre as quais o emprego legítimo da força e a proteção jurídica da autoridade do cargo.

Promotor e Defensor Público pareciam estar convencidos da existência desta *quadrilha*. Por isso, as perguntas do Defensor ficaram em torno da importância da confissão e da *delação premiada* do réu para investigação. O Delegado confirmou tal versão do Defensor. Ressaltou que, se não fosse a delação, eles só teriam três acusados, não teriam chegado ao que chamou de *quadrilheiros*. O defensor ressaltou que o réu estava *arrepentido* e que chorou muito quando chegou em casa¹⁹⁵.

A segunda testemunha de acusação era uma advogada, defensora de um dos acusados

¹⁹⁴ Possivelmente isso se deve à formulação da “tese de acusação” que ficará mais clara posteriormente.

¹⁹⁵ É bom destacar que o acusado deu 15 dos 21 tiros que matou a juíza.

da morte da Juíza antes do assassinato. No dia em que os policiais cometeriam o homicídio, essa advogada estava na fórum de São Gonçalo com a Juíza. Os atuais acusados aguardavam ansiosos para saber se seria decretado a prisão de todos eles por um outro homicídio que teriam cometido. Enquadrados em um primeiro momento como auto de resistência¹⁹⁶, porém transformado em homicídio doloso pela Juíza de São Gonçalo, dois policiais, também posteriormente acusados da morte da Juíza, já estavam presos por esse crime e a prisão de todos os integrantes do GAT¹⁹⁷ acabou sendo decretada.

Um dos policiais, o mais próximo da advogada, ligava constantemente para ela para saber se o mandado de prisão havia, de fato, sido expedido. Quando conseguiram falar com ela - e souberam que a mandado de prisão havia sido expedido - eles mantiveram o plano e mataram a Juíza.

A advogada também foi perguntada sobre sua relação com a Juíza, que disse ser de proximidade. Ao falar isso, foi perguntado se os comandantes designados a trabalhar em São Gonçalo costumavam se apresentar aos membros do Judiciário do município. Foi respondido que sim, destacando que o Cel. PM Fernando não havia realizado isso, como de praxe. Complementou que a Juíza, certa vez, havia falado para ela que achava que Cel. PM. estava em São Gonçalo para *intimidá-la, tirá-la da 4ª Vara Criminal ou para matá-la*.

A terceira testemunha a ser ouvida foi um Oficial da Polícia Militar, responsável pelo Inquérito Policial Militar do caso que levou à morte a juíza. Este Oficial da PM foi designado pelo próprio Comandante Geral para fazer esse IMP, pois era um policial da confiança do Comandante Geral. Na época em que assumiu as investigações, comandava o 5º Batalhão da Polícia Militar, no Centro da cidade do Rio de Janeiro.

O IPM deste caso foi iniciado depois de uma reportagem no jornal O Dia que falava do uso de munição da PM nos disparos contra a juíza. Ao investigar com mais detalhes para quais batalhões haviam sido distribuídas, a munição constatou que o lote usado tinha ido para o 7º BPM, em São Gonçalo, e para o 8º BPM, localizado na cidade de Campos dos Goitacazes, no interior do Estado. No caso deste último, eles tinham um relatório organizado de como haviam usado a munição. Já o 7º BPM não tinha essa informação, pois toda a munição do batalhão ficava misturada, não se sabendo onde estavam nem as antigas e nem as novas.

O defensor perguntou sobre a conduta do réu perante o IPM e o coronel destacou que

¹⁹⁶ Como falei anteriormente é um homicídio sem imputação penal, por se presumir a ação do agente público para se defender.

¹⁹⁷ Grupamento de Ações Táticas.

ele sempre cooperou com toda a investigação, só sendo possível chegar a todos os acusados com a sua cooperação.

A última testemunha a ser ouvida foi um jovem, negro, que teria tido uma filha de sete anos estuprada e o acusado teria prendido o estuprador. Depois do ocorrido, o acusado teria passado a dar, por alguns meses cestas básicas, para a família¹⁹⁸. Não tão à vontade naquela situação quanto às outras testemunhas, parece ter sido chamado pelo defensor para demonstrar que o acusado também poderia ter bons gestos, mesmo tendo *perdido a cabeça* e assassinado a juíza.

Após escutar esta testemunha, foi dado o primeiro intervalo, de 5 minutos, antes do início do interrogatório do réu.

Iniciado o interrogatório, o juiz perguntou o que o réu teria a dizer em sua defesa. Este afirmou ter ficado irritado pelo fato da juíza ter decretado sua prisão, em conjunto com todos da guarnição que fazia parte, mesmo sem ter participado do homicídio que era acusado. Por este motivo, acabou agindo por impulso, pois como tinha a *cabeça fraca*¹⁹⁹ se deixou influenciar pelo tenente que teria articulado todo o plano para o homicídio.

Perguntado como havia sido o planejamento do homicídio, o réu respondeu que tinham feito uma reunião em maio, já com a intenção de matar a juíza, ideia esta dada pelo Tenente envolvido. Em tal reunião ficou decidido que eles abririam mão do dinheiro que arrecadavam ilegalmente para comprar o que fosse necessário para o assassinato²⁰⁰.

Nesse depoimento, o acusado disse não lembrar de quem participou da reunião, mesmo com a insistência do promotor que apontava uma contradição do depoimento dado em juízo e do primeiro depoimento, dado na delegacia, em que afirmava que todos participaram.

O réu tomou o cuidado, dessa vez, para não incriminar a todos. Apenas citou o nome do tenente que teria elaborado todo o plano. Por fim, afirmou estar *arrepentido, mas não com remorso*²⁰¹, pois teria agido *no calor da emoção* e chorou muito ao chegar em casa.

¹⁹⁸ Esse tipo de testemunha é chamado no meio jurídico de testemunha abonatória.

¹⁹⁹ Diz-se popularmente, no Brasil, que se tem a cabeça fraca quando se é facilmente influenciável por companhias ruins e por ideias que tem uma representação de não serem boas.

²⁰⁰ Os policiais compraram carro, moto e armas para cometer o assassinato. A ideia inicial era contratar milicianos que atuavam na Zona Oeste do Rio de Janeiro, porém não conseguiram e acabaram eles mesmos cometendo o crime.

²⁰¹ Para os religiosos a diferença entre remorso e arrependimento é que no primeiro caso se fica triste, abatido, mas o erro pode ser repetido. Já no arrependimento não, pois muda-se de atitude. “Com o remorso continua-se no pecado, já o arrependido não”. O exemplo dado nas igrejas é a diferença entre Pedro e Judas, o primeiro teria negado Cristo por 3 vezes, porém arrependeu-se assim que caiu em si, quando o galo cantou, vendo a realidade chorou muito. Já Judas, de tanto remorso se suicidou (www.estudosbiblicos.net consultado em 19 de dezembro de 2012). Um amigo também lembrou que remorso vem do mesmo radical de remoer, isto é, pensar e refletir muito sobre uma questão, mas de forma negativa.

Terminando seu interrogatório, pedindo que fizessem justiça com ele, pois merecia pagar pelo que fez. Como chama a atenção Kant de Lima (2008, p. 156):

A confissão, portanto, seja na polícia, seja diante do Juiz, é o mais evidente e sempre buscado sinal de justiça do julgamento, que traz a paz ao inquisidor, sua noção de dever cumprido(...). Religião e Direito, neste âmbito, convergem para uma definição de procedimentos morais, justificadores de práticas inquisitoriais - para o bem dos pecadores/criminosos - muito mais arraigado em nossa tradição jurídica-política que podemos suspeitar.

Como não existe uma hierarquia de provas, tudo vale desde que justifique a sentença. Após o interrogatório, foi dado um intervalo de uma hora para almoço. Ao voltamos se iniciou os debates orais, primeiro com as argumentações do Ministério Público²⁰².

Depois de cumprimentar a todos por uns quinze minutos²⁰³, falou da escolha do Júri, respondendo a uma carta escrita pelo primo da “vítima” sobre a presença de guardas municipais como jurados. Essa carta havia ganhado grande visibilidade nos jornais, levando o Promotor a se pronunciar publicamente a respeito. O Promotor afirmou que acreditava naquele Júri, pois os conhecia²⁰⁴ e sabia que Comandante nenhum iria interferir na decisão final que tomariam.

Em seguida, o Promotor deu a palavra ao assistente de acusação, que, diferentemente do caso Português, descrito no primeiro capítulo tem seu lugar reservado (não é obrigatório como em Portugal) é ao lado do Promotor, na mesma direção que o Juiz. Além disso, seu papel não é protagonista na acusação. Seu tempo de argumentação no Brasil tem uma duração muito menor que no caso português e é estipulado pelo Promotor, verdadeiro protagonista no debate oral.

Mais do que se concentrar em provar a culpa do réu, este advogado se preocupou em lembrar a imagem da vítima, destacando papel importante da juíza como “*Protetora dos Direitos Humanos*”, destacando seu início de carreira como defensora. Ao fazer isto, olhava para os jurados, mas também para a família da vítima, com lágrimas nos olhos. Nenhuma destas atitudes vi no “advogado da vítima” em Portugal. No julgamento assistido lá, mesmo com toda família presente, o advogado da vítima se preocupava mais em provar a

²⁰² Como chama a atenção Figueira (2008) o discurso jurídico tem uma seqüência, a defesa fala sempre depois da acusação, além disso também tem um tempo de duração (duas horas para cada parte, podendo haver mais 30 minutos para a réplica da acusação, seguida de mais 30 minutos para a tréplica da defesa, que fala por último e encerra, com isso, os debates orais).

²⁰³ Estas saudações no Tribunal do Júri, que chegam a ser cansativas, são uma constante (Figueira, 2008).

²⁰⁴ Uma extensa “malha” é formada entre os jurados, juizes, escrivães, promotores e advogados, o que envolve uma barganha de favores, presentes e outras vantagens. O processo de seleção de jurados também é influenciado por esta “malha” (Kant de Lima, 1995).

responsabilidade do réu, a partir das provas e das testemunhas, e não sensibilizar os juízes de forma emocional.

Já o Promotor começou a defender sua “tese jurídica” mostrando um vídeo do Fantástico²⁰⁵, que falava das “*práticas ilegais*” da polícia de São Gonçalo²⁰⁶. Sua tese ia pelo caminho de tentar provar a “*formação de quadrilha*” para conseguir, também, a condenação dos outros acusados não confessos.

Durante toda sua argumentação, falou muito pouco do réu, justificou seguir este caminho pelo fato deste já ter confessado, não sendo necessário se “*provar materialidade*”.

Depois de apresentar o vídeo, mostrou vários *slides*, sem explicá-los muito. Tais *slides* continham gráficos com desenhos representando as diversas ligações entre os acusados. Tentando demonstrar que o elo de ligação entre o Coronel acusado e o restante do grupo, era o Tenente também acusado. Estas ligações seriam uma prova contundente da participação do Coronel no homicídio.

Neste momento, o defensor contesta o Promotor e pede que ele mostre as ligações no processo e não fique usando de “*pirotecnia*”. Os dois ficam discutindo por alguns minutos. O Promotor continua nesta linha de argumentação. Termina pedindo a condenação do réu para todos os crimes, mas que seja concedida a “*delação premiada*”.

A defesa se concentra no fato do acusado ser um “*simples cabo*”, isto é, um policial de baixa patente que se deixou levar pela influência de seus superiores. Destacando o baixo salário do réu, que ganharia mil e seicentos reais por mês, e na simplicidade de sua defesa, ali, sozinho, contra três pessoas acusando. Ressalta que todos merecem defesa e que a Juíza assassinada acreditaria nisso, tanto que começou sua carreira no meio jurídico como defensora. Complementa dizendo que todos tem “*direito à liberdade*”. Terminou sua argumentação pedindo aos jurados que tirassem uma das qualificadoras da pena, justamente a de formação de quadrilha, e que dessem a redução máxima pela “*delação premiada*”, necessária para que outros réus também se estimulassem a pedir este benefício.

Sua argumentação durou uma hora e meia. Na réplica, o Promotor deu a palavra ao assistente de acusação que ressaltou estar muito orgulhoso da defensoria, que era de onde tinha vindo. Elogiou a atuação do defensor dizendo que ele “*tirou leite de pedra*” ao falar

²⁰⁵ Programa da Rede Globo de televisão que passa nas noites de domingo.

²⁰⁶ Como afirma Figueira (2008) a acusação e a defesa devem utilizar essas considerações iniciais – exórdio – para falar de problemas gerais que afligem a sociedade, para ir preparando o espírito dos jurados para os argumentos jurídicos e morais que serão desenvolvidos em seguida; depois se teria a narrativa dos fatos com a apresentação das provas, seguida da defesa da “tese jurídica”; por fim, seria feita a “peroração”, isto é, o desfecho que deve ser impactante.

uma hora e meia em um caso quase “*indefensável*”. Voltou a destacar as qualidades da Juíza. Já promotor terminou seu tempo de réplica justificando o uso da tecnologia e das imagens em sua acusação, que, para ele, tornava a defesa de sua “tese” mais didática para os jurados.

Em seu tempo de tréplica, o Defensor falou novamente da importância de todos terem direito a defesa e da importância da defensoria no sistema de justiça, aproveitando a gancho do assistente de acusação ser defensor e da juíza ter começado sua carreira como defensora.

Com o fim das argumentações, o Juiz lê os quesitos²⁰⁷ que deverão ser votados pelo júri e dá uma hora e meio para a leitura da sentença. Aproveitei o tempo para sair e me alimentar (já eram seis horas e trinta minutos da noite).

Quando retornei às instalações do Fórum encontrei Pablo no pátio. Este advogado que havia conhecido na auditoria, já citado nesta Tese, tinha ido assistir à leitura da sentença, pois defenderia um dos acusados pelo homicídio. A defesa seria feita pelo convênio que havia feito com a polícia²⁰⁸.

Como a leitura ainda não havia começado desci novamente com Pablo. No caminho fomos conversando sobre um caso que havia saído nos jornais no mesmo dia do julgamento, em que sessenta e três policiais do batalhão de Duque de Caxias²⁰⁹ haviam sido presos pela Polícia Federal no mesmo dia do julgamento. Pablo disse estar vindo do Quartel Genal- QG da Polícia Militar do Rio de Janeiro, onde tais policiais estavam temporariamente detidos.

Quando voltávamos para o plenário, paramos com uma série de advogados, todos especializados em defender policiais. Pablo me apresentou a seus colegas e ficamos conversando algum tempo, principalmente sobre a prisão destes policiais de Duque de Caxias, mas também sobre o julgamento. Um deles colocou em dúvida a delação feita pelo réu, afirmando que este teria recebido uma alta quantia em dinheiro para acusar a todos.

Dirigimo-nos à sala de audiências para ouvir a sentença. Neste momento, já não sento mais do lado esquerdo do plenário e, sim, do lado direito, entre os advogados e familiares dos acusados.

Pablo se senta ao lado da esposa do acusado pela morte da juíza que defenderá para conversar sobre seu assistido, ação que repetiria nos dois julgamentos seguintes.

²⁰⁷ Cada jurado responde, de acordo com “sua própria consciência” aos quesitos redigidos pelo Juiz. O resultado corresponde a maioria dos votos (sim ou não) a cada uma das perguntas. Não há qualquer debate entre os jurados (Kant de Lima, 1995).

²⁰⁸ Como falei anteriormente Pablo tem um convênio com o Governo do Estado e muitos policiais pagam mensalmente seu escritório para usar seus serviços caso precisem.

²⁰⁹ Fiquei pensando se essas prisões justamente no dia do julgamento são mera confidência, pois os mesmos crimes pelos quais são acusados sustentem a tese do ministério público para acusar muitos dos policiais no caso da juíza <http://oglobo.globo.com/rio/operacao-purificacao-lista-de-trafficantes-policiais-denunciados-pelo-mp-6932739> consultado 05 de dezembro de 2012.

A leitura da sentença demorou mais ou menos 15 minutos, com todos de pé durante este tempo. A sala estava bem mais cheia do que durante todo o dia. O réu foi condenado a 36 anos de reclusão por todos os crimes e qualificadoras. Com o benefício da *delação premiada* a pena baixou para 21 anos. O juiz lê um discurso logo após a sentença, que parecia já está pronto anteriormente, e não ter sido preparado enquanto os jurados votavam.

Com um *ethos* de suspeição sistemática, as intenções acabam por valer mais que os atos. Neste contexto, a produção da prova nunca é realizada de forma explícita e universal, ela depende do acusado, da vítima e dos agentes da justiça envolvidos. O uso deste sistema de verdade acaba dando uma identidade a esta justiça que fica entre a prestação da justiça e a aplicação particularizada da lei (Kant de Lima, 2008).

6.2. A vítima: uma heroína da Justiça

Diferentemente da maioria das vítimas que via testemunhar na Auditoria, a Juíza Paula²¹⁰ surgia no julgamento de seus algozes como uma heroína que lutava em busca de justiça contra policiais *corruptos* e *violentos* do batalhão que ficava na mesma cidade em que trabalhava e, por isto, teria morrido.

Ações como uma liminar que obrigava os Policiais Militares a manterem os locais do crime resguardados com motos, para que policiais não encaminhassem vítimas de arma de fogo para hospitais²¹¹, e olhar mais cuidadoso sobre os casos informados pelos Policiais Militares como autos de resistência, teriam sido uma das ações que fizeram policiais de São Gonçalo decidirem assassiná-la.

Seu trabalho, agora reconhecidamente importante contra agentes de uma corporação, a teria levado à morte. Suas práticas eram o tempo todo lembradas no Júri pela acusação, nas argumentações do próprio Juiz e, até mesmo, pela defesa.

Para os agentes da justiça envolvidos no julgamento a decisão de prender todos de uma guarnição por um homicídio, antes enquadrado como auto de resistência, foi o motivo que levou os policiais a decidirem se arriscar e assassinar à Juíza.

Esse trabalho da Juíza contra os policiais considerados, agora, “*corruptos e violentos*”

²¹⁰ Após sua morte é criado pela Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro lança o Prêmio Paula de Direitos Humanos.

²¹¹ A prática de levar uma vítima já morta para hospitais é muito utilizada no Rio de Janeiro para dificultar a perícia no local do homicídio.

no município em que trabalhava, era o principal argumento da acusação diante dos jurados. As vítimas de homicídio, praticados por policiais, antes personagens anônimos, surgem durante todo tempo no julgamento e passam a ser consideradas também “vítimas” de ações deste grupo de policiais.

Além disso, sua “personalidade” e a “dor” de sua família apareciam em todos os três julgamentos assistidos como uma forma de convencer os membros do júri a condenarem os réus. Diferentemente do caso português, onde o que aparecia no julgamento era a “morte”, e suas circunstâncias, no caso brasileiro o “morto” era o tempo todo invocado (DaMatta,1997), sua foto era colocada, nos momentos de debate, de forma parecer que olhava para os jurados. As representações sobre a “vítima” surgiam como de uma “pessoa” com relações sociais, que deixou uma família e amigos, imagem esta explorada para convencer não só a condenar, mas a dar a pena máxima que pudessem a todos os acusados julgados.

Porém, bem diferente das “vítimas” de policiais que estavam acostumadas a ouvir na auditoria, a morte da juíza surgia também como uma afronta ao Poder Judiciário. Por esse motivo, o castigo dos réus ligados a sua morte tinha de ser exemplar. Como falou o Promotor no julgamento narrado acima, *os vinte e um tiros dados na Juíza foram tiros na própria justiça.*

Além da Juíza, outros mortos apareciam durante o julgamento: mortos antes anônimos, ganhavam nomes. Eron e Josué, “vítimas” de homicídio praticados também pelos acusados, agora, surgiam, nos discursos, como mais uma justificativa para a aplicação de uma punição severa para estes policiais. Suas mortes surgiam como forma de convencer os jurados na condenação destes acusados.

Além disso, a Juíza passa a ser considerada, no meio jurídico, como uma agente da justiça que, desde sua época como Defensora Pública, tinha preocupações com ações de policiais que estivessem fora da lei. Neste papel, a Juíza passa a ser representante do Estado que também foi atingido pelos vinte e um tiros.

Eu assistiria, até a conclusão desta tese, além do julgamento descrito brevemente acima a mais dois julgamentos do mesmo caso. Porém, um fato me chamou atenção nestes dois últimos julgamentos: a participação como testemunha de Policiais Militares e o tom de disputa entre a “verdade” (construída no inquérito policial, realizado pela Polícia Civil, trazida a júri) e a versão destes Policiais Militares (que aparecem no julgamento como testemunhas e, por este motivo, como envolvidos). Nesta ocasião duas agências do Estado novamente aparecem, com “éticas” distintas, só que agora claramente em disputa.

6.3.O Estado contra o Estado

Em todos os julgamentos e discursos ações da Polícia Militar, muitas vezes naturalizadas, eram colocadas sob julgamento. Categorias nativas como *autos de resistência* e *espólio de guerra* eram discutidas e os limites das ações policiais avaliados. Neste contexto, a Polícia Militar, instituição que, no Sistema de Justiça brasileiro, organizado de forma hierárquica, ocupa a base da pirâmide, terá suas práticas postas a prova e seus agentes sob suspeita.

Como falei acima, o caso também foi submetido a um IPM, os réus enquadrados por desvio de munição e, também, a um Conselho de Disciplina. Os responsáveis pelo processo administrativo (e pelo IPM) foram designados pelo próprio Comandante Geral que seria uma das testemunhas de defesa de um dos três réus no segundo julgamento.

Com uma postura muito reativa, este Oficial da PM deu um depoimento de mais de duas horas no Tribunal do Júri. Sua postura, desde a denúncia feita pelo Ministério Público, foi defender o oficial acusado de matar a Juíza. No julgamento, fez questão de enfatizar que o assassinato acabou com sua carreira e de muitos Oficiais de sua geração.

De forma muito crítica à investigação conduzida pela Polícia Civil, afirma que esta acabou ganhando um caráter literário, persuasivo, com um conjunto de informações que ora estariam no processo, ora não estariam. Suas críticas eram, principalmente, aos depoimentos relacionados à *delação premiada*, que, neste momento, já se somavam em quatro declarações públicas, que geraram quatro documentos diferentes anexados aos autos. Para este Oficial da Polícia, as informações produzidas por estes depoimentos eram inconsistentes.

O depoimento foi interrompido diversas vezes pelo promotor dizendo que a testemunha devia se envergonhar de dar tais declarações. Tal atitude foi repreendida pelo Juiz, porém repetida pelo promotor em diversos momentos.

O Oficial da PM assumiu a responsabilidade pela retirada dos policiais que faziam a segurança no gabinete da juíza, uma das principais questões tocadas durante todo o julgamento. Sua justificativa para a retirada foi ilegalidade em que os policiais que estavam trabalhando na segurança da Juíza se encontravam, afirmando que era de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça pedir formalmente segurança para a “vítima”.

Naquele espaço, o Oficial da Polícia Militar aparecia em uma situação de fraqueza frente aos agentes do Poder Judiciário. Tal situação foi demonstrada desde o início, quando essa Oficial pediu que fosse o primeiro ouvido e não teve seu pedido atendido pelo Promotor,

que afirmou que ele não teria privilégios só por ter sido Comandante da PM.

Além dele, no último julgamento, deporiam o Major que presidiu o Conselho de Disciplina do réu naquele julgamento. O Conselho de Disciplina não condenou o acusado por este estar preso no Batalhão de Operações Especiais quando ocorreu o assassinato.

O Major disse não ter ficado convencido da participação do réu no homicídio, pois uma pessoa não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo, fato que irritou o Promotor e o o Assistente do Ministério Público. Estes perguntaram se não existia possibilidade do acusado ter saído do BEP para planejar o assassinato. O Advogado da Família da vítima faz isto não só perguntando, mas argumentado que as regalias dadas aos policiais no batalhão prisional permitiriam estas saídas.

A testemunha afirma que não existia a possibilidade do acusado sair e complementa, de forma incisiva, que o BEP é *a casa da Polícia Militar*. Complementando, afirma que acha pouco provável que o acusado tenha saído de lá em algum momento .

No período de debates orais, o promotor afirma que este policial, assim como o antigo Comandante, foram a júri “debochar” deles e que as atitudes dos Policiais Militares envergonhavam a corporação.

Assim como o BEP é a casa da PM, na Corregedoria Interna e, mesmo na Auditoria, esses agentes também apareceriam como protagonistas. Já no espaço do Judiciário, como testemunhas, eles se juntam aos outros envolvidos no conflito e explicitam formas distintas de produção de verdade.

Organizadas de maneira hierárquica, essa formas de produção de verdade ora se complementarão, ora estarão em disputa dependo do contexto. Nesse sentido, quando um processo passa das mãos de uma instituição para outra, as verdades construídas anteriormente podem ser utilizadas, porém também podem ser descartadas (ou negadas). A partir da crença da sobreposição da “verdade real” sobre a “verdade formal” as partes - acusação e a defesa - “lutam” para impor sua verdade, a fim de que uma delas seja reconhecida como a melhor “verdade”.

Com o Tribunal do Júri no topo desta hierarquia do Sistema de Justiça, a verdade ali produzida prevalecerá sobre todas as outras e, nesse contexto, na disputa de forças para “dizer o direito” (Bourdieu, 1989), os Policiais Militares estarão em clara desvantagem perante todos os agentes da justiça.

6.4.A Delação

Durante todos os três julgamentos, a forma em que foi produzida a verdade se baseou, principalmente, nos depoimentos dados pelo réu beneficiado pela *delação premiada*. Tanto a acusação quanto a denúncia usaram uma das quatro declarações dadas pelo acusado para produzir sua tese.

A imagem de delator, já considerado como uma forma tão negativa no Brasil, quando ligada à confissão, ainda cria contornos mais complexos. A imagem negativa do réu confesso e, por isto, sem credibilidade, tenta ser contrastada com a do réu arrependido, produzida pela versão da Polícia Civil e dos agentes da justiça. Neste caso, a figura do delator precisa ter sua versão legitimada por provas técnicas para que seja aceita. Porém, estas provas técnicas, sempre contestáveis, transforma a confissão no recurso mais importante para se conseguir produzir um elemento válido para acusação (Kant de Lima, 1995).

As provas produzidas pela delação, nesse sentido, foram contestadas por diversos motivos, principalmente pelos advogados dos réus. O delator foi chamado para se pronunciar como colaborador da defesa de um dos réus, na condição de *informante*²¹², pois não podia dar declarações sob juramento já que tinha envolvimento com o caso.

Chamado para reafirmar as afirmações feitas em seu julgamento, quando diz não lembrar quais os policiais haviam participado da reunião²¹³ que começou a planejar a morte da Juíza, a versão dada na delegacia (principal instrumento utilizada pelo Ministério Público para fazer a acusação aos outros quatro réus julgados), era colocada à prova.

O papel de “delator”, nestes três julgamentos, ganha múltiplas interpretações, por vezes negativa, mas também positiva, dependendo dos interesses em jogo. A acusação se centra em dar legitimação às declarações dadas pelo policial, dizendo que esta só veio a dar coerência às “provas” técnicas já existentes. Já os advogados tentam deslegitimar as declarações, pois não poderia ser levado em conta as declarações contraditórias vindas de um *criminoso confesso*.

As provas (produzidas pelas declarações do acusado) eram utilizadas de diferentes

²¹² Além desta, uma outra pessoa também será ouvida no júri na condição de informante, a irmã do réu do terceiro julgamento.

²¹³ Nesta reunião todos teriam aberto mão dos valores em dinheiro arrecadados semanalmente para tornar possível o assassinato. Segundo as declarações do “réu-delator” para realização do assassinato os acusados iriam contratar uma milícia da Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, o que acabou não acontecendo.

maneiras. O mesmo agente da justiça poderia ora dar credibilidade às declarações do delator ora não, dependendo de como utilizaria a delação em sua argumentação.

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que os advogados de dois dos policiais procuravam deslegitimar a palavra do *informante*, o advogado do terceiro réu no julgamento pedia para que ele falasse sobre a personalidade do Soldado que estava defendendo. Argumentou que seu assistido teria a patente mais baixa e, por este motivo, estaria apenas cumprindo ordem, pois, no meio militar, desobedecer um superior é crime.

Já a acusação se centra em demonstrar que o crime fora cometido por todos e, por isso, a primeira declaração dada pelo delator seria a mais válida. Em suas perguntas ao delator, tenta fazer com que este explique, de forma mais clara, como se organizava o que ele chamou de *grupo criminoso* formado por todos os policiais do GAT. Para isso pergunta, por exemplo, qual seria a arrecadação mensal deles e qual o valor que teria sido utilizado como *Espólio de Guerra* para que fosse cometido o crime.

Como não existia uma hierarquia de “provas”, não fazia diferença se a declaração usada era a dada na polícia, onde o Cabo denunciava todos os envolvidos, ou a dada na justiça, em que só acusava alguns. Vai-se construindo durante todo o julgamento uma representação que coloca, em lados opostos, acusação e defesa. Já o delator não teria um lugar definido, pois suas declarações eram usadas de diferentes formas.

Em todos os julgamentos, a memória do processo era ativada, mobilizada e continuada. A narrativa de uma história vinha sendo feita principalmente pela acusação. As testemunhas procuravam trazer emoção para as audiências orais, neste contexto, mesmo os *informantes*, que não estavam sob juramento, vinham dar veracidade às histórias produzidas para convencer o júri.

Nesse contexto, fazia sentido a participação do delator para produzir convencimento. Sua imagem, ora de arrependido ora de assassino cruel, auxiliava a produção da verdade para os jurados. Muitos deles provavelmente já conheciam a história produzida, ou pela mídia ou porque participaram de outros julgamentos dos acusados.

A primeira delação, feita na delegacia, surgia como fio condutor da produção desta narrativa. Em conjunto com reportagens jornalísticas e a produção de “provas técnicas”, no Inquérito Policial, os argumentos da acusação iam-se delineando. A Juíza, mais do que uma mãe de família, filha amorosa e companheira, surgia, no julgamento, representando valores de um Estado ideal, em que o trabalho como juíza “comprometida”, “rigorosa”, “séria” e “corajosa” contrastava com a imagem de um Estado “corrupto”, “violento” e sem respeito ao

aos direitos do cidadão representado pelos Policiais Militares envolvidos.

6.5. Das diferentes formas de “ser vítimas”

Diferentemente da maioria dos casos de homicídios cometidos por policiais, em que as “vítimas” surgem como suspeitas, no caso relatado acima esta representação se inverte. Aqui a “vítima” mais do que uma “pessoa” com rosto, nome e relações sociais aparece como uma heroína do Estado que deveria servir como exemplo. As distinções entre as testemunhas, ou os diferentes depoimentos do delator, produziam a verdade no Tribunal do Júri a partir destas representações acionadas para convencer um Conselho de Jurados leigos.

Os sentimentos assinados para convencer estes jurados eram pessoais, mas o argumento era a falta de ação policial inaceitável. Nesse contexto, as testemunhas, ouvidas com “desconfiança”, eram os Policiais Militares convocados como testemunhas de defesa. Estes apareciam como suspeitos de cooperar com um lógica corporativa que a própria vítima procurava enfrentar.

Na medida em que os acusados vão sendo condenados vai ficando cada vez mais claro qual argumento vem comovendo os jurados. Como estes últimos não acompanham a produção das “provas”, com exceção do interrogatório e a inquirição de alguma testemunha em plenário, têm contato com as narrativas, somente quando produzidas durante os debates orais entre defesa e acusação.

As “provas” são apresentadas a eles, então, pelos debatedores que, obviamente, possuem interesses estratégicos num contexto de disputas argumentativas. Porém, não podemos deixar de destacar que tais jurados também tomaram contato com as narrativas produzidas pela imprensa e a possibilidade de participação nos diferentes julgamentos. Esse fato pode ter, como consequência, por exemplo, o desejo de um jurado em participar do Júri de um acusado específico, conforme ouvi de um senhor durante o julgamento: *“quero participar do júri do Coronel”*.

Falta de hierarquia nas “provas” faz com que determinadas questões sejam acionadas de diferentes maneiras. Estas formas desiguais e hierarquizadas de se produzir a verdade faz com o Policiais Militares não saibam claramente quais os instrumentos de punição podem ser acionados caso cometam crimes: ao invés de internalizarem as regras, internalizem a hierarquia a que deverão se submeter.

Nesse sentido, o Sistema Brasileiro de Júri, como todo o Sistema de Justiça Brasileiro,

não ensina a estrita obediência a lei, especialmente a lei processual, muito menos os valores de cidadania. Ele demonstra claramente como os procedimentos legais podem ser distorcidos com a concordância de todos os profissionais envolvidos . O Tribunal do Júri é mais uma das muitas maneiras pelas quais os dispositivos constitucionais universalistas e igualitários podem ser interpretados pela ideologia e pelas práticas legais e judiciais (Kant de Lima, 1995).

Nesse contexto, nosso sistema de justiça não se apresenta de forma a garantir os direitos individuais que deveriam estar presentes em uma sociedade democrática e igualitária. Porém, o que esse Sistema de Justiça acaba reproduzindo é uma cultura jurídica hierárquica e elitista.

Considerações Finais

Ao longo desta Tese procuro levantar questões sobre as formas de se produzir a verdade em “casos” em que Policiais Militares, acusados de cometerem crimes, principalmente em serviço, chegavam a Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro/AJMERJ. Procurei entender como um Sistema de Justiça organizado de forma desigual classificava as diferentes “vítimas” de ações policiais criminalizáveis.

Nesse sentido, procurei argumentar que muitas das “vítimas” - quando comparecem à AJMERJ como testemunhas - passam a ser tratadas como suspeitas. Neste contexto, o ato de denunciar um Policial Militar pode trazer mais desvantagens do que vantagens, pois estas vítimas podem acabar sendo punidas pelo seu ato. Esta punição pode se caracterizar, por exemplo, por uma exposição pública ao ridículo, como no caso do Marcelo e do Maurício, fazendo com que, além do dano físico causado pelos policiais, estas vítimas sofram também mais um “dano moral”.

No entanto, nem todas as “vítimas” são tratadas desta forma. Existem aquelas que conseguem inverter a situação de inferioridade hierárquica em que se encontravam perante o agente público durante a ação policial. Classificadas também de forma assimétrica, o lugar social que ocupam e as “malhas” que possuem, possibilitará que algumas vítimas consigam ultrapassar o filtro existente neste Sistema de Justiça para realização de denúncias contra agentes públicos que violaram seus direitos.

Além disso, com um sistema organizado em um mosaico de normas que ora se complementam ora se anulam, fato possibilitado pela hierarquia que tanto estas normas quanto o próprio Sistema de Justiça se encontram dispostos, faz com que muitas “vítimas” de ações policiais “criminalizáveis” desconheçam quais instituições devem procurar para realizar a denúncia.

Procurei demonstrar que, somado a isso, é necessário a interpretação da autoridade, com lugar privilegiado nesta sistema hierárquico, para a instauração de um Inquérito Policial Militar. Isso é justificado pela “desconfiança” generalizada que se tem tanto dos policiais quanto nas pessoas que denunciam. Neste contexto, alguns teriam o privilégio da “confiança” de seu superior para instaurar um inquérito.

Tal “desconfiança” generalizada é a imagem de que todos estão sujeitos a serem pegos em um erro, circunstância que pode acontecer com qualquer um. Além disso, a busca da “verdade real”, associada ao princípio da obrigatoriedade de agir, que, em oposição ao

princípio da oportunidade de agir (ou *discretion*, em inglês) não admite negociações em torno da verdade, fundando-se em uma forma de controle social repressivo, que se atualiza através da verificação de erros (fruto de ações ou omissões), isto é, de culpabilizações. Nesse sentido, a possibilidade de controle dos agentes públicos através do acompanhamento, avaliação e reponsabilização (*accountability*, em inglês) de suas opções (Kant de Lima, no prelo) é substituída por uma desconfiança generalizada provenientes de estratégias repressivas de controle própria das sociedades de desiguais, em que as regras não representam proteção para todos mas, sim, exterior ao sujeito.

Procuro também descrever como a Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro/AJMERJ se relaciona com outros órgãos do Sistema de Justiça, com as corporações policiais e com os agentes polícos. Organizada também de forma hierárquica, essa relação se apresenta ora em disputa ora se complementando, fazendo com que as formas de produção de verdade dependam do contexto e do lugar dos agentes envolvidos nesta hierarquia.

Por fim, mas não nesta ordem, procurei iniciar a Tese discutindo como estas questões são tratadas em outro contexto etnográfico, na cidade de Lisboa, procurando a partir do estranhamento de outras formas de produção de verdade, em outro país, trazer questões que poderiam ser naturalizadas em uma produção etnográfica apenas doméstica.

Nesse contraste, duas questões me chamaram a atenção com relação ao lugar que as “vítimas” ocupavam nestes dois países.

Em Portugal, representada por um advogado obrigatório, que será protagonista nas acusações, e a forma em que o ritual jurídico acontece nos dois países.

No Brasil, lida-se sempre com a “desconfiança”, todos os envolvidos tratando testemunhas e réus como suspeitos, e, em Portugal, procura-se provar a culpa – e a inocência – a partir das circunstâncias do fato.

Bibliografia

ANGELIM, Daniel Morais. *O fenômeno dos Blogs Policiais*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. *ENTRE QUERERES E PODERES : paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro, 2012.

BOURDIEU, Pierre. Campo intelectual e projeto criador. In: POUILLON, J. et al. *Problemas do Estruturalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

_____. *Esboço de uma Teoria da Prática*. Em Pierre Bourdieu: sociologia / organizador [da coletânea] Renato Ortiz; [tradução de Paula Montero e Alicia Auzmendi], – São Paulo: Ática, 1983. Grandes Cientistas Sociais; 39.

_____. *O Poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. *O senso prático*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros*. São Paulo: Edusp, 2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. *Direito Legal e Insulto Moral*. 2. ed. Rio de Janeiro: GARAMOND, 2011.

_____. *A dimensão simbólica dos direitos e a análise do conflito*. *Revista de Antropologia*. São Paulo, UPS, 2010, V. 53, Nº 2. Disponível em: http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/artigo_luis_r_cardoso_de_oliveira.pdf. Acesso em 30 de abril de 2012.

CARUSO, Haydée Glória Cruz. *Das práticas e dos seus saberes: A construção do “fazer policial” entre as praças da PMERJ*. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Ciência Política. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004.

CEREZALES. Diego Palacios. *Crisis de Estado y acciones colectivas en la revolución portuguesa*. Dissertação de Mestrado Apresentada ao Mestrado em Ciências Sociais do Instituto de Ciências Sociais Universidade de Lisboa. Lisboa, 2001.

_____. 2008

CONTUMÉLIAS, Fernando & CONTUMÉLIAS, Mário. *Polícia à Portuguesa*. Lisboa: Livros d'HOJE, 2008.

CORREA, Univaldo. *A Justiça Militar e a Constituição de 1988- uma visão crítica*. Dissertação de mestrado em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1991, 517 p.

CRUZ, Ione de Souza & MIGUEL, Claudio Amin. *Elementos do Direito Penal Militar*. Rio de Janeiro : Editora Lumen Juris, 2009.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis. Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

_____. *A Casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. 5 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DUMONT, Louis. *Homo Hierarquicus: o sistema de castas e suas implicações*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

_____. *O Individualismo – uma perspectiva da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DURÃO, Susana. *Engenharias de Policiamento em Portugal. No campo com os policiais de segurança pública*. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin. *Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada*. Volume I. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

_____. *Patrulha e proximidade – uma etnografia da polícia em Lisboa*. Coimbra : Edições Almedina, 2008.

DURKHEIM, Emile & MAUSS, Marcel. *Algumas Formas Primitivas de Classificação – contribuição para o estudo das representações coletivas*. (1903). In: *Ensaio de Sociologia*. 2 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

EILBAUM, Lucía. *Das práticas de investigação e de produção de provas. Fazendo e Desfazendo Versões na Polícia da Província de Buenos Aires*. In: KANT DE LIMA, Roberto. et al (org). *Burocracias, Direitos de Conflitos*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

_____. *Los casos de policía en la Justicia Federal en Buenos Aires. El pez por la boca muere*. Buenos Aires: Antropofagia, 2008.

_____. *O bairro fala." conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense*. Tese de Doutorado. Niterói: Programa de Pós-graduação em Antropologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.

EVANS-PRITCHARD. *Bruxaria, Oráculos e Magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

FAORO, Raymundo. *Os donos do Poder. Formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo; Publifolha, 2000.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. *O Ritual Judiciário do Tribunal do Juri*. Rio de Janeiro: SAFE-FABRIS, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir : história da violência nas prisões*. Petrópolis : Editora Vozes, 2000.

_____. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro:PUC, 1974.

GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GEERTZ, Clifford. *O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A Iniciativa Instrutória do Juiz no Processo Penal Acusatório. *Revista Do Conselho Nacional De Política Criminal E Pentenciária* v.1, n. 18, p. 15–26, Julho 2005.

GOODY, Jack. *A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade*.Lisboa: Edições 70, 1987.

GUEDES, Simoni Lahud. O Sistema Classificatório das Ocorrências na Polícia Militar do Rio de Janeiro e a Organização da Experiência Policial: uma análise preliminar. In: PINTO, A.S.; RIBEIRO, L.M.L. *A Análise Criminal e o Planejamento Operacional*. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2006.

HIDEG, Gergely; MANCHIN, Robert. *Environment and Safety in European Capitals*. EU ICS WORKING PAPER SERIES. Disponível em: <http://www.europeansafetyobservatory.eu/doc/Environment%20and%20Safety%20in%20European%20Capitals.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2012.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2009.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Getúlio Vargas, 1997.

USO DE ARMAS DE FOGO POR AGENTES POLICIAIS. Seminário Internacional, 2003. Queluz, 2003. INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA. Disponível em <http://www.igai.pt/Publicacoes/Outras-Publicacoes/Documents/UsodeArmasdeFogopelosAgentesPoliciais.pdf>. Acesso em 03 de agosto de 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia na Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro: FORENSE, 1995.

_____. *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na Segurança Pública e na Justiça criminal*. Dilemas, no prelo.

_____. Prevenção e responsabilidade ou punição e culpa? Uma discussão sobre alguns reflexos da ambiguidade de nossos modelos de controle social e produção da verdade na burocracia oficial brasileira. In: KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008a, p. 261-289.

_____; AMORIM, Maria Stella & BURGOS, Marcelo Baumann (Orgs.). *Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares*. Niterói: Intertexto, 2003. 229p.

_____; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin. Constituição e Segurança Pública - exercício de direitos, construção da verdade e administração de conflitos. In: OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo; BRANDAO, Gildo Marçal (orgs.) – *A Constituição de 1988 na vida brasileira*. São Paulo, ANPOCS/HUCITEC, 2008b, p. 152-190

_____. « Ici, c'est différent » : espaces, conflits et techniques d'accueil policiers dans les commissariats de Rio de Janeiro. In: *Outre Terre*, Revue Française de Géopolitique, La Découverte des Amériques, no. 18. Paris, Èirès, OGENI, Paris IV, 2008c, p. 323-336.

_____. *Burocracias, Direitos e Conflitos: Pesquisas Comparadas em Antropologia do Direito*. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

LEACH, Edmund R. Dois ensaios a respeito da representação simbólica do tempo. In: *Repensando a Antropologia*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

LEITE, Angela Moreira. *Tribunal do júri: o julgamento da morte no mundo dos vivos*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de . Fisco e Cartório: Exemplos de Burocracia à Brasileira. In: LIMA, Antônio Carlos de Souza (org). *Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília, Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia, 2012.

_____. A busca por direitos: possibilidades e limites da participação social na democratização do Estado. MUNIZ, Jaqueline. *et al.* (org). *Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos*. Rio de Janeiro: Publit, 2007.

_____. Arquivo público: um segredo bem guardado. *Antropolítica*, v.17, p.123 - 149, 2005.

_____. Cartórios: onde a tradição tem registro público. *Antropolítica*, v.8, p.59 - 75, 2000.

_____; PITA, Maria Victoria. O que as cifras cifram? Reflexões comparativas sobre as políticas de produção de registros estatísticos criminais sobre mortes violentas nas áreas metropolitanas do Rio de Janeiro e de Buenos Aires. In: KANT DE LIMA, Roberto. *et al* (org). *Burocracias, Direitos de Conflitos*. Rio de Janeiro, Garamond, 2011.

MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil Contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2006.

_____. *Malandros, marginais e vagabundos. A acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999.

_____ & et al. "Autos de resistência": uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011) . Relatório Final de Pesquisa para o Edital MCT/CNpQ Nº 14 de 2009. Rio de Janeiro, 2011.

MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre. *Conflitos de (grande) interesse: Estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas*. 1ª ed. Direitos, Conflitos e Segurança Pública. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

MENDES. Regina Lúcia Teixeira. *Do Princípio do Livre Convencimento Motivado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2012.

MOUZINHO, Gláucia Maria Pontes. Sobre Culpados e Inocentes: o processo de criminalização e incriminação pelo ministério público federal brasileiro. Tese de Doutorado Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.

MORAES, Luciane Patricio Braga de. "*Disque-Denúncia: a arma do cidadão*": um estudo sobre os processos de construção da verdade a partir das experiências da Central Disque-Denúncia do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2006.

NASCIMENTO, Andréa Ana do. *Autos com e sem resistência: uma análise dos inquéritos de*

homicídios cometidos por policiais. Trabalho apresentado no 33º Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu, 2009.

OST, Françoise. *O Tempo do Direito*. São Paulo: EDUSC, 2005.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento e silêncio. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 2., nº 3, 1989, p. 3-15

RODIGUES DA SILVA, Robson. *Entre a caserna e a rua: o dilema do “pato”*. Uma análise antropológica da instituição policial militar a partir da Academia de Polícia Militar D. João VI. Editora da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2011.

ROSAS, Fernando. O salazarismo e o homem novo: ensaio sobre o Estado Novo e a questão do totalitarismo. Lisboa, *Análise Social*, vol. XXXV (157), 2001.

SILVA, Edilson Marcio Almeida da. *Notícias da Violência Urbana – um estudo antropológico*. Editora da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2010.

SOUZA DA SILVA, Sabrina. *Polícia para quem precisa: Um estudo sobre as práticas de tutela e repressão utilizadas pelo GPAAE no Morro do Cavalão*. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2006.

TAVARES, Cynthia; THOMAS, Geoffrey; BULUT, Fethullah. *Crime and Criminal Justice, 2006-2009*. Population and social conditions. Eurostat Statistics in focus. Disponível em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-SF-12-006/EN/KS-SF-12-006-EN.PDF. Acesso em 20 de dezembro de 2012.

TRAJES JUDICIÁRIOS PORTUGUESES. Tribunal da Relação de Lisboa. Disponível em <http://www.trl.mj.pt/PDF/Trajes.pdf>. Acesso em 05 de setembro de 2012.

TURNER, Victor. *O Processo Ritual- estrutura e antiestrutura*. Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. *Floresta de Símbolos – aspectos do ritual Ndembu*. Niterói: EdUFF, 2005.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Teoria Geral do Direito Policial*. 3 ed. Coimbra: Edições Almedina, 2012.

VAN VELSEN, J. “A análise situacional e o método do estudo de caso detalhado”. In: FELDMAN, B. (org) *Antropologia das Sociedades Contemporâneas: métodos*. São Paulo: Global Editora, 1987.

VERÍSSIMO, Marcos. O Crack e o impacto de sua entrada em uma comunidade da região metropolitana do Rio de Janeiro. In: KANT DE LIMA, Roberto. et al (org). *Burocracias, Direitos de Conflitos*. Rio de Janeiro, Garamond, 2011.

LEIS, CÓDIGOS E DOCUMENTOS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional 45 de 30 de dezembro de 2004.

BRASIL. CÓDIGO PENAL. Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR. Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969. Atualizada em 31 de janeiro de 2001.

BRASIL. CÓDIGO PENAL MILITAR. Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969. Atualizada em 31 de janeiro de 2001.

BRASIL. Lei nº 5.836 de 5 de dezembro de 1972.

BRASIL. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006.

BRASIL. Lei nº 11.719 de 20 de junho de 2008.

BRASIL. Lei 9.299 de 08 de outubro de 1996. Altera dispositivos dos Decretos-leis nº s 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar.

BRASIL. Lei 9.099 1995.

PORTUGAL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA. Lisboa, 1976.

PORTUGAL. CÓDIGO PENAL. Lei nº 59 de 04 de setembro de 2007.

PORTUGAL. CÓDIGO DO PROCESSO PENAL. Decreto-Lei nº 78 de 17 de fevereiro de 1987.

PORTUGAL. Lei nº 60 de 27 de agosto de 1998. Altera a orgânica do Ministério Público. Diário da República nº 197, série 1.

PORTUGAL. Decreto-Lei 457 de 05 de novembro de 1999. Dispões sobre o recurso de arma de fogo em acção policial. Publicado no Diário da República 258, Série I-A de 1999.

PORTUGAL. Regulamento 31 de 17 de fevereiro de 2006. Dispões sobre trajos e insígnias profissional. Diário da República, 2ª série , nº 81 de 26 de abril de 2006.

PORTUGAL. Decreto-Lei 49 de 27 de agosto de 2008.

RIO DE JANEIRO. Decreto no 2.155, de 13 de outubro de 1978.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 427, de 10 de junho de 1981.

RIO DE JANEIRO. Decreto Nº. 6.579 de 05 de Março de 1983.

RIO DE JANEIRO. Portaria PMERJ no 0397, de 05 de dezembro de 2011.

RIO DE JANEIRO. Bol da PM nº. 070 - 19 ABR 2005.

Artigos de Jornal

LUMIAR: polícia mata assaltante em viatura. Expresso XL. Lisboa. 31 de jan. de 2011. Disponível em <http://expresso.sapo.pt/lumi-ar-policia-mata-assaltante-de-viatura=f629205>. Acesso em 06 de junho de 2011.

POLÍCIA QUE BALEOU MC SNAKE ACUSADO DE HOMICÍDIO. Jornal de Notícias. Lisboa. 18 de jun. de 2010. Disponível em http://www.jn.pt/PaginaInicial/Policia/Interior.aspx?content_id=1596642 Acesso em 20 de março de 2011.

RAIMUNDO, A. “Mc Snake a Verdade Morreu com ele”, *tvi24*, 2010. Disponível em: <http://www.tvi24.iol.pt/sociedade/mc-snake-rapper-baleado-chelas-nuno-rodrigues-tvi24/1148391-4071.html> . Acesso em 20 de março de 2011.

TEIXEIRA, Regina. “Não atirei para matar”.Correio da Manhã.Lisboa, 2010. Disponível em (<http://www.cmjornal.xl.pt/noticia.aspx?channelid=00000181-0000-0000-0000-0000000000181&contentid=D5649841-53B5-4D26-9001-E0763051F24F&h=8>). Acesso em 10 Janeiro de 2011.

Filmes e material iconográfico

OLYVEYRAS, Bárbara de. *Rio: julgamento de PMs do caso Rafael Mascarenhas é adiado*.2012. Disponível em <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/rio-julgamento-de-pms-do-caso-rafael-mascarenhas-e-adiado,e7dfac68281da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em 12 de julho de 2012.

Sites

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. *O Superior Tribunal Militar*. Disponível em <<http://www.stm.jus.br/institucional/index>> . Acesso em 15 de outubro de 2012.

Anexo

Números de Processos Distribuídos na AJMERJ de Janeiro de 2000 a 15 de junho de 2009

**Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto
no período de 01/01/2000 até 15/06/2009**

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
Auditoria da Justiça Militar				
Abandono de função (Art. 323 - CP)	2	0	2	0,02
Abandono de Posto (Art. 195 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	12	0	12	0,14
Abolição Criminis (Art. 2º, Caput - Cp)	1	1	2	0,02
Ameaça (Art. 147 - CP)	3	0	3	0,04
Ameaça (Art. 223 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	3	0	3	0,04
Apropriação de Coisa Haver Acidentalmente (Art. 249 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	2	0	2	0,02
Apropriação Indébita Simples (Art. 248 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
Arremesso de projétil (Art. 264 - CP)	4	0	4	0,05
Atentado ao Pudor Mediante Fraude (Art. 216 - CP)	1	0	1	0,01
Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública (Art. 265 - CP)	2	0	2	0,02
Atentado contra a segurança de transporte público (Art. 261, 262 e 263 - CP)	0	1	1	0,01
Atribuição do MP / Investigação Policial	334	2	336	4,02
Calúnia (Art. 138 - CP)	1	0	1	0,01
Certidão ou atestado ideologicamente falso (Art. 301, caput - CP)	3	0	3	0,04
Coação no curso do processo (Art. 344 - CP)	1	0	1	0,01
Concussão (Art. 316, caput - CP)	4	1	5	0,06
Concussão (Art. 305 - DL nº 1001/69 - CPM)	61	2	63	0,75
Condescendência Criminosa (Art. 322 - DL nº 1001/69 - CPM)	1	0	1	0,01
Constrangimento ilegal (Art. 146 - CP)	1	0	1	0,01
Constrangimento ilegal (Art. 222 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
Corrupção ativa (Art. 333 - CP)	1	0	1	0,01
Corrupção passiva (Art. 317, caput e § 2º - CP)	2	1	3	0,04
Corrupção Passiva (Art. 308 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	6	0	6	0,07
Crime de interceptação telefônica, de informática ou telemática (Art. 10 - Lei 9.296/96)	1	0	1	0,01
Crimes Contra a Administração da Justiça (Arts. 338 a 359 - CP)	1	0	1	0,01
Crimes Contra a Pessoa (Arts. 205 a 239 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
Crimes contra a vida (Arts. 121 a 128 - CP)	1	0	1	0,01
Crimes Militares (DL nº 1001/69 - CPM)	46	1	47	0,56
Crimes Previstos na Legislação Extravagante	14	1	15	0,18
Dano (Art. 163 - CP)	1	0	1	0,01
Dano em Material Ou Aparelhamento de Guerra (Art. 262 - DL nº 1001/69 - CPM)	1	0	1	0,01
Dano Simples (Art. 259 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	4	0	4	0,05
Desacato (Art. 331 - CP)	5	0	5	0,06
Desacato a Militar (Art. 299 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
Desacato a Superior (Art. 298 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	3	0	3	0,04
Desaparecimento, Consunção Ou Extravio (Art. 265 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	5	0	5	0,06
Deserção (Art. 187 - DL nº 1001/69 - CPM)	34	0	34	0,41
Deserção Por Evasão Ou Fuga (Art. 192 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
Desobediência (Art. 330 - CP)	0	1	1	0,01
Desobediência (Art. 301 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
Desrespeito a Superior (Art. 160 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	4	0	4	0,05

**Estatística de Processos Distribuídos por Competência/Assunto
no período de 01/01/2000 até 15/06/2009**

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuídos	Redistribuídos		
Auditoria da Justiça Militar				
↳ Difamação (Art. 215 - DL nº 1001/69 - CPM)	2	0	2	0,02
DIREITO PENAL	6929	196	7125	85,32
DIREITO PROCESSUAL PENAL	2	0	2	0,02
↳ Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Art. 315 - CP)	1	0	1	0,01
↳ Estelionato (Art. 251 - DL nº 1001/69 - CPM)	6	0	6	0,07
↳ Estupro (Art. 213 - CP)	2	0	2	0,02
↳ Evasão mediante violência contra a pessoa (Art. 352 - CP)	1	0	1	0,01
↳ Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (Art. 205 - CP)	2	0	2	0,02
↳ Extorsão (Art. 158 - CP)	4	0	4	0,05
↳ Extorsão (Art. 243 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	8	0	8	0,10
↳ Extorsão Mediante Sequestro (Art. 159 - Cp)	1	0	1	0,01
↳ Extorsão Mediante Sequestro (Art. 244 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	5	1	6	0,07
↳ Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (Art. 314 - CP)	1	0	1	0,01
↳ Falsa Identidade (Art. 307 - Cp)	1	0	1	0,01
↳ Falsa Identidade (Art. 318 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	2	0	2	0,02
↳ Falsidade Ideológica (Art. 312 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	5	0	5	0,06
↳ Falsificação de Documento (Art. 311 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
↳ Falsificação de documento particular (Art. 298 - CP)	5	0	5	0,06
↳ Falsificação de documento público (Art. 297 - CP)	1	0	1	0,01
↳ Falso Testemunho Ou Falsa Perícia (Art. 342 - Cp)	8	1	9	0,11
↳ Falso Testemunho Ou Falsa Perícia (Art. 346 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
Fato Atípico	20	0	20	0,24
↳ Fraude à execução (Art. 179 - CP)	1	0	1	0,01
↳ Fraude no Comércio (Art. 175 - CP)	1	0	1	0,01
↳ Fuga de Preso Ou Internado (Art. 178 - DL nº 1001/69 - CPM)	2	0	2	0,02
↳ Furto (Art. 155 - CP)	3	0	3	0,04
↳ Furto (Art. 240 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	11	0	11	0,13
Habeas Corpus - Cabimento	42	2	44	0,53
↳ Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP)	1	1	2	0,02
↳ Homicídio qualificado (Art. 205, § 2º - DL nº 1001/69 - CPM)	3	0	3	0,04
↳ Homicídio simples (Art. 205 - DL nº 1001/69 - CPM)	3	0	3	0,04
↳ Incêndio (Art. 268 - DL nº 1001/69 - CPM)	1	0	1	0,01
↳ Induzimento à Especulação (Art. 174 - CP)	1	0	1	0,01
↳ Injúria (Art. 140 - CP)	1	0	1	0,01
↳ Injúria (Art. 216 - DL nº 1001/69 - CPM)	1	0	1	0,01
↳ Injúria Real (Art. 217 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	2	0	2	0,02
↳ Inobservância de Lei, Regulamento Ou Instrução (Art. 324 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	7	0	7	0,08
Intimação Ou Notificação / Atos Processuais	5	1	6	0,07
↳ Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (Art. 202 - CP)	1	0	1	0,01
Investigação Policial	260	18	278	3,33
↳ Latrocínio (Art. 242, § 3º - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
↳ Lesão Corporal (Art. 129 - Cp)	11	1	12	0,14

**Estadística de Processos Distribuidos por Competência/Assunto
no período de 01/01/2000 até 15/06/2009**

Competência/Assunto	Total de Processos		Total Geral	% Sobre Total da Compet.
	Distribuidos	Redistribuidos		
Auditoria da Justiça Militar				
Lesão Corporal Grave (Art. 209, § 1º - DL nº 1001/69 - CPM)	9	1	10	0,12
Lesão Corporal Leve (Art. 209 - DL nº 1001/69 - CPM)	50	0	50	0,60
Lesão Corporal Privilegiada (Art. 129, § 4º - CP)	12	0	12	0,14
Lesão Corporal Seguida de Morte (Art. 129, § 3º - CP)	0	1	1	0,01
Lesões Corporais (Art. 129 - CP)	2	0	2	0,02
Lesões Corporais (DL nº 1001/69 - CPM)	1	0	1	0,01
Parto Suposto (Art. 242 - CP)	1	0	1	0,01
Peculato (Art. 303 - DL nº 1001/69 - CPM)	12	0	12	0,14
Peculato (Art. 312 - Cp)	6	1	7	0,08
Posse Sexual Mediante Fraude (Art. 215 - CP)	1	0	1	0,01
Prevaricação (Art. 319 - DL nº 1001/69 - CPM)	15	0	15	0,18
Prevaricação (Art. 319 e 319-A - CP)	22	0	22	0,26
Quebra do Sigilo Telefônico / Investigação Policial	5	0	5	0,06
Receptação (Art. 254 - DL nº 1001/69 - CPM)	1	0	1	0,01
Recusa de Obediência (Art. 163 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	4	0	4	0,05
Roubo qualificado (Art. 242, § 2º - DL nº 1001/69 - CPM)	20	2	22	0,26
Roubo simples (Art. 242 - DL nº 1001/69 - CPM)	5	0	5	0,06
Supressão de documento (Art. 305 - CP)	1	0	1	0,01
Supressão de Documento (Art. 316 - DI Nº 1001/69 - Cpm)	1	0	1	0,01
Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno) (Art. 233 e 234 - CP)	1	0	1	0,01
Uso de documento falso (Art. 304 - CP)	1	0	1	0,01
Uso de Documento Falso (Art. 315 - DL nº 1001/69 - CPM)	4	0	4	0,05
Violação de Domicílio (Art. 226 - DL nº 1001/69 - CPM)	3	0	3	0,04
Total de Auditoria da Justiça Militar da Capital	8114	237	8351	100,00%
Total Geral:	8114	237	8351	

